



Prefeitura de Goiânia

Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Chefia da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

RAYSSA DE SOUZA MELO
Chefe da Casa Civil

VALTER FERRAZ SANCHES
Subchefe da Casa Civil

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente de Imprensa Oficial

CHEFIA DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

MENSAGEM Nº 100/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no § 2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, faço restituir a essa Casa de Leis, vetado parcialmente, o Autógrafo de Lei Complementar nº 4, de 27 de dezembro de 2023, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº 14, de 2022, em tramitação junto ao Poder Legislativo por meio do Processo Legislativo nº 00000.005071.2022-12, de autoria do Poder Executivo, com emendas apresentadas pelo Poder Legislativo, que "Institui o Código de Posturas do Município de Goiânia e dá outras providências."

Incide o veto sobre os seguintes dispositivos do Autógrafo de Lei Complementar nº 4, de 2023:

Parágrafo único do art. 23:

"Art. 23.

Parágrafo único. Os geradores de resíduos dos serviços de saúde, devidamente cadastrados na vigilância sanitária municipal e que realizam o recolhimento de resíduos dos serviços de saúde por meio de empresas habilitadas, cadastradas e licenciadas junto a Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA e da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, ficam dispensados de se cadastrar ou de obter licenciamento ambiental junto aos referidos órgãos para tal finalidade."

Art. 25:

"Art. 25. São expressamente proibidas às atividades comerciais que resultem no acúmulo de resíduos ou rejeitos em vias públicas ou no interior de imóveis (armazéns, residências, imóveis abandonados, galpão), no município.

§ 1º Os geradores de resíduos deverão atender as exigências de formalização e condições dignas de trabalho aos catadores, a fim de eliminar o trabalho infantil, a informalidade, dando condições dignas de trabalho, e melhorando as condições ambientais e sanitárias, extinguindo a triagem de resíduos da clandestinidade.

§ 2º Adotar a abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.

§ 3º Contribuir para a inclusão social do cidadão, visando a torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso indevido de drogas, seu tráfico ilícito e outros comportamentos correlacionados em conjunto com as comunidades terapêuticas do município.

§ 4º Instalação de Ecoponto em cada região de Goiânia e em bairros de grande demanda pela população."

§ 4º do art. 31:

"Art. 31.

§ 4º Nos locais previstos nos incisos I, II e V do § 3º deste artigo deverão ser adotadas condições de isolamento, ventilação ou exaustão do ar, que impeçam a contaminação de ambientes protegidos por este Código, permitido o consumo de alimentos e bebidas, desde que atendidas às normas da vigilância sanitária municipal."

Art. 34:

"Art. 34. É vedada a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som ou ruído acima de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B", do respectivo aparelho, à distância de 7m (sete metros) do veículo ao ar livre, engatado na primeira marcha, no momento da saída.

Parágrafo único. Exceta-se da obrigatoriedade prevista no **caput** deste artigo aos sons produzidos por:

I - sinos de igreja, conventos e capelas;

II - fanfarras ou bandas de música durante a realização de procissões, cortejos ou desfiles públicos, estendida às demais manifestações culturais e de entretenimento público;

III - buzinas, alarmes, sinalizadores de marcha à ré, sirenes ou aparelhos de sinalização de ambulâncias ou de carros de bombeiros e da polícia, motor e demais componentes obrigatórios do próprio veículo;

IV - veículos prestadores de serviço de publicidade sonora veicular, divulgação, entretenimento e comunicação;

V - apitos de rondas e guardas policiais;

VI - máquinas ou aparelhos utilizados em construções ou obras em geral, devidamente licenciadas pela Prefeitura, desde que funcionem entre 7h (sete horas) e 19h (dezenove horas), exceto nos domingos e feriados e desde que não ultrapassem o nível máximo de 90 db (noventa decibéis), medidos na curva "C" do aparelho medidor de intensidade de som, a distância de 5m (cinco) metros de qualquer ponto de divisa onde, aqueles equipamentos estejam localizados;

VII - sirenes ou outros aparelhos sonoros, quando funcionarem exclusivamente para assinar horas, entradas ou saídas de locais de trabalho, desde que os sinais não se prolonguem por mais de trinta segundos e não verifiquem depois das 20h (vinte horas) e antes das 6h (seis horas);

VIII - explosivos empregados no arrebatamento de pedreiras, rochas e demolições, desde que as detonações ocorram entre 7h (sete horas) e 18h (dezoito horas) e sejam autorizadas previamente pela Prefeitura;

IX - veículos de competição e os de entretenimento público, inclusive de som e festas com som automotivo, somente nos locais de competição ou de apresentação devidamente estabelecidos e permitidos pelas autoridades competentes e observando o limite de emissão de ruído."

Art. 35:

"Art. 35. As entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo não estão sujeitos a distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades.

Parágrafo único. As entidades descritas no **caput** deste artigo poderão funcionar sem restrição de horário."

Inciso IV do art. 43:

"Art. 43.

IV - em calçadas estreitas, não sendo possível acomodar o rebaixamento e a faixa livre, deverá ser implantada faixa elevada para travessia de pedestre, observadas as demais disposições da Lei de Calçadas ou sucedâneas."

Art. 52:

"Art. 52. Serão criados espaços para o embarque e desembarque seguro de passageiros de aplicativos de transporte, com a devida sinalização, preferencialmente na entrada e saída dos estabelecimentos."

Art. 55:

Art. 55. Os ambulantes poderão ocupar logradouros públicos com mesas, cadeiras, tendas e/ou guarda sol, desde que limitada à área autorizada.

Parágrafo único do art. 82:

Art. 82.

Parágrafo único. Quando houver árvore de grande porte impedindo a livre circulação de pedestres, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, o órgão municipal de trânsito deverá promover o alargamento da calçada para garantir uma faixa livre com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), ressalvada a possibilidade de extirpação da unidade arbórea, a ser avaliada e autorizada pelo órgão ambiental.

§ 4º do art. 90:

Art. 90.

§ 4º Em shopping, Centros Comerciais e galerias devidamente licenciados pelo órgão ambiental, para fins de alvará de funcionamento, será utilizado a licença ambiental do empreendimento, não sendo necessário nova licença."

§ 2º do art. 134:

"Art. 134.

§ 2º Aplicam-se aos ambulantes as regras de autorização provisória prevista no § 6º do art. 86 deste Código."

§ 3º do art. 135:

"Art. 135.

§ 3º As permissões ou autorizações, concedidas com base na legislação anterior à publicação deste Código e em efetivo exercício pelos titulares deverão ter seu funcionamento renovado anualmente, ficando os locais dispensados de processo licitatório."

§ 5º do art. 137:

"Art. 137.

§ 5º As permissões ou autorizações concedidas com base no § 3º do art. 135, em caso de morte do titular poderão ser transferidas aos seus sucessores, mantendo-se prazo de vigência da permissão ou autorização do titular."

§ 8º do art. 165:

"Art. 165.

§ 8º Após liberada a autorização de funcionamento, a área delimitada para a lavagem de veículos automotores, destinada a estacionamento, será demarcada pelo órgão competente municipal de trânsito conforme art.2º, VI, da Resolução nº 302, de 18 de dezembro de 2008 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos."

§ 1º do art. 169:

"Art. 169.

§ 1º A permissão de que trata o caput deste artigo será para o uso do local para o funcionamento e desenvolvimento da atividade econômica e será concedida mediante processo

licitatório, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 135 deste Código, exceto as situações previstas no art. 135, § 3º."

Art. 204:

"Art. 204. A entidade ou órgão municipal licenciador e o órgão de trânsito são os órgãos responsáveis pela desmobilização da Feira, no prazo hábil, mantendo as vias públicas interditadas durante o período determinado, visando a limpeza do local pela entidade ou órgão municipal de limpeza urbana."

Art. 299 da Lei Complementar nº 349, de 2022, alterado pelo art. 298 do Autógrafo de Lei Complementar nº 4, de 2023:

"Art. 298.....

Art. 299. É obrigatório a instalação de "Lombo Faixas" na porta das escolas, creches, CMEIs e hospitais, no intuito de reduzir a velocidade dos veículos automotores e a incidência de atropelamentos que podem ceifar vidas no trânsito urbano."

Razões do Veto

Ouvidos os órgãos técnicos e jurídico do Município, a respeito da temática, manifestaram-se pelo voto parcial do autógrafo pelas razões que passo a expor.

A Procuradoria-Geral do Município recomendou o voto do **art. 34 e seu parágrafo único; art. 35 e seu parágrafo único; § 3º do art. 135; § 5º do art. 137; § 1º do art. 169** da proposta, nos seguintes termos, aqui grifados:

.....
Após Recomendação nº 2023010011703 exarada pela 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia (...) vetar o **artigo 34** e seus respectivos parágrafos, incisos e alíneas do autógrafo de Lei Complementar nº 04, de 09 de novembro de 2023, oriundo do projeto de Lei Complementar n. 16/2022.

.....
Por fim, o **art. 35** indica que as entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo não estão sujeitas a distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades, bem como que poderão funcionar sem restrição de horário.

Ocorre que a disposição se encontra em dissonância com o estabelecido no Decreto Federal n. 11.615, de 21 de julho de 2023, que indica que as entidades de tiro desportivo devem estar a uma distância superior a um quilômetro em relação a estabelecimentos de ensino, públicos e privados, bem como que somente poderão funcionar entre as seis horas e as vinte e duas horas.

O Supremo Tribunal Federal já decidiu pela competência privativa da União em dispor sobre qualquer tema concernente a material bélico, com o fundamento de que a interpretação da expressão "material bélico" nos artigos 21, VI e 22, XXI da CF/88 deve ser abrangente, de forma a englobar "não só matérias de uso das Forças Armadas, mas também armas e munições cujo uso seja autorizado, nos termos da legislação aplicável, à população" (Ministro Joaquim Barbosa).

Portanto, vislumbra-se a falta de competência do Município em dispor sobre as atividades exercidas em clubes de tiro desportivo, além de que a disposição contida na emenda parlamentar relativa ao art. 35 encontra-se em total dissonância do que estabelece o Decreto Federal n. 11.615/2023. Portanto, **recomenda-se o voto do art. 35 e seu parágrafo único**.

.....
A alteração prevista no **art. 135** pretende retirar a hipótese de lavagem de veículos como caso de permissão de uso. Percebe-se, mais à frente, que a atividade de lavagem de veículos foi alocada para o caso de autorização de uso (art. 136, III).

Aqui, é válido fazer uma diferenciação entre autorização e permissão de uso. Enquanto aquela é um ato administrativo por meio do qual a administração possibilita ao particular a realização de alguma atividade de predominante interesse deste ou a utilização de um bem público, sendo este um ato unilateral, discricionário, precário e sem licitação; a permissão é um ato administrativo que também é discricionário e precário, mediante o qual é consentida ao particular alguma conduta em que exista interesse predominante da coletividade. Nesse caso, deve ser feita licitação para a escolha do particular, sendo formalizada mediante contrato de adesão.

Portanto, a grande diferença existente entre autorização e permissão de uso é que a permissão de uso necessita de licitação para ser efetivada.

Pela disposição alterada pela Câmara, apenas as novas permissões de uso é que serão concedidas mediante processo licitatório para o prazo máximo de 10 (dez) anos, findo o qual será aberta nova licitação. Permite-se que as atuais permissões e autorizações concedidas com base na legislação anterior terão o seu funcionamento renovado anualmente, sem a indicação de prazo máximo, ficando os locais dispensados de processo licitatório.

Assim sendo, pretende-se estabelecer um marco temporal para as permissões já concedidas, tornando-as permanentes ao decorrer do tempo e não exigindo licitação para a renovação dessas permissões, permitindo que estas sejam renovadas anualmente, sem prazo máximo. Está-se, portanto, concedendo um caráter de perenidade ao instituto da permissão de uso, salvaguardando aqueles que, quando da publicação do Código de Posturas, forem permissionários do Município em equipamento fixo, em mercado municipal e demais bens públicos de uso especial.

Entendemos que a disposição alterada pela Câmara, de estabelecer um marco temporal no qual todos os atuais permissionários possam continuar usufruindo do bem público por prazo indeterminado e após sucessivas prorrogações, sem a necessidade de licitação, não está respeitando o requisito legal exigido para o caso, conforme o art. 2º, inciso IV da Lei n. 14.133/2021.

A redação originária do dispositivo alterado pela Câmara previa a possibilidade de que os atuais permissionários tivessem a possibilidade de renovarem a permissão de uso anualmente, no entanto, limita o prazo máximo para tal renovação a 10 anos. Assim sendo, estar-se-ia resguardando as situações jurídicas já feitas pela legislação anterior e se obedecendo o princípio da impessoalidade e moralidade, ao prever que, decorridos 10 anos, seria necessária licitação para a permissão de uso do local.

Assim sendo, entendemos que, sob o ponto de vista jurídico, a melhor alternativa para fins de não se desfigurar o instituto da permissão ao conceder um caráter perene às permissões concedidas sob a égide da legislação anterior, é vetar a alteração promovida pela Câmara. Considerando que não é possível que a disposição anteriormente encaminhada seja aproveitada, recomendamos o encaminhamento de projeto de lei complementar no qual se indique que as permissões atualmente concedidas só perdurem, após sucessivas prorrogações, até o prazo máximo de 10 (dez) anos, findos os quais, deverá ser providenciada licitação.

.....

Com relação ao art. 137, foi acrescido o §5º o qual indica que as permissões ou autorizações concedidas com base no §3º do art. 135, em caso de morte do titular poderão ser transferidas aos seus sucessores, mantendo-se o prazo de vigência da permissão ou autorização do titular.

Sobre esse assunto, o Supremo Tribunal Federal (STF), através da ADI n. 5337, já teve a oportunidade de declarar a constitucionalidade de possibilidade de transferência da outorga de exploração de serviço de taxi a terceiros e a sucessores do autorizatário, que eram previstos nos §§1º, 2º e 3º do art. 12-A da Lei n. 12.587/2012.

Segundo defendido no Acórdão, a isonomia e a impessoalidade recomendam que a hereditariedade, numa República, deva ser a franca exceção, sob pena de se abrirem

indevidos espaços de patrimonialismo.

Foi indicado, ademais, que a transferência do direito à exploração do serviço de taxi aos sucessores do titular da outorga implica tratamento preferencial, não extensível a outros setores econômicos e sociais, que vai de encontro ao princípio da proporcionalidade, porquanto: (i) não é adequada ao fim almejado, pois não gera diminuição dos custos sociais gerados pelo controle de entrada do mercado de táxis, contribuindo para a concentração de outorgas de táxi nas mãos de poucas famílias; (ii) tampouco é necessária, na medida em que ao Estado é possível a tutela dos taxistas e das respectivas famílias sem a restrição ainda mais intensa da liberdade de iniciativa de terceiros (e.g. a concessão de benefícios fiscais, regulação das condições de trabalho, etc.); e (iii) não passa, em especial, pelo filtro da proporcionalidade em sentido estrito, por impor restrição séria sobre a liberdade de profissão e a livre iniciativa de terceiros sem qualquer indicação de que existiria, in concreto, uma especial vulnerabilidade a ser suprida pelo Estado, comparativamente a outros segmentos econômicos e sociais.

Nesse sentido, na linha do que decidiu o STF na ADI n. 5337, **recomendamos o veto do §5º do art. 137, a fim de não se permitir a hereditariedade em sucessivas prorrogações de permissões de uso, bem como permitir que outros interessados consigam, num patamar de igualdade, ter acesso ao bem público, através da realização de licitação.**

.....

A nova disposição trazida pelo **§1º do art. 169** visa aplicar às permissões já concedidas com base na legislação anterior, a disposição do art. 135, §3º, a qual dispensa o processo licitatório nesses casos. Assim, atividades relacionadas a pit-dogs, minimercados, lanchonetes, banca de frutas, chaveiro, bancas de jornais e revistas e similares, que já foram permitidas com base na legislação anterior à publicação do Código de Posturas serão dispensadas de processo licitatório, podendo a permissão do uso ser renovada anualmente. **Aqui, fazemos as mesmas críticas já exaradas anteriormente de que esse dispositivo conferirá caráter de perenidade a permissões já concedidas, de modo a se desrespeitar a exigência de prévia licitação e não se atender ao princípio da impessoalidade e da igualdade de oportunidades entre interessados na mesma situação jurídica.** Como não é possível retornar, neste momento, à redação anteriormente encaminhada pelo executivo, a qual consideramos mais escorreita, recomendamos que seja encaminhado projeto de lei complementar com a referida alteração.

.....

A Secretaria Municipal de Saúde, manifestou pelo veto do **parágrafo único do art. 23; art. 25; § 4º do art. 31**, pelas razões a seguir delineadas:

.....

1) Parágrafo único do ARTIGO 23

Deveria ser vetado pois nenhuma norma sanitária municipal, estadual ou federal exige o cadastramento dos geradores de serviços de saúde junto aos órgãos de controle sanitário, tal como a Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental do município, não cabendo de forma alguma essa exigência. **Além disso, cabe ressaltar que já há legislação federal que versa sobre o assunto e que já é aplicada pelo poder público municipal através da Diretoria de Vigilância Sanitária Municipal, qual seja, a RESOLUÇÃO - RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.**

2) ARTIGO 25

Deveria ser vetado, pois **contradiz frontalmente o art. 24 que exige que os resíduos gerados pelos grandes geradores sejam mantidos no interior do imóvel até a sua coleta definitiva, forma que é preconizada nas normas sanitárias atuais (vide a RESOLUÇÃO - RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária).** Além disso, **não há o impedimento legal de se produzir resíduos, mas sim a obrigação**

de tratar e dar a destinação adequada a eles. Atualmente há um grande esforço em se priorizar a reciclagem de resíduos, trabalho esse feito por empresas de reciclagem ou por cooperativas de catadores. Este parágrafo inviabilizaria a existência destes no município de Goiânia, trazendo um retrocesso no cuidado do meio ambiente, no combate ao desemprego e à geração de renda.

Há também uma confusão no parágrafo 1º deste artigo onde se colocam os **geradores de resíduos** (hospitais, residências, condomínios, comércios, indústrias, etc) como responsáveis em atender as **exigências de formalização** e condições dignas de trabalho **aos catadores**, o que não condiz com a realidade, inviabilizando, mais uma vez a existência desse artigo.

3) Parágrafo 4º do ARTIGO 31

Deveria ser vetado, pois **não há nenhuma norma sanitária que permita tal situação**. Pelo contrário, todas as normas sanitárias proíbem o uso de produtos fumígenos em ambientes onde são servidos comidas ou bebidas. A [Lei federal nº 9.294/1996](#), que dispõe sobre o consumo de produtos de tabaco em ambientes coletivos, sofreu uma importante alteração em dezembro de 2011. Até então, essa lei federal permitia áreas reservadas para fumar em recintos coletivos, os chamados “fumódromos”.

Com as alterações trazidas pelo artigo 49 da Lei nº 12.546/2011 e pelo [Decreto nº 8.262/2014](#), que a regulamenta, desde 3 de dezembro de 2014 está proibido fumar cigarros, charutos, cachimbos, narguilés e outros produtos derivados do tabaco em locais de uso coletivo, públicos ou privados, de todo o país. Essa proibição se aplica a restaurantes, bares, boates, escolas, universidades, hotéis, pousadas, casas de shows, ambientes de trabalho, repartições públicas, instituições de saúde, veículos públicos e privados de transporte coletivo, hall e corredores de condomínios, etc., mesmo que o ambiente seja parcialmente fechado por uma parede, divisória, teto ou toldo.

Vale ressaltar que a **ANVISA partilha do entendimento de que os novos produtos, ou dispositivos eletrônicos para fumar (DEFs), são considerados produtos fumígenos e, portanto, estão abarcados pela Lei Nacional Antifumo, de modo que seu uso é proibido em recintos coletivos fechados**.

Exceções: *Áreas ao ar livre (como parques e praças), estabelecimentos destinados especificamente à comercialização de produtos do tabaco (tabacarias); estúdios e locais de filmagem ou gravação de produções audiovisuais, quando fumar for necessário à produção da obra; locais destinados à pesquisa e ao desenvolvimento de produtos fumígenos derivados ou não do tabaco; cultos religiosos (caso faça parte do ritual) e às instituições de tratamento da saúde que tenham pacientes autorizados a fumar pelo médico que os assista.*

Nesses locais poderão ser instaladas áreas exclusivas para fumar, que deverão apresentar condições de isolamento, ventilação e exaustão do ar e medidas de proteção ao trabalhador, conforme a [Portaria Interministerial MTE/MS nº 2.647](#), de 4 de dezembro de 2014, não contemplando de forma alguma o consumo de alimentos e bebidas nestes locais.

Diversos estados e municípios brasileiros já haviam aprovado leis instituindo a proibição total do tabagismo em recintos fechados, as quais contam com amplo apoio popular e vêm sendo cumpridas pelos estabelecimentos sem causar perda de clientela ou desemprego.

.....

A Secretaria Municipal de Mobilidade, manifestou pela **impossibilidade legal de aprovação da legislação constante do inciso IV do art. 43; do art. 52; parágrafo único do art. 82; § 8º do art. 165; arts. 204 e 299 do Autógrafo de Lei Complementar nº 4, de 2023**, posto que estabelecem regramentos e atribuições pertinentes ao trânsito e transportes desta Capital, aí inserida questões que abarcam sinalização de trânsito e obrigatoriedades de medidas ao órgão de trânsito municipal, além de outras relativas a tal assunto, que violam a competência privativa de legislar da União, ao estabelecer normas sobre a matéria de trânsito, assim como à

possibilidade do executivo municipal estabelecer regramentos complementares de interesse local relativos a tal pleito, fatores que apontam a existência de vício de iniciativa que compromete a proposta parlamentar e sua respectiva aplicação, no que tange aos artigos supracitados.

.....

Não obstante as assertivas acima que comprovam a impossibilidade do legislativo municipal regulamentar sobre normas de trânsito ou destacar atribuições ao órgão de trânsito municipal, torna-se sensato combatermos individualmente os artigos questionados no Autógrafo de Lei Complementar nº 4/2023, conforme argumentações criteriosamente tecidas abaixo:

Art. 43. É obrigatório o rebaixamento da calçada e respectivo meio-fio em todos os imóveis de esquina, bem como nos locais onde houver ou naqueles em que vierem a ser demarcadas faixas de pedestres, com observância do disposto na Lei de Calçadas e ao seguinte:

(...)

IV - em calçadas estreitas, não sendo possível acomodar o rebaixamento e a faixa livre, deverá ser implantada faixa elevada para travessia de pedestre, observadas as demais disposições da Lei de Calçadas ou sucedâneas.

Concernente a obrigatoriedade apontada no **inciso IV do artigo 43, entendemos que não há amparo legal à sua vigência**, haja vista que trata-se de norma impositiva de trânsito quanto a implantação de faixa elevada nos casos especificados no referido inciso, constituindo medida inconstitucional a normatização desta, mormente que a legislação sobre trânsito somente poderá ocorrer mediante regulamentação dada pela União, conforme preceitua o artigo 22, XXI da Constituição Federal, ou quando respaldada em normas possíveis de regulamentação por parte do executivo e órgão de trânsito municipal, nos termos delineados pelo artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, sendo imperativo ainda, estudos técnicos necessários e comprobatórios quanto a viabilidade da legislação criada, fatores que não ocorrem quanto a norma supracitada, sendo oportuno citarmos, ainda, que tal regulamentação também não encontra-se prevista na Lei Complementar nº 324, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a construção, modificação, adaptação, manutenção e outras intervenções nas caçadas no Município de Goiânia.

Art. 52. Serão criados espaços para o embarque e desembarque seguro de passageiros de aplicativos de transporte, com a devida sinalização, preferencialmente na entrada e saída dos estabelecimentos.

Impreverível ressaltarmos que a imposição normatizada no **artigo 52 do Autógrafo de Lei em análise, além de “infringir” o poder de regulamentação quanto a matéria tangente ao trânsito e transportes municipais, também abarca ilegalidade ao exceder e criar norma não abarcada na legislação federal que regulamenta a atividade referente ao transporte privado de passageiros por aplicativo**, qual seja, o artigo 11-A da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, alterada pela Lei nº 13.640, de 26 de março de 2018, a qual em nenhum momento insere obrigatoriedade ao município quanto a criação de espaços de embarque e desembarque para o referido serviço, obtemperando-se nesse sentido, conforme artigo 4º, X e 11-A da referida legislação, que trata-se de transporte remunerado **privado** de passageiros, não visualizando-se nesse sentido, qualquer obrigatoriedade ao município quanto a absorção da norma ora imposta no artigo 52 do documento em análise, sendo evidenciada a ilegalidade de tal normatização.

LEI Nº 13.640, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para regulamentar o transporte remunerado privado individual

de passageiros.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros, nos termos do inciso

XIII do art. 5º e do parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal.

Art. 2º O inciso X do art. 4º da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

X - transporte remunerado privado individual de passageiros: serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

“Art. 11-A. Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei no âmbito dos seus territórios.

Parágrafo único. Na regulamentação e fiscalização do serviço de transporte privado individual de passageiros, os Municípios e o Distrito Federal deverão observar as seguintes diretrizes, tendo em vista a eficiência, a eficácia, a segurança e a efetividade na prestação do serviço:

I - efetiva cobrança dos tributos municipais devidos pela prestação do serviço;

II - exigência de contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);

III - exigência de inscrição do motorista como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos da alínea h do inciso V do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.”

“Art. 11-B. O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei, nos Municípios que optarem pela sua regulamentação, somente será autorizado ao motorista que cumprir as seguintes condições:

I - possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada;

II - conduzir veículo que atenda aos requisitos de idade máxima e às características exigidas pela autoridade de trânsito e pelo poder público municipal e do Distrito Federal;

III - emitir e manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

IV - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais.

Parágrafo único. A exploração dos serviços remunerados de transporte privado individual de passageiros sem o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e na regulamentação do poder público municipal e do Distrito Federal caracterizará transporte ilegal de passageiros.”

Ademais, cabe comentar que a exploração da atividade é regulamentada pelo Município através do Decreto nº 2890, de 06 de outubro de 2017, vislumbrando-se especialmente nos dispositivos constantes dos artigos 59 e 62 do Decreto, que qualquer normatização complementar efetuada pelo município concernente a atividade em tela, é realizada pelo Comitê Municipal do Uso do Viário – CMUV c/c respectiva aprovação por parte do Chefe do Poder Executivo, o qual possui competência para definir as normas complementares relativas a atividade de transporte privado individual remunerado de passageiros, **corroborando então, a ilegalidade do artigo 52 contido no Autógrafo de Lei 04/2023, conforme verifica-se na legislação abaixo:**

DECRETO N° 2890, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

Estabelece normas para a exploração da atividade econômica de transporte privado individual remunerado de passageiros e o uso intensivo do viário urbano do Município de Goiânia, mediante a utilização de aplicativo de Operadora de Tecnologia.

(...)

Art. 59. Fica instituído o Comitê Municipal de Uso do Viário – CMUV para acompanhamento, desenvolvimento e deliberação dos parâmetros e políticas públicas estabelecidas neste Decreto.

(...)

Art. 62. Compete ao Comitê Municipal de Uso do Viário - CMUV:

(...)

III - definir regramentos complementares do serviço de transporte individual, nos termos deste Decreto;

Vislumbra-se em análise ao Autógrafo de Lei nº 4/2023, ainda, vício relativo a norma estabelecida pelo **parágrafo único do artigo 82**, ao estabelecer obrigatoriedade ao órgão de trânsito para promover o alargamento da calçada nos casos ali especificados, *mormente que tal atividade não é atribuição da Secretaria Municipal de Mobilidade*, não havendo no Código de Trânsito Brasileiro ou no artigo 45 da Lei nº 335, de 01 de janeiro de 2021, qualquer dispositivo que discipline tal competência ao órgão executivo de trânsito municipal, **restando prejudicada e inválida portanto, a normatização delineada no parágrafo único do artigo 82, diante dos apontamentos acima.**

Art. 82. O Órgão ou entidade municipal ambiental promoverá o controle, a manutenção e o monitoramento da arborização, com o fim de proteger e conservar florestas, bosques e vegetações nativas, de manter a arborização em bom estado fitossanitário e de estimular o plantio de árvores, de acordo com o que estabelece a legislação pertinente.

Parágrafo único. Quando houver árvore de grande porte impedindo a livre circulação de pedestres, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, o órgão municipal de trânsito deverá promover o alargamento da calçada para garantir uma faixa livre com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), ressalvada a possibilidade de extirpação da unidade arbórea, a ser avaliada e autorizada pelo órgão ambiental. (grifamos)

Pertinente a norma constante do **§8º do artigo 165**, também cabe ressaltar a inexistência de amparo legal a sua vigência, ponderando-se que a Resolução nº 302/2008 do Conselho Nacional de Trânsito não encontra-se mais em vigência, posto que revogada pela Resolução nº 965/2022, que define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos, absorvendo a matéria já tratada na resolução anterior. Todavia, independente da revogação já comentada, cabe esclarecer que *não há amparo legal para a normatização pretendida no Autógrafo de Lei*, posto que o artigo citado da Resolução nº 302/2008, qual seja, artigo 2º, VI, tratava das áreas de estacionamento rotativo, atualmente disciplinada no artigo 3º, VI da nova Resolução, definida como “parte da via sinalizada para o estacionamento de veículos, gratuito ou pago, regulamentado para um período de terminado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via”, *in verbis*:

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 965, DE 17 DE MAIO DE 2022

Define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos.

Art. 1º Esta Resolução define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos.

Art. 2º As áreas destinadas ao estacionamento específico regulamentado em via pública aberta à circulação, devem ser estabelecidas e regulamentadas pelo órgão ou entidade executiva de trânsito com circunscrição sobre a via, nos termos desta Resolução.

Art. 3º Para efeito desta Resolução são definidas as seguintes áreas de estacionamentos específicos:

(...)

VI - área de estacionamento rotativo é a parte da via sinalizada para o estacionamento de veículos, gratuito ou pago, regulamentado para um período determinado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via;

(...)

Art. 19. Fica vedado destinar parte da via para estacionamento privativo de qualquer veículo em situações de uso não previstas nesta Resolução. (grifamos)

Visualiza-se em sentido amplo que diante das modalidades/espécies de estacionamentos regulamentadas na Resolução nº 965/2022, não verifica-se respaldo legal para a demarcação/sinalização por parte do órgão de mobilidade municipal, quanto as áreas balizadas para a lavagem de veículos, como áreas rotativas, posto tratar-se a norma prevista no §8º do artigo 165 do Autógrafo de Lei, de espaço público na via delegado para a utilização de empresa ou particulares, para a atividade de limpeza e lavagem de veículos na via pública, *não abrangendo a resolução supracitada nenhuma espécie de estacionamento tangente a tal situação*, que abarque possibilidade de sinalização pelo poder público, restando vedada, portanto, sua demarcação, conforme verifica-se na redação estabelecida no artigo 19 da Resolução do CONTRAN.

Art. 165. O lavador autônomo de veículos automotores atuará após, concedida a autorização e parecer expedidos por órgãos municipais competentes, em áreas externas públicas, destinadas a estacionamentos de veículos, onde for autorizada lavagem de veículos, competindo-lhe a limpeza externa e interna do veículo, por meio de água e outros produtos autorizados pelo proprietário do veículo, desde que sejam biodegradáveis.

(...)

§ 8º Após liberada a autorização de funcionamento, a área delimitada para a lavagem de veículos automotores, destinada a estacionamento, será demarcada pelo órgão competente municipal de trânsito conforme art. 2º, VI, da Resolução nº 302, de 18 de dezembro de 2008 do Conselho Nacional de Transito - CONTRAN, que define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos. (grifo nosso)

Quanto ao regramento estabelecido no artigo 204, necessário ratificarmos, conforme anteriormente já exposto, que não há amparo ao poder legislativo para estabelecer obrigações e ou regramentos no que tange a estrutura e atribuições organizacionais aos órgãos municipais, imputando tarefa não prevista no artigo 45 da Lei Complementar nº 335/21, sendo tal questão passível de medida exclusiva ao Chefe do Poder Executivo, restando como medida inabalável por parte desta Secretaria, a consequente solicitação de veto à redação ali especificada, no que tange as tarefas atribuídas a esta Pasta.

Art. 204. A entidade ou órgão municipal licenciador e o órgão de trânsito são os órgãos responsáveis pela desmobilização da Feira, no prazo hábil, mantendo as vias públicas interditadas durante o período determinado, visando a limpeza do local pela entidade ou órgão municipal de limpeza urbana.

Relevante contestarmos ainda, a validade da redação disciplinada no artigo 299 do Autógrafo de Lei em apreciação, mormente que novamente impõe ao órgão mobilidade municipal, obrigatoriedade de matéria atinente ao trânsito e, ainda que insira medida louvável, objetivando a instalação de lombo faixas na porta de escolas, creches, hospitais e outras, objetivando reduzir a incidência de atropelamentos e mortes, indubitável que tal medida, proposta por emenda legislativa *recai em vício insanável*, ao legislar sobre matéria de trânsito afeita exclusivamente à União e ao Município, através do órgão de trânsito municipal, conforme já salientado neste parecer através do artigo 22, XI da Constituição Federal, artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro e artigo 45 da Lei nº

335/2021, restando vedada a criação de medida obrigatória/impositiva quanto a norma ou questão versada ao trânsito, por parte do legislativo municipal.

Art. 299. É obrigatório a instalação de "Lombo Faixas" na porta das escolas, creches, CMEIs e hospitais, no intuito de reduzir a velocidade dos veículos automotores e a incidência de atropelamentos que podem ceifar vidas no trânsito urbano.

Ante o exposto, opino pela aposição de veto as normatizações dispostas no **artigo 43, inciso IV do artigo 52, parágrafo único do artigo 82, parágrafo 8º do artigo 165, assim como nos artigos 204 e 299 do Autógrafo de Lei nº 4/2023**, haja vista a existência de vício de iniciativa e consequente vedação legal à proposição em tela, ao abranger matéria de trânsito, conforme disposições constantes do artigo 22, XI da Constituição Federal e normas dispostas no artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN e demais legislações acima aludidas, inclusive as obrigações imputadas e atribuições que não são de competência do órgão de trânsito municipal, comprovando que as normatizações apresentadas não estão aptas para gerar efeitos jurídicos e legais.

.....

Por fim, o órgão municipal de planejamento urbano e habitação, manifestou que as emendas legislativas dispostas no **art. 34; art. 55; § 4º do art. 90; e § 2º do art. 133**, necessitam de vedação, pelos motivos a seguir elencados, **ex vi**:

.....

esse órgão manifesta pelo veto ao **artigo 34**, por verificar inconsonância ao previsto na resolução nº 001/1990, onde consta que a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política, obedecerá, no interesse da saúde, do sossego público, aos padrões, em conformidade aos níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.15179.

.....

Art. 55. Os ambulantes poderão ocupar logradouros públicos com mesas, cadeiras, tendas e/ou guarda sol, desde que limitada à área autorizada.

As regras específicas para a atividade de ambulante não estacionado serão definidas em regulamento próprio, conforme descrito no artigo 148 deste Autógrafo, o referido artigo vem a regrar o ambulante com similaridade ao equipamento fixo, portanto não verificamos amparo legal quanto a aprovação de matéria proposta pelo legislativo.

.....

O parágrafo 4º do artigo 90:

...

Em shopping, Centros Comerciais e galerias devidamente licenciados pelo órgão ambiental, para fins de alvará de funcionamento, será utilizado a licença ambiental do empreendimento, não sendo necessário nova licença.

O *caput* do artigo 90 indica a validade de um ano para o Alvará de Localização e Funcionamento e o parágrafo supracitado substitui a necessidade deste quando da emissão do licenciamento ambiental, sendo que é documento prévio para finalização do licenciamento do empreendimento.

.....

O parágrafo 2º do artigo 133:

...

Aplicam-se aos ambulantes as regras de autorização provisória prevista no § 6º do art. 86 deste Código.

O parágrafo 6º do artigo 86 concede licença provisória de localização e funcionamento, com validade improrrogável de 1 (um) ano e acima aplica-se a mesma norma para os

ambulantes, contudo a autorização já é precária não sendo cabível mais uma autorização provisória.

Isto posto, opino pela aposição de veto aos artigos acima delineados, considerando as argumentações descritas e elencadas, concluindo pela existência de óbice legal à aprovação do Autógrafo de Lei nº 4/2023, *concernente aos dispositivos supracitados que versam sobre matéria de posturas.*

.....

Posto isto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, essas são as razões que me levam a vetar o **parágrafo único do art. 23; art. 25; § 4º do art. 31; art. 34; art. 35; inciso IV do art. 43; art. 52; art. 55; parágrafo único do art. 82; § 4º do art. 90; § 2º do art. 134; § 3º do art. 135; § 5º do art. 137; § 8º do art. 165; § 1º do art. 169; art. 204; art. 299 da Lei Complementar nº 349, de 2022, alterado pelo art. 298 da proposta**, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Casa de Leis.

Goiânia, 15 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.28.000000531-3

SEI Nº 3141047v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 368, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Goiânia e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Código de Posturas do Município de Goiânia, em consonância com a Lei Complementar nº 349, de 4 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia.

Art. 2º Este Código estabelece as normas disciplinadoras da higiene pública, do bem-estar público, da localização e do funcionamento de atividades econômicas e as correspondentes relações jurídicas entre a administração pública municipal e os municípios.

Parágrafo único. Todas as pessoas físicas e jurídicas são obrigadas a cumprir as prescrições deste Código, a colaborar para o alcance de suas finalidades e a facilitar a fiscalização pertinente dos órgãos ou entidades da administração pública municipal.

TÍTULO I
DA HIGIENE PÚBLICA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º Compete à administração pública municipal zelar pela higiene pública, visando à melhoria do ambiente, da saúde e do bem-estar da população.

Art. 4º Para assegurar as indispensáveis condições de sanidade, a administração pública municipal fiscalizará a higiene:

I - dos logradouros públicos; e

II - das edificações, instalações e equipamentos localizados na Macrozona Construída e Macrozonas Rurais.

CAPÍTULO II
DA HIGIENE DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 5º O controle, a preservação e a conservação da higiene dos logradouros públicos e demais áreas públicas ocorrerá na forma deste Código e do previsto na legislação ambiental.

§ 1º A manutenção e conservação de todas as benfeitorias, serviços ou instalações de utilização em comum, nas habitações de uso coletivo, serão de responsabilidade dos condomínios.

§ 2º O Poder Público municipal fica autorizado a realizar serviços de caráter público como manutenção, conservação e instalação de bens de uso coletivo nos condomínios construídos por meio de programas habitacionais de interesse social do Governo Federal, Estadual, Municipal ou construções realizadas em parceria com os entes públicos, para pessoas com baixa renda.

Art. 6º Nos imóveis edificados ou não, construções, reformas, demolições e outras obras ou intervenções é vedado:

I - utilizar o logradouro público para:

a) o preparo de concreto, argamassas ou similares; e

b) a confecção de fôrma, armação de ferragens e execução de outros serviços;

II - depositar materiais de construção em logradouro público ou demais áreas públicas;

III - obstruir as sarjetas e galerias de águas pluviais;

IV - obstruir ou dificultar a passagem de pessoas no logradouro público;

V - comprometer, por qualquer modo ou sob qualquer pretexto, a higiene dos logradouros públicos.

Art. 7º Nas operações de carga ou descarga será obrigatória a adoção de precauções necessárias à preservação do asseio dos logradouros públicos.

Parágrafo único. Imediatamente após a operação, o responsável deverá providenciar a limpeza do trecho afetado.

Art. 8º É vedada a utilização de bandeirolas e outros enfeites em logradouros públicos.

§ 1º A proibição de que trata este artigo não se aplica em caso de eventos tradicionais ou licenciados pelo órgão ou entidade municipal competente, observado o Plano Diretor de Arborização do Município de Goiânia vigente ou sucedâneo.

§ 2º Nos casos previstos no § 1º deste artigo, o responsável deverá remover todo o material utilizado imediatamente após o evento.

CAPÍTULO III DA HIGIENE, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS

Art. 9º Os proprietários ou possuidores dos imóveis situados no Município de Goiânia serão obrigados a conservá-los em estado de limpeza e asseio, de forma a não comprometer a segurança e a saúde públicas e o meio ambiente.

Art. 10. Os proprietários dos imóveis edificados ou não que, por sua localização ou natureza, possam comprometer a utilização e a segurança dos cidadãos e dos imóveis adjacentes, ficam obrigados a realizar as obras e intervenções necessárias determinadas pelos órgãos ou entidades competentes.

Art. 11. Nos casos em que águas pluviais colhidas em logradouros públicos transitarem ou desaguarem em terreno particular, com volume que exija sua canalização, serão adotadas medidas para que o Município possa escoar essas águas por meio de tubulações subterrâneas.

Art. 12. Nos casos em que, pela natureza ou condições de solo, não for possível a canalização da água pluvial e demais águas previstas neste Capítulo, do imóvel para a galeria ou sarjeta, deverão ser canalizadas através do imóvel vizinho que oferecer melhores condições, observadas as disposições do Código Civil.

Parágrafo único. A condução das águas pluviais ou outras permitidas por lei, do imóvel para a sarjeta ou para a galeria pluvial, deverá ser realizada através de tubulação, sob a calçada, devidamente construída.

Art. 13. Como medida preventiva ao acúmulo de água, meio favorável à geração de focos do mosquito **Aedes aegypti** e de outros vetores, será obrigatória a instalação de cobertura fixa ou desmontável, respeitadas as demais disposições em lei específica, nos estabelecimentos que comercializem ou depositem em suas dependências:

- I - pneus novos ou usados;
- II - materiais recicláveis;
- III - ferros velhos; e
- IV - materiais similares.

§ 1º A cobertura a que se refere o **caput** deste artigo deverá ser de material rígido e observar formas de edificação que impeçam toda possibilidade de acúmulo de águas e ser licenciada pelo órgão ou entidade municipal competente.

§ 2º Para fins de aplicação deste artigo, entende-se por materiais similares todo e qualquer material que, por sua conformação e disposição, ofereça condições para o acúmulo de líquidos.

§ 3º Os materiais previstos neste artigo não poderão ser visíveis ao logradouro.

Art. 14. Os reservatórios de água para consumo humano deverão atender às normas específicas e satisfazer às seguintes exigências:

- I - absoluta impossibilidade de acesso, ao seu interior, de elementos que possam contaminar ou poluir a água;
- II - existência de tampa removível ou abertura para inspeção e limpeza;
- III - existência de extravasor com telas ou outros dispositivos que impeçam a entrada de animais, inclusive roedores e vetores;
- IV - higienização, no mínimo, a cada 6 (seis) meses ou sempre que necessário; e
- V - instalação e manutenção segundo as normas regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO IV

DA HIGIENE DAS EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS NAS MACROZONAS RURAIS

Art. 15. As edificações situadas nas macrozonas rurais, além das condições de higiene previstas no Capítulo III deste Título, no que for aplicável, deverão:

I - preservar e proteger as fontes e cursos d'água usados para abastecimento domiciliar ou produção de alimentos de qualquer tipo de poluição capaz de comprometer a saúde das pessoas, da fauna e da flora;

II - canalizar as águas servidas para sistema de tratamento de efluentes, instalado conforme norma técnica específica ou em outro local recomendável, respeitadas as exigências sanitárias e ambientais; e

III - acondicionar devidamente os resíduos produzidos e dispor em pontos coletivos de disposição temporária com distância de, no mínimo, 50 m (cinquenta metros) das

edificações residenciais, vedada a disposição em unidades de conservação e Áreas de Preservação Permanente, nos termos da Lei Complementar nº 349, de 2022 - Plano Diretor de Goiânia.

Art. 16. A instalação e manutenção de estábulos, estrebarias, pociegas, galinheiros, currais, canis, gatis e as esterqueiras deverá atender às seguintes exigências:

I - localizar a uma distância mínima de 50 m (cinquenta metros) das edificações residenciais, sendo vedada a localização em unidades de conservação e Áreas de Preservação Permanente, nos termos do Plano Diretor de Goiânia;

II - construir de forma a facilitar a limpeza e asseio;

III - não deixar estagnado líquidos ou o acúmulo de resíduos ou dejetos; e

IV - canalizar as águas residuais para local recomendável de acordo com os critérios sanitários e ambientais.

§ 1º Constatada a existência de animal doente, a entidade ou órgão sanitário competente deverá ser imediatamente avisado e as instruções determinadas por este órgão ou entidade deverão ser atendidas, especialmente quanto ao local de permanência, alojamento e destinação final do animal.

§ 2º É vedada a construção e permanência das instalações de que trata este artigo em locais que forem definidos pela entidade ou órgão sanitário competente como de relevância para a saúde pública.

CAPÍTULO V

DA HIGIENE DOS POÇOS E FONTES PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA DOMICILIAR E DO SISTEMA ALTERNATIVO DE EFLUENTES

Art. 17. A perfuração de poços semi-artesianos ou artesianos deverá ser previamente licenciada pelo órgão estadual competente, em conformidade com as normas pertinentes, observados os cuidados para se evitar a criação e proliferação de vetores e animais sinantrópicos.

Parágrafo único. No caso de uso da água para consumo humano, além dos requisitos previstos no **caput** deste artigo, será exigido o cumprimento das exigências sanitárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 18. A perfuração de poços não poderá ser executada em logradouro público, exceto nos casos de necessidade e utilidade pública ou quando comprovada a inviabilidade técnica de perfuração no interior do imóvel.

§ 1º Em caso de necessidade de uso de logradouro público, em decorrência de obra ou atividade de interesse ou utilidade pública, não será devida qualquer indenização aos construtores, proprietários ou possuidores dos poços.

§ 2º A instalação do poço em logradouro público, quando autorizada, não poderá resultar em qualquer saliência ou obstrução no passeio público.

§ 3º Não poderá haver perfuração de poço na pista de rolamento das vias públicas.

Art. 19. O uso de sistema alternativo de tratamento de efluentes onde não houver rede de esgoto sanitário será obrigatório, sendo sua construção, instalação e/ou manutenção de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel, na forma da legislação.

CAPÍTULO VI

DO ACONDICIONAMENTO, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

Art. 20. Os geradores de resíduos serão obrigados a segregá-los, acondicioná-los e dar-lhes destinação final adequada, observadas as normas pertinentes.

Art. 21. O órgão ou entidade municipal ambiental deverá estabelecer normas quanto ao acondicionamento, à coleta, ao transporte, ao tratamento e ao destino final dos resíduos.

Parágrafo único. Os geradores de Resíduos da Construção Civil - RCC deverão realizar a gestão destes resíduos atendendo à Portaria nº 280, de 29 de junho de 2020 - Ministério do Meio Ambiente, ou sucedânea, e demais normas estabelecidas na lei ambiental.

Art. 22. O gerador de resíduo sólido reutilizável e reciclável deverá separá-lo e disponibilizá-lo para coleta seletiva, nos termos da legislação ambiental.

Art. 23. No manejo dos resíduos do serviço de saúde humana ou veterinária deverão ser observadas as normas pertinentes.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 24. Os resíduos produzidos pelos grandes geradores deverão ser armazenados no interior do imóvel em que são produzidos até que se realize a coleta, conforme normas técnicas do órgão ou entidade competente.

Art. 25. (VETADO).

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º (VETADO).

§ 4º (VETADO).

Art. 26. Os geradores de resíduos perigosos deverão obedecer às normas específicas referentes ao manejo.

Art. 27. É vedada a colocação de caçambas ou containers em logradouro público sem a devida autorização e em local e quantidade diversos da autorizada.

Parágrafo único. As caçambas ou containers deverão ser sinalizados com faixas refletivas que permitam sua identificação e localização à distância, conforme normas regulamentares específicas.

Art. 28. Poderá ser instalado recipiente de resíduo sólido na faixa de serviço, nos termos da legislação sobre calçadas, ressalvado o disposto no art. 24 deste Código, no Código de Obras e Edificações do Município e demais normas específicas.

TÍTULO II

DO BEM-ESTAR PÚBLICO

Art. 29. Compete à administração pública municipal zelar pelo bem-estar público, impedindo o mau uso da propriedade particular e o abuso no exercício dos direitos individuais que possam afetar a coletividade, nos termos deste Código.

CAPÍTULO I

DA COMODIDADE PÚBLICA

Art. 30. Os responsáveis pelos estabelecimentos com atividades econômicas serão obrigados a zelar, no local, pela manutenção da ordem e da comodidade, nos termos da lei.

Art. 31. É vedado no Município de Goiânia, o uso de cigarros, cachimbos, cigarrilhas, charutos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, público ou privado.

§ 1º Os responsáveis pelos recintos de que trata este artigo ficarão obrigados a afixar, em locais visíveis, cartazes informando a proibição de uso de produtos fumígenos nos recintos coletivos fechados.

§ 2º Nos cartazes previstos no § 1º deste artigo poderão ser utilizados símbolos e/ou figuras demonstrativas da proibição de fumar.

§ 3º Excetua-se da vedação definida no **caput**:

I - locais de culto religioso em que o uso de produto fumígeno faça parte do ritual;

II - instituições de tratamento da saúde que tenham pacientes autorizados a fumar pelo médico que os assista;

III - vias públicas e espaços ao ar livre;

IV - residências; ou

V - estabelecimentos com ambiente destinado à venda e ao consumo, no próprio local, de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, desde que essa condição esteja anunciada, de forma clara e visível, na respectiva entrada.

§ 4º (VETADO).

§ 5º Os responsáveis pelos recintos previstos no **caput** deste artigo deverão advertir os infratores quanto à proibição prevista, sob pena de responderem solidariamente pela infração.

CAPÍTULO II DO SOSSEGO PÚBLICO

Art. 32. Fica assegurado a todo o munícipe o direito à qualidade sonora.

§ 1º A emissão de sons ou ruídos será controlada e fiscalizada na forma e nos limites previstos com base na lei ambiental e neste Código.

§ 2º Serão tolerados ruídos e sons acima dos limites definidos neste Lei provenientes de:

I - atividades escolares e religiosas, reuniões ou cerimônias de qualquer natureza, até as 22h (vinte e duas horas) de domingo a quinta-feira, e até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) nas sextas-feiras, sábados, vésperas de feriados e feriados;

II - bares e restaurantes com apresentação de música ao vivo ou mecânica, associações artísticas, estádios e academias de ginástica onde ocorrem eventos esportivos, até as 22h (vinte e duas horas) de domingo a quinta-feira, e até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) nas sextas-feiras, sábados, vésperas de feriados e feriados;

III - eventos de médio e grande porte até as 23h (vinte e três horas) de domingo à quinta-feira, e até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) nas sextas-feiras, sábados, vésperas de feriados e feriados;

IV - eventos promovidos por clubes e associações desportivas, classificados como de médio ou grande porte, devidamente licenciados perante o Poder Público Municipal, realizados em locais abertos, limitados a no máximo 5 (cinco) eventos anuais por local de realização.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV deste artigo, os ruídos e sons não poderão ultrapassar 80dB (A) (oitenta decibéis em curva de ponderação A).

Art. 33. Serão considerados como limites máximos de ruído permitidos para veículo em aceleração e na condição parado, os limites previstos nas Resoluções nº 01 e nº 02, de 11 de fevereiro de 1993, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, ou sucedâneas.

Parágrafo único. Compete ao órgão ou entidade municipal de trânsito a fiscalização do ruído oriundo dos veículos nos casos previstos no **caput** deste artigo.

Art. 34. (VETADO).

Parágrafo único. (VETADO):

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO);

IV - (VETADO);

V - (VETADO);

VI - (VETADO);

VII - (VETADO);

VIII - (VETADO);

IX - (VETADO).

Art. 35. (VETADO).

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 36. O horário para a realização de obras no Município deverá respeitar os seguintes critérios:

I - realizar as atividades, respeitadas as regras condominiais, entre:

a) 7h (sete horas) e 19h (dezenove horas) de segunda a sexta-feira; e

b) 7h (sete horas) e 14h (quatorze horas) aos sábados;

II - obter autorização especial quando exercer atividade fora dos horários previstos no inciso I deste artigo, respeitadas as normas de sossego público e demais normas pertinentes.

CAPÍTULO III DA ACESSIBILIDADE

Art. 37. Dependerá do atendimento das normas de acessibilidade pelo interessado a concessão, a permissão, a autorização ou licença e a renovação, para as seguintes atividades e usos:

I - eventos, festejos e divertimentos de qualquer natureza, inclusive para promoção destes;

II - mercados municipais, equipamentos fixos e similares;

III - circos, parques de diversões, teatros de arena, shows, feiras e similares;

IV - edificações públicas ou coletivas definidas no Decreto federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, ou sucedâneo, para serviços ou atividades de qualquer natureza;

V - edificação com atividade econômica; e

VI - outras pertinentes, assim consideradas pelo órgão ou entidade competente.

§ 1º As atividades e usos descritos nos incisos I e III deste artigo, quando forem exercidos em edificações existentes, deverão atender às seguintes regras concernentes à acessibilidade e ao uso adequado por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida:

I - banheiro adaptado, em conformidade com o Código de Obras e Edificações do Município e as normas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quando o estabelecimento ou o local possuir banheiro para uso de clientes;

II - entrada do estabelecimento com atendimento a clientes em conformidade com as regras previstas no Código de Obras e Edificações e legislação de calçadas;

III - calçadas acessíveis, nos termos da legislação de calçadas;

IV - demais leis regulamentadoras e normas técnicas, naquilo que não conflitarem com a legislação específica.

§ 2º Todas as atividades descritas nos incisos I e II do **caput**, quando forem realizadas em espaços abertos ou em instalações cobertas montadas em áreas privadas ou em logradouros públicos, deverão disponibilizar banheiros acessíveis à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida e quando estes forem instalados em trailers ou sobre chassis, deverão possuir rampa de acesso com inclinação máxima de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento), com guia de balizamento e guarda corpo.

Art. 38. Serão garantidos na forma da lei:

I - o livre deslocamento dos pedestres; e

II - a livre circulação e a aproximação segura para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, por meio da implementação do desenho universal e da utilização de tecnologias assistivas, nos termos das normas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º Em caso de interdição do logradouro público deverá ser indicada via alternativa de circulação.

§ 2º Considera-se logradouro público o espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou a circulação de pedestres, tais como vias públicas, parques, praças, áreas de lazer, calçadas, calçadões e similares, podendo haver a instalação de mobiliário urbano e/ou equipamentos públicos.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Seção I

Das Atividades nos Logradouros Públicos

Art. 39. É vedado construir fora dos limites do imóvel, exceto nos casos previstos neste Código ou legislação específica e autorizados pelo órgão ou entidade municipal de planejamento urbano.

§ 1º O reparo de emergência nas instalações hidráulicas, elétricas, telefônicas ou qualquer serviço de caráter público, realizados pela própria administração pública ou por empresas prestadoras de serviços públicos no logradouro público independe de autorização.

§ 2º Durante a execução das obras de que trata o § 1º deste artigo deverão ser:

- I - tomadas medidas de segurança e prevenção a acidentes; e
- II - realizada a devida sinalização da área de interferência da obra.

Art. 40. A interdição de via pública, mesmo que parcial, para a realização de atividade construtiva ou obra, depende de prévia autorização do órgão ou entidade municipal de trânsito, que deverá ser comunicado do término das obras ou serviços, para que seja recomposta a sinalização e liberado o tráfego do local, ressalvado o previsto no § 1º do art. 39 deste Código.

Parágrafo único. O dano causado no logradouro público em decorrência de atividade construtiva, obra ou qualquer atividade deverá ser reparado por aquele que causou.

Art. 41. A instalação de equipamentos públicos urbanos em logradouros públicos, por entidades de direito público ou por concessionárias de serviços públicos somente poderá ocorrer mediante prévia permissão de uso do local.

§ 1º A permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo deverá ser requerida junto ao órgão municipal ou entidade municipal de planejamento urbano mediante a apresentação do projeto técnico executivo georreferenciado.

§ 2º Aprovado o projeto, será emitido o Termo de Permissão de Uso do logradouro público.

§ 3º Concluída a obra ou serviços, a entidade de que trata o **caput** deste artigo fornecerá ao órgão ou entidade municipal de planejamento urbano nos 60 (sessenta) dias subsequentes à data de sua conclusão, o cadastro dos equipamentos implantados e das eventuais interferências encontradas.

§ 4º Havendo desconformidade entre o projeto aprovado e sua execução, a entidade responsável pela execução da obra ou serviço ficará compelida ao seu refazimento, suportando os custos decorrentes, além de responder pelas perdas e danos que tenha causado ou venha a causar ao Município, ou a terceiros, com a readaptação imposta, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

§ 5º Será de responsabilidade exclusiva da entidade de que trata o **caput** deste artigo qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução de obras ou serviços, mesmo que advindos de atos praticados involuntariamente.

§ 6º As entidades de que trata o **caput** deste artigo ficam obrigadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação deste Código a apresentar levantamento georreferenciado dos equipamentos já implantados.

Art. 42. Fica vedado o rebaixamento dos meios-fios das calçadas, salvo nos seguintes casos e respeitadas às normas pertinentes:

- I - para permitir o acesso de veículos aos imóveis;
- II - para facilitar a locomoção de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- III - demais casos previstos no Código de Obras e Edificações e lei de calçadas.

§ 1º A violação do disposto neste artigo obrigará o responsável a restaurar o estado de fato anterior, sob pena da administração pública municipal realizá-lo, cobrando-se os gastos feitos.

§ 2º Fica excetuado do previsto no **caput** deste artigo quanto aos postos de combustíveis, onde passa ser autorizado o rebaixamento total dos meios-fios das calçadas.

Art. 43. É obrigatório o rebaixamento da calçada e respectivo meio-fio em todos os imóveis de esquina, bem como nos locais onde houver ou naqueles em que vierem a ser demarcadas faixas de pedestres, com observância do disposto na Lei de Calçadas e ao seguinte:

I - não pode haver desnível entre o termino do rebaixamento da calçada e a sarjeta ou via de circulação de veículos;

II - em vias com inclinação transversal superior a 5% (cinco por cento), deve ser implantada uma faixa de acomodação de 0,45cm (quarenta e cinco centímetros) a 0,60cm (sessenta centímetros) de largura ao longo da aresta de encontro dos dois planos inclinados em toda largura do rebaixamento, conforme NBR nº 9050 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, atualizada ou sucedânea;

III - ter posicionamento, alinhamento, inclinação, largura, pisos táteis e de alerta conforme previsto da Lei de Calçadas ou sucedâneas;

IV - (VETADO).

Art. 44. É vedada a construção de rampa na sarjeta.

Art. 45. Os mobiliários urbanos a serem instalados nos logradouros públicos, deverão ser construídos fora da faixa livre de circulação dos pedestres, nos termos das normas técnicas sobre acessibilidade e da legislação sobre calçadas.

Art. 46. Os monumentos, esculturas, fontes ou similares somente poderão ser construídos ou instalados em logradouros públicos mediante autorização do órgão ou entidade municipal de planejamento urbano, nos termos do Código de Obras e Edificações.

Art. 47. É vedado pichar edificação, fecho divisório, mobiliário urbano, logradouro público, monumento, equipamento público ou coisa tombada.

Art. 48. Será permitida a grafite em edificação, fecho divisório, mobiliário urbano, logradouro público ou equipamento público, com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística.

Parágrafo único. A grafite em que trata o **caput** deste artigo deverá ser autorizada:

I - pelo proprietário;

II - pelo locatário ou arrendatário do bem privado, quando couber;

III - pelo órgão ou entidade responsável pelo bem a ser grafiteado, no caso de bem público.

Art. 49. Fica vedada a reserva de vaga de estacionamento de veículo em logradouro público, com ou sem a utilização de objetos, ressalvados os casos previstos e/ou autorizados pelo órgão ou entidade municipal de planejamento urbano ou de trânsito.

Art. 50. Não será permitida a utilização do logradouro público para o exercício de qualquer atividade, salvo:

I - no caso de ter autorização ou permissão específica para o exercício da atividade;

II - em situação de emergência;

III - nas exceções previstas neste Código e demais legislações.

Art. 51. Os veículos destinados ou vinculados a alguma atividade econômica não poderão pernoitar ou estacionar de forma permanente nos logradouros públicos, sob pena de apreensão e remoção pelo órgão ou entidade municipal competente.

Art. 52. (VETADO).

Seção II

Das Invasões em Áreas Públicas e das Depredações em Equipamentos Públicos

Art. 53. Ficam proibidas as seguintes ações:

I - invasão, interdição, ocupação ou utilização irregular de logradouros e/ou bens públicos municipais, sob qualquer forma ou pretexto;

II - a depredação ou a destruição de qualquer obra, instalação, mobiliário urbano ou equipamento público, caso em que ficam os infratores obrigados ao resarcimento dos danos causados, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Parágrafo único. A violação do disposto no inciso I do **caput** deste artigo sujeitará o infrator, sem aviso prévio ou indenização, a ter a obra ou construção, permanente ou provisória, demolida pelo órgão ou entidade municipal de fiscalização, com a remoção dos materiais e/ou resíduos resultantes, além de outras penalidades previstas.

Seção III

Da Ocupação de Logradouros Públicos

Art. 54. A ocupação de calçadas, praças e demais logradouros públicos com mesas, cadeiras e churrasqueira somente será permitida, a título precário, aos bares, restaurantes, lanchonetes e aos equipamentos fixos do ramo alimentício, mediante autorização prévia do órgão ou entidade municipal licenciador da atividade econômica.

§ 1º Para concessão da autorização, independente de vistoria prévia, será obrigatório o atendimento das seguintes exigências:

I - não exceder a metade da largura do passeio, a contar do alinhamento do lote, devendo se restringir à testada do estabelecimento;

II - ser as mesas, cadeiras e churrasqueira de fácil remoção;

III - manter a faixa livre desimpedida para o trânsito de pedestres, respeitada a legislação sobre calçadas;

IV - não ocupar a área de acesso à reserva técnica de vagas de estacionamento, se exigidas;

V - possuir Alvará de Localização e Funcionamento, Autorização e/ou Permissão previamente expedido para o funcionamento do estabelecimento ou equipamento; e

VI - para o caso de churrasqueira:

a) localizar-se junto ao alinhamento do lote, no sentido longitudinal; e

b) possuir dimensões máximas de 1,50 m x 0,70 m (um metro e cinquenta centímetros por sete decímetros).

§ 2º O pedido de autorização deverá ser acompanhado de croqui de localização das mesas, cadeiras e churrasqueiras, com cota indicativa da largura do passeio, da testada do estabelecimento, dos obstáculos, das unidades arbóreas existentes no local, das dimensões das mesas e da distância entre elas.

§ 3º A autorização de que trata este artigo poderá ser requerida em procedimento unificado com o licenciamento da atividade.

§ 4º As mesas, cadeiras e churrasqueira somente poderão ser colocadas sobre o passeio público após às 18h (dezoito horas), nos dias úteis, depois das 13h (treze horas) aos sábados, e em qualquer horário nos domingos e feriados.

§ 5º A autorização de que trata este artigo deverá ser renovada anualmente, devendo o órgão ou entidade municipal competente adotar procedimento simplificado para a renovação, com vinculação ao pagamento da taxa respectiva.

§ 6º O não cumprimento das disposições de que trata os incisos I a IV do **caput** deste artigo e o desrespeito quanto à quantidade de mesas, cadeiras e churrasqueira

autorizados, implicará na descaracterização da autorização emitida, sujeitando o infrator às penalidades previstas neste Código.

§ 7º O órgão ou entidade municipal competente poderá, a qualquer momento, promover a revogação ou cassação da autorização para mesas, cadeiras e churrasqueiras, devidamente motivadas e garantido o contraditório e ampla defesa.

§ 8º A validade da autorização de que trata o **caput** deste artigo está condicionada à validade do Alvará de Localização e Funcionamento, Autorização e/ou Permissão.

Art. 55. (VETADO).

Art. 56. Para o caso de ocupação com mesas e cadeiras em praças e parques urbanos, nos termos do art. 54 deste Código, o estabelecimento deverá atender as seguintes condições:

I - ocupação não poderá exceder a metade da largura do passeio correspondente à testada do estabelecimento a contar do alinhamento do lote;

II - distarem as mesas, no mínimo, 1,50m (um vírgula cinquenta metros) entre si;

III - deixarem livre, para o trânsito de pedestres, uma faixa do passeio de largura não inferior a 2,00m (dois metros), a contar do meio-fio.

Parágrafo único. O estabelecimento deverá apresentar desenho ou croquis cotado do local em que se deseja exercer a atividade, indicando a largura do passeio ou a área do objeto pedido, as dimensões do equipamento e da projeção de cobertura, quando houver, a distância da esquina, assim como a identificação da rua, quadra e lotes conflitantes ou correspondentes.

Art. 57. A instalação e o uso de extensão temporária de passeio público por meio de **parklet** deverão ser precedidos de Termo de Permissão de Uso concedido pelo órgão ou entidade municipal de planejamento urbano, ouvidos os demais órgãos ou entidades municipais, quando necessários.

§ 1º O **parklet**, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

§ 2º A instalação, manutenção e remoção do **parklet** dar-se-á por iniciativa da administração pública municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

§ 3º A instalação de **parklet** deverá ser precedida de edital a ser publicado no Diário Oficial do Município - Eletrônico.

§ 4º O Termo de Permissão de Uso será elaborado em caráter precário, pessoal e intransferível, com prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 5º Para a instalação do **parklet** é obrigatório atender às seguintes condições:

I - ser instalado em via pública com limite de velocidade de até 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora) e com até 8% (oito por cento) de inclinação longitudinal;

II - resguardar as condições de drenagem da via, não interrompendo o escoamento de água em sarjetas e não obstruindo bocas de lobo e poços de visita;

III - estar adequado à altura do meio-fio e inclinações da calçada e da rua;

IV - atender às normas de segurança e acessibilidade;

V - estar locado a uma distância mínima de 10 m (dez metros) contada do ponto de interseção do prolongamento dos alinhamentos dos imóveis de esquina;

VI - ser fixado a uma distância máxima de 0,12 m (doze centésimos de metro) do solo, de modo a não provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa

ser reparada pelo responsável pela instalação do **parklet**;

VII - possuir largura de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) , contados a partir do alinhamento das guias, por 10 m (dez metros) de comprimento, quando em vagas paralelas ao alinhamento da calçada;

VIII - possuir largura de 4,40 m (quatro metros e quarenta centímetros), contados a partir do alinhamento das guias, por 5 m (cinco metros) de comprimento, quando em vagas perpendiculares ou a 45º (quarenta e cinco graus) do alinhamento da calçada;

IX - apresentar proteção ao usuário em todas as faces voltadas para a pista de rolamento, de forma que o acesso ao mobiliário somente possa ser feito a partir do passeio ou da área de circulação de pedestres;

X - dispor de balizadores móveis ou solução semelhante, localizados entre as vagas de estacionamentos adjacentes e o **parklet**, para manutenção de distância de segurança;

XI - apresentar sinalização refletiva na face e quinas voltadas para a via;

XII - ser instalado conforme projeto autorizado; e

XIII - ser removível.

§ 6º Na instalação do **parklet** é vedado:

I - ocupar vagas de estacionamento destinadas a idosos, a pessoas com deficiência e outras que possuam regulamentação especial;

II - ocupar áreas destinadas à carga e descarga ou embarque e desembarque;

III - obstruir faixas de travessia de pedestres, rebaixos de meio-fio, acessos a estacionamentos de veículos, ciclovias e pistas de caminhada;

IV - obstruir pontos de ônibus e táxi;

V - obstruir o acesso a hidrantes, caixas de acesso e manutenção de instalações em geral;

VI - ocupar os espaços destinados a equipamentos de combate a incêndios;

VII - apresentar fechamentos superiores ou que se projetem em balanço sobre o passeio e/ou sobre a via pública e aqueles que se conectem à edificação fronteiriça, como toldos, lonas e assemelhados.

§ 7º Será permitida a colocação de uma placa para exposição de mensagem indicativa de cooperação em cada **parklet** instalado.

§ 8º A placa indicativa de que trata o § 7º deste artigo não poderá ser luminosa e terá área máxima de 0,15m² (quinze centésimos de metro quadrado) e suas demais características serão previstas em ato do titular do órgão ou entidade municipal de planejamento urbano.

§ 9º Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da administração pública municipal, para obras na via ou implantação de desvios de tráfego, com restrição total ou parcial de estacionamento na via, o órgão municipal ou entidade de planejamento urbano notificará o permissionário para que este promova a remoção do equipamento em até 72h (setenta e duas horas), com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

§ 10. A remoção de que trata o § 9º deste artigo não gerará qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao permissionário, sem a abertura de novo processo específico.

§ 11. As demais normas e obrigações referentes à instalação e ao uso do **parklet** serão estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 58. Não será permitida, mesmo nas operações de carga ou descarga e em caráter temporário, a utilização dos logradouros públicos para o depósito ou a exposição de mercadorias, objetos e bens de qualquer natureza e para a afixação de qualquer elemento, salvo os casos previstos neste Código ou em normas específicas, sob pena de tê-los apreendidos e removidos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Art. 59. É vedada a utilização do logradouro público para estacionamento de veículo abandonado, sob pena de tê-lo apreendido e removido, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Parágrafo único. Para fins deste Código, veículo abandonado no logradouro público será todo aquele que apresenta, no mínimo, 02 (duas) das seguintes características:

I - estar em evidente estado de abandono, em qualquer circunstância, por mais de 10 (dez) dias;

II - não conter, no mínimo, 1 (uma) placa de identificação obrigatória;

III - estar em evidente estado de danificação de sua carroceria e de suas partes removíveis;

IV - estar em visível mau estado de conservação, com sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto; ou

V - oferecer risco à segurança ou à saúde.

CAPÍTULO V

DA CONSERVAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Seção I

Da Conservação das Edificações

Art. 60. Não será permitida a permanência de edificação ou de construção paralisada, em estado de abandono, que:

I - esteja em ruínas ou ameace ruir;

II - gere riscos à segurança da coletividade;

III - gere riscos à saúde pública.

§ 1º O proprietário ou possuidor da edificação ou construção que se encontrar em uma das situações previstas neste artigo será obrigado a demoli-la ou adequá-la às exigências previstas no Código de Obras e Edificações do Município, no prazo estabelecido pela autoridade competente, sob pena de ser demolida pela administração pública municipal, cobrando-se os gastos feitos.

§ 2º O proprietário ou possuidor de edificação em estado de abandono e/ou construção paralisada temporariamente fica obrigado a mantê-la, permanentemente, em constante vigilância, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Código.

Seção II

Da Utilização das Edificações e dos Terrenos

Art. 61. Será obrigatória a afixação de placa ou inscrição indicativa do endereço nos imóveis.

§ 1º A placa ou a inscrição deverá informar, de forma legível e visível aos transeuntes, o nome da rua, quadra, lote, numeração predial, quando houver, e o bairro.

§ 2º No caso de utilização de placa, deverá ser confeccionada com material resistente e mantida em perfeito estado de conservação.

§ 3º No caso de salas ocupadas para o exercício de atividades econômicas e apartamentos, deverá ser afixado ou inscrito o número de identificação correspondente em suas entradas.

§ 4º No caso da numeração predial, deverá ser solicitada, via procedimento específico, junto ao órgão ou entidade municipal de planejamento urbano.

§ 5º A emissão da numeração predial deverá considerar:

I - as informações prestadas pelo interessado no momento do requerimento;

II - a situação encontrada no local, por meio de vistoria, quando necessário;

III - as informações contidas no Sistema de Numeração Predial Oficial, no Cadastro Imobiliário do Município e no Sistema de Informação Geográfica de Goiânia - SIGGO; e

IV - a seguinte metodologia:

a) ser par à direita e ímpar à esquerda do eixo da via pública, de modo crescente até o ponto final da via onde se localiza o imóvel;

b) ser proporcional à metragem do cumprimento da rua, de modo que o número de um imóvel corresponda à distância em metros, sobre o eixo da via pública, desde o início deste imóvel até o ponto de acesso principal da edificação;

c) ser a medição prevista na alínea "b" deste inciso realizada em metros lineares com variação mínima de até 2 m (dois metros) entre cada número, considerando o tamanho da testada, podendo ser emitidos vários números para este mesmo imóvel;

d) adotar o número inteiro imediatamente superior, desde que o número não ultrapasse a medida inicial do próximo imóvel lideiro, quando o número em metros de que trata este artigo não for inteiro; e

e) obedecer ao seguinte sistema de orientação, para efeito do estabelecimento do ponto inicial a que se refere a alínea "a" deste inciso:

1. as vias públicas cujos eixos se posicionem, sensivelmente, nas direções norte - sul ou leste-oeste, serão orientadas, respectivamente, do norte para o sul e do leste para o oeste; e

2. as que se colocarem em direção diferente das dispostas no item 1 desta alínea serão orientadas do quadrante noroeste para o quadrante sudeste e do quadrante nordeste para o quadrante sudoeste.

§ 6º Os procedimentos e demais normas sobre a emissão da numeração predial serão previstos em regulamento, garantindo que a numeração predial anteriormente emitida não seja alterada.

Art. 62. As edificações de uso coletivo deverão atender às normas técnicas quanto aos elevadores e demais equipamentos instalados.

Art. 63. As escadas e rampas, de uso comum ou coletivo, em edificações destinadas à habitação coletiva, às atividades econômicas, ao uso misto e aos demais usos previstos em norma específica, deverão atender as normas técnicas de acessibilidade da ABNT e ao Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico com suas normas técnicas.

Art. 64. O responsável pelo imóvel com atividade econômica, em que as mercadorias ou outros bens puderem ser conservados ao ar livre, deverá:

I - mantê-los devidamente organizados e acondicionados, de forma a não promover o acúmulo de água e a presença de animais sinantrópicos e vetores que possam apresentar risco à saúde; e

II - impedir a propagação de partículas e odores que possam causar incômodo à vizinhança.

Seção III

Do Uso dos Estores

Art. 65. Poderá ocorrer o uso dos estores instalados sobre o passeio público apenas em caráter temporário e atendidas as seguintes exigências:

I - ter altura mínima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) , quando completamente distendidos, em relação à cota de nível do piso da calçada;

II - possibilitar seu total enrolamento, recolhimento ou acondicionamento adequado quando não estiver em uso;

III - ser mantido em perfeito estado de limpeza e conservação;

IV - contar com dispositivo de trava, a fim de garantir, quando distendidos, relativa fixidez; e

V - não prejudicar a acessibilidade e trafegabilidade do passeio público.

Parágrafo único. O responsável pelo imóvel em que o estore for instalado deverá tomar as medidas necessárias para garantir a estabilidade, a segurança e o não acúmulo de água no equipamento.

Seção IV

Da Instalação dos Toldos

Art. 66. A instalação nas edificações de toldos projetados sobre o logradouro público deverá atender às seguintes exigências:

I - não exceder, quanto à projeção horizontal, a 60% (sessenta por cento) da largura da calçada, limitada ao máximo de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) de largura;

II - não apresentar, em quaisquer dos seus elementos, inclusive as bambinelas, altura inferior a 2,20 m (dois metros e vinte centímetros), em relação ao nível da calçada;

III - não ter afixação ou suporte afixado no passeio público.

§ 1º Os toldos deverão ser confeccionados com material de qualidade, sendo vedado o uso de alvenaria, telhas ou outros materiais que caracterizem a perenidade da obra, mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza.

§ 2º A instalação de toldos não poderá:

I - prejudicar a arborização e a iluminação pública; e

II - ocultar placas de nomenclatura de logradouros ou de sinalização.

§ 3º A responsabilidade pela instalação e manutenção de toldo será do responsável pelo imóvel no qual for instalado, que deverá tomar as medidas necessárias para garantir a estabilidade, a segurança e o não acúmulo de água nos equipamentos.

CAPÍTULO VI

DA SEGURANÇA DAS OBRAS E CONSTRUÇÕES DE FECHOS E CALÇADAS

Seção I

Da Segurança das Obras e Construções

Art. 67. Será obrigatório o fechamento de obras e construções, nos termos do Código de Obras e Edificações.

Art. 68. É obrigatória a instalação de proteção onde houver risco de queda ou projeção de objetos ou materiais sobre imóveis vizinhos, logradouro ou áreas públicas, em

função de processos construtivos, nos termos do Código de Obras e Edificações.

Seção II

Dos Fechos Divisórios e das Calçadas

Art. 69. O proprietário ou possuidor de imóvel não edificado na Macrozona Construída deverá construir o fecho divisório do imóvel no alinhamento com o logradouro público, de acordo com os critérios previstos no Código de Obras e Edificações, neste Código e demais normas pertinentes.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo não se aplicará aos imóveis integrantes de:

- I - loteamentos de acesso controlado;
- II - condomínio de lotes.

§ 2º Para o caso descrito no **caput** deste artigo, o fecho divisório deverá:

I - ser construído por meio de cercas de arame liso, de tela, de madeira ou de cerca viva, desde que não seja por meio de plantas venenosas ou que tenham espinhos;

II - ser construído de forma que possibilite a visualização do interior do terreno;

III - ter altura mínima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) em relação ao nível do terreno; e

IV- atender às demais regras estabelecidas no Código de Obras e Edificações.

Art. 70. Os fechos divisórios, quando houver, e as calçadas deverão ser mantidos, permanentemente, conservados e limpos, ficando o proprietário ou possuidor do imóvel em que se situem obrigado a mantê-los e repará-los quando necessário, atendidos os critérios observados no Código de Obras e Edificações e legislação de calçadas.

CAPÍTULO VII DA PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

Art. 71. Os responsáveis por imóveis vinculados às atividades econômicas e áreas de reunião de público deverão observar:

I - o estabelecido na legislação estadual e nas normas especiais pertinentes sobre prevenção e combate a incêndio e a desastres e nas normas especiais pertinentes;

II - as exigências fixadas no certificado ou documento similar expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar; e

III - atender às demais normas pertinentes.

Parágrafo único. As instalações e os equipamentos contra incêndio deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento.

CAPÍTULO VIII DOS ANIMAIS NA MACROZONA CONSTRUÍDA

Seção I

Da Criação de Animais

Art. 72. É vedada a criação de animais de produção na Macrozona Construída, exceto para:

- I - fins de pesquisa e ensino;
- II - atividade comercial de animais, devidamente regularizada e licenciada, desde que:
- a) atendam aos requisitos de criação, de trato, de alojamento;
 - b) atendam aos parâmetros ambientais e sanitários;
 - c) não comprometa a higiene ou a comodidade pública;
 - d) observe a regulamentação específica;
- III - aqueles imóveis que guardem característica de imóvel rural.

Art. 73. A criação de animais de companhia ou de produção, para atividades desportivas ou de lazer, para equoterapia ou similar, para segurança pública, poderá ocorrer desde que atenda às regras sanitárias e ambientais, a segurança e o sossego públicos, com especial atenção à destinação dos dejetos produzidos.

Art. 74. É vedada a prática de esportes que se utilizem do sacrifício de aves, pássaros e outros animais.

Art. 75. A quantidade máxima de animais de companhia criados ou mantidos nos imóveis situados na Macrozona Construída será regulamentada pelo órgão ou entidade municipal ambiental, observando-se as características de cada espécie e o espaço adequado para a criação, de maneira que não comprometa a saúde ou sossego públicos, nem caracterize situação de maus tratos.

§ 1º A inobservância dos requisitos de criação dispostos no **caput** deste artigo levará à apreensão dos animais, que serão encaminhados ao órgão ou entidade municipal ambiental ou instituição própria que possa recebê-los.

§ 2º No caso de que trata o § 1º deste artigo, somente a quantidade máxima regulamentada para o imóvel onde foi realizada a apreensão será devolvida, salvo se outro imóvel for utilizado com condições satisfatórias.

§ 3º A liberação dos animais apreendidos dependerá da correção das irregularidades constatadas, anuência do responsável no Termo de Posse Responsável, emissão de guia de liberação e pagamento de taxa específica.

§ 4º Os animais apreendidos não liberados terão destinação final a ser definida pelo órgão ou entidade municipal ambiental.

Art. 76. São proibidos maus-tratos a qualquer animal, ficando o autor sujeito às penalidades previstas na legislação.

Seção II

Do Registro, Licenciamento, Vacinação e Proibição de Permanência de Animais em Logradouros Públicos

Art. 77. É vedado o abandono de animais de qualquer espécie e mantê-los soltos em logradouros públicos e em locais de acesso ao público, salvo nas condições previstas neste Código e em Leis específicas.

§ 1º É permitido animais de qualquer espécie em logradouros públicos e em locais de acesso ao público no caso em que estejam sendo utilizados em serviços de segurança pública e os cães-guia.

§ 2º Os cães de todas as raças só poderão circular pelos logradouros públicos munidos de focinheira, exceto os de pequeno porte, que poderão circular com coleira e placa de identificação, sendo que todos deverão apresentar comprovação de vacinação anti-rábica atualizada e, ainda, deverão estar acompanhados de ao menos 1(um) tutor maior de idade e com força física suficiente para a contenção do animal quando necessário.

§ 3º Ficam liberados do uso do equipamento de que trata o § 2º os cães adestrados, desde que devidamente comprovado o adestramento e os que estiverem acompanhando o tutor em atividade física, conduzidos em guia curta, rente ao corpo e que garanta o controle do animal, devendo o tutor ser responsabilizado em caso da ocorrência de qualquer incidente; os integrantes das corporações de segurança pública de qualquer ente da federação, incluindo a Guarda Municipal.

§ 4º O Órgão responsável pela Vigilância em Zoonoses do Município de Goiânia, com apoio da Guarda Municipal de Goiânia, Polícia Militar do estado de Goiás, ficam autorizados a apreenderem os cães que estiverem em logradouros públicos sem a observância do disposto no § 2º deste artigo.

§ 5º Para fins desta Lei, consideram-se animais de pequeno porte os que tenham até 15kg (quinze quilos) e/ou que possam ser transportados no colo; os de médio porte os que possuam entre 15Kg (quinze quilos) e 25 Kg (vinte e cinco quilos); e os de grande porte os que possuam mais de 25Kg (vinte e cinco quilos).

Art. 78. Fica assegurado à pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia o ingresso e a permanência em qualquer local público, meio de transporte ou em quaisquer estabelecimentos, observada a legislação pertinente.

Art. 79. Todos os proprietários de animais de companhia serão obrigados a registrá-los junto ao órgão ou entidade municipal ambiental, nos termos da legislação correspondente.

Art. 80. São vedados espetáculos e shows com animais selvagens, mesmo que adestrados, e exibições com espécies de répteis e de qualquer filo animal que possa oferecer risco à saúde e à segurança da população, ressalvados os locais mantidos em zoológicos e outros locais com licenciamento específico emitido pelo órgão ou entidade competente.

Parágrafo único. A proibição de que trata este artigo é extensiva às exibições em circos e similares.

Art. 81. Fica vedada a criação ou manutenção de quaisquer animais silvestres sem registro no órgão ou entidade municipal ambiental.

Parágrafo único. Os infratores da vedação disposta no **caput** deste artigo terão os animais apreendidos e removidos pelo órgão ou entidade competente, com pagamento das respectivas despesas, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

CAPÍTULO IX DA DEFESA DA ARBORIZAÇÃO

Art. 82. O órgão ou entidade municipal ambiental promoverá o controle, a manutenção e o monitoramento da arborização, com o fim de proteger e conservar florestas, bosques e vegetações nativas, de manter a arborização em bom estado fitossanitário e de estimular o plantio de árvores, de acordo com o que estabelece a legislação pertinente.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 83. O órgão ou entidade municipal ambiental é obrigado a implementar o Plano Diretor de Arborização de Goiânia.

CAPÍTULO X DO MANEJO E CONTROLE DE ANIMAIS SINANTRÓPICOS E VETORES

Art. 84. Os proprietários ou possuidores de imóveis são responsáveis por ações estratégicas de manejo e controle de animais sinantrópicos e vetores, determinadas pelo órgão ou entidade municipal responsável pela vigilância de zoonoses.

Parágrafo único. No caso de descumprimento da obrigação prevista no **caput** deste artigo, os serviços poderão ser executados pelo órgão ou entidade municipal competente, ficando o responsável obrigado pelo pagamento das despesas decorrentes, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Art. 85. É vedado:

I - acumular resíduos ou materiais que propiciem ou facilitem a instalação e proliferação de roedores ou outros animais sinantrópicos;

II - fornecer alimentos, propiciar ou facilitar condições ambientais favoráveis à proliferação de animais sinantrópicos que possam colocar em risco a saúde pública, tais como ratos, pombos, escorpiões e os demais assim definidos em normas pertinentes.

TÍTULO III DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

CAPÍTULO I DA LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 86. Todo estabelecimento, permanente ou transitório, ainda que sem fim lucrativo, para iniciar sua atividade no Município, deverá obter previamente a Licença de Localização e Funcionamento, expedida pela entidade ou órgão municipal licenciador, observado o disposto nos §§ 7º e 8º deste artigo.

§ 1º Além do disposto no **caput** deste artigo, nenhum estabelecimento poderá iniciar e continuar exercendo sua atividade no Município sem que tenham seus responsáveis efetuado o pagamento da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento, nos termos dos arts. 243 e 247 da Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021, que aprovou o Código Tributário do Município de Goiânia ou sucedânea.

§ 2º Concedida a licença, expedir-se-á em favor do interessado o respectivo Alvará de Localização e Funcionamento.

§ 3º A eventual isenção ou imunidade de tributos municipais não implicará a dispensa ou isenção da licença de que trata o **caput** deste artigo.

§ 4º Para a concessão da Licença de Localização e Funcionamento descrita no **caput** deste artigo deverão ser atendidas as disposições deste Código e as demais normas legais e regulamentos pertinentes.

§ 5º Estando o processo de licenciamento devidamente instruído e tendo o interessado atendido aos requisitos da legislação municipal, a entidade ou órgão municipal licenciador deverá conceder a Licença de Localização e Funcionamento, sob pena de aprovação obrigatória do licenciamento, ressalvadas as hipóteses justificadas ou expressamente vedadas na legislação.

§ 6º A entidade ou órgão municipal licenciador poderá conceder licença provisória de localização e funcionamento, mediante solicitação do interessado, com prazo de validade improrrogável de 1 (um) ano.

§ 7º São dispensados da exigência da Licença de Localização e Funcionamento de que trata este artigo:

I - a atividade econômica de baixo grau de risco, nos termos da Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, ou sucedânea;

II - a atividade em que o endereço registrado for residencial e exercida fora da residência;

III - o estabelecimento virtual, assim considerado nos termos da lei;

IV - os templos religiosos; e

V - a atividade econômica desenvolvida para fins de subsistência ou para consumo próprio, salvo quando em área protegida, nos termos do Plano Diretor de Goiânia e legislações correlatas.

§ 8º A dispensa prevista no § 7º deste artigo não implica na dispensa do pagamento da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento.

§ 9º Para o caso de estabelecimento com atividade enquadrada como baixo grau de risco, será emitida pela entidade ou órgão municipal licenciador a respectiva declaração de dispensa da Licença de Localização e Funcionamento.

§ 10. Verificado em fiscalização posterior que o estabelecimento não atende aos critérios de enquadramento da atividade de baixo risco, a declaração de que trata o § 7º deste artigo perderá a validade, estando o responsável sujeito às penalidades previstas neste Código.

§ 11. A validade do Alvará de Localização e Funcionamento terá seus efeitos automaticamente suspensos quando:

I - houver inobservância da legislação vigente, condicionante para a concessão da Licença de Localização e Funcionamento, inclusive quanto às regras concernentes à acessibilidade e ao uso adequado por pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida previstas neste Código;

II - não estiver acompanhado do Alvará de Autorização Sanitária, da Licença Ambiental e do Certificado do Corpo de Bombeiros Militar, quando forem exigidos, dentro dos prazos de validade;

III - ocorrer alterações nos elementos característicos do estabelecimento constantes do Alvará de Localização e Funcionamento expedido.

§ 12. O Alvará de Localização e Funcionamento suspenso por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias acarretará na sua cassação.

§ 13. O estabelecimento com Alvará de Localização e Funcionamento suspenso ou cassado será caracterizado como ausência de licenciamento e estará sujeito a todas as penalidades previstas neste Código.

§ 14. A Licença de Localização e Funcionamento, consubstanciada em Alvará, deverá ser obtida por meio do site oficial do Poder Executivo municipal, mediante pagamento das respectivas taxas.

Art. 87. O licenciamento dos estabelecimentos com atividades classificadas com risco moderado ou médio grau de risco ocorrerá por meio de simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências por declarações do titular ou responsável pelo estabelecimento.

Parágrafo único. No caso do Alvará de Localização e Funcionamento emitido por meio de declarações deverá constar a informação de que a falsa declaração das informações prestadas implicará na suspensão da validade do respectivo Alvará e a consequente sujeição às penalidades previstas neste Código.

Art. 88. A Licença de Localização e Funcionamento para estabelecimentos caracterizados como risco alto ou alto grau de risco deverá ser precedida de vistoria fiscal, com a constatação de estarem satisfeitas todas as exigências legais.

Art. 89. O licenciamento de que trata este Capítulo será em áreas particulares e em bens públicos não disciplinados nos termos do Título IV deste Código.

Art. 90. O Alvará de Localização e Funcionamento terá prazo de validade de 1 (um) ano a partir de sua emissão, podendo ocorrer sucessivas renovações, desde que atendidas às disposições deste Código.

§ 1º A renovação constante no **caput** deste artigo dar-se-á por meio da comprovação do pagamento da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento, nos termos do art. 243 do Código Tributário do Município de Goiânia, com emissão automática do Alvará com prazo de validade renovado e disponibilizado no site oficial do Poder Executivo municipal, independente de requerimento do interessado.

§ 2º O funcionamento de estabelecimento com Alvará de Localização e Funcionamento vencido ou sem o pagamento da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento anual será caracterizado como ausência de licenciamento, estando o responsável sujeito às penalidades deste Código.

§ 3º A validade do Alvará de Localização e Funcionamento dos estabelecimentos localizados no interior das edificações destinadas a várias atividades econômicas com acesso de uso comum, shopping center, galeria ou similares, fica vinculada à validade do alvará da área total ocupada pelas atividades destas edificações.

§ 4º (VETADO).

Art. 91. O Alvará de Localização e Funcionamento emitido antes da data de publicação desta Lei Complementar, e não descaracterizado quanto aos elementos característicos do estabelecimento, terá validade de 1 (um) ano a partir da publicação deste Código.

Parágrafo único. O estabelecimento enquadrado como baixo grau de risco, após o prazo previsto no **caput** deste artigo, deverá observar o previsto no § 7º do art. 86 deste Código.

Art. 92. Para a concessão da Licença de Localização e Funcionamento o interessado deverá prestar e anexar as informações e documentos necessários, conforme regulamento.

Art. 93. O Alvará de Localização e Funcionamento deverá conter os seguintes elementos característicos do estabelecimento:

- I - nome empresarial e nome de fantasia, se houver;
- II - CNPJ ou CPF do responsável;
- III - número de inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas;
- IV - número de inscrição no Cadastro Imobiliário;
- V - endereço do local;
- VI - as atividades desenvolvidas;
- VII - horário de funcionamento;
- VIII - área ocupada pelas atividades;

IX - condicionantes para o exercício da atividade econômica constantes do uso do solo, quanto à reserva técnica de estacionamento, pátio interno para operação de carga e descarga e demais condicionantes, quando for o caso;

X - informação de que, para a validade do Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará Sanitário, a Licença Ambiental e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros Militar, quando forem exigidos, deverão ser mantidos atualizados e no estabelecimento;

- XI - condicionantes de escritório, quando for o caso;

XII - prazo de validade; e

XIII - outros dados julgados necessários.

§ 1º O Alvará de Localização e Funcionamento deverá ser conservado no estabelecimento, em local visível e de fácil acesso ao público.

§ 2º Para a exclusiva alteração do nome empresarial será adotado procedimento simplificado, cabendo ao interessado anexar a alteração contratual, dispensada a vistoria fiscal prévia.

Art. 94. Todo estabelecimento, para início de sua atividade e mesmo que dispensado da Licença de Localização e Funcionamento, deverá atender às regras concernentes à acessibilidade e ao uso adequado por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida previstas neste Código e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DE ESTACIONAMENTOS E GUARDA DE VEÍCULOS

Art. 95. O estabelecimento com atividade de estacionamento e guarda de veículos deverá atender às seguintes exigências para o seu licenciamento:

I - não possuir portão cujas folhas se abram sobre o logradouro público;

II- manter-se em perfeito estado de limpeza e conservação;

III - possuir portão de acesso seguro, com luz pisca-pisca e campainha de alerta, de acordo com a legislação e normas técnicas;

IV - possuir instalação sanitária acessível;

V - possuir sala ou box acessível para o recepcionista ou guardião, conforme NBR nº 9050 atualizada ou sucedânea;

VI - fazer demarcação de 2% (dois por cento) do total de vagas para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida e 5% (cinco por cento) para pessoas idosas, próximas a entrada principal do estabelecimento;

VII - manter-se na entrada, em local visível, placa ou painel, de tamanho que permita fácil leitura, contendo no mínimo, as seguintes informações:

a) preço cobrado pelo estacionamento; e

b) horário de funcionamento;

VIII - cumprir as normas ambientais, em especial, as de sossego público; e

IX - outras exigências previstas na legislação.

§ 1º O registro de entrada e saída dos estacionamentos será feito por meio eletrônico, mecânico ou manual, fornecendo-se ao usuário comprovante identificado, numerado e que contenha o horário de entrada do veículo e o número de sua placa.

§ 2º Aplicam-se para as edificações de uso coletivo, que disponibilizem vagas de estacionamento, as disposições contidas nos incisos I e III do **caput** deste artigo.

Art. 96. Os recintos destinados à guarda de veículos, quando ocuparem mais de um pavimento, deverão dispor de circulação vertical entre os pavimentos através de escadas, rampas, elevadores ou outro equipamento que satisfaça às condições de acesso e circulação de pedestres, inclusive de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme legislação pertinente e normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 97. Os serviços de lavagem e de lubrificação, quando exercidos junto a estabelecimento com atividade de estacionamento e guarda de veículos somente serão

permitidos em recintos apropriados, de acordo com as prescrições legais e liberação dos órgãos e entidades municipais competentes, proibido executá-los em locais destinados a abrigo de veículos.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE BANCO COMERCIAL

Art. 98. O estabelecimento de banco comercial deverá atender às seguintes exigências para o seu licenciamento e funcionamento:

I - disponibilizar sistema de chamada eletrônica por meio de senha para atendimento nos caixas e/ou balcões de atendimento;

II - disponibilizar assento para os usuários enquanto esses estiverem aguardando atendimento;

III - implantar divisórias, painéis ou outros meios que individualizem e privatizem o atendimento nos caixas e/ou balcões de atendimento em que há movimentação de dinheiro;

IV - disponibilizar aos clientes água adequada para o consumo humano;

V - disponibilizar instalações sanitárias, inclusive com adaptações para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

VI - disponibilizar pelo menos um caixa eletrônico adaptado para o atendimento de pessoas que utilizem cadeira de rodas;

VII - disponibilizar pelo menos um caixa de atendimento preferencial a gestantes, lactantes, idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

VIII - implantar portas com detector de metais em seus acessos, ressalvada a área de auto-atendimento; e

IX- possuir elevador, plataforma elevatória e/ou rampa de acesso quando tiver mais de 1 (um) pavimento.

Parágrafo único. O sistema de senha previsto no inciso I do **caput** deste artigo deverá:

I - conter horário da chegada dos clientes, o endereço e CNPJ da agência, devendo o caixa especificar o horário de atendimento; e

II - garantir o atendimento das pessoas com deficiência, inclusive visuais e auditivos, seja por meio de instalação de equipamentos e/ou controle humano.

Art. 99. Os estabelecimentos de banco comercial, ou qualquer edificação que tenha acesso ao seu interior somente através de porta com detector de metais serão obrigados a manter porta lateral destinada ao acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e com carrinho com bebê, observados os critérios das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º Fica obrigatória a fixação de aviso na porta com detector de metais sobre os riscos e prejuízos que este equipamento possa gerar à saúde dos portadores de dispositivo de marca-passo ou semelhantes.

§ 2º No caso previsto no § 1º deste artigo, o estabelecimento ou edificação deverá possuir entrada alternativa ou proceder ao desligamento do detector de metais.

Art. 100. Nas fachadas externas dos estabelecimentos de banco comercial em que houver vidros, estes deverão ser resistentes a impactos e a disparo de armas de fogo, em conformidade com normas técnicas aplicáveis.

Art. 101. O estabelecimento de banco comercial deverá instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo colocadas no seu interior e seu entorno, a fim de se maximizar a segurança de seus clientes e funcionários, de suas instalações e dos valores depositados.

§ 1º O estabelecimento de que trata este artigo deverá manter câmeras em funcionamento, para cobertura interna e externa, em cada local de entrada e saída e/ou de passagem obrigatória.

§ 2º O monitoramento feito pelas câmeras será realizado por meio de gravação dos locais a serem protegidos, 24 (vinte e quatro) horas todos os dias da semana, devendo as imagens ser arquivadas por um período mínimo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Art. 102. O estabelecimento com atividade de manutenção e reparo mecânico de veículos automotores deverá atender às seguintes exigências para o seu licenciamento e funcionamento:

I - ser murado e ter piso impermeável no local de prestação de serviços, suficientes para a permanência e o reparo dos veículos e o atendimento dos demais requisitos ambientais;

II - possuir compartimentos adequados para a execução dos serviços de pintura e lanternagem, quando exercerem estas atividades, nos termos da legislação ambiental;

III - não possuir portão cujas folhas se abram sobre o logradouro público;

IV - manter-se em perfeito estado de limpeza e conservação; e

V - atender às normas ambientais, em especial as referentes ao sossego público, tratamento de efluentes e manejo de resíduos.

Art. 103. Salvo o disposto no art. 50 deste Código, é vedada a utilização dos logradouros públicos para conserto de veículos ou para permanência dos que devam ser ou tenham sido reparados, sob pena de apreensão, remoção e demais penalidades previstas neste Código.

CAPÍTULO V

DOS ESTABELECIMENTOS COM ARMAZENAMENTO E COMÉRCIO DE LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

Art. 104. O funcionamento de estabelecimentos com armazenamento e comércio de líquidos e combustíveis inflamáveis ou substâncias explosivas será permitido quando, além da Licença de Localização e Funcionamento, o interessado atender às normas técnicas e exigências de licenciamento de todos entes federados.

Art. 105. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Código, será cassada a Licença de Localização e Funcionamento, consubstanciada no Alvará de Localização e Funcionamento, do estabelecimento que:

I - adquirir, distribuir, transportar, estocar ou revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico, hidrato carburante e demais combustíveis

líquidos carburantes, em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente;

II - promover a adulteração do combustível oferecido aos consumidores, comprovada por meio de laudo da Agência Nacional de Petróleo - ANP, entidade credenciada ou com ela conveniada para elaborar exames ou análises de padrão de qualidade de combustíveis automotores.

§ 1º Constatada a infração nos termos deste artigo, o órgão ou entidade municipal competente deverá determinar a instauração de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa ao infrator, para, somente após a decisão, cassar a Licença de Localização e Funcionamento e o respectivo Alvará de Localização e Funcionamento emitido.

§ 2º É vedada de obter nova licença para o mesmo ramo de atividade, pelo período de 5 (cinco) anos, a sociedade empresária que tiver a Licença de Localização e Funcionamento cassada, devido ao ato ilícito praticado.

§ 3º A administração pública municipal poderá firmar convênio com a ANP ou com entidades que com ela mantenham convênio para o recebimento de informações atualizadas sobre os estabelecimentos que fraudarem combustíveis.

Art. 106. Não será permitido, sob qualquer pretexto, depositar ou conservar, nos logradouros públicos, mesmo que temporariamente, líquidos e combustíveis inflamáveis ou substâncias explosivas.

Parágrafo único. Os infratores do **caput** deste artigo terão os materiais apreendidos pelo órgão ou entidade competente, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Art. 107. Nos locais de armazenamento e comércio de inflamáveis ou explosivos será obrigatória a exposição, de forma visível e destacada, de placas com os dizeres: "INFLAMÁVEIS" e/ou "CONSERVE O FOGO À DISTÂNCIA" e "É PROIBIDO FUMAR", além de outras, por exigência dos órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 108. É vedado comercializar fogos de artifício, bombas, morteiros, girândolas e similares a cidadãos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 109. Em todos os depósitos, postos ou locais de revenda e/ou entrega de inflamáveis ou explosivos será obrigatório o uso de balanças que se destinem a pesar, na presença do consumidor, os botijões vazios e cheios que acondicionam gás liquefeito de petróleo.

CAPÍTULO VI

DOS BUSINESSES CENTERS, ESCRITÓRIOS VIRTUAIS, COWORKINGS E ASSEMELHADOS

Art. 110. O funcionamento de escritórios compartilhados no município de Goiânia, que abrangem os businesses centers, escritórios virtuais, **coworkings** e assemelhados seguirá as seguintes regulamentações:

I - São considerados escritórios compartilhados todos os empreendimentos autorizados a sediar múltiplas empresas, com o registro de sua atividade no Cadastro Nacional de Atividade Econômica - CNAE, sob o código nº 8211-3/00, que forneçam uma combinação ou pacote de serviços administrativos, tais como:

§ 1º Escritório virtual, que compreende a cessão de endereço comercial com registro em órgãos oficiais, prestação de serviços de recepção de visitantes: de recebimento, processamento e arquivamento de correspondências e documentos; de secretariado, de atendimento telefônico; cessão de área de estoque e armazenamento; entre outros serviços de apoio administrativo;

§ 2º Provisão de espaço físico como salas executivas para atendimento, salas de reunião, auditórios para palestras e treinamento, salas de trabalho privativas e de espaços de trabalho compartilhados, nos formatos de uso eventual avulso ou permanente e recepção.

a) não se enquadram nas definições do inciso I os estabelecimentos que tenham por objetivo apenas domiciliar empresas sem fornecimento de serviços ou de suporte administrativo aos clientes.

b) a caracterização específica como **coworking** representa uma forma de trabalho desenvolvida em ambiente compartilhado, onde a exigência de padrões convencionais é revertida pela maior flexibilização de horários, pela infra-estrutura informal e pelo relacionamento mútuo entre os usuários com atividades econômicas diferentes ou similares em um mesmo espaço de trabalho.

II - são considerados usuários dos escritórios compartilhados pessoas físicas, jurídicas, autônomas e profissionais liberais que mantenham domicílio no mesmo endereço do escritório compartilhado cujos serviços utilizem, ou que eventualmente utilizem, seu espaço físico para reuniões ou outras atividades similares.

III - são obrigações dos escritórios compartilhados:

§ 1º Permanecer em funcionamento, no mínimo, durante o horário comercial praticado no município em que estejam sediados;

§ 2º Obter os alvarás de localização e funcionamento e manter seus originais no local, disponíveis para averiguação, quando solicitados na forma da lei pelos órgãos oficiais, bem como manter cópias dos atos constitutivos, cadastramento fiscal e documentação societária, com comprovantes de endereço dos usuários e seus dados individuais atualizados;

§ 3º Comunicar aos órgãos competentes, por meio eletrônico a ser disponibilizado pelo município, em até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações nos dados dos usuários que possam influir na arrecadação ou fiscalização de suas atividades.

§ 4º Quando solicitado por autoridades competentes, desde que previamente identificados, fornecer informações sobre nomes, endereços e contatos telefônicos dos usuários, independentemente de requerimento por escrito.

IV - são obrigações do usuário dos escritórios compartilhados:

§ 1º Quando pessoa jurídica obter e manter no domicílio sede, os registros oficiais como CNPJ e inscrição municipal, em se tratando de empresas prestadoras de serviços e terceiro setor, acrescentadas da inscrição estadual em se tratando de empresas comerciais, além dos alvarás de localização e funcionamento, assim como dados e documentos societários e de seus prestadores de serviços de contabilidade em ambos os casos;

§ 2º Quando pessoa física, apresentar documentação exigida a critério dos estabelecimentos de escritórios compartilhados;

§ 3º Quando autônomo, apresentar inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM) na Secretaria de Finanças ou equivalente de seu município;

§ 4º Quando profissional liberal, apresentar comprovante de vínculo empregatício ou comprovação de filiação a conselho ou sindicato da categoria;

§ 5º Manter seus dados cadastrais atualizados junto aos escritórios compartilhados;

§ 6º Ceder procuração ao gestor do escritório compartilhado, com poderes para receber, em seu nome, notificações, intimações, citações judiciais e extrajudiciais e outras comunicações dos órgãos públicos.

a) em caso do usuário que firmar contrato com um escritório compartilhado, em uma das categorias descritas nos parágrafos § 1º ao 4º optar por fazer alteração para qualquer

outra modalidade, solicitar junto ao escritório compartilhado o aditamento do referido contrato ou sua substituição por um contrato contemplando a nova modalidade;

b) as empresas que optarem por sediar suas atividades em escritórios compartilhados, ou aquelas que já sediadas, optarem por alterar a modalidade de empresa, deverão apresentar no ato da inscrição e registro nos órgãos competentes, quando aplicado, além da documentação prevista na legislação vigente, o contrato de prestação de serviços celebrado com os escritórios compartilhados.

V - em caso de mudança de endereço ou saída do usuário do escritório compartilhado, por qualquer motivo que seja, caberá a ele promover as alterações correspondentes nos seus contratos ou estatutos sociais, efetuando a liberação do endereço anterior para a livre comercialização por parte do escritório compartilhado.

VI - somente as empresas caracterizadas como escritórios compartilhados, poderão sediar múltiplas empresas no mesmo endereço.

VII - as infrações tributárias, previdenciárias, trabalhistas, ou de qualquer natureza cometidas pelos usuários não serão de responsabilidade dos escritórios compartilhados, salvo se pertencerem ao mesmo grupo econômico.

Parágrafo único. Empresas que eventualmente sejam criadas no endereço do escritório compartilhado ou outro endereço sem qualquer anuênciia do proprietário ou gestor se enquadram nos termos deste artigo.

VIII - a prestação de serviços de escritórios compartilhados, realizada na forma contratual, atendendo aos requisitos desta Lei, não caracteriza sublocação de qualquer espécie.

IX - as disposições do contrato de prestação de serviços citados nesta Lei serão regidas pelas normas do Código Civil Brasileiro.

X - as atividades não permitidas aos usuários dos escritórios compartilhados serão definidas em lei específica.

Parágrafo único. As atividades não permitidas mencionadas no inciso X poderão ser exercidas em local diferente dos escritórios compartilhados, exceto as atividades administrativas ou de apoio a ela relacionadas, que poderão ser exercidas nos escritórios compartilhados.

XI - caso os escritórios compartilhados estejam instalados em salas de edificação comercial ou empresarial, ficarão isentos da análise prévia do órgão municipal de meio ambiente, do órgão municipal de vigilância sanitária e do órgão municipal de segurança e instalações, quando assim aplicado, podendo, para fins de viabilidade, ser utilizados os alvarás da própria edificação comercial, desde que estejam devidamente aprovados e dentro de sua validade.

XII - caberá aos órgãos municipais proceder à imediata correção dos cadastros das empresas usuárias informadas pelos escritórios compartilhados, quando elas não mais funcionarem em seus estabelecimentos, bem como a retirada do domicílio fiscal dos seus registros e a consequente suspensão de emissão dos documentos fiscais até que se efetive a regularização.

CAPÍTULO VII

DAS REGRAS PARA AS DEMAIS ATIVIDADES

Art. 111. Deverão disponibilizar água adequada para o consumo humano aos clientes dos seguintes estabelecimentos:

I - danceterias, casa de shows e eventos;

- II - cartórios;
- III - de ensino regular de qualquer nível;
- IV - academia com atividade de condicionamento físico;
- V - demais estabelecimentos com atendimento a clientes e com área ocupada superior a 300 m² (trezentos metros quadrados); e
- VI - outros de acordo com a legislação específica.

Art. 112. Deverá ser disponibilizado, no mínimo, 1 (um) banheiro familiar, com fraldário, trocador e espaço reservado para amamentação, para os clientes dos seguintes estabelecimentos:

- I - de atividade de condicionamento físico ou ensino de natação com área ocupada igual ou superior a 540m² (quinhentos e quarenta metros quadrados);
- II - aeroporto;
- III - autódromo;
- IV - casa de espetáculo, evento ou festa;
- V - centro de convenções;
- VI - centro de abastecimento, supermercado e hipermercado com área ocupada igual ou superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados);
- VII - cinema;
- VIII - clínica médica pediátrica;
- IX - clube social;
- X - estádio de futebol;
- XI - ginásio esportivo;
- XII - hospital;
- XIII - laboratório de análises clínicas com área ocupada igual ou superior a 540 m² (quinhentos e quarenta metros quadrados);
- XIV - parque de diversão;
- XV - parque de exposição agropecuária;
- XVI - restaurante e similar com área ocupada de atendimento de clientes, edificada ou não, igual ou superior a 180m² (cento e oitenta metros quadrados);
- XVII - terminal rodoviário;
- XVIII - shopping center com área ocupada acima de 5.000m² (cinco mil metros quadrados);
- XIX - teatro; e
- XX - outros de acordo com a legislação específica.

§ 1º Para shopping center com área edificada ou ocupada superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados), deverá ser disponibilizado 1 (um) banheiro familiar por pavimento com atividades comerciais e/ou de prestação de serviços, exceto pavimento de uso exclusivo de administração do empreendimento.

§ 2º As dimensões e as especificações técnicas do banheiro familiar serão reguladas conforme normas técnicas de acessibilidade da ABNT, complementada pelas normas municipais pertinentes.

§ 3º Nos locais descritos nos incisos I a XX do **caput** deste artigo, em que não houver banheiro familiar, o banheiro acessível unissex poderá ser compartilhado como familiar,

desde que seja instalada bandeja articulável e placa indicativa de banheiro familiar acessível.

§ 4º As atividades previstas neste artigo que estejam localizadas em edificações com outras atividades que disponibilizem banheiro familiar aos clientes estarão dispensadas do cumprimento da exigência constante do **caput** deste artigo.

Art. 113. Os hipermercados e supermercados deverão disponibilizar balanças à disposição de clientes para conferência de peso, instaladas em locais visíveis, de fácil acesso e aferida pelo órgão ou entidade competente.

Art. 114. Os estabelecimentos de que trata o art. 113 deste Código deverão disponibilizar, no mínimo, 1 (um) caixa ou 10% (dez por cento) dos caixas disponíveis, com largura igual ou superior a 1,20m (um metro e vinte centímetros), e atender os demais critérios previstos nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, para uso preferencial de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos.

Art. 115. É vedada, no âmbito do Município de Goiânia, a concessão da Licença de Localização e Funcionamento aos estabelecimentos que comercializem produtos e serviços pornográficos e/ou eróticos no raio de 250 m (duzentos e cinquenta metros) de escolas de ensino regular, creches, templos religiosos e instituições filantrópicas que trabalhem com menores.

§ 1º Entende-se como estabelecimentos que comercializam produtos e serviços pornográficos e/ou eróticos:

- I - sex shop;
- II - clubes de strip-tease;
- III - cinemas de sexo explícito;
- IV - casas de espetáculos e casas de massagem com fins eróticos;
- V - boates eróticas; e
- VI - similares.

§ 2º Os estabelecimentos de que trata o § 1º deste artigo não poderão expor seus produtos e serviços para o exterior do estabelecimento.

§ 3º A instalação posterior de escolas de ensino regular, creches, templos religiosos e instituições filantrópicas, que trabalhem com menores de idade, no raio de 250 m (duzentos e cinquenta metros) dos estabelecimentos dispostos neste artigo não será causa impeditiva quando da renovação do Alvará de Localização e Funcionamento das atividades descritas no § 1º deste artigo.

§ 4º Os estabelecimentos dispostos neste artigo deverão afixar placa mencionando sobre a proibição de entrada de menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 116. Os aeroportos, shopping centers, centros empresariais, estádios de futebol, hotéis, hipermercados, supermercados, casas de espetáculos, clubes, academias, terminal rodoviário e locais de trabalho com capacidade, concentração ou circulação média diária superior a 1.000 (uma mil) pessoas deverão manter cadeiras de rodas gratuitamente à disposição de deficientes físicos ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o **caput** deste artigo deverão afixar cartazes dentro de seus estabelecimentos indicando os lugares onde serão fornecidas as cadeiras de rodas aos usuários.

Art. 117. Os shopping centers, terminais rodoviários, aeroportos e estabelecimentos similares deverão disponibilizar painéis orientadores de localização, planos e mapas acessíveis para pessoas com deficiência, de acordo com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º Nos painéis orientadores, planos e mapas acessíveis deverão constar as informações essenciais para o deslocamento seguro e a adequada acessibilidade do deficiente, com informações visuais, sonoras e táteis, especialmente aquelas relativas à localização das entradas/saídas, saídas de emergência, áreas de alimentação, escadarias, elevadores, escadas rolantes e banheiros.

§ 2º Nos locais de acesso aos painéis, planos e mapas acessíveis deverá ser instalado piso tátil direcional e de alerta, se necessário, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 118. Os shoppings centers, terminais rodoviários, aeroportos e estabelecimentos similares deverão disponibilizar espaços de acomodação sensorial, destinados a proporcionar um ambiente mais inclusivo e acolhedor para pessoas neurodivergentes, visando à redução de estímulos sensoriais e o bem-estar desses.

Parágrafo único. Os espaços de acomodação sensorial devem conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) iluminação suave e regulável;
- b) mobiliário confortável e ergonômico, como almofadas, poltronas e esteiras;
- c) isolamento acústico para minimizar ruídos externos;
- d) elementos visuais calmantes, como cores suaves e imagens relaxantes;
- e) materiais de estimulação tátil, com texturas variadas;
- f) informações claras, visíveis e acessíveis sobre localização, o propósito e utilização do espaço.

Art. 119. Será obrigatória a instalação de cabine com adequação acústica no estabelecimento que instale ou conserte equipamento de som automotivo.

Art. 120. Os bares, restaurantes, casas de shows, danceterias, casas de festas e similares com circulação média diária de 100 (cem) pessoas deverão instalar câmeras de monitoramento com aviso de sua existência em suas dependências.

§ 1º É vedada a instalação de câmeras de vídeo em banheiros, vestiários e em outros ambientes de acesso e uso restrito.

§ 2º As imagens produzidas pelas câmeras de que trata o **caput** deste artigo e armazenadas não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto:

- I - por meio de requisição formal da administração pública municipal;
- II - em caso de investigação policial; e
- III - para instrução de processo judicial.

§ 3º As imagens de que tratam o § 2º deste artigo deverão ser armazenadas por, pelo menos, 60 (sessenta) dias.

§ 4º Os estabelecimentos descritos no **caput** deste artigo e que disponham de brinquedoteca ou espaço similar com equipamentos de entretenimento deverão apresentar, quando do pedido de Licença de Localização e Funcionamento ou sua renovação, declaração que ateste que os equipamentos disponibilizados atendem às normas técnicas de segurança.

Art. 121. As casas lotéricas deverão:

- I - instalar porta com detector de metais em suas entradas; ou
- II - fazer a blindagem de seus guichês de atendimento.

Art. 122. Os shopping centers, instituições de ensino regular, terminais rodoviários, aeroportos, estádios, autódromos, centros de convenções, hipermercados, e outros locais cuja capacidade ou concentração ultrapasse o número de 1.000 (mil) pessoas em média

diária, deverão promover a instalação de ambulatório, com aparelho desfibrilador externo automático, com profissional habilitado para atendimento emergencial.

CAPÍTULO VIII

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 123. Observadas as disposições da legislação trabalhista, quanto ao horário de trabalho e ao descanso dos empregados, e desde que não comprometa a segurança, a comodidade ou o sossego público, o horário de funcionamento, de abertura e de fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço de qualquer natureza é livre no Município de Goiânia.

Parágrafo único. Em qualquer dia da semana, inclusive feriados nacionais, estaduais e municipais, o funcionamento de que trata no **caput** deste artigo será facultativo, observado o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado.

Art. 124. Constatado perturbação da comodidade e do sossego público, ou risco iminente à saúde pública, ao meio ambiente, a mobilidade urbana, à segurança ou a ordem pública, fica o estabelecimento sujeito às penalidades previstas neste Código e na legislação pertinente.

CAPÍTULO IX

DO FUNCIONAMENTO DOS LOCAIS DE DIVERSÕES E EVENTOS

Seção I

Do Funcionamento de Diversões e Eventos Provisórios

Art. 125. Dependerá de prévia autorização da entidade ou órgão municipal licenciador o funcionamento das seguintes atividades, seja em área pública ou privada:

- I - circo, teatro de arena, parque de diversões e similares;
- II - feiras e exposições eventuais;
- a) a feira hippie, que ocorre na Praça do Trabalhador, poderá funcionar de sexta-feira a domingo.
- III - brinquedos infláveis, montáveis, desmontáveis e similares;
- IV - eventos artísticos e esportivos; e
- V - quaisquer outros espetáculos, instalações de divertimento público ou evento com funcionamento provisório.

§ 1º Quando os eventos descritos neste artigo estiverem localizados em área pública municipal, a autorização prevista no **caput** deste artigo abrará a autorização de uso do local.

§ 2º Em caso de ocupação de área pública municipal, a entidade ou órgão municipal licenciador poderá exigir contrapartida de bens, serviços e direitos, proporcional ao porte do evento, como forma de compensação.

§ 3º A autorização para o funcionamento das atividades de que trata o **caput** deste artigo terá validade de até 90 (noventa) dias, improrrogáveis, e somente será concedida se atendidas às seguintes exigências:

I - localizar-se a partir de um raio superior a 200 m (duzentos metros) de estabelecimento de saúde, instituições de permanência para idosos, escola de ensino regular ou repartição pública durante o horário regular de funcionamento destes estabelecimentos;

II - estar de acordo com legislação de uso e ocupação do solo;

III - parecer favorável do órgão ou entidade municipal de trânsito, quando em vias públicas ou em locais que possam interferir na mobilidade urbana;

IV - atender a outras exigências julgadas necessárias, especialmente quanto à proteção do ambiente e dos equipamentos urbanos;

V - manter no local:

a) veículo de transporte pré-hospitalar móvel tipo "B", equipado para o pronto atendimento ao evento, de acordo com a legislação vigente para eventos e locais com aglomeração entre 500 (quinhetas) e 1.500 (uma mil e quinhentas) pessoas, sob a responsabilidade dos promotores dos eventos;

b) ambulatório médico, com veículo de transporte pré-hospitalar móvel tipo "D", equipado para o pronto atendimento ao evento, de acordo com a legislação vigente e com profissional médico de plantão para eventos e locais com aglomeração acima de 1.500 (mil e quinhentas) pessoas, sob a responsabilidade dos promotores dos eventos;

c) espaço adequado e de fácil acesso para estacionamento do transporte pré-hospitalar móvel, quando for o caso;

VI - apresentar Certificado de Conformidade ou documento equivalente, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar;

VII - atender as condições gerais de higiene, previamente estabelecidas pelo órgão ou entidade municipal de saúde, apresentando o Alvará de Autorização Sanitária, quando for o caso;

VIII - apresentar autorização do órgão ou entidade municipal ambiental quando localizado em praça e parque ou quando da utilização de equipamentos sonoros, nos termos da legislação ambiental;

IX - disponibilizar recipientes com tampa para coleta e armazenamento de resíduos que propicie a coleta seletiva de resíduos orgânicos e recicláveis;

X - informar, de forma clara e acessível, junto a cada acesso e internamente, a lotação máxima estabelecida para o evento, seja em ambiente fechado ou não, e afixar cópia da autorização de que trata este artigo;

XI - implantar câmeras de vídeo monitoramento, abrangendo a maior extensão possível da área ocupada, para eventos com aglomeração diária de mais de 1.000 (mil) pessoas para os ambientes fechados e 2.000 (duas mil) pessoas para os ambientes abertos;

XII - montar instalações sanitárias provisórias para eventos abertos e fechados, com exceção ao inciso III do **caput** deste artigo;

XIII - ter vistoria prévia fiscal, de acordo com os eventos previstos em regulamento;

XIV - providenciar documento comprobatório da comunicação do evento junto à Polícia Militar de Goiás;

XV - providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT pelas instalações, para parques de diversões e demais eventos previstos em regulamento;

XVI - providenciar autorização de uso da área pública estadual ou federal, emitida pelo órgão ou entidade competente; e

XVII - demais exigências previstas em normas específicas.

§ 4º Caso as vistorias do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária sejam efetivadas somente após a montagem das instalações, a autorização de que trata esta Seção poderá ser emitida sem a apresentação dos documentos respectivos, desde que comprovada à solicitação com antecedência nos respectivos órgãos.

§ 5º A validade da autorização ficará condicionada ao cumprimento das exigências previstas nesta seção e à apresentação dos seguintes documentos, no ato da vistoria fiscal, estando sujeito às penalidades previstas neste Código:

I - do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros Militar; e

II - do Alvará de Autorização Sanitária, quando for o caso.

§ 6º Os parques de diversões instalados no Município deverão ter brinquedos adaptados para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e atender as normas técnicas da ABNT de segurança, inclusive com indicação de altura e peso mínimos e máximos para cada atração.

§ 7º Quando a realização do evento implicar na restrição do uso específico do logradouro público, deverá ser observado o intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias entre eventos no mesmo local.

§ 8º Ressalvados os casos definidos pela entidade ou órgão licenciador, os eventos provisórios em espaços abertos não poderão iniciar antes das 8h (oito horas) e finalizar após a 00h (zero hora).

§ 9º Após emissão da autorização, a entidade ou órgão licenciador comunicará à entidade ou órgão fiscalizador para que seja agendada nova vistoria fiscal.

§ 10. Exceção-se-ão das prescrições deste artigo:

I - as reuniões de qualquer natureza, sem convites ou entradas pagas, realizadas por clubes ou entidades profissionais ou benfeitorias, órgãos públicos ou empresas, em sua sede;

II - as reuniões realizadas em residências; ou

III - atividades ou eventos esportivos realizados em equipamentos comunitários ou áreas públicas construídos ou projetados para o exercício dessas atividades ou eventos.

§ 11. No caso de evento em área pública, esta deverá ser restituída pelo interessado no estado em que a recebeu ou com benfeitorias, não indenizáveis, desde que acordado com o órgão ou entidade competente.

§ 12. O disposto nos incisos I, III, XII, XIII, XIV e XV do § 3º deste artigo poderão deixar de ser aplicados às atividades ou eventos descritos no art. 125 deste Código com até 100 (cem) pessoas simultâneas, desde que não ocorra perturbação do sossego público acima dos limites previstos na legislação e não haja o bloqueio de via pública ou qualquer forma de prejuízo à mobilidade urbana.

Art. 126. Toda atividade ou evento de que trata o art. 125 deste Código deverá:

I - manter a limpeza, a higiene, a segurança e o sossego públicos;

II - promover a limpeza total do terreno ocupado e de suas imediações e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, nos termos da legislação ambiental, e a retirada de quaisquer instalações; e

III - não danificar, de qualquer forma ou sob qualquer pretexto, o calçamento, a pavimentação, a área verde, a arborização, o mobiliário urbano e a sinalização das vias e logradouros públicos.

Art. 127. As instalações das atividades dispostas no art. 125 deste Código não poderão ser alteradas ou acrescidas de novos mecanismos ou aparelhos sem a prévia autorização da entidade ou órgão municipal licenciador.

Art. 128. Nos estádios, ginásios, campos esportivos e quaisquer outros locais onde se realizam competições esportivas ou festejos e diversões populares, é vedado, por ocasião destes, o porte de objetos de vidro, latas, mastros e quaisquer outros objetos que possam causar danos físicos a terceiros.

Parágrafo único. Nos eventos e diversões, de qualquer natureza, poderão ser usados copos, pratos e talheres descartáveis, de base biodegradável.

Art. 129. Os promotores de shows e de entretenimentos culturais e esportivos voltados para o público infanto/juvenil deverão fazer constar nos locais da realização do evento mensagens educativas sobre os malefícios das drogas e informações sobre as penalidades aplicáveis aos traficantes e usuários.

Parágrafo único. As mensagens descritas no **caput** deste artigo deverão ser afixadas em locais de fácil visibilidade.

Art. 130. A instalação e o desmonte dos equipamentos relacionados às atividades e eventos descritos no art. 125 deste Código não poderão ocorrer antes das 8 h (oito horas) e após a 00 h (zero hora).

Seção II

Dos Cinemas, Teatros e Auditórios

Art. 131. Os cinemas, teatros, auditórios e outros estabelecimentos similares, além do prescrito nas legislações sanitárias e de segurança deverão, para efeito de funcionamento, manter:

I - bebedouros automáticos de água filtrada em funcionamento, adaptados às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II - acessibilidade universal às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, para utilização dos ambientes do empreendimento, conforme as normas técnicas de acessibilidade da ABNT e legislação vigente; e

III - medidas que impeçam a visualização externa de materiais de cunho erótico, pornográfico ou que contenham cena de nudez, para os estabelecimentos especializados em exibir filmes e espetáculos sobre o tema.

Art. 132. Nos clubes recreativos e nos espaços para eventos, será obrigatório o cumprimento, no que lhes for aplicável, das exigências previstas neste Código para os cinemas, teatros e auditórios, quanto às condições de segurança, higiene, comodidade, conforto, acessibilidade e mobilidade.

TÍTULO IV

DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA EM BEM PÚBLICO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 133. As atividades econômicas em logradouros públicos e demais bens públicos municipais serão exercidas nas seguintes modalidades:

I - atividade de ambulante;

II - lavagem de veículos;

III - em equipamento fixo;

IV - em feira;

- V - em mercado municipal; e
- VI - demais bens públicos municipais de uso especial.

Art. 134. O uso e funcionamento de atividade econômica em logradouro público e demais áreas públicas somente será permitido mediante a prévia permissão ou autorização de uso e funcionamento para o seu exercício, de acordo com o caso.

§ 1º A permissão ou autorização prevista no **caput** deste artigo será concedida a título precário, pessoal e intransferível, observado o disposto no art. 145 deste Código.

§ 2º (VETADO).

Art.135. A permissão abrangerá o uso e o funcionamento e será concedida para os seguintes casos:

- I - em equipamento fixo;
- II - em mercado municipal; e
- III - em demais bens públicos municipais de uso especial.

§ 1º As novas permissões de uso de que trata o **caput** deste artigo, após a publicação deste Código serão concedidas mediante processo licitatório, nos termos da lei federal de licitações e contratos, para o prazo máximo de até 10 (dez) anos, findo o qual será aberta nova licitação.

§ 2º A permissão para o funcionamento terá validade de 1 (um) ano e deverá ser renovada anualmente pelo prazo máximo previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º (VETADO).

§ 4º Os permissionários ou autorizatários, com permissões ou autorizações concedidas com base na legislação vigente antes da data de publicação deste Código e que estejam vencidas quando da publicação deste Código, bem como os atuais proprietários que eventualmente não tenham permissão em nome próprio terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação deste Código, para protocolizar pedido de regularização em nome do requerente e a renovação de seu funcionamento, sob pena de ser aberto processo licitatório para o local, quando for o caso.

§ 5º A autorização anteriormente emitida nos casos dos §§ 3º e 4º deste artigo passará a ser permissão de funcionamento quando do procedimento de renovação.

§ 6º Para a renovação da permissão de funcionamento, o interessado deverá apresentar declaração de que continua atendendo os requisitos estabelecidos neste Código, em legislação específica ou nas regras previstas em edital, sob pena da não renovação e aplicação das penalidades previstas neste Código.

§ 7º O exercício de atividade econômica por particular em bens públicos estaduais ou federais de uso especial estará sujeito à Licença de Localização e Funcionamento, nos termos do Título III deste Código.

§ 8º Para o caso de equipamento fixo na modalidade de autoatendimento em loteamento de acesso controlado, a manifestação dos respectivos moradores deverá ser observada no processo licitatório quando da elaboração do edital de licitação, sob pena de nulidade.

Art. 136. A autorização abrangerá o uso e o funcionamento e será concedida para os seguintes casos:

- I - atividade de ambulante; e
- II - em feira;
- III - para lavagem de veículos.

§ 1º A validade máxima da autorização de que trata o **caput** deste artigo será de 1 (um) ano a partir de sua concessão.

§ 2º O interessado deverá renovar a autorização anteriormente expedida antes de vencido o prazo de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 137. A renovação da autorização ou permissão de funcionamento para a atividade econômica em bem público municipal poderá ser efetivada, desde que:

I - mantenham inalterados os elementos característicos da permissão ou autorização anteriormente emitida;

II - não haja débitos anteriores relativos à atividade;

III - atenda ao interesse público; e

IV - ocorra a prova de vida do autorizatário ou permissionário.

§ 1º Para o caso de permissão de funcionamento, a sua não renovação implicará na cassação da permissão de uso e, caso seja considerado pelo órgão ou entidade municipal competente a permanência do equipamento, sala ou box, será aberto novo processo licitatório para uso do local, garantido o contraditório e ampla defesa.

§ 2º A concessão de nova autorização com base no disposto no inciso IV do **caput** do art. 146 deste Código não isentará do pagamento dos débitos anteriores.

§ 3º A administração pública municipal adotará procedimento simplificado para a renovação da autorização ou permissão de funcionamento da atividade econômica em bem público municipal, com vinculação ao pagamento da taxa respectiva e apresentação de declaração por parte do interessado.

§ 4º O exercício de atividade com permissão ou autorização vencida, suspensa, revogada ou cassada será caracterizado como ausência de licenciamento, estando o responsável sujeito às penalidades deste Código.

§ 5º (VETADO).

Art. 138. Para a obtenção da permissão ou autorização para o exercício da atividade econômica em logradouro público e demais bens públicos, o interessado deverá instruir o seu requerimento com os seguintes documentos:

I - documento de identificação;

II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, para os casos que se façam necessário;

IV - comprovante de residência;

V - prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI - localização da atividade e a área ocupada.

Parágrafo único. No caso de permissão para o exercício de atividade econômica em bens públicos, o interessado deverá além apresentar os documentos e informações descritos no **caput** deste artigo, atender às demais exigências previstas no edital.

Art. 139. Quando o exercício da atividade econômica em bem público ocorrer com uso de veículo ou equipamento, o autorizatário ou permissionário será responsável por sua funcionalidade, segurança e higiene.

Art. 140. A validade e renovação da autorização ou permissão de funcionamento ficarão condicionadas ao cumprimento das exigências previstas neste Código e à apresentação e validade do Alvará de Autorização Sanitária e do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros Militar, quando for o caso, no ato da vistoria fiscal, sob pena da aplicação das medidas fiscais previstas neste Código.

Art. 141. A validade da autorização ou permissão será suspensa no caso de alterações nos elementos característicos da atividade econômica nele constantes e o responsável pela atividade ficará sujeito às penalidades previstas neste Código.

§ 1º A autorização ou permissão suspensas por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias acarretará na respectiva cassação, garantido o contraditório e ampla defesa.

§ 2º Para os efeitos do que dispõe o **caput** deste artigo, consideram-se elementos característicos da autorização ou permissão:

I - o nome e o CPF do responsável;

II - o nome empresarial e o CNPJ, para o caso de equipamento fixo na modalidade de autoatendimento em loteamento de acesso controlado;

III - a localização da atividade e a área ocupada;

IV - a atividade econômica exercida;

V - o horário de funcionamento; e

VI - outros dados necessários.

Art. 142. Não havendo mais o interesse no exercício da atividade, o interessado deverá solicitar, imediatamente após o término das atividades, o pedido de cancelamento de seu cadastro e de sua autorização ou permissão.

Art. 143. A instalação dos equipamentos pelas concessionárias, necessários ao exercício da atividade econômica em logradouro público, somente poderá ocorrer com autorização do órgão ou entidade municipal competente.

Art. 144. Para a emissão da permissão ou autorização será vedada a liberação:

I - de mais de uma autorização ou permissão em nome de uma mesma pessoa;

II - aos interessados que estiverem inadimplentes com a Fazenda Pública municipal.

Parágrafo único. O disposto no inciso I do **caput** deste artigo não se aplica ao equipamento fixo na modalidade de autoatendimento em loteamento de acesso controlado.

Art. 145. A autorização ou permissão poderão ser transferidas por sucessão em caso de invalidez permanente ou falecimento do autorizatário ou permissionário, mediante requerimento do interessado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar do óbito ou da constatação da invalidez, atendidos os requisitos dispostos neste Código.

§ 1º O direito de transferência previsto no **caput** deste artigo obedecerá a seguinte ordem de preferência:

I - ao cônjuge ou companheiro/companheira;

II - ao descendente de primeiro grau;

III - ao ascendente de primeiro grau; e

IV - ao sócio remanescente, no caso de equipamento fixo na modalidade de autoatendimento em loteamento de acesso controlado.

§ 2º A sucessão deverá ser solicitada em favor de uma única pessoa, desde que comprove sua dependência financeira com o autorizatário ou permissionário.

§ 3º O interessado na transferência prevista no **caput** deste artigo deverá apresentar a documentação e informações previstas em regulamento.

§ 4º Para o caso de equipamento fixo na modalidade de autoatendimento em loteamento de acesso controlado, também poderá ocorrer a transferência no caso de suspensão ou encerramento da pessoa jurídica, respeitado o prazo previsto no **caput** deste artigo.

Art. 146. Independente da aplicação de outras penalidades previstas neste Código ou pagamento de indenização, a autorização ou permissão de uso e funcionamento em bem público será cassada, a qualquer tempo, pela entidade ou órgão municipal licenciador, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - quando o comércio ou serviço for realizado sem as necessárias condições de higiene, ou quando o seu exercício se tornar prejudicial à saúde, à ordem, à moralidade, à segurança, à acessibilidade ou ao sossego público;

II - quando houver desrespeito ao que determina o inciso I do **caput** do art. 211 deste Código;

III - pelo não pagamento das taxas correspondentes;

IV - pela não renovação por 3 (três) anos consecutivos, no caso da autorização de uso e funcionamento;

V - quando o responsável deixar de exercer suas atividades por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa prévia à entidade ou órgão municipal licenciador, no caso de uso e funcionamento de equipamento fixo e atividades econômicas em mercados municipais e demais bens públicos municipais de uso especial;

VI - quando a atividade desenvolvida em loteamento de acesso controlado for contrária às normas previstas em convenção, estatuto social ou regimento interno da associação de moradores, devidamente declaradas por esta; ou

VII - nos demais casos previstos em normas pertinentes.

§ 1º No caso de cassação da permissão de uso e funcionamento, caso a entidade ou órgão municipal licenciador ache conveniente a continuidade da atividade econômica no local, será aberto novo processo licitatório para o seu uso.

§ 2º Para o caso de cassação de permissão de uso e funcionamento para equipamento fixo, o permissionário deverá providenciar a remoção do equipamento no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade municipal competente.

§ 3º O profissional que exerce atividade econômica em bem público não autorizado ou permitido, com autorização ou permissão vencida ou descaracterizada, em descumprimento às obrigações e incidindo em alguns dos preceitos proibitivos, estará sujeito à apreensão do equipamento ou veículo, das mercadorias, dos instrumentos e materiais utilizados na atividade, além de outras penalidades previstas neste Código.

Art. 147. As disposições constantes na Lei Complementar nº 078, de 8 de junho de 1999, ou sucedânea, não serão aplicadas às atividades descritas neste Título.

CAPÍTULO II DA ATIVIDADE DE AMBULANTE

Art. 148. O exercício da atividade de ambulante dependerá de prévia autorização da entidade ou órgão municipal licenciador.

Parágrafo único. As regras específicas para a atividade de ambulante não estacionado no Município serão definidas em regulamento.

Art. 149. A autorização para o exercício da atividade de ambulante estacionado ou eventual terá o prazo mínimo de validade de 30 (trinta) dias para funcionamento nos logradouros públicos no município de Goiânia.

Parágrafo único. A autorização de que trata o **caput** deste artigo fica vinculada aos horários de início e fim dos eventos ou datas especiais a serem definidas em regulamento.

Art. 150. Aplica-se à atividade de ambulante as regras que definem o horário de funcionamento da atividade desenvolvida em área privada correspondente.

Art. 151. Será autorizado, excepcionalmente, o uso de atividade ambulante por estabelecimento regularmente constituído, mediante prévia autorização da entidade ou órgão municipal licenciador.

§ 1º Na autorização deverá constar a identificação dos responsáveis pela atividade ambulante, os equipamentos ou veículos utilizados, quando for o caso, e outros elementos característicos, a critério da entidade ou órgão licenciador.

§ 2º Quando o exercício da atividade ambulante referido no **caput** deste artigo ocorrer com uso de veículo ou equipamento, o estabelecimento será responsável por sua funcionalidade, segurança e higiene.

§ 3º A autorização para o exercício da atividade de ambulante referido no **caput** deste artigo será concedida nos horários predeterminados de acordo com a duração (início e fim) dos eventos ou datas especiais a serem definidos.

Art. 152. Não será autorizado o exercício para atividade de ambulante:

I - até à distância de 100 m (cem metros), medida a partir do alinhamento do terreno com a via pública, de hospitais, maternidades, centros de saúde e de estabelecimentos de ensino regular situados no Município de Goiânia;

II - em rótulas, ilhas, áreas remanejadas para efeito de correção de trânsito, terminais e estações de transporte coletivo;

III - em logradouro fronteiriço a repartições públicas ou estabelecimentos de bancos comerciais e similares;

IV - quando o equipamento estiver instalado em áreas que possam interferir na visibilidade, fluxo e/ou sinalização de trânsito; ou

V - demais casos conforme norma regulamentadora.

Seção Única

Do Ambulante Estacionado

Art. 153. O exercício da atividade de ambulante estacionado em logradouro público dependerá de prévia autorização expedida pela entidade ou órgão municipal licenciador.

Parágrafo único. O procedimento administrativo de emissão da autorização referida no **caput** deste artigo deverá atender às seguintes exigências:

I - requerimento formal, respeitado o disposto no art. 138 deste Código;

II - parecer favorável ou autorização dos órgãos ou entidades municipais:

a) do meio ambiente, quando o equipamento estiver instalado em praças, áreas ajardinadas ou parques municipais; e

b) de trânsito, quando em via pública;

III - desenho ou croqui cotado do local exato em que se deseja exercer a atividade, indicando a largura do logradouro ou a área objeto do pedido, as dimensões do equipamento, a distância da esquina, a identificação da rua, da quadra e do lote confrontantes ou correspondentes;

IV - declaração expressa de assentimento do proprietário do imóvel fronteiriço ao logradouro público sobre o qual se pretende a autorização;

V - vistoria prévia por Auditor Fiscal;

VI - instalar-se num raio mínimo de 200 m (duzentos metros) entre um e outro profissional ambulante, devidamente autorizado;

VII - localizar-se a partir de um raio superior a 200 m (duzentos metros) de estabelecimentos licenciados que exerçam o mesmo ramo de atividade;

VIII - ter o veículo ou o meio utilizado no exercício da atividade de ambulante, o tamanho adequado, de modo a não ocupar mais da 1/2 (metade) da largura da calçada, quando for o caso, respeitada a largura mínima exigida da faixa livre destinada ao pedestre;

IX - ter a calçada, quando for o caso, largura superior a 4 m (quatro metros);

X - localizar-se a mais de 10 m (dez metros) das esquinas, medidos do ponto de interseção do prolongamento dos alinhamentos dos imóveis de esquina;

XI - ter o veículo ou o meio utilizado no exercício da atividade de ambulante, comprimento igual ou inferior a 3 m (três metros) e largura igual ou inferior a 2 m (dois metros), ressalvado o disposto no § 1º do art. 155 e inciso II do § 5º do art. 164 deste Código;

XII - ter o equipamento utilizado características de bem móvel, para que ao fim do horário autorizado o equipamento seja totalmente retirado do local; e

XIII - outras exigências a serem estabelecidas pela entidade ou órgão municipal licenciador, de acordo com o caso.

Art. 154. Quando se tratar de parque ou praça, a autorização para uso do espaço para a atividade de ambulante estacionado será de competência do órgão ou entidade municipal ambiental e a autorização para o funcionamento será de competência da entidade ou órgão municipal licenciador.

Subseção I

Da Atividade de Comércio de Alimentos em Veículos

Art. 155. O exercício de atividade econômica em veículo estacionado em logradouro público dependerá de prévia autorização da entidade ou órgão municipal licenciador.

§ 1º O veículo referido no **caput** deste artigo poderá ser automotivo ou rebocado e deverá ter comprimento máximo de 7 m (sete metros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, quando for o caso, e largura máxima de 2,30 m (dois metros e trinta centímetros).

§ 2º A autorização de que trata o **caput** deste artigo somente será emitida e permanecerá válida para locais em que for permitido o estacionamento de veículos.

Art. 156. Para obtenção da autorização para a atividade econômica em veículos, o interessado deverá atender ao disposto no parágrafo único do art. 153 deste Código, ressalvado o constante no seu inciso XI.

Art. 157. A liberação da autorização de que trata esta Subseção deverá levar em consideração:

I - a compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, observadas as normas de trânsito e o fluxo seguro de pedestres e de automóveis; e

II - o número de autorizações já emitidas para o local e período pretendidos.

Art. 158. A Autorização de que trata o art. 155 deste Código poderá relacionar até 3 (três) pontos para o desenvolvimento da atividade, desde que não sejam utilizados concomitantemente.

Parágrafo único. Um mesmo ponto poderá atender até 4 (quatro) autorizatários diferentes, desde que exerçam suas atividades em dias ou períodos distintos, conforme os períodos diários a serem definidos pela entidade ou órgão municipal licenciador.

Art. 159. A autorização do local será revogada nas hipóteses de realização de serviços ou obras e de modificação na sinalização da via, de modo a impedir o regular estacionamento do equipamento no local autorizado.

Art. 160. Para a autorização de atividade econômica em veículos em logradouros públicos, por ocasião de eventos públicos ou privados, o interessado deverá indicar o evento ou calendário do evento, gênero, local e os equipamentos.

§ 1º Os critérios para a autorização de que trata o **caput** deste artigo serão disciplinados em regulamento.

§ 2º Para a realização de evento previsto no **caput** deste artigo, o responsável deverá solicitar uma única autorização junto à entidade ou órgão municipal licenciador, contemplando todos os equipamentos que serão instalados, não se aplicando os incisos VI e VII do parágrafo único do art. 153 deste Código.

§ 3º Para o cálculo da taxa da atividade descrita neste artigo, levar-se-á em consideração a soma da metragem de todos os equipamentos e o prazo de validade da autorização.

Art. 161. É vedada a demarcação do logradouro público para exercício da atividade econômica prevista no art. 155 deste Código.

Art. 162. O estacionamento de veículo para exercício de atividade econômica ficará isento de cobrança de estacionamento rotativo público e só poderá ocorrer nos dias e períodos constantes na autorização.

Art. 163. No caso de feiras especiais gastronômicas que comercializem alimentos em veículos, atender-se-á o disposto nas normas para o funcionamento de feiras livres e especiais previstas neste Código e em norma regulamentadora.

Subseção II

Do Ambulante Eventual

Art. 164. O exercício da atividade de ambulante estacionado de forma eventual dependerá de prévia autorização expedida pela entidade ou órgão municipal licenciador.

§ 1º No ato do requerimento, o interessado deverá apresentar a mesma documentação e informações exigidas nos termos do art. 138 deste Código, especificando as características do equipamento ou veículo utilizado.

§ 2º A autorização para atividade eventual de ambulante será concedida a título precário, com prazo de validade mínimo de 30 (trinta) dias e horários predeterminados, de acordo com os períodos de duração das datas especiais ou eventos a serem definidos em regulamento.

§ 3º O prazo de validade da autorização da atividade descrita no **caput** deste artigo será no mínimo 30 (trinta) dias, e fica vinculado às datas especiais ou eventos a serem realizados no decorrer deste período.

§ 4º Para concessão da autorização da atividade eventual de ambulante, a entidade ou órgão municipal licenciador deverá adotar procedimento simplificado, podendo deixar de aplicar as normas previstas nos incisos IV, VI e VII do parágrafo único do art. 153 deste Código.

§ 5º Excepcionalmente, a critério da entidade ou órgão municipal licenciador, poderá ser admitido:

I - que o equipamento utilizado para atividade eventual de ambulante permaneça instalado no local em todo o período da autorização, ouvida a entidade ou o órgão municipal fiscalizador; e

II - comprimento máximo de 5 m (cinco metros) e largura máxima de 3 m (três metros), totalizando área máxima de 15 m² (quinze metros quadrados).

§ 6º Não será admitida a atividade eventual de ambulante em calçadas lindeiras a estabelecimentos licenciados e que exerçam o mesmo ramo de atividade.

§ 7º Aplica-se ao ambulante eventual as disposições previstas no Capítulo I deste Título.

CAPÍTULO III

DA LOCALIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EM LOGRADOURO PÚBLICO

Art. 165. O lavador autônomo de veículos automotores atuará após, concedida a autorização e parecer expedidos por órgãos municipais competentes, em áreas externas públicas, destinadas a estacionamentos de veículos, onde for autorizada lavagem de veículos, competindo-lhe a limpeza externa e interna do veículo, por meio de água e outros produtos autorizados pelo proprietário do veículo, desde que sejam biodegradáveis.

§ 1º A autorização para o exercício da prestação de serviço de lavagem de veículos em logradouros públicos é intransferível, e será deferida a título precário e em nenhuma hipótese ensejará direito adquirido.

§ 2º Durante a lavagem do veículo, seus acessórios, peças e objetos comprovadamente deixados no seu interior, ficarão sob a responsabilidade do lavador de veículos automotores.

§ 3º Para liberação da autorização, faz-se necessária a existência de rede pluvial no local onde se pretende fazer a lavagem de veículo.

§ 4º A água utilizada para lavagem dos veículos terá o seu escoamento destinado para as galerias de águas pluviais.

§ 5º Será liberada uma autorização para cada profissional autônomo.

§ 6º A liberação da autorização para a atividade de lavagem de veículos dependerá do atendimento das seguintes exigências:

I - não se localizar a unidade a menos de 8,00 m (oito metros) das esquinas, medidos do ponto de encontro da reta com a curva;

II - a vaga previamente definida, não deve possuir medida superior a 16,50m² (dezesseis e meio metros quadrados).

§ 7º Cada autorização dará o direito de adquirir no máximo 2 (duas) vagas, totalizando 33m² (trinta e três metros quadrados).

§ 8º (VETADO).

§ 9º Após a liberação da autorização de funcionamento, o lavador autônomo de veículos automotores, deverá fazer requerimento para instalação de hidrômetro à SANEAGO no endereço do ponto autorizado.

§ 10. Para liberação de autorização em praças públicas à lavagem de veículos, o órgão Municipal deverá delimitar as vagas em apenas um lado da praça.

§ 11. É vedada a liberação de autorização de uso para o exercício da prestação de serviço de lavagem de veículos em rótulas, áreas remanejadas para efeito de correção de trânsito.

Art. 166. Ficam obrigados os profissionais denominados lavadores autônomos de veículos automotores:

I - a utilizar apenas produtos biodegradáveis;

II - pela manutenção da limpeza do logradouro público, na área destinada a estacionamento, onde for autorizada lavagem de veículos, e pelo acondicionamento do lixo e/ou detritos, devendo ser recolhidos em recipientes apropriados;

III - a utilizar em seu expediente de trabalho crachá, contendo identificação pessoal e número da autorização de funcionamento.

§ 1º É proibida locação de uso do local autorizado.

§ 2º Ficam proibidos de instalar ou permitir que se instalem toldos e ou qualquer outro tipo de cobertura.

Art.167. Fica proibido ao profissional de lavagem de veículos automotores, sob pena de notificação e apreensão dos equipamentos de trabalho, taxa e perda da autorização nos seguintes casos:

I - impedir ou dificultar o trânsito nos passeios públicos;

II - ceder a outro, o seu crachá, a sua autorização, bem como a área utilizada no exercício de sua atividade;

III - quando o serviço for realizado em desacordo com o art. 166, ou quando o seu exercício se tornar prejudicial, à ordem, à moralidade ou ao sossego público;

IV - quando o profissional for notificado, na vigência de sua autorização, por 2 (duas) infrações da mesma natureza;

V - na comprovação de lavagem dos veículos, de produtos que não sejam biodegradáveis.

Art. 168. Só será liberada autorização para lavagem de veículos em praças, ao solicitante que comprovar que trabalha como lavador de veículos no local com data anterior a 2011.

CAPÍTULO IV DA LOCALIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS FIXOS

Art. 169. O uso e o funcionamento de equipamento fixo em logradouro público dependerá de prévia permissão expedida pela entidade ou órgão municipal licenciador.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Quando se tratar de parque ou praça, a permissão para uso do equipamento fixo será de competência do órgão ou entidade municipal ambiental e a permissão para o funcionamento será de competência da entidade ou órgão municipal licenciador.

§ 3º Para os efeitos deste Código, entende-se por equipamento fixo a estrutura instalada em logradouro público, de alvenaria ou não, utilizada para o desenvolvimento de atividade econômica, seja em modalidade de autoatendimento ou não, tais como:

I - pit-dog;

II - minimercado;

III - lanchonete;

IV - banca de frutas;

V - chaveiro;

VI - banca de jornais e revistas; e

VII - similares.

Art. 170. Quando o equipamento for construído ou instalado pela administração pública municipal, seja por meio de projeto de urbanização ou reurbanização, ou pela iniciativa privada por meio de parceria ou compensação ambiental, a permissão de que trata o art. 169 desta Lei Complementar não dispensará o cumprimento das exigências previstas neste Código, ressalvado o disposto no inciso VII do **caput** e § 1º do art. 171 deste Código.

Art. 171. A solicitação para abertura de processo licitatório de um novo ponto para equipamento fixo e concessão da permissão de que trata o art. 169 deste Código dependerá do atendimento das seguintes exigências:

I - apresentação de requerimento formal, respeitado o disposto no art. 138 deste Código;

II - emissão de croqui cotado do local exato em que se deseja exercer a atividade, contendo a identificação da rua, quadra e lotes confrontantes ou correspondentes;

III - emissão de parecer favorável do órgão ou entidade municipal de planejamento urbano;

IV - emissão de parecer favorável do órgão ou entidade municipal ambiental quando o equipamento for instalado em praça, parque ou demais áreas verdes;

V - realização de vistoria por Auditor Fiscal;

VI - localizar-se a mais de 10 m (dez metros) das esquinas, medidos do ponto de interseção do prolongamento dos alinhamentos dos imóveis de esquina;

VII - não se localizar em um raio de 500 m (quinhentos metros) de distância de outro equipamento fixo permitido em logradouro público;

VIII - não se localizar em vias e calçadas, rótulas, ilhas e áreas remanejadas para efeito de correção de trânsito;

IX - não interferir na visibilidade, fluxo e/ou sinalização de trânsito;

X - apresentação de declaração de anuência emitida pela associação de moradores, quando localizado em logradouro público no interior de loteamento de acesso controlado; e

XI - outras exigências a serem estabelecidas pela entidade ou órgão municipal licenciador.

Parágrafo único. A distância prevista no inciso VII do **caput** deste artigo poderá ser reduzida para 300 m (trezentos metros) nos trechos ou bairros adensados.

Art. 172. O equipamento fixo, quando da instalação, deverá atender às seguintes especificações:

I - comprimento máximo de 5m (cinco metros) e largura máxima de 3 m (três metros), totalizando área máxima de 15m² (quinze metros quadrados), com instalação sanitária acessível;

II - altura máxima de 3,80 m (três metros e oitenta centímetros); e

III - atender os modelos dispostos em regulamento em relação às dimensões e material.

§ 1º As instalações sanitárias descritas no inciso I do **caput** deste artigo serão de uso público.

§ 2º A instalação de cobertura no equipamento fixo somente será permitida quando atendidas as seguintes exigências:

I - não apresentar altura inferior a 2,20 m (dois metros e vinte centímetros), em relação ao nível do piso, em qualquer de seus elementos, inclusive as bambinelas;

II - não serem afixadas em logradouro público;

III - garantir a permeabilidade do solo referente à área da projeção, quando o equipamento fixo estiver instalado em área permeável; e

IV - não exceder a 60% (sessenta por cento) da largura da calçada, para o caso de equipamento autorizado em calçada antes da vigência deste Código.

§ 3º A utilização de mesas e cadeiras pelo equipamento fixo em logradouro público somente será permitida se atendidas as exigências dos arts. 54 a 56 deste Código.

§ 4º Deverão ser observados o trânsito seguro de pedestres e veículos e os dispositivos de acessibilidade previstos nas demais legislações em vigor.

§ 5º A entidade ou órgão municipal licenciador poderá condicionar a renovação da permissão de funcionamento ao atendimento das regras previstas em lei ou demais normas quanto à acessibilidade, solicitando as devidas adequações por parte do permissionário.

§ 6º Fica dispensada a instalação sanitária prevista no inciso I do **caput** deste artigo para o equipamento fixo na modalidade de autoserviço, autoatendimento ou venda direta autônoma.

§ 7º Entende-se por equipamento fixo na modalidade de autoatendimento, autoserviço ou venda direta autônoma aquele realizado em logradouro público no interior de loteamento de acesso controlado, em que há a comercialização de produtos mediante uso da tecnologia, sem a presença de atendimento humano, limitando-se ao comércio de produtos processados duráveis e industrializados como alimento, higiene e limpeza.

Art. 173. O vencedor do processo licitatório, após obtida a permissão de uso, deverá instalar o equipamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de revogação da permissão, garantido o contraditório e a ampla defesa, dando lugar ao segundo colocado da licitação, se houver.

Art. 174. Após a instalação do equipamento, o permissionário deverá comprovar em seu processo de permissão a obtenção dos seguintes documentos:

I - Certificado de Conformidade, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar; e

II - Alvará Sanitário, quando for o caso, expedido pelo órgão ou entidade municipal de vigilância sanitária.

§ 1º No caso de não apresentação dos documentos de que trata o **caput** deste artigo, o permissionário estará sujeito ao indeferimento da permissão de funcionamento e à cassação da permissão de uso.

§ 2º Antes de ser emitida a permissão de funcionamento, mediante nova vistoria, deverão ser confirmados os seguintes itens:

I - confecção e instalação do equipamento fixo de acordo com o modelo e material definidos pelo órgão ou entidade municipal competente, atendendo às exigências estabelecidas neste Código;

II - afiação do número da permissão de funcionamento, de forma visível, na parte externa do equipamento.

Art. 175. O horário de funcionamento das atividades econômicas desenvolvidas em equipamentos fixos será definido em norma regulamentadora, obedecidas as regras previstas neste Código, salvo quando instalado em loteamento de acesso controlado, em que não haverá limitação de horário.

Art. 176. O equipamento fixo tipo pit-dogs e similares poderá, em casos excepcionais, requerer a instalação de tendas no logradouro público, como extensão do seu equipamento para o exercício de suas atividades, nas seguintes condições:

a) se o equipamento fixo tipo pit-dogs e similares estiver instalado em praça, ilha ou área pública;

b) as dimensões da tenda não poderão exceder o tamanho de 7x8 (sete metros de largura por oito metros de comprimento);

c) a instalação seja autorizada por licença especial, mediante apresentação de croqui.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS GERAIS PARA O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE EM FEIRAS

Art. 177. As feiras livres e especiais localizam-se em logradouros públicos ou demais bens públicos do Município de Goiânia, aprovadas previamente pela entidade ou órgão municipal licenciador, mediante parecer favorável emitido pelos órgãos ou entidades municipais de planejamento urbano, ambiental, de trânsito e de limpeza urbana.

§ 1º A instalação de novas feiras poderá ser aprovada quando a proposta atender aos seguintes critérios:

I - interesse público;

II - localização viável;

III - manifestação de interesse da população local, com prioridade aos moradores lindeiros ao logradouro público onde será instalada a feira, devidamente fundamentada, constando número de telefone, endereço completo e número do documento de identificação;

IV - manifestação de, no mínimo, 20 (vinte) feirantes interessados, devidamente fundamentada, constando número de telefone, endereço completo e número de documento de identificação, organizados em associação;

V - não se localizar em trecho da via que impossibilite a entrada e saída de veículos da edificação;

VI - garantia de distância mínima de 100 m (cem metros), de qualquer parte de sua extensão, de estabelecimento militar, de saúde, de instituição de ensino regular, medida a partir da área total ocupada pela atividade; e

VII - não se localizar, concomitantemente, distante de outra feira de mesma natureza quando em via pública e demais bens públicos, em um raio inferior a 2.000 (dois mil metros).

§ 2º A aprovação de novas feiras fica limitada ao seguinte quantitativo de bancas, conforme planta cadastral:

I - no mínimo de 20 (vinte) e máximo de 600 (seiscentas) bancas, em feiras especiais; e

II - mínimo de 20 (vinte) e máximo de 200 (duzentas) bancas, em feiras livres.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo quanto ao quantitativo máximo não se aplicará às feiras existentes, sendo vedada a ampliação da quantidade de bancas e da área aprovada às feiras que já ultrapassem o quantitativo máximo estabelecido no § 2º.

§ 4º O funcionamento de feira não aprovada estará sujeito à apreensão dos bens, mercadorias e equipamentos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Código.

Art. 178. A associação interessada na instalação da feira deverá, após a etapa inicial de aprovação do requerimento, apresentar planta cadastral e o projeto de eletrificação, com a respectiva ART/RRT.

§ 1º A planta cadastral deverá estar conforme o número de bancas aprovadas, devendo esta ser mantida atualizada pela entidade ou órgão municipal licenciador em conjunto com o órgão ou entidade municipal de planejamento urbano.

§ 2º No caso de alteração na configuração da feira, a associação deverá promover a adaptação do projeto de eletrificação e da planta cadastral, de acordo com as novas características.

§ 3º A planta cadastral, os projetos de eletrificação e de sinalização deverão constar no processo de aprovação da feira para o início do seu funcionamento.

§ 4º A solicitação de instalação de energia na área da feira junto à concessionária de energia elétrica será de responsabilidade da associação requerente, após a aprovação da feira.

Art. 179. O projeto de sinalização de trânsito para a implantação das feiras e sua respectiva execução deverá ser realizado pelo órgão ou entidade municipal de trânsito.

Art. 180. A planta cadastral, os projetos de eletrificação e de sinalização deverão constar no processo de aprovação da feira para o início do seu funcionamento.

Art. 181. A solicitação de instalação de energia na área da feira junto à concessionária de energia elétrica será de responsabilidade da associação requerente, após a aprovação da feira.

Art. 182. A critério da administração pública municipal, poderá ser aprovada a instalação de feiras especiais de natureza institucional ou comemorativa, realizadas por entidades públicas ou sem fins lucrativos, em caráter provisório e eventual.

Parágrafo único. Em caso de aprovação para feiras institucionais e/ou comemorativas, poderá ser dispensado o atendimento dos incisos III, IV e VII do § 1º do art. 177, o art. 178 e art. 179 deste Código.

Art. 183. No caso da implantação de feiras especiais gastronômicas que comercializem comida em veículos e/ou em equipamentos rebocados, a quantidade mínima para funcionamento será de 10 (dez) feirantes, desde que não haja a ocupação de via pública.

Art. 184. Nos locais onde forem instaladas as feiras especiais poderão ser reservados espaços para adoção de animais e para manifestações artísticas e culturais, a serem autorizadas pela entidade ou órgão municipal licenciador, ouvidos os demais órgãos, quando for o caso.

Art. 185. A atividade de montagem e a desmontagem das bancas deverão ser cadastradas e licenciadas junto à entidade ou órgão municipal licenciador.

Seção I

Das Finalidades

Art. 186. As Feiras Livres e as Feiras Especiais serão implantadas, orientadas e supervisionadas pela entidade ou órgão licenciador.

Art. 187. As Feiras Livres destinam-se ao comércio varejista de produtos alimentares, hortifrutigranjeiros, laticínios, carnes e derivados, quitandas e lanches, podendo ser estes in natura, preparados ou semipreparados, bem como artigos de uso doméstico ou pessoal, confecções, sapatos, manufaturados e semimanufaturados.

Parágrafo único. Os produtos que se adequarem ao disposto no **caput** deste artigo poderão ser adquiridos de micro e pequenas indústrias, indústria caseira ou artesanal, cooperativas de produção de pequenos e médios produtores e de entidades jurídicas sem fins lucrativos, devendo a sua origem ser passível de comprovação ou expressa em cada produto.

Art. 188. As Feiras Especiais destinam-se à comercialização de produtos alimentícios preparados e semipreparados, cervejas e chopp podendo ser artesanais de fabricação caseira, de pequena ou grande indústria, drinques que tenham em sua composição bebidas destiladas ou não, bem como artigos artesanais manufaturados e semimanufaturados, floricultura, produtos naturais, antiquários, obras de arte, pequenos animais domésticos e de artigos provenientes de fabricação caseira, da micro e pequena indústria, das cooperativas de

produção e de entidades jurídicas sem fins lucrativos, devendo a origem destes produtos ser passível de comprovação ou estar expressa em cada produto.

Parágrafo único. Nas Feiras Especiais gastronômicas que comercializam alimentos preparados e semipreparados, cervejas, chopp, e drinques de bebidas destiladas em veículos automotores e/ou em equipamentos rebocados, estes ficam limitados a 7m (sete metros) de comprimento, considerando a soma do veículo e do reboque, e a 2,30 m (dois vírgula trinta metros) de largura.

Art. 189. Nos locais onde forem sediadas as feiras serão reservados espaços para manifestações artísticas e culturais, e brinquedos infantis de pequeno e médio porte.

§ 1º As manifestações artísticas e culturais somente ocorrerão quando previamente autorizadas pelo órgão licenciador, ouvidos, quando for o caso, os órgãos ou entidades municipais de planejamento urbano, ambiental, de trânsito, de limpeza urbana, turismo, e esporte e lazer.

§ 2º Os brinquedos infantis podem ser eletrônicos, infláveis de pequeno e médio porte, sendo proibido brinquedos com altura superior a 2,5m (dois metros e meio), cama elástica, touro mecânico, piscina de bolinha, brinquedos de mesa e tabuleiro dentre outros devidamente autorizados pela entidade ou órgão municipal licenciador.

Seção II

Da Localização e do Funcionamento

Art. 190. Poderão ser implantadas em um mesmo local, uma ou mais feiras por semana, a critério da entidade ou órgão municipal licenciador.

Art. 191. As Feiras Livres e Especiais funcionarão nos seguintes horários:

I - Feiras Livres:

a) período diurno: de segunda-feira à sábado, das 6h (seis horas) às 13h (treze horas) e no domingo das 6h (seis horas) às 14h (quatorze horas);

b) período noturno: das 16h (dezesseis horas) às 22h (vinte e duas horas).

II - Feiras Especiais:

a) período diurno: das 7h (sete horas) às 14h (quatorze horas);

b) período noturno: das 16h (dezesseis horas) às 06h (seis horas) da manhã do dia seguinte.

Parágrafo único. A alteração do período e do horário de funcionamento das feiras poderá ocorrer a critério da entidade ou órgão municipal licenciador, ou mediante solicitação formalizada, por no mínimo 30% (trinta por cento) dos moradores do bairro/setor, após parecer favorável expedido pelas entidades ou órgãos do Meio Ambiente, de planejamento urbano, de trânsito e de limpeza urbana.

Art. 192. A entidade ou órgão municipal licenciador poderá autorizar, à título precário, por um período de experiência de 90 (noventa) dias, a implantação de novas feiras, mediante o pré-cadastramento dos interessados,

Parágrafo único. O período a que se refere o **caput** poderá ser prorrogado por no máximo 90 (noventa) dias.

Art. 193. Cada banca, sendo unidade indivisível, deverá, obrigatoriamente, obedecer a um modelo padrão determinado pela entidade ou órgão municipal licenciador.

Art. 194. A entidade ou órgão municipal licenciador colocará à disposição dos Conselhos Gestores das Feiras e dos feirantes listagem única dos prestadores de serviços de armação e desmontagem de bancas.

§ 1º Serão de responsabilidade e ônus exclusivo do feirante a montagem e desmontagem das bancas, ficando a critério de cada Feirante a contratação ou não dos serviços de montagem e desmontagem das bancas.

§ 2º Nas feiras com número inferior a 1.500 (mil e quinhentas) bancas, a montagem das bancas não poderá anteceder mais de 2 (duas) horas do horário de início da Feira e a desmontagem não poderá ultrapassar a 2 (duas) horas do término da Feira.

§ 3º As feiras com número superior a 1.500 (mil e quinhentas) bancas, o horário não poderá ultrapassar a 9 (nove) horas para montagem e 9 (nove) horas para desmontagem.

§ 4º As bancas e mercadorias encontradas fora dos horários especificados anteriormente serão apreendidas, sujeitando-se o infrator às penalidades legais.

Art. 195. Nas Feiras Livres será permitida a utilização de veículos e equipamentos adaptados para venda de produtos perecíveis.

Seção III

Da inscrição e da Autorização para Atividade de Feirante

Art. 196. A Autorização para a Atividade de Feirante será emitida pela entidade ou órgão municipal licenciador, após análise e parecer da Comissão própria, instituída por ato do Secretário, observadas as normas aprovadas por esta Lei.

§ 1º As vagas existentes em Feiras serão autorizadas pela entidade ou órgão municipal licenciador aos interessados, de acordo com a Planta Cadastral e por ordem cronológica de inscrição ou requerimento, mediante o atendimento dos requisitos definidos nesta Lei.

§ 2º A entidade ou órgão municipal licenciador deverá divulgar e manter atualizada, mensalmente, em lugar visível ao público, a relação de interessados, por ordem cronológica de inscrição ou requerimento para a Atividade de Feirante, bem como a relação das Autorizações expedidas por Feira.

§ 3º Não poderá ser concedida, no período de 5 (cinco) anos, Autorização para a Atividade de Feirante àquele que tenha alienado, a qualquer título, ou transferido irregularmente este direito, cujo prazo será contado do ato de reconhecimento da alienação ou transferência irregular.

Art. 197. O exercício da atividade de feirante dependerá de autorização prévia emitida pela entidade ou órgão municipal licenciador.

§ 1º As vagas existentes em feiras serão autorizadas aos interessados, de acordo com a planta cadastral de cada feira e por ordem cronológica de inscrição ou requerimento, obedecendo a data de abertura do processo em seu nome.

§ 2º As autorizações para a atividade de feirante ficam limitadas em:

I - nas Feiras Livres: 01 (uma) autorização para no máximo, 07 (sete) feiras;

II - nas Feiras Especiais: 01 (uma) autorização para, no máximo 03(três) feiras;

III - nas Feiras Especiais gastronômicas que comercializem em veículos e/ou em equipamentos rebocados: 01 (uma) autorização para, no máximo 07 (sete) feiras.

Art. 198. O interessado em exercer a atividade de feirante deverá, além de preencher a ficha socioeconômica fornecida pela entidade ou órgão municipal licenciador, apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I - cópia da Carteira de Identidade;

II - cópia do CPF;

III - comprovante de residência no Município de Goiânia ou no seu entorno, no mínimo, há 2 (dois) anos.

Art. 199. Deferido o requerimento, será expedido o documento de Autorização pela entidade ou órgão municipal licenciador, mediante assinatura do respectivo Termo de Compromisso pelo feirante e apresentação, quando for o caso, de Alvará Sanitário.

§ 1º O documento de Autorização para a Atividade de Feirante deverá ser revalidado anualmente, de acordo com o Calendário Fiscal do Município.

§ 2º O feirante poderá a qualquer tempo solicitar a baixa de sua Autorização quando não houver mais interesse, desde que quitados os débitos com o Município.

Art. 200. Será permitido o afastamento da atividade de feirante por motivo de doença, maternidade e paternidade mediante a apresentação do respectivo atestado médico, conforme disposto na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Parágrafo único. No caso previsto no **caput** deste artigo, o feirante deverá designar como preposto o cônjuge, o companheiro (a) ou parente em primeiro e segundo grau, comprovado nos termos da lei.

Art. 201. Anualmente, poderá o feirante usufruir até 30 (trinta) dias continuados de afastamento, desde que designado como preposto o cônjuge, o companheiro (a) ou parente em primeiro e segundo grau, comprovado nos termos da lei, o qual estará sujeito às normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. O feirante deverá requerer o afastamento e indicar o seu preposto, mediante Processo protocolado na Secretaria Municipal responsável pela pasta da indústria, comércio, trabalho, serviços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Seção IV

Das Obrigações

Art. 202. São obrigações do Feirante:

I - manter em local visível o documento de Autorização da Atividade de Feirante expedido pela Secretaria Municipal responsável pela pasta da indústria, comércio, trabalho, serviços e o Alvará Sanitário, quando for o caso;

II - usar de urbanidade e respeito para com público em geral e seus pares;

III - cumprir os horários estabelecidos para o funcionamento da Feira, manter a disciplina no local de trabalho e acatar as ordens emanadas pelos agentes públicos competentes;

IV - usar durante o exercício da atividade de feirante jaleco padronizado e cumprir as exigências da Vigilância Sanitária e das normas legais;

V - respeitar os padrões de higiene, obedecendo a legislação sanitária pertinente e demais normas de funcionamento da feira;

VI - atuar somente nas feiras para as quais possui Autorização, bem como comercializar apenas os produtos autorizados e no local definido para a banca;

VII - providenciar a carga e descarga imediata dos veículos e equipamentos que conduzirem suas mercadorias para comercialização na Feira, sob pena de apreensão.

Subseção I

Da Limpeza Urbana

Art. 203. Cada banca deverá manter, no seu espaço, recipientes apropriados para a separação do lixo em acordo com o sistema de separação e coleta seletiva e o seu correto armazenamento no local, cabendo a Prefeitura providenciar recipientes de coleta do lixo nas áreas comuns de acesso ao público.

§ 1º Os recipientes deverão conter sacos plásticos apropriados de, no mínimo, 60 (sessenta) litros para Feiras Livres, e de, no mínimo, 30 (vinte) litros, para Feiras Especiais, para

coleta de resíduos, ficando, inclusive, sob a responsabilidade do feirante a coleta de resíduos diferenciados.

§ 2º Os sacos plásticos deverão ser transportados pelos feirantes aos containers disponibilizados pela Administração Municipal, dentro do horário previsto para o encerramento da Feira.

§ 3º A entidade ou órgão municipal de limpeza urbana providenciará containers destinados ao recolhimento do lixo em acordo com o sistema de separação e coleta seletiva, bem como efetuará a limpeza geral dos logradouros públicos de funcionamento da Feira.

Art. 204. (VETADO).

Seção V

Das Proibições e das Penalidades

Art. 205. É proibido ao feirante:

I - deslocar sua banca do local definido na Planta Cadastral ou ocupar espaço além do que lhe for destinado;

II - utilizar-se das árvores e postes existentes no local da Feira para exposição de mercadorias;

III - exercer a atividade de feirante em estado de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;

IV - praticar qualquer tipo de jogo no perímetro das feiras;

V - transferir, negociar, locar, ceder ou doar a outrem, sob qualquer pretexto, suas autorizações para o exercício da atividade de feirante;

VI - utilizar-se de sistema de ampliação de som por meio de qualquer instrumento;

VII - utilizar gás de cozinha (GLP), sem autorização do Corpo de Bombeiros, no espaço das Feiras;

VIII - entrar e/ou permanecer no recinto das Feiras, com veículos, equipamentos e animais de grande porte, no seu horário de funcionamento.

Art. 206. Constitui, também, proibição aos feirantes a comercialização de quaisquer espécies de artigos que ofereçam perigo à saúde, à segurança pública, bem como que não sejam passíveis de comprovação da origem ou que sejam objeto de proibição legal.

Art. 207. O descumprimento de quaisquer das normas e proibições previstas nesta Lei Complementar, acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - suspensão das Autorizações para Atividade de Feirante pelo período de 15 (quinze) dias;

III - apreensão das mercadorias, da banca, veículo automotor e o reboque;

IV - cancelamento da Autorização para Atividade de Feirante, respeitando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 208. O feirante que, por 3 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) vezes intercaladas durante o ano deixar de comparecer à uma mesma Feira, sem a devida justificativa legal, terá sua Autorização para a Atividade de Feirante cancelada pela Secretaria Municipal responsável pela pasta da indústria, comércio, trabalho, serviços.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS GERAIS PARA O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE EM MERCADOS MUNICIPAIS E DEMAIS BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE USO ESPECIAL

Art. 209. O exercício da atividade em mercados municipais e demais bens públicos municipais de uso especial, salvo quando para atividades em feiras, será concedida mediante a prévia permissão de uso e funcionamento do local para o exercício de atividade econômica, mediante processo licitatório, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 135 deste Código.

§ 1º Não serão admitidas atividades industriais dentro dos mercados municipais.

§ 2º O permissionário não poderá alterar quaisquer dependências do mercado municipal ou do bem público municipal de uso especial, salvo autorização expressa da entidade ou órgão municipal licenciador da atividade econômica, sob pena de cassação da permissão.

§ 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, mediante ato administrativo, a administração dos mercados municipais para associação dos permissionários, cooperativas de permissionários ou instituir regime condominial, desde que não possuam pendências junto à administração pública municipal e estejam devidamente regularizadas.

§ 4º As demais regras para o exercício da atividade em mercados e demais bens públicos municipais de uso especial deverão ser estabelecidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES, PROIBIÇÕES E PENALIDADES DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA EM BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Seção I

Das obrigações

Art. 210. O profissional que exerce atividade econômica em bem público municipal fica obrigado a:

I - iniciar a atividade no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da entrega definitiva de sua autorização ou permissão para o funcionamento, sob pena de sua revogação;

II - afixar o número da permissão para o funcionamento, ou código de identificação, de forma visível, na parte externa do equipamento, quando fixo;

III - conservar a autorização ou permissão para o funcionamento em local visível e de fácil acesso;

IV - respeitar os horários previstos na autorização ou permissão para o funcionamento;

V - atender às exigências sanitárias e de higiene impostas pelos órgãos ou entidades competentes;

VI - manter a limpeza da área pública no entorno do equipamento, banca, sala, box ou veículo utilizado para a atividade econômica e acondicionar os resíduos decorrentes de suas atividades em recipientes apropriados, bem como respeitar as normas quanto à destinação final;

VII - manter seu equipamento, banca, sala, box ou veículo em bom estado de conservação;

VIII - tratar o público com ações que demonstrem boas maneiras e respeito entre os cidadãos, afabilidade, civilidade e cortesia;

IX - atender ao público usando vestuário, calçado e equipamento de proteção individual adequado, nos termos da legislação específica;

X - responder, perante a administração pública municipal, pelos atos praticados por seu preposto e auxiliares quanto à observância das obrigações decorrentes de sua autorização ou permissão para o funcionamento e dos termos deste Código;

XI - cumprir as normas previstas na lei ambiental;

XII- pagar as taxas e os demais encargos devidos em razão do exercício de sua atividade;

XIII - promover a renovação da autorização ou permissão para o funcionamento antes do seu vencimento, nos casos previstos neste Código;

XIV - remover seu equipamento, banca ou veículo quando deixar de exercer a atividade ou quando solicitado pelo órgão ou entidade competente do Município, no prazo estabelecido, sob pena de remoção compulsória pela administração pública municipal;

XV - promover o pedido de baixa de seu cadastro e consequente cancelamento de sua autorização ou permissão, imediatamente após o término das atividades, quando não houver mais o interesse no exercício da atividade; e

XVI - cumprir todas as determinações dos órgãos ou entidades competentes e demais obrigações previstas neste Código e em normas pertinentes.

§ 1º No caso do disposto no inciso XIV do **caput** deste artigo, em que a remoção seja efetivada pela entidade ou o órgão municipal fiscalizador, os custos com a remoção deverão ser arcados pelo responsável, estando sujeito às demais penalidades previstas neste Código.

§ 2º Para o caso de atividade desenvolvida em logradouro público localizado em loteamento de acesso controlado, a autorização ou permissão emitida pela entidade ou órgão municipal licenciador não desobriga o interessado de cumprir as regras da convenção, estatuto social ou regimento interno do local.

Seção II

Das Proibições

Art. 211. É vedado ao profissional que exerça atividade econômica em bem público:

I - transferir, negociar, locar, ceder ou doar a outrem, sob qualquer pretexto, sua autorização ou permissão, ressalvado o disposto neste Código;

II - ocupar espaço ou transitar em locais não autorizados ou não permitidos;

III - exercer atividade não autorizada ou não permitida;

IV - comercializar quaisquer espécies de artigos que ofereçam perigo à saúde e à segurança públicas, bem como que não sejam passíveis de comprovação da origem ou que sejam objeto de proibição legal ou decorrente de atividades ilícitas;

V - comercializar bebida alcoólica, produto fumígeno ou óculos;

VI - comercializar substâncias inflamáveis ou explosivas;

VII - utilizar, no exercício de sua atividade, área superior à autorizada ou permitida;

VIII - colocar mercadorias ou objetos de qualquer natureza na parte externa do veículo, banca, sala, box ou equipamento;

IX - utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros ou edificações públicas e privadas para montagem da banca ou do equipamento fixo ou como extensão do veículo, incluindo a proibição quanto à exposição das mercadorias nestes locais;

X - instalar equipamento fora dos modelos definidos pelo órgão ou entidade municipal competente, quando for o caso;

XI - promover o preparo de produtos alimentícios e vender produtos que sejam incompatíveis à capacidade de armazenamento e conservação, para o caso de equipamento fixo em loteamento de acesso controlado;

XII - desrespeitar as demais regras previstas neste Código e em normas pertinentes.

§ 1º A proibição de que trata o inciso V do **caput** deste artigo, quanto à bebida alcoólica e produto fumígeno, não se aplicará aos mercados municipais e atividades econômicas fixas instaladas em bens públicos municipais de uso especial e em equipamento fixo na modalidade de autoatendimento instalado em loteamentos de acesso controlado, nos termos do regulamento.

§ 2º A venda de bebida alcoólica e produto fumígeno em equipamento fixo na modalidade de autoatendimento localizado em loteamento de acesso controlado somente será permitida quando houver mecanismo de acesso que permita o bloqueio das vendas a menores de idade, sob pena de cassação da permissão e aplicação das penalidades previstas neste Código.

TÍTULO V

DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE NA PAISAGEM URBANA

Art. 212. Este Capítulo estabelece as condições e os critérios para divulgação de publicidade e instalação de engenho publicitário nas áreas públicas e particulares, com o objetivo de garantir melhor qualidade da paisagem urbana.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 213. A exploração de meios de publicidade, por meio de engenho publicitário, visível a partir do logradouro público, dependerá de licença ou autorização prévia do órgão ou entidade municipal ambiental.

§ 1º Estará sujeita à licença de que trata o **caput** deste artigo a exploração de meios de publicidade em área e bens particulares.

§ 2º Estará sujeita à autorização de que trata o **caput** deste artigo, a exploração de meios de publicidade em área pública, nos casos permitidos neste Código.

§ 3º A licença ou autorização para exploração de publicidade deverá ser mantida em local de fácil acesso e deverá ser apresentada à Auditoria Fiscal do Município sempre que solicitada.

§ 4º Para fins de licenciamento, autorização e tributação:

I - serão computadas as áreas de todas as faces do engenho publicitário;

II - quando o quadro próprio do engenho publicitário possuir formato irregular, considerar-se-á a área do menor quadrilátero regular que contenha a mensagem publicitária; e

III - quando a fachada, a empêna, o tapume, o fecho divisório ou o suporte do engenho publicitário forem alterados para compor a publicidade, a área a ser computada será composta pela área total do elemento diferenciado.

§ 5º Considera-se como elemento diferenciado, a área total ou parcial da superfície com alteração de cor, revestimento, acabamento, iluminação ou outros recursos que visam destacar ou compor a publicidade.

§ 6º A área do suporte do engenho publicitário de que trata o inciso III do § 4º deste artigo será computada para fins de autorização, quando, além de ser elemento diferenciado, possuir publicidade nele instalada.

§ 7º A licença de que trata este artigo será válida por 1 (um) ano e será renovada mediante pagamento da taxa correspondente, desde que não tenha havido alteração do local de instalação, da área do quadro próprio ou das características de instalação do engenho publicitário.

§ 8º A autorização de que trata este artigo terá o mesmo prazo de validade e condições de renovação previstos para a licença, salvo quando definido prazo específico no ato que a regulamentar.

§ 9º A alteração do local de instalação, da área do quadro próprio ou das características de instalação do engenho publicitário dependerá de licença ou autorização prévia do órgão ou entidade municipal ambiental.

§ 10. O órgão ou entidade municipal ambiental poderá regulamentar o uso de sistema eletrônico para emissão de licença ou autorização para exploração de meios de publicidade.

§ 11. O cadastramento do engenho publicitário e o lançamento da taxa de exploração de meios de publicidade independem da regularidade de sua instalação e poderão ocorrer de ofício, ou por iniciativa do interessado, neste último caso, por meio de sistema eletrônico próprio.

§ 12. O pagamento da taxa de exploração de meios de publicidade não gera o direito de uso de engenho publicitário irregular e a constatação de irregularidade sujeitará o responsável às penalidades legais.

§ 13. A taxa municipal de publicidade não poderá ser cobrada de forma distinta entre os produtos ou por mensagens divulgadas nos logradouros públicos.

Art. 214. A exploração de meios de publicidade será isenta de licença ou autorização e da correspondente taxa quando:

I - o engenho publicitário estiver instalado na fachada de estabelecimento, desde que:

a) contenha apenas nome empresarial, nome fantasia, logotipo, **slogan** e ramo, sendo que, para a indicação do ramo, poderão ser usadas, no máximo, 3 (três) palavras;

b) não haja repetição dos elementos descritos na alínea “a” do inciso I do **caput** deste artigo, salvo para os estabelecimentos que possuam mais de uma fachada voltada para o logradouro público, onde será permitida a inscrição destes elementos, uma única vez, em cada uma dessas fachadas; e

c) não exista engenho publicitário no fecho divisório, ou com estrutura própria, instalado no solo ou no topo da edificação, ou publicidade instalada de qualquer outro modo, com mensagem decorrente de suas atividades, no endereço de funcionamento do estabelecimento;

II - por meio de faixa para promoção eventual;

III - o engenho publicitário estiver instalado no interior do imóvel onde se situa o estabelecimento, desde que não seja visível do logradouro público;

IV - realizada por meio da distribuição de material impresso de programas de companhias teatrais, cinematográficas ou de outras empresas similares no interior de estabelecimentos onde ocorrerem os eventos;

V - indicar venda ou locação de imóvel, veiculada no imóvel objeto da venda ou locação, ainda que com indicação do proprietário ou do administrador do imóvel e de seu telefone de contato, com área máxima do seu quadro próprio de 1 m² (um metro quadrado), desde que por meio de um único engenho;

VI - indicar estacionamento de veículos, ainda que a mensagem seja acrescida, exclusivamente, do nome e logotipo do estabelecimento, desde que estas últimas mensagens ocupem no máximo 30% (trinta por cento) do quadro próprio do engenho publicitário;

VII - contiver mensagem que indique monitoramento de segurança privada, ainda que acrescida dos dados da empresa contratada;

VIII - contiver o logotipo e/ou o nome de estabelecimento com atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, quando divulgado em equipamento próprio do mobiliário obrigatório, tais como bomba, densímetro e similar;

IX - o engenho publicitário estiver instalado nos veículos de propriedade de pessoa física ou jurídica para divulgar sua atividade econômica, desde que contenha apenas nome empresarial, nome fantasia, logotipo, slogan e ramo, sendo que, para a indicação do ramo, poderão ser usadas, no máximo, 3 (três) palavras;

X - o engenho publicitário estiver instalado nos veículos para divulgação de atividade econômica de terceiros, com área máxima de 0,25 m² (vinte e cinco centésimos de metro quadrado); e

XI - o engenho publicitário estiver instalado em equipamento fixo, quando localizado em logradouro público, e contenha apenas o nome empresarial, nome de fantasia e logotipo do estabelecimento.

§ 1º As isenções de que trata este artigo abrangerão a divulgação de publicidade por meio de engenhos publicitários luminosos ou iluminados, observado o disposto nos § 4º do art. 220 e inciso II do **caput** do art. 230 deste Código.

§ 2º Para fins da isenção prevista no inciso I do **caput** deste artigo, as palavras indicativas de ramo poderão ser compostas por palavras com função de ligação, tais como “e”, “ou”, “de”, “para”, que não serão computadas no limite de três com direito à isenção.

§ 3º O disposto no inciso VI do **caput** deste artigo não será aplicado ao engenho publicitário instalado em estrutura própria do estabelecimento que exerce atividade principal de estacionamento de veículos.

§ 4º O engenho publicitário com publicidade isenta de licença ou autorização de que trata este artigo deverá obedecer às regras de instalação previstas neste capítulo.

§ 5º Para o caso de instalação de engenho publicitário no topo de edificação, haverá a isenção do pagamento de taxa de exploração de meios de publicidade em geral, quando contiver apenas o nome empresarial, nome fantasia e logotipo do estabelecimento.

Art. 215. Para fins de aplicação do disposto neste Título, não será considerada publicidade a mensagem:

I - exigida pela legislação ou norma técnica, ou que informe proibição legal ou regulamentar;

II - que indique os dados da localização física do imóvel, tais como o:

- a) nome da rua, avenida ou similar;
- b) número da quadra e do lote;
- c) número oficial; e
- d) nome do bairro;

III - educativa, religiosa, filosófica, filantrópica, de orientação social ou cívica;

IV - que indique lotação, capacidade, perigo ou que recomende cautela;

V - que tenha por finalidade orientar a mobilidade ou a circulação de pessoa ou veículo no ambiente;

VI - que indique entrada e saída;

VII - que indique o horário de funcionamento do estabelecimento; ou

VIII - que indique que o estabelecimento encontra-se aberto ou fechado.

§ 1º A mensagem de que trata este artigo não poderá:

I - ser divulgada no logradouro público, exceto por órgão ou entidade pública, ou por particular mediante delegação, desde que não faça uso de arborização pública e de equipamento de sinalização de trânsito vertical ou semafórico, neste último caso, ressalvada mensagem prevista no inciso V do **caput** deste artigo; e

II - ter projeção superior a 0,05 m (cinco milímetros) sobre o passeio público, exceto nas condições do inciso I do § 1º deste artigo.

§ 2º Os responsáveis pela instalação da mensagem de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão adotar medidas que garantam a segurança e deverão realizar a sua remoção, quando findar o motivo de sua instalação.

§ 3º As mensagens da exceção de que trata o inciso I do § 1º deste artigo poderão ser acrescidas do nome fantasia e logotipo dos seus responsáveis.

§ 4º As mensagens indicativas de obra exigidas por lei deverão constar em quadro próprio com área máxima de 5m² (cinco metros quadrados) e não poderão conter publicidade, mesmo de produtos utilizados na obra.

§ 5º A mensagem de que trata este artigo será considerada publicidade se acrescida do nome empresarial, do logotipo ou de qualquer outra mensagem publicitária, quando instalada em local diverso da fachada.

§ 6º A mensagem de que trata este artigo, que não estiver delimitada ou destacada de outra mensagem publicitária, será computada na área total da publicidade a ser licenciada, observada a previsão do art. 214 deste Código.

Art. 216. A distribuição de material impresso de publicidade em residências, logradouros públicos ou em qualquer lugar de acesso ao público, depende de autorização prévia do órgão ou entidade municipal ambiental.

§ 1º As pessoas jurídicas distribuidoras e as divulgadas serão responsáveis pelo recolhimento do material impresso eventualmente lançado no logradouro público, num raio de 100 m (cem metros) do local de distribuição.

§ 2º Os locais e os horários de atuação e o número de distribuidores de materiais impressos autorizados em cada um deles serão definidos pelo órgão ou entidade municipal ambiental.

§ 3º Os distribuidores de materiais impressos deverão trabalhar sempre uniformizados e portar crachá em lugar visível, no qual constará:

I - a identificação da pessoa jurídica autorizada;

II - a identificação da pessoa física que realiza a distribuição do material impresso;

III - o número da autorização;

IV - a data da validade da autorização; e

V - o logotipo do Poder Executivo municipal.

§ 4º Os crachás serão expedidos pela pessoa jurídica autorizada a desenvolver a atividade referida no **caput** deste artigo.

§ 5º A pessoa jurídica autorizada deverá orientar os distribuidores a efetuar a entrega dos materiais impressos de forma educada e a respeitar o direito do cidadão de não querer o material ofertado.

§ 6º O material impresso distribuído deverá conter obrigatoriamente mensagens educativas, com o objetivo de orientar a população a não jogar lixo em logradouro público.

§ 7º Não será permitida a distribuição de material impresso em parque urbano e área pública ajardinada.

Art. 217. Para fins de aplicação deste Título, considerar-se-á como espécie de engenho publicitário, o bem com finalidade publicitária, visível do logradouro público, exposto no imóvel onde se situa o estabelecimento ou em imóvel de terceiros.

Art. 218. Para fins de aplicação deste Título, considerar-se-á que o engenho publicitário terá finalidade mercantil quando:

I - for utilizado para divulgar publicidade de pessoa física ou jurídica que não está estabelecida no imóvel onde o engenho publicitário estiver instalado;

II - quando possuir intuito de obter lucro ou qualquer outra vantagem, em uma relação entre duas pessoas ou mais.

§ 1º O engenho publicitário não terá finalidade mercantil quando:

I - estiver instalado em imóvel de posse ou propriedade da pessoa física ou jurídica divulgada na mensagem publicitária;

II - a publicidade nele divulgada referir-se à venda ou locação de imóvel e for veiculada:

a) no imóvel objeto da venda ou locação; ou

b) no imóvel onde a atividade econômica de venda ou locação de imóvel for desenvolvida; ou

III - estiver instalado no exterior de shopping center ou edificação comercial, quando a publicidade divulgada for de estabelecimento situado no imóvel.

§ 2º O engenho de divulgação de publicidade licenciado sem previsão de uso para finalidade mercantil terá sua licença cassada se constatada sua utilização com finalidade mercantil, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE INSTALAÇÃO DOS ENGENHOS PUBLICITÁRIOS

Art. 219. É vedado instalar engenho publicitário em:

I - área pública municipal, nesta incluída o logradouro público, o equipamento público urbano e qualquer mobiliário urbano nela instalado;

II - área de preservação permanente e unidade de conservação de proteção integral;

III - uma distância de 50 m (cinquenta metros) dos parques urbanos, bosques e Jardim Botânico, quando tiver finalidade mercantil;

IV - unidade da arborização pública;

V - monumento que constitua o patrimônio histórico;

VI - estátua situada em logradouro público;

VII- equipamento fixo, quando localizado em logradouro público, salvo a divulgação do nome empresarial, do nome fantasia, do logotipo do estabelecimento e do telefone;

VIII - estores;

IX - tapume:

a) instalado em logradouro público;

b) para a divulgação de publicidade com finalidade mercantil; ou

c) quando o engenho publicitário for luminoso ou iluminado ou do tipo Dispositivo Transmissor de Mensagem - DTM;

X - fachada ou fecho divisório do imóvel ou do estabelecimento, com finalidade mercantil;

XI - unidade de ensino público e privado, referente a cigarro ou à bebida alcoólica;

XII - infraestrutura de suporte para redes de telecomunicações, ressalvado o disposto em lei específica;

XIII - imóveis situados nas regiões constantes do Anexo Único da Lei Complementar nº 326, de 3 de janeiro de 2020, ou sucedânea, quando apresentarem finalidade mercantil;

XIV - a menos de 10 m (dez metros) na área urbana e a menos de 20 m (vinte metros) na área rural, das vias rodoviárias e ferroviárias, estaduais e/ou federais que cortam o Município de Goiânia;

§ 1º Exceta-se do previsto no inciso I do **caput** deste artigo, a divulgação de publicidade em bem público de uso comum do povo, bem público de uso especial, equipamento público urbano e mobiliário urbano, quando a publicidade for:

I - referente à sua identificação ou à identificação do órgão ou da entidade responsável ou nele estabelecida e às atividades nele desenvolvidas; ou

II - em decorrência de ato de cooperação firmado entre pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e a administração pública municipal, mediante manifestação do órgão ou entidade municipal de planejamento urbano, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º As publicidades de que trata o inciso II do § 1º deste artigo serão restritas às mensagens e critérios de instalação definidos no ato de cooperação.

§ 3º Findo o ato de cooperação de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado envolvidas deverão remover os engenhos publicitários no prazo definido pela administração pública municipal.

§ 4º Durante a realização de evento em logradouro público, será permitida a colocação de um engenho publicitário móvel na área autorizada para o evento, para sua identificação, para a identificação de seu patrocinador e para divulgação de mensagens relacionadas ao evento, isento de autorização e do pagamento de taxa.

§ 5º O responsável pelo evento de que trata o § 4º deste artigo deverá remover o engenho publicitário no ato de seu encerramento.

Art. 220. É vedado instalar engenho publicitário:

I - que ocasione ofuscamento ou desconforto visual à vizinhança, aos pedestres e motoristas;

II - que obstrua a visão de objeto, estrutura e terreno com valor histórico, cultural, paisagístico, artístico ou ambiental e estrutura do mobiliário urbano;

III - com comprimento ou largura superior ao da testada do estabelecimento, quando instalado na sua fachada;

IV - com distância inferior a 2 m (dois metros) da rede elétrica pública, quando instalado no solo, com estrutura própria;

V - com projeção sobre o logradouro público superior a 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros), medida a partir da divisa frontal do imóvel com o passeio público, não podendo ultrapassar a largura deste;

VI - com altura da parte inferior de seu quadro próprio menor que 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), medida a partir do nível do passeio público, quando o engenho publicitário possuir projeção sobre este;

VII - com projeção sobre a área do estabelecimento ou imóvel vizinhos;

VIII - com obstrução de aberturas destinadas à circulação, iluminação ou ventilação de compartimentos de área comum ou de edificação de terceiro;

IX - com obstrução ou prejuízo da visibilidade da sinalização de trânsito, das placas de nomenclatura de ruas e de outras placas de interesse público;

X - com iluminação intermitente ou com efeito estroboscópico.

§ 1º A previsão de que trata o inciso V do **caput** deste artigo não se aplica ao engenho publicitário instalado em marquise de edificação.

§ 2º O engenho publicitário de que trata o § 1º deste artigo deverá ser instalado obedecendo aos limites de comprimento e largura da marquise da edificação, não sendo permitida a afixação de engenho publicitário na parte inferior dessas estruturas.

§ 3º Excetua-se do previsto no inciso VI do **caput** deste artigo, a instalação de engenho publicitário na fachada, na empêna, no fecho divisório ou no tapume instalado no alinhamento do imóvel, com projeção sobre o logradouro público de até 0,05m (cinco milímetros), medida da divisa do imóvel como passeio público.

§ 4º Os engenhos publicitários com as mensagens previstas no inciso V do **caput** do art. 214 deste Código, quando veiculada no imóvel objeto da venda ou locação, não poderão:

I - ser luminosos ou iluminados;

II - ter projeção sobre o logradouro público superior a 0,05m (cinco milímetros).

Art. 221. Será proibida a publicidade nos seguintes casos:

I - quando contiver referência desprimatorosa a indivíduo, estabelecimento, constituição ou crença, ou informação ou imagem obscena, pornográfica, injuriosa, preconceituosa, ilegal ou contrária à ordem pública, à moral e aos bons costumes;

II - quando o vernáculo for utilizado incorretamente;

III - quando, em decorrência, da sua espécie, provoque aglomeração prejudicial ao trânsito público.

Art. 222. O engenho publicitário de grande porte instalado no solo deverá atender aos seguintes critérios:

I - possuir a parte superior do seu quadro próprio distando no máximo 20 m (vinte metros) do nível do passeio público;

II - possuir quadro próprio com área máxima de 40m² (quarenta metros quadrados) e dimensão máxima de quaisquer de seus lados limitada a 10m (dez metros);

III - não possuir quadros próprios superpostos;

IV - quando apresentar finalidade mercantil, distar no mínimo 70m (setenta metros) de outro engenho publicitário com finalidade mercantil, instalado em imóvel situado no mesmo lado da via pública;

V - no mínimo, 300m (trezentos metros) de outro dispositivo de transmissão de mensagem com estrutura própria;

VI - ter sua iluminação desligada entre 22h (vinte e duas horas) e 7h (sete horas).

§ 1º O disposto no inciso IV deste artigo aplica-se exclusivamente para os engenhos publicitários instalados na empêna de edificação, no topo de edificação ou no solo, neste último caso para engenho publicitário de grande porte.

§ 2º A instalação de DTM estará sujeita às previsões do art. 226 deste Código, no que couber.

§ 3º Não se aplica nas exigências deste artigo ao outdoor.

Art. 223. O engenho publicitário instalado no topo de edificação deverá atender aos seguintes critérios:

I - possuir a parte superior do seu quadro próprio distando no máximo 10m (dez metros) do nível do topo da edificação;

II - possuir quadro próprio com área máxima de 100m² (cem metros quadrados) e dimensão máxima da base de 15m (quinze metros);

III - quando apresentar finalidade mercantil, distar no mínimo 70m (setenta metros) de outro engenho publicitário com finalidade mercantil, instalado em imóvel situado no mesmo lado da via pública;

IV - estar contido nos limites do topo da edificação;

V - não ser do tipo DTM; e

VI - ter sua iluminação desligada entre 22h (vinte e duas horas) e 7h (sete horas).

§ 1º O disposto no inciso III do **caput** deste artigo aplica-se exclusivamente para os engenhos publicitários instalados na empêna de outra edificação, no topo de outra edificação ou no solo, neste último caso para engenho publicitário de grande porte.

§ 2º O engenho de que trata o **caput** deste artigo não poderá ser instalado em edificação que possua engenho publicitário com finalidade mercantil em sua empêna.

Art. 224. O engenho publicitário instalado na empêna de edificação deverá atender aos seguintes critérios:

I - estar contido nos limites da empêna;

II - ter projeção sobre o passeio público de no máximo 0,15m² (quinze centésimos de metro quadrado);

III - não ter projeção sobre o imóvel vizinho;

IV - ser instalado paralelamente à empêna;

V - quando apresentar finalidade mercantil, distar no mínimo 70m (setenta metros) de outro engenho publicitário com finalidade mercantil, instalado em imóvel situado no mesmo lado da via pública;

VI - apresentar área máxima de 80% (oitenta por cento) da área total da empêna em que estiver instalado;

VII - não ser do tipo DTM; e

VIII - ter sua iluminação desligada entre 22h (vinte e duas horas) e 7h (sete horas).

§ 1º O disposto no inciso V deste artigo aplica-se exclusivamente para os engenhos publicitários instalados na empêna de outra edificação, no topo de outra edificação ou no solo, neste último caso para engenho publicitário de grande porte.

§ 2º Será admitida a instalação de apenas um engenho publicitário em empêna por edificação.

§ 3º O engenho de que trata o **caput** deste artigo não poderá ser instalado em edificação que possua engenho publicitário com finalidade mercantil instalado no topo da edificação.

Art. 225. O **outdoor** instalado no solo deverá atender aos seguintes critérios:

I - ser instalado individualmente ou em grupo de no máximo 3 (três), com distância máxima de 2m (dois metros) entre cada **outdoor**;

II - ser instalado a uma distância mínima de 120m (cento e vinte metros) de outro **outdoor** ou grupo situado em imóvel no mesmo lado da via pública;

III - possuir estrutura metálica de afixação ao solo;

IV - não ser luminoso ou iluminado;

V - ter apenas uma face; e

VI - não ter projeção sobre o logradouro público.

Parágrafo único. Será proibida a instalação de outdoor em local diverso do previsto no **caput** deste artigo.

Art. 226. O DTM instalado no solo ou na fachada deverá atender aos seguintes critérios:

I - ter controle de brilho e transição suave entre as imagens exibidas, sem utilização de efeito estroboscópico ou de iluminação intermitente;

II - ter apenas uma face de divulgação de publicidade;

III - ter seu funcionamento interrompido entre 22h (vinte e duas horas) e 7h (sete horas), com sistema automático de desligamento;

IV - quando possuir quadro próprio com área menor que 6m² (seis metros quadrados) e estiver instalado no solo, distar, no mínimo, 120m (cento e vinte metros) de outro DTM, instalado no solo e no mesmo lado da via pública, com ou sem finalidade mercantil, sendo admitido apenas um por cruzamento;

V - possuir quadro próprio com área máxima de 1m² (um metro quadrado) quando instalado na fachada de estabelecimentos em geral; e

VI - possuir quadro próprio com área máxima de 40m² (quarenta metros quadrados) quando instalado na fachada de shoppings centers e galerias comerciais.

§ 1º Será permitida a instalação de DTM, exclusivamente, no solo e na fachada, excluída dessa última, a instalação de DTM nas marquises de edificação, coberturas e beirais.

§ 2º O DTM de que trata o inciso VI do **caput** deste artigo, com área superior a 1m² (um metro quadrado) deverá distar, no mínimo, 120m (cento e vinte metros) de outro DTM instalado no solo ou na fachada, este último com área superior a 1m² (um metro quadrado), em imóvel situado no mesmo lado da via pública, sendo admitido apenas um por cruzamento de vias públicas.

§ 3º A instalação de engenho publicitário de que trata o **caput** deste artigo em estabelecimento com atividade econômica de comércio varejista ou atacadista de combustível para veículos dependerá da anuência, por escrito, do responsável legal pelo estabelecimento.

§ 4º A instalação de DTM no interior de edificação, visível do logradouro público, deverá atender aos critérios previstos nos incisos I a III do **caput** deste artigo e ainda, quando

possuírem área superior a 1m² (um metro quadrado), obedecer ao distanciamento previsto no § 2º deste artigo.

§ 5º Será proibida a instalação de DTM em fecho divisório.

Art. 227. As estruturas de afixação ao solo dos engenhos publicitários em geral deverão ser instaladas no interior dos imóveis.

Art. 228. Será obrigatória a afixação de uma placa no engenho publicitário com finalidade mercantil, que indique:

I - o nome da pessoa física ou jurídica proprietária do engenho publicitário ou da pessoa jurídica que administra o engenho;

II - o número do processo referente à autorização de publicidade;

III - o número da autorização do engenho publicitário; e

IV - o número da placa constante da autorização do engenho publicitário, quando for o caso.

§ 1º Compete à pessoa física ou jurídica proprietária do engenho publicitário ou à pessoa jurídica que o administra, a confecção da placa de que trata o **caput** deste artigo.

§ 2º Nos casos em que o engenho publicitário estiver instalado em topo de edificação, empêna de edificação ou local que não for possível a visualização das informações da placa de que trata o **caput** deste artigo, a placa deverá ser mantida permanentemente no acesso principal da edificação ou do imóvel em que o engenho publicitário estiver instalado.

Art. 229. O engenho publicitário com finalidade mercantil instalado em veículo de transporte remunerado individual ou coletivo de pessoas deverá atender aos seguintes critérios:

I - quando instalado no teto do veículo de transporte individual de pessoas deverá:

a) ser composto por apenas 1 (um) quadro próprio;

b) ter medidas máximas de 1 m (um metro) de comprimento por 0,35 m (trinta e cinco centímetros) de altura e 0,30 m (trinta centímetros) de largura; e

c) ter suas projeções restritas aos limites do teto do veículo;

II - quando instalado nas demais áreas do veículo de transporte individual, ou em qualquer área do veículo de transporte coletivo de pessoas, deverá estar restrito aos seus limites.

§ 1º Só será admitida a publicidade de que trata o **caput** deste artigo em veículo utilizado para prestação de serviço regulamentado de transporte individual ou coletivo de pessoas.

§ 2º O engenho de que trata o **caput** deste artigo não poderá ser luminoso ou iluminado, exceto o previsto no inciso I do **caput** deste artigo, desde que dotado de iluminação interna.

§ 3º É vedada a instalação de engenho publicitário no teto do veículo de transporte coletivo de pessoas.

Art. 230. O engenho publicitário instalado em veículo automotor de propriedade de pessoa física ou jurídica para divulgar sua atividade econômica, e o utilizado para divulgar atividade econômica de terceiros, deverá atender aos seguintes critérios:

I - estar restrito aos limites do veículo;

II - não ser luminoso ou iluminado; e

III - ter área máxima de 1m² (um metro quadrado), no caso de engenho publicitário utilizado para divulgar atividade econômica de terceiros.

§ 1º Excetua-se do previsto nos incisos II e III do **caput** deste artigo a instalação de dispositivo transmissor de mensagem em veículo automotor destinado exclusivamente para a divulgação de publicidade, que deverá atender aos seguintes critérios:

I - ter transição suave entre as imagens exibidas, sem utilização de efeito estroboscópico ou de iluminação intermitente;

II - ter seu funcionamento interrompido entre 22h (vinte e duas horas) e 7h (sete horas);

III - ter medidas máximas de 5m (cinco metros) de comprimento por 3m (três metros) de altura; e

IV - não emitir publicidade por áudio.

§ 2º O DTM de que trata o § 1º deste artigo só poderá ser utilizado com o veículo em movimento.

Art. 231. O engenho publicitário instalado em veículo não motorizado de propriedade de pessoa física ou jurídica para divulgar sua atividade econômica, e o utilizado para divulgar atividade econômica de terceiros, deverá atender aos seguintes critérios:

I - não ser luminoso ou iluminado; e

II - não ultrapassar suas extremidades frontal, lateral e traseira.

Parágrafo único. Aplicam-se os critérios previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo para o engenho publicitário instalado em carreta engatada ou desengatada.

Art. 232. As distâncias entre os engenhos publicitários de que trata este Capítulo serão computadas considerando-se a menor distância possível existente entre os quadros próprios.

Art. 233. A instalação de engenho publicitário em shopping center ou edificação comercial, quando visível do logradouro público, sujeitar-se-á às regras deste Capítulo, no que couber.

Art. 234. O engenho publicitário deverá ser mantido em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança e limpeza.

Art. 235. O imóvel de instalação do engenho publicitário deverá ser mantido limpo, roçado e drenado, nos termos do art. 9º deste Código e da legislação ambiental.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 236. Para efeito deste Título, será responsável pelo engenho publicitário sem finalidade mercantil, a pessoa física ou jurídica que tiver sua publicidade nele divulgada.

Parágrafo único. Serão subsidiariamente responsáveis pelo engenho publicitário de que trata o **caput** deste artigo, quanto à sua regularidade de instalação e à sua segurança, na seguinte ordem:

I - o profissional responsável tecnicamente por sua instalação, informado no processo de licença ou autorização do engenho publicitário;

II - a empresa instaladora ou de manutenção, identificada no momento de instalação ou manutenção do engenho publicitário.

Art. 237. Para efeitos deste Título, será responsável pelo engenho publicitário com finalidade mercantil, o seu proprietário ou possuidor.

§ 1º Serão subsidiariamente responsáveis pelo engenho publicitário com finalidade mercantil, na seguinte ordem:

I - quanto à regularidade de sua instalação e à sua segurança:

a) o proprietário ou possuidor do imóvel de instalação do engenho;

b) o profissional responsável tecnicamente por sua instalação, informado no processo de licença ou autorização do engenho publicitário;

c) a empresa instaladora ou de manutenção, identificada no momento de instalação ou manutenção do engenho publicitário;

d) a pessoa física ou jurídica divulgada;

II - quanto à obtenção da licença ou autorização, ao pagamento da taxa respectiva e à conservação do engenho publicitário:

a) o proprietário ou possuidor do imóvel de instalação do engenho;

b) a pessoa física ou jurídica divulgada.

§ 2º Será solidariamente responsável pelo teor da mensagem divulgada no engenho publicitário com finalidade mercantil, nos termos deste Código, a pessoa física ou jurídica divulgada.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 238. Serão responsáveis subsidiariamente pela manutenção da limpeza, roçagem e drenagem do imóvel de instalação do engenho publicitário, o proprietário ou o possuidor do engenho publicitário e a pessoa física ou jurídica divulgada.

Art. 239. As regras sobre os critérios de instalação de engenhos publicitários previstas neste Título aplicam-se a todos os tipos de engenhos, no que couber.

Parágrafo único. As regras sobre os critérios de instalação específicas para cada tipo de engenho publicitário prevalecerão sobre as regras gerais previstas neste Título, nos casos de conflito aparente entre essas regras.

Art. 240. A instalação de engenho publicitário estará sujeita às normas de trânsito e a sua inobservância poderá acarretar a anulação da licença ou autorização emitida pelo órgão ou entidade municipal ambiental.

Art. 241. O engenho publicitário irregular poderá ser apreendido e recolhido ao Depósito Público Municipal, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Art. 242. A divulgação de publicidade nos Núcleos Urbanos Pioneiros de Goiânia será regida nos termos da Lei Complementar nº 326, de 2020, ou sucedânea, aplicando-se subsidiariamente as normas deste Título.

TÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL E DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I DA FISCALIZAÇÃO

Art. 243. A fiscalização das normas de posturas será exercida pelos órgãos ou entidades municipais, de acordo com sua competência e atribuições regimentais, estatutárias ou delegadas.

Art. 244. Aos Auditores Fiscais da Fiscalização de Atividades Urbanas e de Saúde Pública, nos termos da atribuição regulamentar, competirá, exclusivamente, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Código, de seus regulamentos e demais legislações pertinentes e orientar os interessados quanto à observância dessas normas.

§ 1º O Auditor Fiscal, após identificar-se, terá livre acesso aos locais e aos documentos de regularidade referentes à higiene, bem-estar e funcionamento das atividades econômicas para os procedimentos fiscais.

§ 2º Durante a execução das atividades deverão ser disponibilizados os documentos técnicos, para acompanhamento da execução pela fiscalização, inclusive podendo ser exigida a planta baixa com o detalhamento de todos os ambientes do estabelecimento.

§ 3º Caracterizam obstrução ao Poder de Polícia da administração pública municipal as ações que impliquem em impedimento ou retardamento às atividades dos agentes fiscais no exercício de suas funções.

Art. 245. As vistorias administrativas e fiscais, em geral, necessárias ao cumprimento deste Código, serão realizadas pelos órgãos e entidades municipais competentes, por intermédio de seus Auditores Fiscais.

§ 1º As vistorias administrativas e fiscais serão realizadas nos seguintes casos:

I - inspeções rotineiras das condições de funcionamento e de licenciamento, de autorização ou de permissão de atividades econômicas;

II - quando ocorrer perturbação do sossego da vizinhança pela produção de sons de qualquer natureza, ou se algum equipamento tornar-se nocivo, incômodo ou perigoso à comunidade;

III - quando se verificar quaisquer atividades que causem dano efetivo ou potencial ao meio ambiente;

IV - inspeções rotineiras em edificações, áreas públicas ou parcelamentos;

V - inspeções rotineiras das condições de funcionamento e de licenciamento dos serviços de transportes públicos regulamentados pelo Município de Goiânia;

VI - inspeções rotineiras das condições de funcionamento dos serviços regulados pelo Município de Goiânia;

VII - quando houver denúncia formal;

VIII - para assegurar o cumprimento das disposições deste Código ou o resguardo do interesse público;

IX - demais casos nos termos da lei ou de normas regulamentadoras.

§ 2º As vistorias, quando necessárias, deverão ser concluídas, inclusive com a elaboração da peça fiscal respectiva, em até 5 (cinco) dias úteis, salvo nos casos em que houver especial complexidade ou grande demanda de serviços, hipóteses em que esse prazo poderá ser prorrogado por quem determinar a diligência.

§ 3º Sempre que possível, as vistorias serão realizadas na presença dos interessados ou de seus representantes, em dia, hora e local previamente designados.

§ 4º Quando a vistoria para concessão de autorização, permissão ou licença se inviabilizar por culpa do requerente, a realização de nova diligência dependerá do processamento de novo requerimento.

§ 5º As vistorias deverão abranger todos os aspectos necessários, de acordo com as características e a natureza do estabelecimento ou do local vistoriado.

Art. 246. Quando necessário, a autoridade municipal competente poderá firmar convênios que visem à troca de informações com órgãos federais, estaduais ou municipais.

Art. 247. Para a comprovação da validade do Alvará de Localização e Funcionamento, poderão ser exigidos, pelo Auditor Fiscal, o Alvará Sanitário, a Licença Ambiental e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 248. Os órgãos ou entidades municipais de fiscalização deverão atuar de forma integrada, com o compartilhamento de dados e informações de interesse para a execução das respectivas competências, visando ao aumento da eficiência das atividades de fiscalização.

Art. 249. Quando a fiscalização relativa às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, por sua atividade, situação ou natureza, comportar grau de risco compatível com a ação fiscal orientadora, esta deverá ser prioritariamente adotada.

Parágrafo único. Para o caso descrito no **caput** deste artigo será observado o critério de dupla visita fiscal para lavratura de Auto de Infração, ressalvadas as seguintes situações:

I - reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização;

II - perturbação do sossego público, risco atual ou iminente à ordem pública, meio ambiente, à segurança pública e obstrução ao livre trânsito de pedestres ou veículos;

III - quando do exercício de atividade econômica em área pública; ou

IV - quando o interesse público assim o justifique.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 250. Ressalvadas as disposições específicas previstas neste Código e em suas normas regulamentadoras, aplica-se no que tange ao processo administrativo fiscal, no que couber, as normas básicas sobre o processo administrativo e sobre o processo administrativo tributário fiscal no âmbito da administração pública municipal.

Parágrafo único. As ações fiscais serão desenvolvidas mediante a lavratura das peças definidas na legislação que regulamenta a Auditoria de Fiscalização de Atividades Urbanas.

Seção II

Do Procedimento Para Apuração das Infrações

Art. 251. Qualquer infração às normas de posturas sujeitará o infrator às penalidades previstas.

§ 1º Constatada a infração, será lavrado o respectivo ato fiscal.

§ 2º O ato fiscal por infração a este Código tem efeito de Notificação Fiscal e de Auto de Infração.

§ 3º O prazo estabelecido em ato fiscal é improrrogável.

Art. 252. Considera-se infração qualquer ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância deste Código ou de seus regulamentos.

§ 1º A responsabilidade pela infração será imputável a quem lhe tiver dado causa ou concorrido para a sua ocorrência.

§ 2º A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento e continuar a respectiva exploração no mesmo local, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pela infração, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato, integralmente, se o alienante cessar a exploração da atividade econômica.

Art. 253. A lavratura do Auto de Infração ocorrerá por qualquer meio idôneo, físico ou eletrônico, desde que garantidas a confiabilidade e a segurança no registro e na obtenção dos dados.

§ 1º Os órgãos ou entidades municipais de fiscalização, com finalidade de constatação de infração, poderão utilizar-se de:

I - meios eletrônicos, fotos e vídeos captados em logradouros públicos ou em locais privados;

II - bancos de dados municipais, integrados ou não, com sistemas próprios de outros entes federativos;

III - informações prestadas pelos órgãos ou entidades municipais atestando a irregularidade.

§ 2º O Auto de Infração poderá ser lavrado de ofício nos seguintes casos:

I - na impossibilidade de identificação do autuado no local da irregularidade, ou em razão de situações de risco, conflito, constrangimento ou impedimento, com base nos dados constantes nos cadastros municipais ou outros documentos oficiais disponíveis;

II - nos casos descritos no § 1º deste artigo, desde que assegurada a certeza da infração e do autuado.

§ 3º O Auto de Infração deverá conter:

I - o nome;

II - o local da infração, a hora, o dia, o mês e o ano;

III - a descrição do fato que constitui a infração e a indicação do dispositivo legal violado;

IV - o nome do Auditor Fiscal que lavrou ou emitiu, a matrícula e a assinatura de punho ou eletrônica; e

V - outros dados considerados necessários.

§ 4º A lavratura do Auto de Infração independe de testemunha, responsabilizando-se a autoridade autuante pela veracidade das informações nele consignadas.

§ 5º As omissões ou incorreções existentes no auto não geram sua nulidade quando do processo constarem elementos suficientes para a identificação da infração e do autuado.

§ 6º A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do auto, quando devidamente justificado pelo autuante mediante Certidão.

§ 7º O Auto de Infração poderá conter ainda:

I - assinatura do autuado;

II - CPF ou CNPJ do autuado;

III - telefone de contato do autuado;

IV - correio eletrônico;

V - endereço do autuado.

§ 8º O Auto de Infração que apresentar vício sanável poderá, a qualquer tempo, ser convalidado de ofício pela autoridade julgadora, mediante despacho saneador.

§ 9º Constatando-se vício sanável, reputa-se de nenhum efeito todos os atos subsequentes que dele dependam, reconstituindo-se prazo para defesa, salvo quanto aos atos regularmente produzidos.

§ 10. O Auto de Infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora competente, sujeitando-se obrigatoriamente ao duplo grau de jurisdição, mediante recurso de ofício.

§ 11. As incorreções ou omissões do Auto de Infração, inclusive aquelas decorrentes de cálculo ou de capitulação de infração ou de multa, não acarretarão a sua nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para determinar com segurança a infração e o infrator.

§ 12. Nos casos em que o Auto de Infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva ao disposto neste Código, deverá ser lavrado novo auto, observadas as regras relativas à prescrição.

§ 13. Quando a norma prescrever determinada forma, a autoridade julgadora considerará válido o ato se, realizado de outra maneira, alcançar a sua finalidade.

Seção III

Da Intimação

Art. 254. A Intimação do autuado, quanto aos procedimentos fiscais, dar-se-á por meio de:

I - ciência direta à parte:

a) comprovada com assinatura do autuado ou preposto;

b) certificada pelo Auditor Fiscal responsável com o motivo alegado; ou

c) comprovada por outro meio que assegure a certeza de ciência do responsável pela infração, seja por meio de termo de vista anexado aos autos ou manifestação posterior deste;

II - via eletrônica, com prova de expedição;

III - carta registrada, com aviso de recebimento; ou

IV - edital, nos seguintes casos:

a) quando o autuado encerrar suas atividades;

b) quando desconhecido, incerto ou inacessível o endereço do autuado; ou

c) quando impossibilitada a ciência pelas outras modalidades.

§ 1º As formas de Intimação previstas nos incisos I a III do **caput** deste artigo não comportarão benefício de ordem.

§ 2º Considera-se preposto qualquer pessoa que se apresente como responsável no momento da fiscalização.

§ 3º As formas de Intimação previstas nos incisos I a IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas como forma de comunicação para qualquer outro ato fiscal.

§ 4º Considera-se feita a Intimação:

I - se direta:

a) na data da assinatura do autuado ou do preposto ou da sua recusa; ou

b) da data do ato que assegure a certeza da ciência do autuado.

II - se eletrônica, na data que assegure a certeza da ciência do autuado, conforme regulamentação;

III - se por carta, na data da assinatura da ciência, colhida no ato do recebimento, ou se for omitida, 7 (sete) dias após da entrega da carta à agência postal; ou

IV - se por edital, 3 (três) dias após a data de sua publicação.

Art. 255. Nas infrações às normas deste Código, pode ser caracterizado como destinatário da Intimação, Notificação Fiscal ou Auto de Infração, o proprietário do imóvel quando se desconhecer o responsável pela infração.

Seção IV

Da Instrução, do Julgamento e do Recurso

Art. 256. O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa instruída, com as provas que possuir, dirigindo-a ao contencioso fiscal do órgão ou entidade municipal competente.

§ 1º Recebida a defesa e informados os antecedentes fiscais do autuado, o processo será encaminhado ao autor da peça fiscal para réplica, que deverá ofertá-la no prazo de até 10 (dez) dias, quando será solicitada a manutenção, alteração ou improcedência da peça fiscal e o seu encaminhamento à autoridade julgadora competente para julgamento.

§ 2º Ocorrendo a apuração de fatos novos, aditamento do Auto de Infração ou juntada de documentos pela administração pública municipal, que afetem os princípios da ampla defesa ou do contraditório, o órgão ou entidade competente intimará o autuado, reabrindo-lhe novo prazo para se manifestar nos autos.

§ 3º Mesmo após a apresentação da defesa, mas antes do julgamento do processo, o infrator poderá fazer juntada aos autos de novos documentos ou requerer a produção de provas.

Art. 257. A autoridade julgadora poderá requisitar a produção de provas e diligências necessárias à sua convicção e a emissão de parecer técnico ou contradita do Auditor Fiscal autuante, especificando o objeto a ser esclarecido.

Parágrafo único. As diligências para a instrução terão prazo máximo de 30 (trinta) dias para ser realizadas.

Art. 258. O autuado será considerado revel se não apresentar defesa ou apresentá-la fora do prazo legal, ensejando o imediato julgamento do auto.

Art. 259. A decisão em primeira instância será proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for apresentada a defesa, ou que se concluir a instrução processual.

§ 1º O julgamento fora do prazo legal não implicará na nulidade do processo.

§ 2º Os julgamentos fundamentam-se no que constar do Auto de Infração e da defesa, se houver, na prova produzida e nas normas pertinentes.

§ 3º As decisões devem ser proferidas com clareza e simplicidade, indicando os pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão e concluindo pela procedência ou improcedência do Auto de Infração.

§ 4º Julgada procedente a ação fiscal, a penalidade prevista será estabelecida.

§ 5º Será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento do valor da multa e, em caso de não pagamento, será procedida a sua inscrição na dívida ativa municipal, nos termos da lei.

§ 6º As decisões originárias que julgarem improcedente a ação fiscal que originou o Auto de Infração estão obrigatoriamente sujeitas, para terem eficácia, ao reexame em segunda instância.

§ 7º Não sendo proferida decisão no prazo legal, poderá o autuado requerer ao órgão de segunda instância a avocação dos autos, devendo esse órgão julgar o processo no prazo regimental.

Art. 260. Da decisão do contencioso fiscal caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias ao órgão de segunda instância, contados da data da Intimação da decisão.

§ 1º Recebido o recurso, o processo será encaminhado ao autor da peça fiscal para contrarrazão, quando será solicitada a manutenção, alteração ou improcedência da peça fiscal e o seu encaminhamento à autoridade julgadora de segunda instância para julgamento.

§ 2º Será permitida a juntada de provas e/ou documentos elucidativos ao recurso.

§ 3º Aplica-se ao recurso, no que couber, as disposições deste Código quanto à defesa.

Art. 261. Salvo disposição de lei em contrário, a defesa e o recurso apresentados não terão efeito suspensivo.

Art. 262. O processo administrativo fiscal tramitará no máximo por duas instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 263. As infrações definidas neste Código terão as seguintes penalidades:

- I - multa;
- II - apreensão, remoção e perda de bens, mercadorias e animais;
- III - interdição;
- IV - suspensão ou cassação da licença ou autorização.

Parágrafo único. Toda infração ao disposto neste Código estará sujeita às penalidades previstas, aplicadas em conjunto ou isoladamente, de acordo com a peculiaridade de cada caso.

Seção I

Da Multa

Art. 264. Julgada procedente a ação fiscal constante no Auto de Infração, será aplicada a pena de multa correspondente à infração.

Art. 265. As infrações punidas com multa, de acordo com sua gravidade, classificam-se em leve, média, grave e gravíssima, na forma dos Anexos I e II deste Código.

Art. 266. Ficam definidos nos Anexos I a III deste Código os parâmetros regulamentares para o cálculo de pena pecuniária, observando a fórmula $VM = VB \times K$, para cálculo do Valor Inicial de Referência da Multa - Vm , onde:

I - Vb é o Valor-base, conforme Anexo II deste Código, correspondente à gravidade da infração de acordo com a sua natureza e o grau de responsabilidade do seu autor ou co-responsável, sendo classificada como leve, média, grave ou gravíssima; e

II - K é o Fator de Proporcionalidade, conforme Anexo III deste Código, correspondente à área ocupada pelas infrações relativas aos casos referidos no art. 268 deste

Código.

Parágrafo único. Para o caso de mais de 1 (uma) infração tipificada na mesma peça fiscal, o cálculo da pena pecuniária será o resultado da somatória de todas as infrações.

Art. 267. Para a determinação do Fator de Proporcionalidade “k” do Anexo III deste Código, serão consideradas a área total da irregularidade, do imóvel ou da atividade econômica efetivamente iniciada ou realizada, no caso de infrações relativas ou correspondentes aos seguintes temas:

I - higiene, limpeza e manutenção de imóveis não edificados, nos termos do Capítulo III do Título I deste Código;

II - acessibilidade, nos termos do Capítulo III do Título II deste Código;

III - utilização dos logradouros públicos, nos termos do Capítulo IV do Título II deste Código;

IV - conservação das edificações, nos termos da Seção I do Capítulo V do Título II deste Código;

V - Licença de Localização e Funcionamento de atividades econômicas, nos termos do Capítulo I do Título III, ressalvado o disposto nos § 1º e 2º do art. 93 deste Código;

VI - horário de funcionamento dos estabelecimentos, nos termos do Capítulo VII do Título III deste Código;

VII - funcionamento de diversões e eventos provisórios, nos termos da Seção I do Capítulo VIII do Título III deste Código; e

VIII - divulgação de publicidade na paisagem urbana, nos termos do Título V deste Código, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º Para as infrações deste Código não previstas nos temas previstos neste artigo adota-se o Fator de Proporcionalidade “K” igual a 1 (um).

§ 2º Para as infrações aos art. 213, § 3º, art. 216, **caput**, §§ 1º ao 7º e art. 228, I a IV, §§ 1º e 2º deste Código adotar-se-á o Fator de Proporcionalidade “K” igual a 2 (dois).

§ 3º Para enquadramento de área no Anexo III deste Código, considera-se somente o seu valor inteiro, desprezando-se a sua parte decimal.

Art. 268. Para a determinação do Valor Concreto da Multa - Vcm, incidirão sobre o Valor Inicial de Referência da Multa - Vm os fatores de atualização conforme as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes previstas no art. 269 deste Código, que comporão o Fator de Agravo-Atenuação - Faa.

Parágrafo único. Para cada infração tipificada, acima de qualquer outra condição ou parâmetro referidos neste artigo, o Vcm terá como valor mínimo e máximo os valores indicados no Anexo II deste Código, respeitado o disposto no art. 274 deste Código.

Art. 269. Na consideração dos fatores atenuantes e/ou agravantes, será determinado o Fator de Agravo-Atenuação - FAA calculado conforme a fórmula $Faa = AG - AT$, onde:

I - AG é a somatória dos fatores de agravo definidos no art. 270 deste Código;

II - AT é a somatória dos fatores de atenuação definidos no art. 271 deste Código;

III - se não houver agravante, AG será definido como 0 (zero);

IV - se não houver atenuante, AT será definido como 0 (zero);

V - se $AG < AT$, FAA será definido como 0,50 (cinquenta centímetros);

VI - se $AG = AT$, FAA será definido como 1 (um); e

VII - se AG > AT, FAA será o valor definido pela fórmula descrita no **caput** deste artigo.

Art. 270. Serão consideradas circunstâncias agravantes:

I - ser o autuado reincidente;

II - ser a infração executada de forma continuada;

III - dificultar a ação fiscal, omitindo informações, documentos e/ou dados;

IV - exercer a atividade sem a observância das exigências de acessibilidade e de uso e ocupação do solo;

V - atividades com capacidade de reunião igual ou superior a 600 (seiscentas) pessoas simultaneamente;

VI - atividades de impacto, com grau de incomodidade 3 ou superior, conforme previsto em legislação específica;

VII - praticar ação que represente risco;

VIII - a prática do ato infracional estar localizada em área ou imóvel tombado ou de valor histórico, artístico e cultural;

IX - a prática do ato infracional afetar área ou imóvel tombado ou de valor histórico, artístico e cultural.

§ 1º Verificar-se-á a reincidência quando o autuado comete nova infração constante do mesmo capítulo deste Código, dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses da lavratura do Auto de Infração.

§ 2º Para a reincidência será considerado peso 2 (dois), como agravante, para o cálculo do fator de agravo, ficando estabelecido o acréscimo cumulativo do mesmo peso para cada reincidência subsequente.

§ 3º Caso o local tenha capacidade de reunião de 600 (seiscentas) a 5.000 (cinco mil) pessoas será considerado peso 2 (dois), como agravante, para o cálculo do fator de agravo.

§ 4º Havendo o local capacidade de reunião acima de 5.000 (cinco mil) pessoas será considerado peso 4 (quatro), como agravante, para o cálculo do fator de agravo.

Art. 271. Serão consideradas circunstâncias atenuantes:

I - ser o autuado primário;

II - colaborar positivamente com a ação fiscal;

III - ter o autuado sanado os motivos da infração até o julgamento, mediante comprovação fiscal requerida pelo autuado;

IV - exercer a atividade em consonância com as normas de acessibilidade, e de uso e ocupação do solo urbano;

V - praticar ação que não represente risco;

VI - exercer atividade de baixo grau de risco.

Art. 272. Aplicado o disposto no art. 269 deste Código, o Valor Concreto da Multa - Vcm será calculado com base na fórmula $Vcm = (Vb \times K) \times Faa$.

§ 1º Para o caso de multa diária, o Vcm será multiplicado pela quantidade de dias referentes à continuidade da infração.

§ 2º No caso exclusivo de infração ao art. 274, §3º, deste Código, o Valor Concreto da Multa - Vcm será igual a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), não se aplicando o cálculo do **caput** deste artigo.

Art. 273. O Vcm será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando o autuado, conformando-se com a autuação, apresentar requerimento formal no prazo da defesa com a solicitação de redução, desde que seja sanada ou eliminada a irregularidade que motivou a autuação.

§ 1º A redução prevista no **caput** deste artigo será de 30% (trinta por cento), quando o autuado, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento da quantia no prazo previsto para interposição de recurso.

§ 2º A aplicação da redução prevista no § 1º deste artigo dependerá de requerimento formal da parte interessada, apresentado com a solicitação de redução e forem atendidas as exigências do **caput** deste artigo.

§ 3º O pagamento da multa pelo autuado ou responsável, nos prazos previstos neste artigo, dará por findo o contraditório.

§ 4º Quando no cometimento de infração ocorrerem circunstâncias agravantes, não se aplicarão as reduções a que se referem este artigo, salvo o disposto no inciso IV do **caput** do art. 270 quanto à acessibilidade.

Art. 274. As multas e outros valores não pagos no prazo legal serão atualizados nos termos da legislação própria e inscritos em dívida ativa, sujeitando-se à execução judicial.

Parágrafo único. Os valores de multa expressos neste Código serão em moeda corrente nacional e terão suas atualizações monetárias realizadas anualmente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice de correção dos débitos fiscais que vier a substituí-lo, conforme especificado pelo órgão ou entidade municipal de finanças.

Art. 275. O pagamento da multa não desobriga o autuado do cumprimento da norma de cuja violação resultou a penalidade.

Seção II

Da Apreensão, Remoção, Custódia e Perda de Bens, Mercadorias ou Animais

Art. 276. O descumprimento às normas deste Código sujeitará o infrator à apreensão e remoção do bem, mercadoria, equipamento ou animal, e às demais penalidades previstas na legislação aplicável.

§ 1º No momento da apreensão ou da remoção, será lavrado o respectivo Auto de Apreensão, que conterá a descrição dos bens, mercadorias, equipamentos ou animais a que se refira, a indicação do lugar onde ficarão depositados, outros dados julgados necessários e a assinatura de quem praticou o ato, entregando-se uma de suas vias ao proprietário ou seu preposto quando possível.

§ 2º Sempre que possível, proceder-se-á ao acondicionamento em embalagens, caixas e outros volumes que garantam a inviolabilidade com lacres numerados.

Art. 277. A apreensão consiste na transferência de domínio do bem, mercadoria, equipamento ou animal em situação conflitante com disposição constante deste Código, pelo Auditor Fiscal competente.

§ 1º Os bens, mercadorias ou equipamentos apreendidos serão removidos e custodiados no depósito público municipal.

§ 2º O animal que for apreendido deverá ser imediatamente encaminhado ao órgão ou entidade competente.

§ 3º A apreensão de animais encontrados em logradouros públicos independe do Auto de Infração, fazendo-se mediante a lavratura do respectivo Auto de Apreensão.

Art. 278. A remoção consiste na retirada, do local em que se encontram, de bens, mercadorias, equipamentos ou animais em situação conflitante com disposição deste Código e de seus regulamentos, ou que constituam prova material de infração.

Parágrafo único. Sendo impossível ou muito onerosa a remoção dos bens, mercadorias, equipamentos ou animais, estes poderão ter como depositário o próprio interessado ou terceiros considerados idôneos, observada a legislação aplicável.

Art. 279. A devolução dos bens, mercadorias, equipamentos ou animais somente se fará:

I - após cadastrados os Autos de Apreensão e lavrados os respectivos Autos de Infração daqueles que forem devidamente identificados;

II - depois de pagas ou depositadas as quantias devidas e indenizadas as despesas realizadas com a apreensão ou remoção, o transporte, o depósito e outras apuradas; e

III - cumpridas outras exigências estabelecidas em demais normas pertinentes.

§ 1º No caso de reincidência na apreensão de bens, mercadorias e/ou equipamentos relativos às atividades de ambulante, em equipamento fixo ou a ocupação de mesas e cadeiras em logradouros públicos, a devolução ficará condicionada à obtenção da autorização respectiva.

§ 2º Nos casos de animais, a devolução dependerá da prova de sua propriedade e da realização de matrícula, quando for o caso.

Art. 280. Em toda apreensão deverá ser lavrado o Auto de Infração pelo descumprimento das normas deste Código e seus regulamentos, quando possível a identificação dos dados do autuado.

Art. 281. O proprietário arcará com o ônus decorrente do eventual perecimento natural, danificação ou perda de valor de bens, mercadorias ou equipamentos apreendidos ou removidos, não cabendo resarcimento em razão de tais ocorrências.

Parágrafo único. A administração pública municipal não responderá por indenização nos casos de eventuais danos causados pelo animal a terceiros no ato da apreensão, ferimentos ou óbito do animal apreendido.

Art. 282. Salvo nos casos diversamente disciplinados neste Código, os proprietários de bens ou mercadorias não perecíveis perderão sua propriedade por abandono, conforme ato da autoridade municipal competente, quando não forem resgatados dentro de 30 (trinta) dias, contados da apreensão ou da remoção.

Parágrafo único. Os bens ou mercadorias apreendidos que perderam sua propriedade por abandono poderão ser doados para reutilização, reciclagem ou reaproveitamento, incorporados ao patrimônio público, inutilizados ou alienados em leilão público.

Art. 283. Os bens ou mercadorias perecíveis que não forem resgatados pelo proprietário logo após a sua apreensão serão entregues ao órgão ou entidade municipal de assistência social, se próprias para o consumo humano, sendo inutilizadas as impróprias.

Art. 284. O animal que for capturado solto em logradouro público ou em local de acesso ao público que não for resgatado pelo responsável no momento da abordagem, ficará à disposição do proprietário por 8 (oito) dias no órgão ou entidade municipal competente.

Parágrafo único. Os animais apreendidos poderão ter os seguintes destinos:

I - doação para instituição de ensino ou pesquisa;

II - doação para instituições de caráter social e filantrópico credenciadas;

III - destinados à adoção; ou

IV - demais destinações nos termos da lei.

Art. 285. Serão inutilizados os bens ou mercadorias:

I - danificados ou impróprios para doação, reutilização, reciclagem ou reaproveitamento, incorporação ao patrimônio público ou alienação em leilão público; ou

II - quando houver interesse público.

Art. 286. Haverá a perda de bens ou mercadorias apreendidos nocivos à saúde ou de uso, guarda, comércio ou criação proibidos por lei, os quais não estarão sujeitos à devolução e terão destinação prevista no parágrafo único do art. 282 deste Código ou remetidos ao órgão federal ou estadual competente.

Art. 287. A apreensão ou remoção não desobriga o autuado ao pagamento da multa formal a que for condenado.

Art. 288. Constatada a infração, o Auditor Fiscal poderá utilizar-se de todos os meios imprescindíveis para o cumprimento da apreensão ou remoção, inclusive a demolição, rompimento ou abertura, mesmo que ausente o proprietário ou na recusa deste em destrancá-los ou desobstruí-los, sem direito à indenização.

Parágrafo único. Os veículos ou equipamentos eventualmente utilizados como meio para o exercício da atividade ou para obstaculizar a ação fiscal poderão ser apreendidos e removidos.

Art. 289. A administração pública municipal poderá adotar medidas para que a irregularidade constatada seja sanada, quando não houver adequação pelo infrator após adoção de medidas fiscais, com pagamento das despesas pelo responsável, acrescidas de 20% (vinte por cento).

Seção III

Da Interdição, do Embargo, da Suspensão e da Cassação de Licença

Art. 290. A interdição de estabelecimentos com atividades econômicas tem por objetivo impedir a continuidade da infração ou impedir o dano efetivo ou potencial gerado pela infração constatada, e poderá ser realizada em medida cautelar.

§ 1º A interdição será precedida de autuação pela infração, devendo ser efetivada nos seguintes casos:

I - para atividade em logradouro público:

a) em caráter permanente, quando sem autorização ou permissão; ou

b) até a regularização da situação, quando com efeitos suspensos da autorização ou permissão.

II - até a regularização da situação, quando, sem a permissão de uso ou com efeitos suspensos, estiver instalado em mercados municipais ou em demais bens públicos municipais de uso especial;

III - até a regularização da situação, quando, sem licença de localização e funcionamento, sem autorização para funcionamento em horário diferenciado ou com seus efeitos suspensos, estiver instalado em imóvel particular ou em bem público de uso especial, federal ou estadual;

IV - por período de 1 (um) a 10 (dez) dias, dependendo da gravidade da infração, com a correspondente suspensão da autorização ou licença de localização e funcionamento, quando houver, nas infrações cometidas com reincidência a este Código;

V - por período de no mínimo 30 (trinta) dias, com a correspondente suspensão da autorização ou licença, quando houver, estendendo-se até o cumprimento das exigências feitas, nos casos de infração continuada das normas deste Código, depois de 3 (três) autuações;

VI - em caráter permanente, nas hipóteses do inciso V do § 1º deste artigo, quando as exigências feitas não forem atendidas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, implicando a consequente cassação da autorização ou licença, quando for o caso.

§ 2º Nos casos previstos no inciso I do § 1º deste artigo, o órgão ou entidade municipal competente promoverá a remoção, demolição ou restauração do estado de fato anterior, se não o fizer o interessado no prazo que lhe for concedido, cobrando do autuado, além das multas, as quantias despendidas, acrescidas de 20% (vinte por cento).

§ 3º O oferecimento de defesa ou recurso pelo autuado não constituirá causa impeditiva da interdição que será mantida até o julgamento definitivo do feito.

§ 4º As interdições somente serão suspensas após o saneamento total das irregularidades que motivaram o ato administrativo.

§ 5º Poderá ser aditado prazos e/ou suspensões pelo órgão ou entidade municipal fiscalizadora, conforme regulamento próprio.

Art. 291. O Auditor Fiscal competente poderá promover, de forma cautelar, nos casos de perturbação do sossego público, risco iminente à saúde pública, ao meio ambiente, à mobilidade urbana, à segurança ou à ordem públicas, a imediata interdição, devidamente fundamentada em relatório, de estabelecimentos ou atividades não licenciados, com licenciamento em desconformidade com os elementos característicos ou com licenciamento suspenso.

Art. 292. Constatado o descumprimento de interdição, o Auditor Fiscal competente lavrará novo Auto de Infração em razão do descumprimento e interditará novamente o estabelecimento.

Parágrafo único. O funcionamento do estabelecimento interditado caracterizará desobediência à interdição, configurando infração passível de multa diária a ser considerada do dia seguinte da realização da interdição, ou da última data do monitoramento, até o dia da constatação do funcionamento pelo Auditor Fiscal competente.

Art. 293. O embargo de construção civil ou de outras obras realizadas em vias, logradouros ou áreas públicas será regulado nos termos do Código de Obras e Edificações do Município.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 294. Os prazos, em dias, para a realização de ato material, serão contados a partir do momento em que se impôs a obrigação, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos processuais serão contados em dias corridos, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente aqueles que vencerem em sábado, domingo ou feriado.

Art. 295. Todo projeto de urbanização e reurbanização de praças, inclusive sobre mobiliário urbano, deverá ser aprovado pelo órgão ou entidade municipal de planejamento urbano quanto aos aspectos urbanísticos.

Art. 296. Poderá ser criado um comitê técnico de análise das atividades econômicas em áreas públicas, composto por técnicos dos órgãos ou entidades municipais pertinentes ao licenciamento e fiscalização, por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O comitê previsto no **caput** deste artigo terá por finalidade analisar e manifestar sobre os processos referentes ao exercício de atividades econômicas em áreas públicas no Município de Goiânia, encaminhados pela entidade ou órgão municipal licenciador da atividade econômica, não se fazendo necessária a tramitação processual nos referidos órgãos ou entidades pertinentes.

§ 2º Havendo a criação do comitê previsto no **caput** deste artigo, o parecer do comitê substituirá os pareceres dos órgãos ou entidades nele representados e exigidos para emissão de autorização ou permissão para o exercício de atividade econômica em área pública.

Art. 297. Os empreendimentos identificados no art. 267 da Lei Complementar nº 349, de 2022, deverão atender solicitação de informações necessárias ao planejamento da política e sistema de mobilidade urbana, como condicionante para a concessão da Licença de Localização e Funcionamento, nos termos do regulamento.

Art. 298. A Lei Complementar nº 349, de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 278. Ato do órgão municipal de planejamento urbano, de ofício ou mediante requerimento, realizará correções e atualizações necessárias nos mapas contidos nos Anexos desta Lei Complementar, quando:

I - constatadas divergências entre os mapas contidos nos anexos e o texto legal, prevalecendo o que constar como última emenda aprovada, devendo a correção se limitar ao estabelecido;

II - inserção de novos parcelamentos do solo aprovados após a vigência desta Lei Complementar;

III - inclusão de novas áreas ambientalmente protegidas de interesse municipal, estadual ou federal, quando solicitado;

IV - delimitação da Área Especial de Desenvolvimento Econômico - AEDE, resultante da instalação de cada atividade econômica admitida ao longo destes eixos;

V - inserção das demais inovações que ocorram no território, desde que autorizadas por esta Lei Complementar." (NR)

Art. 299. (VETADO).

Art. 300. Fica acrescido o § 4º ao art. 20, da Lei nº 11.003, de 20 de julho de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 20. A Permissão de Uso do bem público deverá especificar:

.....

§ 4º O valor da contrapartida de que trata o inciso I do **caput** deste artigo terá como referência o valor médio de mercado da locação de imóvel particular da região onde será instalada a infraestrutura de suporte e será pago com a instalação de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR em bairro periférico da cidade, a critério de ordem definido pelo órgão municipal de planejamento." (NR)

Art. 301. Passam a vigorar as seguintes alterações na Lei Complementar nº 314, de 5 de novembro de 2018:

"Art. 1º Fica instituído o Alvará de Regularização para edificações estruturalmente definidas após 19 de outubro de 1995, que estejam em desacordo com o Plano Diretor de Goiânia - Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022) e seus regulamentos.

.....

§ 2º Para fins de análise e comprovação das características da edificação a referência será a imagem do Google Earth contendo data de até 4 de março de 2022, atestada pelo órgão municipal de planejamento, ou, ainda, documentos emitidos até a data da publicação desta Lei Complementar que comprovem as edificações, tais como autos de infração, embargos, notificações e outros documentos oficiais da Prefeitura de Goiânia, além de Vistoria Fiscal devidamente acompanhada de laudo e registro fotográfico com data.

.....

.....

Art. 2º.....

.....

VIII - Imagem da cobertura do imóvel do Google Earth contendo data de até 04 de março de 2022 ou documentos emitidos até a data da publicação desta Lei Complementar que comprovem as edificações;

.....

Art. 3º Para efeito de composição da Taxa de Alvará de Regularização será cobrada a taxa devida pela aprovação de projetos mais multa formal de ofício, observando-se os seguintes critérios:

a) áreas regularizadas de até 500 m² (quinhentos metros quadrados) será cobrada multa formal de ofício correspondendo a 100% (cem por cento) do valor da taxa de aprovação de projetos;

b) áreas regularizadas acima de 500 m² (quinhentos metros quadrados) será cobrada multa formal de ofício correspondendo a 300% (trezentos por cento) do valor da taxa de aprovação de projetos;

c) áreas regularizadas em edificações verticais serão cobradas multa formal de ofício correspondendo a 500% (quinhentos por cento) do valor da taxa de aprovação de projetos;

d) áreas regularizadas que ocupem o recuo frontal será cobrada multa formal de ofício correspondendo a 1.000% (mil por cento) do valor da taxa de aprovação de projetos.

§ 1º Entende-se por edificações verticais, para fins desta Lei Complementar, as edificações acima de 12,00 m (doze metros) de altura.

§ 2º Ficam isentas do pagamento das taxas previstas nas alíneas a, b, c, d e e deste artigo, as edificações residenciais que se enquadrem no perfil de Planta Popular, nos termos da legislação vigente, ou que sejam edificadas em Áreas de Programas Especiais de Interesse Social, exceto quando estiverem ocupando o recuo frontal do seu imóvel.

.....

.....

Art. 8º Para edificações regularizadas por Alvará de Aceite ou por Alvará de Regularização serão permitidas modificações sem acréscimo de área, desde que a referida modificação não ocupe o recuo frontal já regularizado.

.....

.....

Art. 15. Excepcionalmente para as novas edificações, quais sejam, uso habitacional e atividades econômicas na tipologia de macro projeto, localizadas no Setor Central e nas áreas delimitadas com APL da Moda – Arranjo Produtivo Local da Moda, ficam estabelecidos os parâmetros urbanísticos abaixo descritos:

.....

.....

Parágrafo único. Fica válido para os templos religiosos os parâmetros urbanísticos estabelecidos nos incisos do **caput** deste artigo.” (NR)

Art. 302. Ficam revogados:

I - a Lei nº 7.201, de 1º de junho de 1993;

II - a Lei nº 7.500, de 9 de novembro de 1995;

III - a Lei nº 8.193, de 20 de outubro de 2003;

IV - a Lei nº 8.338, de 6 de outubro de 2005;
V - a Lei nº 8.371, de 22 de dezembro de 2005;
VI - a Lei nº 8.372, de 22 de dezembro de 2005;
VII - a Lei nº 8.721, de 26 de novembro de 2008;
VIII - a Lei nº 8.710, de 13 de novembro de 2008;
IX - a Lei nº 8.774, de 19 de janeiro de 2009;
X - a Lei nº 8.811, de 2 de junho de 2009;
XI - a Lei nº 8.822, de 23 de junho de 2009;
XII - o art. 3º e seu parágrafo único da Lei nº 8.966, de 18 de outubro de 2010;
XIII - a Lei nº 8.911, de 7 de maio de 2010;
XIV - a Lei nº 9.100, de 3 de novembro de 2011;
XV - a Lei nº 9.173, de 4 de setembro de 2012;
XVI - a Lei nº 9.421, de 28 de maio de 2014;
XVII - a Lei nº 9.465, de 23 de setembro de 2014;
XVIII - a Lei nº 9.509, de 15 de dezembro de 2014;
XIX - a Lei nº 9.715, de 14 de dezembro de 2015;
XX - a Lei nº 9.790, de 8 de abril de 2016;
XXI - a Lei nº 9.817, de 13 de maio de 2016;
XXII - a Lei nº 10.201, de 3 de julho de 2018;
XXIII - a Lei nº 10.213, de 11 de julho de 2018;
XXIV - a Lei Complementar nº 014, de 29 de dezembro de 1992;
XXV - a Lei Complementar nº 082, de 24 de novembro de 1999;
XXVI - Lei Complementar nº 134, de 26 de julho de 2004;
XXVII - o Anexo IV da Lei Complementar nº 349, de 2022;
XXVIII - o Decreto nº 2.835, de 3 de dezembro de 2014;
XXIX - a Lei nº 10.927, de 13 abril de 2023; e
XXX - art. 13 da Lei Complementar nº 314, de 05 de novembro de 2018.

Art. 303. Esta Lei Complementar entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Goiânia, 15 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Poder Executivo.

ANEXO I

NATUREZA DA INFRAÇÃO

DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO		NATUREZA DA INFRAÇÃO
Higiene Pública	Art. 6º, incisos I, III (obstruir sarjetas) e V Art. 7º (caput) e seu parágrafo único Art. 8º (caput) Art. 14, incisos III, IV e V Art. 31, § 2º Art. 6º, inciso IV (dificultar) Art. 18, § 2º	Leve
	Art. 6º, incisos II e IV (obstruir) Art. 12, parágrafo único Art. 13, §§ 1º e 3º Art. 14, incisos I e II Art. 15, inciso II Art. 16, incisos II e IV e § 1º Art. 17 (caput) Art. 24 (caput) Art. 27, parágrafo único	Média
	Art. 6º, inciso III (obstruir galerias) Art. 9º (caput) Art. 10 (caput) Art. 12 (caput) Art. 13 (caput e incisos) Art. 15, incisos I e III Art. 16, incisos I, III e § 2º Art. 17, parágrafo único Art. 18 (caput) e seu § 3º Art. 19 (caput) Art. 20 (caput) Art. 21, parágrafo único Art. 22 (caput) Art. 23 (caput) Art. 26 (caput) Art. 27 (caput)	Gravíssima
	Art. 31, §§ 1º e 2º Art. 57, §§ 3º ao 5º, 8º e 11 Art. 61 (caput) e seus parágrafos Art. 79 (caput)	Leve
	Art. 31 (caput) - recinto privado Art. 31, §§ 4º e 5º Art. 41, § 3º Art. 42 (caput) e § 1º Art. 43 (caput) Art. 44 (caput) Art. 45 (caput) Art. 46 (caput) Art. 54, § 4º Art. 56 (caput) Art. 57, §§ 1º, 6º e 9º Art. 65 (caput e incisos) e seu parágrafo único Art. 66 (caput e incisos) e seu parágrafo único Art. 69, incisos I a IV do § 2º Art. 70 (caput) Art. 78 (caput)	Média
	Art. 36, incisos I e II	Grave

	Art. 37 e incisos e § 1º e incisos Art. 38, incisos I e II e § 1º Art. 39 § 2º Art. 40 (caput) Art. 47 (caput) Art. 48, parágrafo único Art. 49 (caput) Art. 51 (caput) Art. 58 (caput) Art. 62 (caput) Art. 63 (caput) Art. 67 (caput) Art. 69 (caput) Art. 72 (caput) Art. 73 (caput) Art. 75 (caput) Art. 77 (caput) Art. 80 (caput) e parágrafo único Art. 81 (caput) Art. 85, inciso II	
	Art. 30 (caput) Art. 31 (caput) - recinto público Art. 34 (caput) Art. 39 (caput) Art. 40, parágrafo único Art. 41 (caput) e §§ 4º ao 6º Art. 50 (caput) Art. 53 (caput) e incisos Art. 54 (caput) e seus §§ 1º (incisos) 5º e 6º Art. 55 (caput) Art. 57 (caput) Art. 59 (caput) Art. 60 (caput) e seus parágrafos Art. 64 e incisos Art. 68 (caput) Art. 71, incisos e respectivo parágrafo único Art. 74 (caput) Art. 84 (caput) Art. 85, inciso I	Gravíssima
Exercício da Atividade Econômica	Art. 93, § 1º Art. 95, incisos VII e IX Art. 95, § 1º Art. 109 (caput) Art. 113 (caput) Art. 115, § 4º Art. 116, parágrafo único Art. 125, incisos IX e X do § 3º Art. 129 (caput) e seu parágrafo único	Leve
	Art. 95, incisos IV, V e VI Art. 98, incisos I, II e IV Art. 98, incisos I e II do parágrafo único Art. 105 (caput) e incisos Art. 111 e incisos Art. 125, inciso XII do § 3º Art. 133, inciso I	Média
	Art. 94 (caput) Art. 95, incisos I, II, III e VIII	Grave

	<p>Art. 95, § 2º</p> <p>Art. 96 (caput)</p> <p>Art. 98, incisos III, V, VI, VII, VIII e IX</p> <p>Art. 99 (caput) e parágrafos</p> <p>Art. 100 (caput)</p> <p>Art. 101 (caput) e parágrafos</p> <p>Art. 102, incisos I, III e IV</p> <p>Art. 107</p> <p>Art. 112 (caput e incisos) e seu § 1º</p> <p>Art. 114 (caput)</p> <p>Art. 115 (caput) e seu § 2º</p> <p>Art. 116 (caput)</p> <p>Art. 117 (caput) e parágrafos</p> <p>Art. 119 (caput)</p> <p>Art. 120 (caput) e parágrafos</p> <p>Art. 121</p> <p>Art. 122 (caput)</p> <p>Art. 125, incisos XI e XVII do § 3º</p> <p>Art. 125, §§ 6º ao 8º</p> <p>Art. 127 (caput)</p> <p>Art. 130 (caput)</p> <p>Art. 132 (caput)</p> <p>Art. 133, incisos II e III</p>	
	<p>Art. 86 (caput) e parágrafos</p> <p>Art. 97 (caput)</p> <p>Art. 102, incisos II e V</p> <p>Art. 103 (caput)</p> <p>Art. 104 (caput)</p> <p>Art. 105, incisos I e II</p> <p>Art. 106 (caput)</p> <p>Art. 108 (caput)</p> <p>Art. 125 (caput) e incisos</p> <p>Art. 125, § 2º e incisos I ao VIII do § 3º</p> <p>Art. 125, §§ 5º e 11</p> <p>Art. 126 (caput) e incisos</p> <p>Art. 128 (caput)</p>	Gravíssima
Exercício da Atividade Econômica em Bem Público	Art. 210, incisos II e III	Leve
	<p>Art. 150 (caput)</p> <p>Art. 172, § 1º</p> <p>Art. 210, inciso IV</p> <p>Art. 211, inciso VIII</p>	Média
	<p>Art. 148, parágrafo único</p> <p>Art. 153, incisos VIII, IX, XII e XIII do seu parágrafo único</p> <p>Art. 160, e parágrafos</p> <p>Art. 161 (caput)</p> <p>Art. 162 (caput)</p> <p>Art. 163 (caput)</p> <p>Art. 171, incisos IX e X</p> <p>Art. 172, incisos do § 2º e §§ 4º e 5º</p> <p>Art. 175 (caput)</p> <p>Art. 176 (caput)</p> <p>Art. 182 (caput)</p> <p>Art. 185 (caput)</p> <p>Art. 209, § 4º</p> <p>Art. 210, incisos I, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XV e XVI</p> <p>Art. 211, incisos II e IX, X e XI</p>	Grave
	Art. 148 (caput)	Gravíssima

	Art. 151 (caput) e parágrafos Art. 152 (caput) e incisos Art. 153 (caput) Art. 153, incisos VI, VII, X e XI do seu parágrafo único Art. 155 (caput) e seus parágrafos Art. 164 (caput) e §§ 2º, 3º, 5º e 6º Art. 169 (caput) Art. 171, incisos VI, VII e VIII e parágrafo único Art. 172 (caput) e incisos Art. 177 (caput) Art. 177, incisos V, VI e VII do § 1º e §§ 2º e 3º Art. 183 (caput) Art. 209 (caput) e §§ 1º ao 3º Art. 210, incisos XII, XIII e XIV Art. 211, incisos I, III, IV, V, VI e VII	
	Art. 213 (caput) e § 3º Art. 215, § 4º Art. 216 (caput), §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Art. 221, II Art. 228, I, II, III, IV, §§ 1º e 2º	Leve
Divulgação de Publicidade na Paisagem Urbana	Art. 215, § 1º, II Art. 219, IX, X, XI, XII Art. 220, I, III, IV, V, VI, VII, VIII, X, §§ 2º, 3º, 4º Art. 222, I, II, III, VI Art. 223, I, II, IV, V, VI Art. 224, I, II, III, IV, VI, VII, VIII Art. 225, III, IV, V, parágrafo único Art. 226, I, II, III, IV, V, VI, §§ 1º, 3º e 5º Art. 229, I, a, b, c, II, §§ 1º, 2º, 3º Art. 230, I, II, III Art. 231, I, II, parágrafo único Art. 234 (caput)	Média
	Art. 215, § 1º, I e § 2º Art. 219, III, VII, VIII, XIII, XIV Art. 221, I, III Art. 222, IV, V Art. 223, III, § 2º Art. 224, V, § 2º, § 3º Art. 225, I, II, VI Art. 226, § 2º Art. 230, § 1º e 2º	Grave
	Art. 216, §§ 1º e 7º Art. 219, I, II, IV, V, VI, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Art. 220, II, IX Art. 227 (caput)	Gravíssima
Art. 292, parágrafo único(desobediência à interdição)	Estabelecimento com área ocupada: a) até 180 m²: R\$ 1.000,00 por dia; b) de 181 m² a 1.000 m²: R\$ 2.000,00 por dia; c) de 1.001 m² a 5.000 m²: R\$ 4.000,00 por dia; d) acima de 5.000 m²: R\$ 7.000 por dia.	
Referentes a infrações que não tenham multa especificada		R\$ 2.000,00
Obs.: Os demais dispositivos infringidos não previstos nesta tabela serão considerados de natureza leve		

ANEXO II
VALOR PARA CÁLCULO DA MULTA

TABELA 1
VALOR PARA CÁLCULO DA MULTA
(Para infrações não previstas nas Tabelas 2 e 3 deste anexo)

NATUREZA DA INFRAÇÃO	VALOR BASE - Vb (em Real)	VALOR CONCRETO MÍNIMO DA MULTA (em Real)	VALOR CONCRETO MÁXIMO DA MULTA (em Real)
LEVE	200	150	11.000
MÉDIA	500	250	28.000
GRAVE	750	375	42.000
GRAVÍSSIMA	1.000	500	200.000

TABELA 2
VALOR PARA CÁLCULO DA MULTA
(Para o exercício de atividade econômica em área pública)

NATUREZA DA INFRAÇÃO	VALOR BASE - Vb (em Real)	VALOR CONCRETO MÍNIMO DA MULTA (em Real)	VALOR CONCRETO MÁXIMO DA MULTA (em Real)
LEVE	150	100	1.200
MÉDIA	200	150	1.600
GRAVE	300	200	2.400
GRAVÍSSIMA	500	250	4.000

TABELA 3
VALOR PARA CÁLCULO DA MULTA
(Para a divulgação de publicidade na paisagem urbana)

NATUREZA DA INFRAÇÃO	VALOR BASE - Vb (em Real)	VALOR CONCRETO MÍNIMO DA MULTA (em Real)	VALOR CONCRETO MÁXIMO DA MULTA (em Real)
LEVE	500	1.000	1.750
MÉDIA	750	1.500	2.250
GRAVE	1000	2.000	3.500
GRAVÍSSIMA	2000	4.000	5.000

ANEXO III
FATOR DE PROPORCIONALIDADE “K”

TABELA 1
FATOR DE PROPORCIONALIDADE “K”
(Para infrações não previstas na Tabela 2 deste anexo)

FATOR DE PROPORCIONALIDADE “K” Áreas em metros quadrados (m^2) e respectivo fator “k”								
Até 30	De 31 a 60	De 61 a 180	De 181 a 540	De 541 a 1.500	De 1.501 a 5.000	De 5.001 a 15.000	De 15.001 a 30.000	Acima de 30.001
K = 0,5	K = 0,75	K = 1	K = 1,5	K = 2	K = 3	K = 5	K = 7	K = 9

TABELA 2
FATOR DE PROPORCIONALIDADE “K”
 (Para a divulgação de publicidade na paisagem urbana)

FATOR DE PROPORCIONALIDADE “K” Áreas da publicidade em metros quadrados (m^2) e respectivo fator “k”			
Até 5,99	De 6 a 25,99	De 26 a 39,99	Acima de 40
K = 2	K = 2,5	K = 3	K = 3,5

Avenida do Cerrado, 999 -
 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
 CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.28.000000531-3

SEI Nº 3141046v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 369, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Modifica a Lei Complementar nº 354, de 15 de julho de 2022.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 75 da Lei Complementar nº 354, de 15 de julho de 2022, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Goiânia, passará a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 75

Parágrafo único. No mês de dezembro o valor unitário do auxílio-alimentação a que se refere o **caput** deste artigo será de 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Goiânia.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000003858-7

SEI Nº 3141018v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.551, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo SEI nº 23.24.000037257-6, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora ELIENE LOPES VIEIRA DANIEL, matrícula nº 1375784-1, CPF nº 378.628.632-91, do cargo de Agente de Apoio Educacional, da Secretaria Municipal de Educação, surtindo seus efeitos a partir de 20 de novembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 15 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000037257-6

SEI Nº 3140888v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.552, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo SEI nº 23.29.000044202-3, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora JAQUELINE DA MOTA BARBOSA, matrícula nº 1280511-1, CPF nº 747.360.271-34, do cargo de Agente de Combate às Endemias, da Secretaria Municipal de Saúde, surtindo seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 15 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.29.000044202-3

SEI Nº 3140893v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.553, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo SEI nº 23.5.000068712-6, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor RENATO DO ESPIRITO SANTO MAGNO, matrícula nº 1396684-1, CPF nº 027.378.361-07, do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, da Secretaria Municipal de Educação, surtindo seus efeitos a partir de 6 de dezembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 15 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.5.000068712-6

SEI Nº 3140897v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.554, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado, prolatada na Ação de Conhecimento nº 5096653-33.2019.8.09.0051, da 3ª Vara da Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos da Comarca de Goiânia da Comarca de Goiânia - Goiás, e diante do contido no Processo SEI nº 23.6.000005536-4, resolve:

Art. 1º Alterar o Decreto nº 1.225, de 14 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o servidor Giovanni Bosco Azeredo Peclat, matrícula nº 206377-01, aposentado no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “J”, com carga horária de 270 (duzentos e setenta) horas mensais, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria do servidor a que se refere o **caput** deste artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 5.004,07 (cinco mil e quatro reais e sete centavos); Adicional por tempo de serviço - Quinquênio (7): R\$ 3.502,85 (três mil, quinhentos e dois reais e oitenta e cinco centavos); e Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.501,22 (um mil, quinhentos e um reais e vinte e dois centavos).” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.555, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado, prolatada na Ação de Conhecimento nº 5169252-62.2022.8.09.0051, do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia - Goiás, e diante do contido no Processo SEI nº 23.6.000016933-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010, que rege o plano de carreira do cargo de Especialista em Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

GISELLY GOMES DE MELO CZWINSKI
Matrícula nº 581526-01

Item	A partir de	Referência	Cargo
1	05/11/2002	A	Analista de Saúde I (Lei 7.403, de 28 de dezembro de 1994)
2	05/11/2004	B	
3	05/11/2006	C	
4	05/11/2008	D	
5	01/05/2010	D	Especialista em Saúde – Grau III (Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010)
6	05/11/2010	E	
7	05/11/2012	F	
8	05/11/2014	G	
9	05/11/2016	H	
10	05/11/2018	I	
11	01/01/2022	J	

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.6.000016933-5

SEI Nº 3140922v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.556, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado, prolatada na Ação de Conhecimento nº 5368807-26.2023.8.09.0051, do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia - Goiás, e diante do contido no Processo SEI nº 23.6.000017137-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o plano de carreira do cargo de Auxiliar de Serviços e Obras Públicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

SEBASTIÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
Matrícula nº 140422-04

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	29/07/2008	A	Auxiliar de Serviços e Obras Públicas – Grau 5 (Lei 8.623, de 26 de março de 2008)
2	29/07/2011	B	
3	30/07/2012	B	
4	29/07/2014	C	
5	17/10/2016	C	
6	29/07/2017	D	
7	29/07/2020	E	Auxiliar de Serviços e Obras Públicas – Grau 7 (Lei 8.623, de 26 de março de 2008)
8	29/07/2023	F	

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.6.000017137-2

SEI Nº 3140923v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.557, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado, prolatada na Ação de Conhecimento nº 0165172-05.2006.8.09.0051, da 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos da Comarca de Goiânia - Goiás, e diante do contido no Processo SEI nº 22.20.000000172-7, resolve:

Art. 1º Alterar o Decreto nº 1.659, de 14 de agosto de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a servidora Maria Alice de Souza Campos, matrícula nº 286133-01, aposentada no cargo de Profissional de Educação, Classe I, Padrão “F”, por contar com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria da servidora a que se refere o **caput** deste artigo serão proporcionais ao tempo de serviço, equivalente a 16 anos e 11 dias, observado a média aritmética de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à previdência, no valor total de R\$ 380,01 (trezentos e oitenta reais e um centavo) mensais.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.558, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013; e diante do contido no Processo SEI nº 23.21.000002472-0, resolve:

Art. 1º Conceder diárias ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, em virtude de viagem ao Município de São Paulo - SP, dos dias 03 a 05 de setembro de 2023.

Parágrafo único. O valor concedido, a título indenizatório, consta no Anexo a este Decreto, devendo essas despesas serem suportadas por dotação prevista no orçamento em vigor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Servidor (a)	Matrícula	Valor (R\$)
Thiago Araújo da Silva	1278118	386,00

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.21.000002472-0

SEI Nº 3140933v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.559, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013; e diante do contido no Processo SEI nº 23.4.000000698-9, resolve:

Art. 1º Conceder diária ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, em virtude de viagem ao Município de Brasília - DF, no dia 04 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O valor concedido, a título indenizatório, consta no Anexo a este Decreto, devendo essas despesas serem suportadas por dotação prevista no orçamento em vigor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Servidor (a)	Matrícula	Valor (R\$)
Alan de Souza Martins	1523864	193,00

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.4.000000698-9

SEI Nº 3140938v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.560, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021; o Decreto nº 451, de 21 de janeiro de 2021, e o Decreto nº 4.398, de 11 de novembro de 2021, resolve:

DESIGNAR

JEANNE BATISTA DAS VIRGENS OLIVEIRA, matrícula nº 410268, CPF nº 837.220.846-87, para exercer a Função de Confiança II, símbolo FC-2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa, com a atribuição de prestar assessoramento junto à Gerência de Autorizações Especiais, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 15 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000003988-5

SEI Nº 3141017v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.561, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

ALTERAR

a partir da data da publicação, o Decreto nº 1.386, de 5 de abril de 2023, que nomeou EMERSON SALES DE FARIAS, matrícula nº 1317024, CPF nº 574.638.161-68, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico II, símbolo AT-2, para considerar como sendo com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa.

Goiânia, 15 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000003913-3

SEI Nº 3141022v1



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 5.562, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 608, de 25 de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

FERNANDA RIBEIRO PIMENTA, CPF nº 047.894.611-22, para exercer o cargo, em comissão, de Gerente de Comunicação, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 15 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.563, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o art. 55, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 125, de 12 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Nomear DIEGO MARQUES TEIXEIRA, matrícula nº 950068, CPF nº 023.054.061-93, para exercer o cargo, em comissão, de Gerente de Execução Financeira, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Finanças, em substituição à titular HELENICE EVANGELISTA DE SOUZA, matrícula nº 537446, CPF nº 897.445.351-72, por motivo de férias regulamentares, durante período de 7 de agosto de 2023 a 26 de agosto de 2023.

Art. 2º A eficácia deste provimento fica condicionada ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.27.000003336-6

SEI Nº 3141027v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.564, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 046, de 7 de janeiro de 2021, resolve:

DESIGNAR

REGINA GONÇALVES RODRIGUES, matrícula nº 1278231, CPF nº 007.799.081-12, para exercer a função de confiança de Coordenadora Geral de Unidade Tipo I e II, símbolo FC-SAÚDE-1, do Centro de Saúde da Família - PSF São Francisco, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 15 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.565, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 607, de 25 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Exonerar KARITA MARRA CUNHA, matrícula nº 1462032, CPF nº 006.444.001-02, do cargo, em comissão, de Assessora Técnica II, símbolo AT-2, com lotação na Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Nomear a servidora acima mencionada para exercer o cargo, em comissão, de Diretora das Ações Formativas, Difusão e Acervo Artístico Cultural, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.566, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

FERNANDA DE SOUSA GOUVEIA PIO, matrícula nº 1275305, CPF nº 987.923.421-91, do cargo, em comissão, de Coordenadora Geral de Unidade Tipo IV, símbolo CDI-1, do Centro Municipal de Vacinação e Orientação ao Viajante, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação.

Goiânia, 15 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000003989-3

SEI Nº 3141034v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.567, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 046, de 7 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Exonerar WILLIAN SERONE, matrícula nº 1273590, CPF nº 911.086.831-34, do cargo, em comissão, de Coordenador Técnico de Unidade Tipo IV, símbolo CDI-1, do CAIS Deputado João Natal, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Nomear o servidor acima mencionado para exercer o cargo, em comissão, de Coordenador Geral de Unidade Tipo IV, símbolo CDI-1, do CAIS Deputado João Natal, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.568, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 046, de 7 de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

MARILUCIA DANTAS DE MOURA, matrícula nº 1475746, CPF nº 618.131.501-25, para exercer o cargo, em comissão, de Coordenadora Técnica de Unidade Tipo IV, símbolo CDI-1, do CAIS Deputado João Natal, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 15 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.569 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

BRUNNA MURYELLE BARCELO GONTIJO PEREIRA, CPF nº 047.716.751-98, para exercer o cargo, em comissão, de Assessora Técnica II, símbolo AT-2, com lotação na Secretaria Municipal de Cultura, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 15 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.570, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera o Decreto nº 953, de 11 de março de 2022, na parte relativa à designação dos membros conselheiros indicados pelo Poder Público para compor o Conselho Municipal de Cultura.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei nº 8.154, de 16 de janeiro de 2003; o Decreto nº 2.596, de 22 de setembro de 2003, e o contido no Processo SEI nº 23.1.000001580-3,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 953, de 11 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

.....

II - Conselheiros indicados pelo Poder Público:

a) Artes Plásticas e Visuais: Conselheiro titular - Leandro Borges Rusky Borges Lima;

.....

c) Humanidades e Abrangência Cultural: Conselheiro Titular - Danielle Gonçalves;

.....

g) 3º Setor Cultural de Ação Ampla e Instituições Culturais: Conselheiro titular - Luciany Dias Barbosa."(NR)

Art. 2º Ficam dispensados do Conselho Municipal de Cultura:

I - Antônio Rodrigues da Mata Neto, da função de Conselheiro titular das Artes Plásticas e Visuais;

II - Nickerson Douglas Ferreira de Souza, da função de Conselheiro titular das Humanidades e Abrangência Cultural; e

III - Alessandro Batista Araújo, da função de Conselheiro titular do 3º Setor Cultural de Ação Ampla e Instituições Culturais.

Art. 3º Os membros nomeados neste Decreto darão continuidade ao mandato de 2 (dois) anos previsto no art. 3º do Decreto nº 953, de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ

Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.571, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera o Decreto nº 5.347, de 1º de dezembro de 2023, e designa membros para compor o Comitê Gestor da loteria municipal.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.347, de 1º de dezembro de 2023; e o contido no Processo SEI nº 23.4.000000706-3,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 5.347, de 1º de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

Parágrafo único. O órgão municipal de finanças, na qualidade de executor do serviço da loteria municipal, em conjunto com o Comitê Gestor, deverá executar direta ou indiretamente, mediante contratação de serviços, de concessão, permissão, autorização ou outras modalidades de contratação ou parcerias previstas em lei, observadas as normas e atos regulamentares, para a efetiva implementação de todas as modalidades de jogos envolvendo apostas e sorteios previstos na legislação, de maneira a assegurar recursos não tributários para o cumprimento de sua missão institucional."(NR)

"Art. 3º

.....
III - Gabinete do Prefeito

....."(NR)

"Art. 12. O órgão municipal de finanças, na qualidade de executor do serviço da loteria municipal, em conjunto com o Comitê Gestor, poderá diretamente, ou por convênio, ajuste, contrato ou outros instrumentos congêneres, realizar vistoria nos equipamentos, processos e procedimentos, e requerer, quando necessárias, as devidas inspeções, inclusive da vigilância sanitária.

....."(NR)

Art. 2º Ficam designados para compor o Comitê Gestor da loteria municipal, os seguintes membros:

I - do órgão municipal de finanças:

a) titular: Vinícius Henrique Pires Alves, matrícula nº 1487353; e

b) suplente: Leidiene Ribeiro da Silva, matrícula nº 1070460;

II - do órgão municipal de governo:

a) titular: Amanda Rityelly Gomes Arruda, matrícula nº 1523414; e

b) suplente: Antônio Christino Malta Júnior, matrícula nº 532746; e

III - do Gabinete do Prefeito:

a) titular: José Alves Firmino, matrícula nº 923699; e

b) suplente: Lucas Rodrigues Correia, matrícula nº 1439537..

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.4.000000706-3

SEI Nº 3141035v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

REPÚBLICAÇÃO

(REPÚBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 5.543, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023, POR TER CONSTADO INCORREÇÃO NA NUMERAÇÃO DO DECRETO, QUANTO AO ORIGINAL, NA EDIÇÃO Nº 8187 DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ELETRÔNICO, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023)

DECRETO Nº 5.543, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

YVES MAURO FERNANDES TERNES, matrícula nº 1090429, CPF nº 953.150.471-72, do cargo, em comissão, de Superintendente de Vigilância em Saúde, símbolo CDS-6, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação.

Goiânia, 14 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 373, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre créditos adicionais de natureza suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 78.200.000,00.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 12, da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021 - Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025; art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.892, de 5 de janeiro de 2023 - Lei Orçamentária Anual; Decreto nº 152, de 17 de janeiro de 2023; e o contido no Processo SEI nº 23.29.000043375-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao Orçamento Anual do Município de Goiânia - Lei nº 10.892, de 5 de janeiro de 2023, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, 05 (cinco) créditos adicionais de natureza suplementar, no valor de R\$ 78.200.000,00 (setenta e oito milhões e duzentos mil reais), destinados a atender as programações previstas no Anexo deste Decreto.

Art. 2º A cobertura dos créditos suplementares autorizados por este Decreto provém do Excesso de Arrecadação, disponível na fonte 102, do exercício financeiro corrente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO

ÓRGÃO: 2100 – SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
UNIDADE: 2150 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
2150	10.122.0092.2779.31901100.102 527 1500 1002	R\$ 51.000.000,00
2150	10.122.0092.2779.31911300.102 527 1500 1002	R\$ 11.800.000,00
2150	10.122.0092.2779.33903400.102 527 1500 1002	R\$ 10.900.000,00
2150	10.122.0092.2779.33904900.102 527 1500 1002	R\$ 2.600.000,00
2150	10.122.0092.2779.33911300.102 527 1500 1002	R\$ 1.900.000,00
TOTAL		R\$ 78.200.000,00

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.29.000043375-0

SEI Nº 3140906v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 374, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre crédito adicional de natureza suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no valor R\$ 602.415,00.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 12, da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021 - Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025; art. 4º, da Lei nº 10.892, de 5 de janeiro de 2023 - Lei Orçamentária Anual; Decreto nº 152, de 17 de janeiro de 2023; e o contido no Processo SEI nº 23.28.000006570-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Anual do Município de Goiânia - Lei nº 10.892, de 5 de janeiro de 2023, em favor da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, 01 (um) crédito adicional de natureza suplementar, no valor R\$ 602.415,00 (seiscentos e dois mil, quatrocentos e quinze reais), destinado a atender a programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO I

ÓRGÃO: 3100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO
UNIDADE: 3101 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
3101	15.451.0128.1077.33903900.100 501 1500 0000	R\$ 602.415,00
TOTAL		R\$ 602.415,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 1600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE: 1601 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1601	04.122.0028.2012.33504100.100 501 1500 0000	R\$ 54.000,00
1601	04.122.0028.2012.33903900.100 501 1500 0000	R\$ 15.100,00
TOTAL		R\$ 69.100,00

ÓRGÃO: 3100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO
UNIDADE: 3101 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
3101	15.451.0128.1077.44909200.100 501 1500 0000	R\$ 533.315,00
TOTAL		R\$ 533.315,00

TOTAL GERAL	R\$ 602.415,00
-------------	----------------

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 375, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre crédito adicional de natureza suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Cultura, no valor de R\$ 100.000,00.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 12, da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021 - Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025; art. 6º, inciso I, da Lei nº 10.892, de 5 de janeiro de 2023 - Lei Orçamentária Anual; Decreto nº 152, de 17 de janeiro de 2023; e o contido no Processo SEI nº 23.12.000004202-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Anual do Município de Goiânia - Lei nº 10.892, de 5 de janeiro de 2023, em favor da Secretaria Municipal de Cultura, 01 (um) crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a atender a programação prevista no Anexo deste Decreto.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da incorporação do superávit financeiro, fonte 200, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO

ÓRGÃO: 2000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE: 2001 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
2001	04.122.0028.2451.33903900.200 501 2500 0000	R\$ 100.000,00
TOTAL		R\$ 100.000,00

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.12.000004202-8

SEI Nº 3140912v1



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

DESPACHO Nº 293/2023

À vista do contido no caderno processual, tendo em vista o disposto nos arts. 41, 44 e 115 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, na Lei Complementar nº 78, de 8 de junho de 1999, na Lei nº 8.109, de 10 de julho de 2002 e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, resolvo:

1 Autorizar a revogação do Termo de Permissão de Uso de Imóvel Público nº 001/2002, concedido ao Conselho Central de Campinas Sociedade de São Vicente de Paulo, publicado no Diário Oficial do Município - Eletrônico, Edição nº 3.005, de 17 de setembro de 2002.

2 Determinar o envio dos autos, simultaneamente, à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação e à Procuradoria-Geral do Município, para as devidas providências.

Goiânia, 15 de dezembro de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia**

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.28.000003099-2

SEI Nº 3141028v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO Nº 354/2023

À vista do contido no Processo SEI nº 22.17.000005604-6 e nos termos da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, resolvo:

1 Acolher o Parecer nº 3048/2023 (ID 2993365), que sugere o indeferimento do pedido realizado pelo ex-servidor municipal Leonardo Souza Lima, uma vez que se extrai da prova técnica encartada aos autos que o ato administrativo não possui o vício apontado.

2 Promova a intimação do interessado sobre esta decisão, para que, querendo, apresente pedido de reconsideração, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação ou da ciência da decisão, conforme dispõe o art. 133 da Lei Complementar nº 011, de 1992.

3 Decorrido o prazo, sem qualquer manifestação, ao arquivo.

Goiânia, 15 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.17.000005604-6

SEI Nº 3140931v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Diretoria de Articulação Institucional

EXTRATO

1º CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2022

O Município de Goiânia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - CEP 74.884-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.478.566/0001-48, doravante designada simplesmente SRI, neste ato representada pelo Secretário, Sr. PAULO MARCOS BORGES DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 1983813, inscrito no CPF sob o nº 077.134.598-47, e a entidade de **FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL**, associação privada, com sede na Av Esperança, 1533, Área Campus Samambaia, inscrita no CNPJ nº 01.517.750/0001.06, representada por sua presidente, Sra SILVANA COLETA SANTOS PEREIRA, brasileira, portador (a) da Carteira de Identidade Nº. 1187834 SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 350.509.421-87, residente e domiciliado nesta Capital, Goiânia-GO, resolvem celebrar a 1º Certidão de Apostilamento ao Processo de nº: 22.9.000000232-0

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 Art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Art. 43, inciso II, alínea “a” do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SALDO

2.1. A presente cláusula permite a utilização de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, conforme previsto no Art. 57 da Lei 13.019/2014 e no Art. 43, inciso II, alínea “a” do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei 13.019/2014.

2.2. A entidade deverá prestar contas de todo o recurso utilizado, inclusive em relação aos saldos utilizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APRECIAÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

3.1 O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, em até 3 (três) dias úteis a contar da publicação oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam mantidas e ratificadas, em seu interior teor, todas as Cláusulas que integram o Termo de Fomento nº 004/2022.

Paulo Marcos Borges dos Santos

Secretário Municipal de Relações Institucionais

Goiânia, 14 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Marcos Borges dos Santos**,
Secretário Municipal de Relações Institucionais, em 14/12/2023, às 18:49, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3132865** e o
código CRC **7F400932**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.9.000000232-0

SEI Nº 3132865v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 57, 30 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 64, VI, da Lei Complementar nº 335, de 30 de setembro de 2021, e,

CONSIDERANDO a busca constante pela otimização dos processos administrativos visando maior eficiência e celeridade na prestação de serviços ao contribuinte; e,

CONSIDERANDO as competências regimentais da Diretoria de Lançamento e Fiscalização Imobiliária da Superintendência de Administração Tributária e da Gerência de Arrecadação da Secretaria Municipal de Finanças;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 1º da Portaria nº 042, de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de Goiânia, Edição Nº 7806, de 26 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

(...)

I - compensação, quando o valor não ultrapassar R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), exceto nos casos de pagamento em duplicidade de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cuja competência para decidir fica delegada à Gerência de Arrecadação – GERARR quando a compensação for para a mesma inscrição cadastral.

II - reconhecimento de isenção ou imunidade, salvo decisões referentes ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, disposto no artigo 201 e o item 11 do Anexo X, ambos da Lei nº 344/2021, cuja competência para decidir fica delegada à Diretoria de Lançamento e Fiscalização Imobiliária da Superintendência de Administração Tributária.

III – (...)

(...)” (NR)

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de novembro de 2023.

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



Documento assinado eletronicamente por Vinícius Henrique Pires Alves, Secretário Municipal de Finanças, em 12/12/2023, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3025826** e o código CRC **151CD1FA**.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Gerência de Compras e Suprimentos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2023

PROCESSO SEI Nº:	23.27.000004663-8.
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.
CONTRATADA:	TAREA Gerenciamento LTDA.
OBJETO:	Primeiro Termo Aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 063/2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:	2023.1601.04.122.0071.1072.33904000.100 501 STN 15000000 e 2023.1601.04.122.0071.1072.44904000.100 501 STN 1500 0000.
VIGÊNCIA:	Prorrogação por mais 30 (trinta) dias, contados a partir do final da vigência do Contrato nº 063/2023.
LOCAL E DATA:	GOIÂNIA-GO, 13 de dezembro de 2023.
ASSINATURA:	

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES
Secretário Municipal de Finanças



Documento assinado eletronicamente por Vinícius Henrique Pires Alves, Secretário Municipal de Finanças, em 13/12/2023, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3116348** e o código CRC **9F361202**.



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 618/2023-GAB/CGM

Recondução da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD

CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Complementar n.º 335, de 01 janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o processo disciplinar será conduzido por comissão permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/92;

Considerando a Portaria n.º 412/2023, que designou a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, para apurar os fatos de que trata o Processo Administrativo Disciplinar n.º 23.7.000003957-9; prorrogada pela Portaria n.º 524/2023;

Considerando a finalização dos prazos estabelecidos nas Portarias supracitadas;

Considerando o [Memorando n.º 127/2023](#), emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria-Geral do Município, no processo n.º 23.7.000006029-2;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir os trabalhos à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, para dar continuidade a apuração de que trata o Processo Administrativo Disciplinar n.º **23.7.000003957-9**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão, em conformidade com o Decreto nº. 1209, de 09 de fevereiro de 2021 e Decreto n.º 2.439, de 18 de maio de 2023, será composta pelos seguintes membros:

Dímpina Leda Azevedo Barros Rocha	Matrícula 589365-1	Presidente
Mylanio Macedo da Silva	Matrícula 572624	Vogal
Antônio Bastos de Almeida	Matrícula 6289-1	Secretário

Art. 3º - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º - A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º - O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º - Os trabalhos iniciados já realizados pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar serão recepcionados para a conclusão da apuração.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 12/12/2023.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

Marcel Limongi Batista Pereira

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 323/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 13/12/2023, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira, Chefe de Gabinete**, em 13/12/2023, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3103470** e o código CRC **20FC7F4B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.7.000006029-2

SEI Nº 3103470v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 619/2023-GAB/CGM

Sobrestamento de processo

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto nº 179, de 14 de janeiro de 2021, e;

Considerando o Decreto nº 1209, de 09 de fevereiro de 2021 que designou servidores para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, alterado pelo Decreto nº 2439, de 18 de maio de 2023;

Considerando a necessidade de dar andamento aos processos de infrações disciplinares em desfavor de servidores públicos, para evitar a prescrição da ação disciplinar;

Considerando que as atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar possuem prazo de conclusão;

Considerando o [Memorando nº 126/2023](#) da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, constante no Processo SEI nº 23.7.000006023-3;

RESOLVE:

Art. 1º SOBRESTAR o andamento do Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 23.7.000003865-3, de 20/12/2023 até 20/01/2024, com fundamento no Art. 220 do Código de Processo Civil, para que não haja prejuízo para a defesa.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

Marcel Limongi Batista Pereira
Chefe de Gabinete
[Portaria nº 323/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 13/12/2023, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira, Chefe de Gabinete**, em 13/12/2023, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3104094** e o código CRC **551FDA13**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 620/2023-GAB/CGM
Prorrogação de prazo

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o Decreto n.º 1209, de 09 de fevereiro de 2021 e o Decreto n.º 2439, de 18 de maio de 2023; que designa servidores para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD;

Considerando a Portaria-CGM nº 491/2023, para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 23.7.000003153-5 e, ainda;

Considerando o [Memorando n.º 125/2023](#) emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD no processo SEI n.º 23.7.000006013-6, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos processos administrativos a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da **Portaria-CGM n.º 491/2023** referente ao **Processo SEI n.º 23.7.000003153-5**, por mais 60 (sessenta) dias, **a partir de 08/12/2023**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à **08/12/2023**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

Marcel Limongi Batista Pereira

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 323/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 13/12/2023, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira, Chefe de Gabinete**, em 13/12/2023, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3104154** e o código CRC **141CA480**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 621/2023-GAB/CGM

Designa Comissão Especial de Processo Administrativo de Responsabilidade - CESPAR

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto nº 179, de 14 de janeiro de 2021, e;

Considerando o [Relatório nº 029/2019 - CPPAD](#) (fls. 436/457), emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, no bojo do Processo Administrativo Disciplinar nº 77269941/2019, convertido no SEI nº 23.7.000004389-4 ;

Considerando o disposto no art. 5º, incisos II, III, IV, alíneas "d" e "g" da Lei Municipal nº 9.796, de 08 de abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Comissão Especial de Processo Administrativo de Responsabilidade – CESPAR, a fim de apurar supostos ilícitos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Municipal nº 9.796, de 08 de abril de 2016, em desfavor da empresa PAPELARIA UNIVERSO, CNPJ nº 04.292.064/0001-64, referente aos atos e fatos que constam do Processo SEI nº 23.7.000004392-4, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão, em conformidade com a Portaria nº 002/2021, de 27 de janeiro de 2021, será composta pelos seguintes membros:

Maylla Ferreira da Silva Vieira	Mat: 1312057-01	Presidente
Adriana Maria da Silva	Mat: 1311859-01	Vogal
Thatiane Barros Trindade	Mat: 1313959-01	Secretária

Art. 3º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública, conforme art. 170, da Lei Complementar nº 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º – A Comissão deverá elaborar e apresentar Relatório minucioso e conclusivo, no qual resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º – Tornar sem efeito as Portarias nº 567, 16 de novembro de 2023 e nº 581, de 27 de novembro 2023.

Art. 7º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

Marcel Limongi Batista Pereira
Chefe de Gabinete
[Portaria nº 323/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 13/12/2023, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira, Chefe de Gabinete**, em 13/12/2023, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3107319** e o código CRC **90EEF912**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.7.000004392-4

SEI Nº 3107319v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 622/2023-GAB/CGM

Prorrogação de prazo

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria-CGM n.º 126/2022 de 20 de maio de 2022 e Portaria-CGM n.º 430/2022, publicada em 22 de dezembro de 2022, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03;

Considerando a Portaria n.º 484/2023 do Gabinete do Controlador-Geral, publicada em 29 de setembro de 2023, que designa a supracitada CESPAD-03 para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 23.7.000003155-1; e, ainda,

Considerando o [Memorando n.º 101/2023](#) emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar –CESPAD 03, emitido no processo SEI n.º 23.7.000005988-0, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos processos administrativos a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da **Portaria-CGM n.º 484/2023**, referente ao **Processo SEI n.º 23.7.000003155-1**, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de **30/11/2023**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/11/2023.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

Marcel Limongi Batista Pereira
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 323/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 13/12/2023, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira, Chefe de Gabinete**, em 13/12/2023, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3118363** e o código CRC **13525127**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 623/2023-GAB/CGM
Prorrogação de prazo

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria-CGM n.º 126/2022 de 20 de maio de 2022, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-01;

Considerando a Portaria n.º 500/2023 - GAB/CGM, que designa a supracitada comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 23.7.000000632-8; e, ainda,

Considerando o [Memorando n.º 171/2023](#) emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD 01 no processo SEI n.º 23.7.000000632-8, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos processos administrativos a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da **Portaria-CGM n.º 500/2023**, referente ao **Processo SEI n.º 23.7.000000632-8**, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de **06/12/2023**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06/12/2023.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

Marcel Limongi Batista Pereira

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 323/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 13/12/2023, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira, Chefe de Gabinete**, em 13/12/2023, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3118553** e o código CRC **E9A25B27**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 624/2023 GAB/CGM
Sobrestamento de processo

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, e;

Considerando o disposto nos art. 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com art. 70, da Lei n.º 9.861, de 30 de junho de 2016;

Considerando o Despacho n.º 4/2023/CPSIND, da Presidência da Comissão Permanente de Sindicância, constante no Processo SEI n.º 23.7.0000001824-5;

Considerando que as atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente de Sindicância - CPSIND possuem prazo de processamento e conclusão, não existindo a possibilidade de suspensão temporária, salvo motivo de força maior, conforme disposto no art. 70, da Lei n.º 9.861, de 30/06/2016.

RESOLVE:

Art. 1º SOBRESTAR o andamento do Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 22.7.0000001824-5, que se encontra tramitando na Comissão Permanente de Sindicância - CPSIND, até que seja remetida à Comissão cópia do Inquérito Policial n.º 27/2018 - 23ª DP, contido no processo judicial n.º 201800925918 - Projudi 92591.85, pela 11ª Vara Criminal da Comarca de Goiânia - GO.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

Marcel Limongi Batista Pereira
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 323/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 13/12/2023, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira, Chefe de Gabinete**, em 13/12/2023, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3118712** e o código CRC **00458722**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 625/2023-GAB-CGM

Tornar sem efeito Portaria n.º 611/2023-GAB/CGM

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Complementar n.º 335, de 01 janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria n.º 587/2023 de 27 de novembro de 2023 que sobreestrou o prazo do Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º **23.7.000001662-5**;

Considerando o [**Memorando 208/2023**](#) emitido Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 02.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria n.º 611/2023 de 07 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

Marcel Limongi Batista Pereira

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 323/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 13/12/2023, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira, Chefe de Gabinete**, em 13/12/2023, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3119971** e o código CRC **9796BB7F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

CERTIDÃO Nº 037/2023

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, e Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022, bem como considerando o contido no Processo nº 92085444/2023 de interesse de CONSTRUTORA IRMÃOS MALHEIROS LTDA.

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do **LOTES 13, 14, 15, 16 E ÁREA ANEXA AO LOTE 14, QUADRA 69, SITUADOS À RUA T-51**, loteamento denominado **SET BUENO**, nesta capital, cujas medidas e confrontações constam nas matrículas 291.989, 320.636, 320.637, 320.638, 318.089 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o **LOTE 13/16**, com as seguintes características e confrontações:

1-SITUAÇÃO ATUAL**LOTE 13**

	ÁREA 630,00M²
Frente Rua T-51	18,00m
Fundo LOTE 11	18,00m
Lado direito LOTE 14	35,00m
Lado esquerdo LOTE 12	35,00m

LOTE 14

	ÁREA 675,50M²
Frente Rua T-51 E ÁREA ANEXA AO LOTE 14	13,00 + 9,90m
Fundo LOTE 11 E LOTE 17	20,00m
Lado direito LOTE 15	35,00m
Lado esquerdo LOTE 13	28,00m

LOTE 15

	ÁREA 700,00M²
Frente Rua T-51	20,00m
Fundo LOTE 17	20,00m
Lado direito LOTE 16	35,00m
Lado esquerdo LOTE 14	35,00m

LOTE 16

	ÁREA 687,50M²
Frente Rua T-51	15,00m
Fundo LOTE 17	20,00m
Lado direito AVENIDA T-02	30,00m
Lado esquerdo LOTE 15	35,00m
Pela linha de chanfrado AVENIDA T-02 C RUA T-51	7,07m



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

LOTE ÁREA ANEXA AO LOTE 14

Frente Rua T-51	ÁREA 24,50M ²
Fundo LOTE 14	7,00m
Lado esquerdo LOTE 13	9,90m
	7,00m

2-SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 13/16

Frente RUA T 51	ÁREA 2.717,50M ²
Fundo LOTE 17 E LOTE 08/11	73,00m
Lado direito AVENIDA T-02	78,00m
Lado esquerdo LOTE 12	30,00m
Pela linha de chanfrado AVENIDA T-02 C/ RUA T51	35,00m
	7,07m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada dos imóveis remembrados, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Fica revogada, em seu inteiro teor, a Certidão nº 37/2023 publicada no Diário Oficial do Município – DOM – Edição nº 8153 de 23 de outubro de 2023.

Art. 3º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 12 dias do mês de dezembro de 2023.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 32083/2023

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023 e Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **32083/2023** de interesse de **BC SPE PARTICIPACOES LTDA**;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 20, 08, nº Iptu(s) 38309501260000, 38309503260000, da quadra 06, situados na(s) AVENIDA VILLE E RUA JBC4, BAIRRO RESIDENCIAL BRASIL CENTAL, Setor RES BRASIL CENTRAL, nesta capital, objeto das matrículas nº 343484, 343472, do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 08-20 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DOS LOTES**LOTE 20 Área: 420 m²**

Frente AVENIDA VILLE: 12,00 m
Fundo LOTES 08: 12,00 m
Lado direito LOTE 21: 35,00 m
Lado esquerdo LOTE 19: 35,00 m

LOTE 08 Área: 300 m²

Frente RUA JBC-4: 12,00 m
Fundo LOTE 20: 12,00 m
Lado direito LOTE 09: 25,00 m
Lado esquerdo LOTE 07: 25,00 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO**LOTE 08-20 Área: 720 m²**

Frente AVENIDA VILLE: 12,00 m
Fundo RUA JBC-4: 12,00 m
Lado direito LOTE 21 E LOTE 07: 60,00 m
Lado esquerdo LOTE 19 E LOTE 09: 60,00 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, ao 13 dia do mês de dezembro de 2023.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 13/12/2023, às 23:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3116623** e o código CRC **75AB372F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.28.000006644-0

SEI Nº 3116623v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 36113/2023

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023 e Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o interesse de **MARLENE PEREIRA BORGES**;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Desdobra do Lote 4-6, nº Iptu 41105101660004, situado à Avenida/Rua RUA 601 E AVENIDA CONTORNO LOTE 4-6A E 4-6B QUADRA 538 SETOR SÃO JOSE, Quadra 538 , Lote 04/06, Número S/N, Setor SET SAO JOSE, nesta Capital, objeto da matrícula nº 33110, do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª ZONA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o(s) Lote(s): 4-6A, 4-6B, com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE

LOTE 4-6 Área: 588,64 m²

Frente RUA 601: 13,40 m

Fundo AVENIDA CONTORNO: 12,40 m

Lado direito LOTES 6-A E 4-A: 27,60+15,45 m

Lado esquerdo LOTE 5: 19,80+18,09 m

2 - SITUAÇÃO APÓS DESDOBRO

LOTE 4-6A Quadra 538 Área: 294,34 m²

Frente RUA 601: 13,40 m

Fundo LOTE 4-6B: 15,56 m

Lado direito LOTE 6A: 20,33m

Lado esquerdo LOTE 5: 20,37 m

LOTE 4-6B Quadra 538 Área: 294,3 m²

Frente AVENIDA CONTORNO: 12,40 m

Fundo LOTE 4-6A: 15,56 m

Lado direito LOTE 5: 17,51 m

Lado esquerdo LOTES 4A E 6A: 15,45+7,36 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desdoblado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desdoblado e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 13 dias do mês de dezembro de 2023.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 13/12/2023, às 23:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3118221** e o código CRC **4F37A3BB**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.28.000006649-0

SEI Nº 3118221v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 36185/2023

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023 e Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **36185/2023** de interesse de **ASSOCIAÇÃO ASSUNCAO**;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 29, 30, nº Iptu(s) 12201604690006, 12201601030005, da quadra 43 , situados na(s) RUA R-45 VILA ITATIAIA, Setor VI ITATIAIA, nesta capital, objeto das matrículas nº 54136, 47566, do CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA 2ª CRI, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 29/30 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DOS LOTES**LOTE 29 Área: 250 m²**

Frente RUA R-45: 10,00 m

Fundo DIVIDINDO COM O LOTE 30: 10,00 m

Lado direito DIVIDINDO COM O LOTE Nº 31: 25,00 m

Lado esquerdo DIVIDINDO COM O LOTE 27: 25,00 m

LOTE 30 Área: 250 m²

Frente RUA R-44: 10,00 m

Fundo DIVIDINDO COM O LOTE Nº 29: 10,00 m

Lado direito DIVIDINDO COM O LOTE Nº 28: 25,00 m

Lado esquerdo DIVIDINDO COM O LOTE Nº 32: 25,00 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO**LOTE 29/30 Área: 500 m²**

Frente RUA R-45: 10,00 m

Fundo RUA R-44: 10,00 m

Lado direito LOTES 31 E 32: 50,00 m

Lado esquerdo LOTES 27 E 28: 50,00 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, ao 13 dia do mês de dezembro de 2023.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 13/12/2023, às 23:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3115785** e o código CRC **35859B79**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.28.000006643-1

SEI Nº 3115785v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 36262/2023

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023 e Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **36262/2023** de interesse de **ANGELA MARIA COSTA VAZ**;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 5, 7, nº Iptu(s) 35121800990003, 35121800830006, da quadra QI19, situados na(s) AV WAGNER STELITA CAMPOS S/N PQ DE ESTACIONA - CONJ VERA CRUZ, Setor CONJ VERA CRUZ, nesta capital, objeto das matrículas nº 162231, 162232, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 5-7 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DOS LOTES

LOTE 5 Área: **864.21 m²**

Frente PARQUE DE ESTACIONAMENTO: 15,23 m
Fundo LOTES 6, 8 E 9: 42,37 m

Lado direito LOTE 3: 30,00 m
Lado esquerdo LOTE 7: 41,92 m

LOTE 7 Área: **1665.69 m²**

Frente PARQUE DE ESTACIONAMENTO: 30,00 m
Fundo LOTES 9 E 10: 40,49 m
Lado direito LOTE 5: 41,92 m
Lado esquerdo IRMÃOS SOARES: 69,11 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 5-7 Área: **2529.9 m²**

Frente PARQUE DE ESTACIONAMENTO: 30,00+15,23 m
Fundo LOTES 6, 8, 9 E 10: 82,86 m
Lado direito LOTE 3: 30,00 m
Lado esquerdo IRMÃOS SOARES: 69,11 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, ao 13 dia do mês de dezembro de 2023.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 13/12/2023, às 23:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3115121** e o código CRC **C1B42762**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.28.000006641-5

SEI Nº 3115121v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 36288/2023

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023 e Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **36288/2023** de interesse de **CMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE 020 LTDA**;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 2, 3, 4, 24, nº Iptu(s) 30109904130008, 30109904280000, 30109904430001, 30109904580003, da quadraR7, situados na(s) Rua R-5, Quadra R-7, Lotes 2, 3, 4 e 24, Setor Oeste, Goiânia - GO, Setor SET OESTE, nesta capital, objeto das matrículas nº 22759, 33725, 332383, 65310, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 2/4-24 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DOS LOTES**LOTE 2 Área: 600 m²**

Frente RUA R-5: 15,00 m
Fundo LOTE 20: 15,00 m
Lado direito LOTE 3: 40,00 m
Lado esquerdo LOTES 1-A E 23: 40,00 m

LOTE 3 Área: 600 m²

Frente RUA R-5: 15,00 m
Fundo LOTE 19: 15,00 m
Lado direito LOTE 4: 40,00 m
Lado esquerdo LOTE 2: 40,00 m

LOTE 4 Área: 600 m²

Frente RUA R-5: 15,00 m
Fundo LOTE 18: 15,00 m
Lado direito LOTE 24: 40,00 m
Lado esquerdo LOTE 3: 40,00 m

LOTE 24 Área: 600 m²

Frente RUA R-5: 15,00 m
Fundo LOTE 29: 15,00 m
Lado direito LOTE 25: 40,00 m
Lado esquerdo LOTE 4: 40,00 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 2/4-24 Área: 2400 m²

Frente RUA R-5: 60,00 m

Fundo LOTES 18, 19, 20 E 29: 60,00 m

Lado direito LOTE 25: 40,00 m

Lado esquerdo LOTES 1- A E 23: 40,00 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, ao 13 dias do mês de dezembro de 2023.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 13/12/2023, às 23:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3117077** e o código CRC **FCAB3AF2**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 36349/2023

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023 e Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **36349/2023** de interesse de **MOREIRA EMPREENDIMENTOS & PARTICIPACOES S.A;**

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 3, 5, 7, 81-11, 9, 39-1, 82, 83, 84, 86, 88, 90, nº Iptu(s) 40800300630005, 40800300480011, 40800300360008, 40800300120015, 40800300240002, 40800301040015, 40800301830008, 40800303090010, 40800301950003, 40800302070007, 40800302190002, 40800302340004, da quadra 4 , situados na(s) Rua 275, Rua 260, Rua 261, Rua 255, Setor Coimbra, Setor SET COIMBRA, nesta capital, objeto das matrículas nº 139.255, 97.969, 57.591, 80.035, 32.164, 51.595, 115.610, 69.508, 116.557, 92.845, 17.964, 217.324, , do 1º REGISTRO DE IMÓVEIS, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 1-3-5-7-9-11-39-81/84-86-88-90 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DOS LOTES**LOTE 3 Área: 360 m²**

Frente RUA 275: 15,00 m

Fundo LOTE 37: 19,20 m

Lado direito LOTE 1-39: 18,00 m

Lado esquerdo LOTE 5: 30,00 m

LOTE 5 Área: 375 m²

Frente RUA 275: 12,50 m

Fundo LOTE 84: 12,50 m

Lado direito LOTE 3: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 7: 30,00 m

LOTE 7 Área: 375 m²

Frente RUA 275: 12,50 m

Fundo LOTE 86: 12,50 m

Lado direito LOTE 5: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 9: 30,00 m

LOTE 81-11 Área: 501 m²

Frente RUA 275: 12,50 m

Fundo LOTE 83: 29,50 m

Lado direito LOTE 9: 30,00 m

Lado esquerdo RUA 261: 4,50+D=15,50 m

LOTE 9 Área: 375 m²

Frente RUA 275: 12,50 m

Fundo LOTE 88: 12,50 m

Lado direito LOTE 7: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 81-11: 30,00 m

LOTE 39-1 Área: 445,5 m²

Frente RUA 260: 15,00 m

Fundo LOTE 3: 18,00 m

Lado direito LOTE 37: 25,00 m

Lado esquerdo RUA 275: 22,00 m

Pela linha de chanfrado RUA 260 COM A RUA 275: 4,25 m

LOTE 82 Área: 360 m²

Frente RUA 255: 15,00 m

Fundo LOTE 35: 19,20 m

Lado direito LOTE 84: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 80-33: 18,00 m

LOTE 83 Área: 414 m²

Frente RUA 261: 18,00 m

Fundo LOTE 90: 18,00 m

Lado direito LOTE 81-11: 29,50 m

Lado esquerdo LOTE 85-92: 20,00 m

LOTE 84 Área: 375 m²

Frente RUA 255: 12,50 m

Fundo LOTE 5: 12,50 m

Lado direito LOTE 86: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 82: 30,00 m

LOTE 86 Área: 375 m²

Frente RUA 255: 12,50 m

Fundo LOTE 7: 12,50 m

Lado direito LOTE 88: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 84: 30,00 m

LOTE 88 Área: 375 m²

Frente RUA 255: 12,50 m

Fundo LOTE 9: 12,50 m

Lado direito LOTE 90: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 86: 30,00 m

LOTE 90 Área: 375 m²

Frente RUA 255: 15,00 m
Fundo LOTE 83: 18,00 m
Lado direito LOTE 85-92: 20,00 m
Lado esquerdo LOTE 88: 30,00 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 1-3-5-7-9-11-39-81/84-86-88-90 Área: 4705,5 m²

Frente RUA 275: 87,00 m
Fundo RUA 255: 67,50 m
Lado direito RUA 260 E LOTES 37, 35, 80-33: 15,00+25,00+19,20+19,20+18,00 m
Lado esquerdo RUA 261 E LOTE 85-92:D=15,50+18,00+20,00+20,00 m
Pela linha de chanfrado RUA 275 COM RUA 260: 4,25 m
Pela linha de chanfrado RUA 275 COM RUA 261: 4,50 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, ao 13 dia do mês de dezembro de 2023.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 13/12/2023, às 23:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3114808** e o código CRC **6154E183**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 36533/2023

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023 e Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **36533/2023** de interesse de **MOREIRA EMPREENDIMENTOS & PARTICIPACOES S.A;**

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 104, 106, 108, 110, 112, 194, 196, 198, 200, 202, nº Iptu(s) 40800101050008, 40800101170003, 40800101290009, 40800101410004, 40800101540005, 40800104200000, 40800104340007, 40800104480003, 40800104620018, 40800104760014, da quadra 06, situados na(s) Rua 261 e Av. Perimetral, Setor Coimbra, Setor SET COIMBRA , nesta capital, objeto das matrículas nº 50.587, 157.570, 28.695, 31.298, 33.457, 159.346, 14.316, 67.030, 216.806, 145.948, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 104-106-108-110-112-194-196-198-200-202 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DOS LOTES**LOTE 104 Área: 375 m²**

Frente RUA 261: 12,50 m

Fundo LOTE 202: 12,50 m

Lado direito LOTE 106: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 102: 30,00 m

LOTE 106 Área: 375 m²

Frente RUA 261: 12,50 m

Fundo LOTES 200 E 202: 12,50 m

Lado direito LOTE 108: 30,00m

Lado esquerdo LOTE 104: 30,00 m

LOTE 108 Área: 375 m²

Frente RUA 261: 12,50 m

Fundo LOTES 198 E 200: 12,50 m

Lado direito LOTE 110: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 106: 30,00 m

LOTE 110 Área: 375 m²

Frente RUA 261: 12,50 m

Fundo LOTES 196 E 198: 12,50 m

Lado direito LOTE 112: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 108: 30,00 m

LOTE 112 Área: 394.5 m²

Frente RUA 261: 12,50 m

Fundo LOTES 194 E 196: 13,75 m

Lado direito LOTE 114: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE110: 30,00m

LOTE 194 Área: 408.75 m²

Frente AVENIDA PERIMETRAL: 14,50 m

Fundo LOTES 112 E 114: 12,75 m

Lado direito LOTE 196: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 192: 30,00 m

LOTE 196 Área: 431.25 m²

Frente AVENIDA PERIMETRAL: 14,50 m

Fundo LOTES 110 E 112: 14,25 m

Lado direito LOTE 198: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 194: 30,00 m

LOTE 198 Área: 435 m²

Frente AVENIDA PERIMETRAL: 14,50 m

Fundo LOTES 108 E 110: 14,50 m

Lado direito LOTE 200: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 196: 30,00 m

LOTE 200 Área: 435 m²

Frente AVENIDA PERIMETRAL: 14,50 m

Fundo LOTES 106 E 108: 14,50 m

Lado direito LOTE 202: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 198: 30,00 m

LOTE 202 Área: 435 m²

Frente AVENIDA PERIMETRAL: 14,50m

Fundo LOTES 104 E 106: 14,50 m

Lado direito LOTE 204: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 200: 30,00 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 104-106-108-110-112-194-196-198-200-202 Área: 4039.5 m²

Frente AVENIDA PERIMETRAL: 72,50 m

Fundo RUA 261 : 62,50 m

Lado direito LOTES 102 E 204: 60,00 m

Lado esquerdo LOTES 114 E 192 : 30,00M+6,75M+30,00m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, ao 12 dia do mês de dezembro de 2023.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 13/12/2023, às 23:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3111044** e o código CRC **45178D3A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 36816/2023

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023 e Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **36816/2023** de interesse de **JUAREZ FONSECA SANTOS**;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 17, 18, 31, 32, nº Iptu(s) 43100900490001, 43100900660004, 43100907560005, 43100907730008, da quadra 4, situados na(s) VIA DE ACESSO E, Setor COD AERODROMO ZEZE ALVES FERREIRA, nesta capital, objeto das matrículas nº 5.339, 5.340, 5.341, 5.342, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 17/18-31/32 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DOS LOTES**LOTE 17 Área: 262.5 m²**

Frente VIA DE ACESSO E: 15,00 m
Fundo LOTE 32: 15,00 m
Lado direito LOTE 18: 17,50 m
Lado esquerdo LOTE 16: 17,50 m

LOTE 18 Área: 262.5 m²

Frente VIA DE ACESSO E: 15,00 m
Fundo LOTE 31: 15,00 m
Lado direito LOTE 19: 17,50 m
Lado esquerdo LOTE 17: 17,50 m

LOTE 31 Área: 262.5 m²

Frente VIA DE ACESSO D: 15,00 m
Fundo LOTE 18: 15,00 m
Lado direito LOTE 32: 17,50 m
Lado esquerdo LOTE 30: 17,50 m

LOTE 32 Área: 262.5 m²

Frente VIA DE ACESSO D: 15,00 m
Fundo LOTE 17: 15,00 m
Lado direito LOTE 33: 17,50 m
Lado esquerdo LOTE 31: 17,50 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 17/18-31/32 Área: 1050 m²

Frente VIA DE ACESSO E: 30,00 m

Fundo VIA DE ACESSO D: 30,00 m

Lado direito LOTE 19/20-23/30: 35,00 m

Lado esquerdo LOTES 16 E 33: 35,00 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, ao 13 dia do mês de dezembro de 2023.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 13/12/2023, às 23:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3117635** e o código CRC **C60E60EF**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gabinete do Secretário

DESPACHO AUTORIZATIVO

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como o Decreto nº 522, de 15 de Fevereiro de 2022, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação - SEPLANH e a necessidade de contratação de uma empresa especializada para a aquisição de 33 (trinta e três) microcomputadores, *desktop mini superior, Processador Intel Core i7 12º Geração ou AMD Ryzem 7 serie 5000, com desempenho mínimo de 22.350 no cpumark, Marca Positivo*, na modalidade Pregão Eletrônico nº 035/2022 - SRP, Ata de Registro de Preços nº 21/2023, no qual esta Secretaria é órgão participante, por meio de contrato com a Empresa: LFS TECH LTDA, CNPJ: 04.798.791/0001-06 - ITEM 04, na Quantidade da Cota Reservada ME/EPP.

Retornamos os autos AUTORIZANDO a aquisição dos microcomputadores, portanto, encaminhamos para prosseguimento.

Atenciosamente,

Goiânia, 07 de dezembro de 2023.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro**,
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, em 10/12/2023,
às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3074170** e
o código CRC **52D556CC**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Secretaria Geral

DESPACHO AUTORIZATIVO

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como o Decreto n. 522, de 15 de Fevereiro de 2022, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação - SEPLANH, e a necessidade de contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de equipamento individual de proteção (EPI), e diante da documentação acostada aos autos, autorizamos a adesão/aquisição a Ata de Registro de Preço nº 011/2023, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 023/2022, Processo nº 85954547/2021, destinada à contratação da empresa MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 18.274.923/0001-05 para fornecimento de Luva de Segurança, item 39, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

Portanto, AUTORIZAMOS o prosseguimento a fim esta Secretaria.

Atenciosamente,

Goiânia, 08 de dezembro de 2023.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro**,
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, em
10/12/2023, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
3085157 e o código CRC **EFE8FA2D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Secretaria Geral

DESPACHO AUTORIZATIVO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como o Decreto nº. 522, de 15 de Fevereiro de 2022, que aprova o Regimento Interno desta Secretaria, considera a necessidade de aquisição de certificado digital e serviços de instalação de tokens em CPF's e CNPJ, e diante da documentação acostada aos autos, AUTORIZA a contratação/aquisição por meio da empresa MODERNIZEI SOLUÇÕES INTEGRADAS DE NEGÓCIOS LTDA.

Goiânia, 13 de dezembro de 2023.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro**,
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, em
13/12/2023, às 22:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
3115865 e o código CRC **6B9D874A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Chefia de Gabinete
EDITAL Nº 001/2023 - ERRATA

...

6.9. A escritura definitiva será outorgada pelo Município em até 6 (seis) meses, contados da homologação do sorteio, nos termos da Lei nº. 10.231/2018.

...

Permanecendo inalterados os demais termos do referido Edital.

Goiânia, 15 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 15/12/2023, às 08:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3133622** e o código CRC **C03E9966**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.28.000006657-1

SEI Nº 3133622v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Mobilidade

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 358/2023

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 358/2023, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Mobilidade, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévias e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 14 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira**,
Secretário Municipal de Mobilidade, em 14/12/2023, às 09:17,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
3123982 e o código CRC **77E6CB3C**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.13.000009429-7

SEI Nº 3123982v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Mobilidade

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 359/2023

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 359/2023. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Mobilidade, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a)cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b)cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c)procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 14 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 14/12/2023, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3124007** e o código CRC **1580FCAD**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Mobilidade

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 360/2023

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 360/2023, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Mobilidade, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 14 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 14/12/2023, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3123991** e o código CRC **9CE0B7E3**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.13.000009430-0

SEI Nº 3123991v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Mobilidade
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 361/2023

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 361/2023. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Mobilidade, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a)cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b)cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c)procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 14 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 14/12/2023, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3124017** e o código CRC **617E94E1**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Mobilidade

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 362/2023

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 362/2023, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Mobilidade, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 14 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 14/12/2023, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3123999** e o código CRC **3675A2F1**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.13.000009431-9

SEI Nº 3123999v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Mobilidade
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº001/2023- SMM

PROCESSO SEI Nº 23.13.000000397-0

DEVEDORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SMM

CREDORA: ELISEU KOPP & CIA LTDA.

CNPJ nº 93.315.190/0001-17

OBJETO: Indenização relativa à não concessão de reajuste de preços (ref. período 2021/2022), previsto na cláusula 4.3 do Contrato nº 014/2017.

FUNDAMENTAÇÃO: Indenização fundamentada nos artigos 884 e 927, da Lei nº 10.460/02, em virtude de não observação de reajuste de preços previsto em contrato.

VALOR DA INDENIZAÇÃO: R\$3.237.941,13 (Três milhões, duzentos trinta sete mil, novecentos quarenta um reais e treze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2023.5801.01.122.0028.2451.33909300.171.019.1752.0

Goiânia, aos 13 dias de dezembro de 2023.

MARCELO TORRUBIA DE OLIVEIRA

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 14/12/2023, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3125629** e o código CRC **OAE469B3**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO



Processo nº 88392043/2021

Interessado(a): Larissa Coutinho da Silva

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO N° 18058/2021-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2019, e, conforme Despacho da Chefia da Advocacia Setorial desta Pasta, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

NOME	PROCESSO	EXTRATO
Larissa Coutinho da Silva	88392043/2021	Contrato

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 04 dias do mês de novembro de 2021.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



Processo nº 90174070/2022

Interessado(a): Keide Sebastiana Moura Cavalcante

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO N° 5157/2022-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de servidora, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2021, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

NOME	PROCESSO	EXTRATO
Keide Sebastiana Moura Cavalcante	90174070/2022	Extrato de Contrato

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 7 dias do mês de março de 2022.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



Processo nº 90863207/2022

Interessado(a): Luana Gomes Dias

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO N° 5771/2022-SME

À vista do conteúdo nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2021, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

NOME	PROCESSO	EXTRATO
LUANA GOMES DIAS	90863207/2022	Contrato

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 13 dias do mês de maio de 2022.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



Processo nº 90864955/2022

Interessado(a): Leir Cardoso dos Santos Anjos

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO N° 7019/2022-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado e Aditivos, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2021, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

NOME	PROCESSO	EXTRATO
Leir Cardoso dos Santos Anjos	90864955/2022	Extrato de Contrato

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 13 dias do mês de maio de 2022.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



Processo nº 90864955/2022

Interessado(a): Leir Cardoso dos Santos Anjos

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO N° 7020/2022-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do 1º Termo Aditivo do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2021, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

NOME	PROCESSO	EXTRATO
Leir Cardoso dos Santos Anjos	90864955/2022	1º Termo Aditivo

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 13 dias do mês de maio de 2022.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



Processo nº 90846213/2022 e outros

Interessado(a): Lucilene Pereira Ferreira da Silva e outros

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO Nº 7290/2022-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/21, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

NOME	PROCESSO	EXTRATO
Lucilene Pereira Ferreira da Silva	90846213/2022	Extrato de Contrato
Cristiane Iara Neres	90832697/2022	Extrato de Contrato
Patrícia Perillo de Azevedo Silva	90827251/2022	Extrato de Contrato
Christiane Lourenço de Freitas Silva	90832450/2022	Extrato de Contrato
Cláudia Rejane Rosa dos Santos	90832972/2022	Extrato de Contrato

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 11 dias do mês de maio de 2022.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



Processo nº 90846213/2022 e outro

Interessado(a): Lucilene Pereira Ferreira da Silva e outro

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO N° 7291/2022-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do 1º Termo Aditivo do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2021, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

NOME	PROCESSO	EXTRATO
Lucilene Pereira Ferreira da Silva	90846213/2022	1º Termo Aditivo
Cristiane Iara Neres	90832697/2022	1º Termo Aditivo

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 11 dias do mês de maio de 2022.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



Processo nº 90827251/2022

Interessado(a): Patrícia Perillo de Azevedo Silva

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO N° 7292/2022-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do 1º Termo Aditivo do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2021, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

NOME	PROCESSO	EXTRATO
Patrícia Perillo de Azevedo Silva	90827251/2022	1º Termo Aditivo

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 30 dias do mês de maio de 2022.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



Processo nº 90847376/2022

Interessada: Geovanna Coelho dos Santos

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO N° 7450/2022-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2021, e, conforme Despacho da Chefia da Advocacia Setorial desta Pasta, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

NOME	PROCESSO	EXTRATO
Geovanna Coelho dos Santos	90847376/2022	Contrato

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 12 dias do mês de maio de 2022.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



Processo nº 90863096/2022

Interessado(a): Luciana Batista da Costa

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO N° 7451/2022-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/21, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

NOME	PROCESSO	EXTRATO
Luciana Batista da Costa	90863096/2022	Extrato de Contrato

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 13 dias do mês de maio de 2022.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



Processo nº 89647592/2022

Interessado(a): Divina Aparecida Lourenço da Silva

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO N° 7452/2022-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/21, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

NOME	PROCESSO	EXTRATO
Divina Aparecida Lourenço da Silva	89647592/2022	Extrato de Contrato

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 18 dias do mês de janeiro de 2022.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



Processo nº 89647592/2022

Interessado(a): Divina Aparecida Lourenço da Silva

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO N° 7453/2022-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do 1º Termo Aditivo do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2021, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

NOME	PROCESSO	EXTRATO
Divina Aparecida Lourenço da Silva	89647592/2022	1º Termo Aditivo

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 18 dias do mês de janeiro de 2022.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



Processo nº 89675758/2022

Interessado(a): Ana Aparecida Targino

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO Nº 7454/2022-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/21, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

NOME	PROCESSO	EXTRATO
Ana Aparecida Targino	89675758/2022	Extrato de Contrato

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 20 dias do mês de janeiro de 2022.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



Processo nº 89675758/2022

Interessado(a): Ana Aparecida Targino

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO Nº 7455/2022-SME

À vista do conteúdo nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do 1º Termo Aditivo do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2021, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

NOME	PROCESSO	EXTRATO
Ana Aparecida Targino	89675758/2022	1º Termo Aditivo

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 20 dias do mês de janeiro de 2022.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



Processo nº 90150308/2022

Interessado(a): Maria dos Reis Nunes de Sousa

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO Nº 7456/2022-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/21, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

NOME	PROCESSO	EXTRATO
Maria dos Reis Nunes de Sousa	90150308/2022	Extrato de Contrato

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 10 dias do mês de março de 2022.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



Processo nº 89686865/2022

Interessado(a): Adarlene Teixeira França

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO N° 7457/2022-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/21, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

NOME	PROCESSO	EXTRATO
Adarlene Teixeira França	89686865/2022	Extrato de Contrato

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2022.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



Processo nº 90162179/2022

Interessado(a): Anderson Barbosa Pereira

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO Nº 7458/2022-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2021, e, conforme Despacho da Chefia da Advocacia Setorial desta Pasta, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

NOME	PROCESSO	EXTRATO
Anderson Barbosa Pereira	90162179/2022	Contrato

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 08 dias do mês de março de 2022.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



Processo nº 90682962/2022

Interessado(a): Jezyskarlla Rodrigues Alves

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO N° 7459/2022-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/21, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

NOME	PROCESSO	EXTRATO
Jezyskarlla Rodrigues Alves	90682962/2022	Extrato de Contrato

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 27 dias do mês de abril de 2022.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



Processo nº 89937141/2022

Interessado(a): Cleide Regina de Sousa

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO Nº 7460/2022-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/21, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

NOME	PROCESSO	EXTRATO
Cleide Regina de Sousa	89937141/2022	Extrato de Contrato

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 07 dias do mês de março de 2022.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



Processo nº 91089335/2022

Interessado(a): Marisa Conceição das Neves

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO N° 7461/2022-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2021, e, conforme Despacho da Chefia da Advocacia Setorial desta Pasta, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

NOME	PROCESSO	EXTRATO
Marisa Conceição das Neves	91089335/2022	Contrato

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 03 dias do mês de agosto de 2022.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 12049/2023

Processo Eletrônico nº 23.24.000040646-2

Nome: Adriana Ribeiro dos Santos e outros

Assunto: Contrato de Pessoal

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração dos Contratos de Trabalho por Tempo Determinado relacionados no Anexo Único (3138442), para a contratação de pessoal aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2021, pertencente ao Processo nº 89574897, Convocação nº 015/2023, e conforme Parecer nº 1920/2021 (3132569), da Chefia de Advocacia Setorial desta Pasta, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

Publique-se.

Goiânia, 15 de dezembro de 2023.

RODRIGO GONZAGA CALDAS
Secretário Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 15/12/2023, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3138367** e o código CRC **966AFCBF**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
 Secretaria Municipal de Educação
 Secretaria Geral

ANEXO ÚNICO
 DESPACHO Nº 12049/2023

Nº	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	CARGO	REGIONAL
1	50096339	ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS	026.969.871-06	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
2	50101230	ADRIANA RIBEIRO GOMES	037.202.951-50	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
3	50135783	ADRIANA SOUSA DE MORAES GOMES	013.941.971-36	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
4	50120798	ADRIANA SOUZA DE MELO	704.287.041-74	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
5	50106166	ADRIENNY DIAS CORRÊA SANTOS	013.457.361-77	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
6	50132311	ALANA DE SOUZA ALONSO SANTANA	044.004.891-59	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
7	50141945	ALANNA DÁYLLA MONTALVÃO SOUSA	086.765.065-66	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
8	50124535	ALDA PEREIRA DA SILVA	046.927.871-47	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
9	50116508	ALESSANDRA DE JESUS FIRMINO BEZERRA	742.275.481-87	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
10	50106030	ALESSANDRO DE ALMEIDA SILVA OLIVEIRA	706.611.331-41	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
11	50129611	ALESSANDRO NASARETH DE SOUZA	075.112.285-85	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
12	50121019	ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA AGUIAR	702.665.481-05	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
13	50143573	ALEXANDRE HALLYSON SOUSA SILVA	701.082.371-50	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
14	50099826	ALEXANDRA SOARES DA SILVA MELLO	751.630.471-91	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
15	50097280	ALICIANA PEREIRA DA SILVA	076.760.991-37	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
16	50128550	ALINE CORDEIRO COSTA	022.693.191-92	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
17	50120895	ALINE DE MORAIS RIBEIRO	732.420.391-49	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
18	50118405	ALINE DE OLIVEIRA RODRIGUES	751.687.401-97	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
19	50113080	ALINE GALDINO DE OLIVEIRA	037.080.541-05	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
20	50122315	ALINE PEREIRA SAMPAIO COSTA	028.624.831-09	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
21	50125739	AMANDA ALVES BARBOSA	060.409.391-84	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
22	50126948	AMANDA CRISTINA REIS SOARES FRAZAO	709.717.501-06	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
23	50141056	AMANDA FERNANDES SANTOS	027.087.721-55	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
24	50095952	AMANDA GADELHA CARDOSO	054.865.491-30	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
25	50114820	ANA BEATRIZ PAZ DE JESUS FERREIRA	041.811.781-02	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
26	50126147	ANA CARLA FERREIRA COSTA	016.055.331-81	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
27	50122864	ANA CAROLINAGONALVES FERREIRA MELO	754.663.171-87	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
28	50108615	ANA CAROLINE CARVALHO CINTRA	024.237.351-89	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
29	50135893	ANA CLARA DA SILVA COSTA	704.050.981-46	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
30	50128708	ANA FLÁVIA OLIVEIRA DOS SANTOS	701.659.701-62	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
31	50124063	ANA FLAVIA ROCHA DE PAULA BRITO	732.074.381-72	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
32	50127398	ANA LÚCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	017.556.221-04	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
33	50117280	ANA PAULA DA COSTA MELO	031.041.231-52	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
34	50132843	ANA PAULA GOMES DE OLIVEIRA	007.400.001-28	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
35	50111996	ANA PAULA RIBEIRO DEOLIVEIRA	001.484.251-35	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
36	50100211	ANA PAULA TEIXEIRA ALVES	706.555.901-70	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
37	50095511	ANA ROSA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DOS ANJOS	029.535.711-83	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
38	50143654	ANAIR CAMPOS DE SOUZA SALGUEIRO	004.353.231-48	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
39	50105920	ANDRE LUIZ PEREIRA DE SOUZA	036.802.121-19	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
40	50116262	ANDREA FERNANDES BRAZ	738.029.051-72	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
41	50138718	ANDREA SOARES PIRES DA SILVA	910.964.301-00	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
42	50103065	ANDREIA DIVINA DE JESUS	013.603.001-71	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
43	50133165	ANDREIA JOSE DA CUNHA	018.047.061-24	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
44	50135418	ANDREIA MARIA RODRIGUES	834.061.311-15	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
45	50111636	ANDREIA ROCHA SOARES BERNARDO	751.771.451-15	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
46	50103460	ANDREIA SILVEIRA LAGE LIMA	891.046.761-49	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
47	50096181	ANDRESA WESLAYNE SATIRO DIAS	046.461.071-04	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS

48	50127037	ANDRESSA FERNANDES DA SILVA	025.646.211-98	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
49	50140086	ANDRESSA RIBEIRO DE ALMEIDA	018.428.431-76	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
50	50097353	ANGELICA RIBEIRO DA CRUZ	022.654.961-54	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
51	50110330	ANIZETE BARBOSA DA SILVEIRA	354.225.641-20	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
52	50103619	ANNA AMELIA FREITAS DA SILVA	064.051.281-05	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
53	50135734	ANNA GABRIELLA FERREIRA DA SILVA CAVALCANTE	078.055.873-10	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
54	50130395	ANNA JULIA ALMEIDA TELES	750.341.901-68	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
55	50141345	ANNA JÚLLIA CAMPOS TRINDADE	061.739.951-40	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
56	50122410	ANNAYARA ABRÃO FREIRE PEREIRA	018.932.441-48	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
57	50118496	ANNE VALÉRIA DE SOUSA SILVA	018.699.633-00	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
58	50141310	ANTONIA ELENISA DE SOUSA LIMA	028.908.531-44	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
59	50107161	ANTONIO ROBENILTON NOLETO PEREIRA	014.988.323-42	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
60	50098844	APARECIDA DA CRUZ	961.530.751-34	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
61	50098244	APOLIANA SARAIVA PINHEIRO	024.660.883-80	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
62	50102091	ARIADINY DA SILVA AMARO GARCIA	007.744.921-55	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
63	50123363	ARIANE ALMEIDA DOS SANTOS	021.931.701-18	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
64	50114265	ARIANE MARQUES BELARMINA DOS SANTOS	026.334.051-18	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
65	50113813	ARLEIDE GOMES DE SOUSA PEREIRA	003.815.421-81	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
66	50143088	AUANNA AGUIAR ROCHA	704.105.981-27	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
67	50099284	BARBARAH LETTICIA GONSALVES SILVA	031.586.801-57	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
68	50114411	BEATRIZ ABREU LUZ	700.217.741-96	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
69	50117167	BEATRIZ DA SILVA TRINDADE	086.770.785-25	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
70	50137435	BEATRIZ MAXIMO BORGES	700.927.011-24	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
71	50099159	BRENDA BORJA SILVA	757.307.151-53	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
72	50123983	BRENDA FERREIRA FRANCO MARTINS	711.147.661-19	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
73	50115277	BRENDA KELLY COSTA DOS SANTOS	053.082.461-22	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
74	50126468	BRENDA RAYELLY SALES	034.455.122-99	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
75	50131816	BRIGIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA	703.817.661-79	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
76	50111872	BRUNA CANDIDA DA SILVA	029.398.901-02	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
77	50126450	BRUNA FLORIO SALES	706.747.781-62	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
78	50137080	BRUNA JANE DE MIRANDA SOUSA	748.958.931-20	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
79	50102169	BRUNA MATOS DE SOUZA	053.645.011-08	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
80	50107902	BRUNA OLIVEIRA DE SOUSA	708.572.281-96	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
81	50143163	CALFIA QUEILA COELHO DA SILVA	004.468.032-51	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
82	50122002	CAMILA ALVES CHAGAS DA COSTA SANTOS	029.500.611-09	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
83	50096571	CAMILA CASSIA RIBEIRO DOS SANTOS	028.204.571-69	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
84	50100170	CAMILA GOMES DA SILVA	014.253.511-74	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
85	50100157	CAMILA LOPES MAIA	021.789.141-10	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
86	50140594	CAMILA LUNA PEREIRA	704.247.431-75	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
87	50104789	CARINA NOLETO DA SILVA BESSA	011.408.541-27	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
88	50124534	CARINE ALVES SANTOS	732.861.331-91	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
89	50096933	CARLA GOMES FEITOSA	019.047.131-06	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
90	50097346	CARLOS AUGUSTO MONTEIRO DOS SANTOS	048.414.691-25	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
91	50124825	CARLOS NATALINO CUNHA DA CRUZ	014.089.201-07	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
92	50127271	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS BORGES	008.875.811-70	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
93	50120793	CARMOSINA LINO DE FARIAZ MATOS	972.357.843-34	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
94	50128900	CAROLINE COSTA SANTANA	010.106.671-65	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
95	50099244	CASSIANE SOUZA DOS REIS	705.603.201-08	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
96	50115126	CATARINA ARAUJO DIAS	029.984.271-11	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
97	50133865	CATRINEI MESSIAS DE CASTRO	037.462.631-66	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
98	50099317	CELIA SOUZA MELO	026.417.795-95	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
99	50107105	CENIA APARECIDA DIAS DE MELO	701.328.161-13	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
100	50115900	CESAR AUGUSTO PEREIRA DO NASCIMENTO	006.130.491-36	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
101	50106457	CINTHIA MARIA DO AMPARO	010.183.561-26	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
102	50107904	CINTIA CRISTINA OLIVEIRA SOUTO DE CARVALHO	006.848.023-76	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
103	50139087	CINTIA MONTEIRO CAIXETA	749.847.131-00	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
104	50099793	CLAUDEANE ABREU ROMANO VIANA	087.636.014-27	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
105	50139670	CLAUDIA CIRILO DA SILVA	003.988.521-62	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
106	50137553	CLAUDIA ORTENCIA RODRIGUES DA COSTA	702.181.481-00	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
107	50099473	CLAUDIA SOUSA BRAGA	034.698.211-19	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME

108	50133841	CLEIA ARRUDA DA SILVA	019.135.711-14	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
109	50111216	CLEIDE MARIA DE JESUS	492.359.901-49	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
110	50099857	CLEUMA LUZ OLIVEIRA GOMES	006.373.841-48	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
111	50122514	CREOMILDA ALVES BARBOSA	015.930.981-62	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
112	50120555	CRISLANE DA SILVA MENDES	955.477.971-20	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
113	50138807	CRISTHIAN CARVALHO DOS SANTOS SALVINO	077.811.961-04	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
114	50130596	CRISTIANE URBANA ANUNCIAÇÃO	716.596.501-78	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
115	50100189	CRISTIANO RODRIGUES BERNARDO DE AZEVEDO	372.411.798-11	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
116	50135290	CRISTINA CARLA DE OLIVEIRA DIAS	030.792.551-00	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
117	50142025	CRISTINA GONCALVES PEREIRA	574.541.831-15	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
118	50142583	CRISTINA PAULINA DE LIMA	012.761.921-69	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
119	50114038	DAIANE BRUNA CORRÊA DA CRUZ	734.524.911-53	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
120	50106628	DAIANE DIVINA DE SOUSA E SILVA	029.815.571-06	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
121	50105612	DAIANE FERREIRA DE SOUZA	030.927.281-57	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
122	50099129	DAIANE NUNES DA MATA	015.179.111-25	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
123	50110445	DAIANE PEREIRA DE SOUSA MATOS	044.286.771-97	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
124	50111799	DAIANE SILVA PINTO SILVEIRA	028.548.381-14	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
125	50098708	DAIANY DE LIMA MACHADO	040.253.051-94	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
126	50114599	DAISY RENATA RIBEIRO DA COSTA	012.202.191-69	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
127	50114937	DALICE PEREIRA NEPOMUCENO	811.742.501-78	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
128	50102426	DALILA PEREIRA RODRIGUES	734.692.031-72	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
129	50101103	DANIEL CASTRO DE OLIVEIRA LOBO	033.890.981-86	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
130	50120815	DANIELA BERNARDO DE ARAUJO	031.407.981-56	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
131	50121858	DANIELA DE JESUS SILVA NEPONUCENA	009.219.701-96	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
132	50119548	DANIELA PAULA SA DA SILVA	015.012.421-05	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
133	50126648	DANIELE SOUSA TAVARES	016.324.541-06	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
134	50108590	DANIELLE LORRAINNE FARIA DE MATOS	030.135.441-39	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
135	50100058	DARLENE FONSECA DA SILVA	012.730.961-69	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
136	50138758	DARLENE PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	007.059.841-09	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
137	50115851	DAYANE NEVES DO NASCIMENTO ANDRADE	043.861.611-12	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
138	50139834	DEBORA CARLA DA SILVA KINSMAN	023.800.691-31	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
139	50133153	DEBORA PEREIRA DOS SANTOS	013.817.451-21	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
140	50113035	DEIVID PEREIRA DE ANDRADE	057.722.245-73	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
141	50115657	DEIVYDE SANTOS BRITO DA SILVA NUNES	057.181.175-27	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
142	50130541	DELLYANE BENTO PEREIRA	042.387.771-23	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
143	50097809	DENISE BORGES DA SILVA	037.948.321-16	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
144	50135919	DENISE PERES RAMOS	013.961.121-54	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
145	50120664	DERSSA APARECIDA DA COSTA NOVAIS	025.945.891-01	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
146	50108329	DEUZIRENE DE SOUZA	739.788.501-25	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
147	50103961	DIANA FERREIRA DA SILVA	004.071.101-35	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
148	50143410	DIEGO DOS SANTOS SOUZA	050.369.801-66	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
149	50104729	DIMESSON LEANDRO VIEIRA SANTOS	060.635.754-80	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
150	50128418	DIOGO HENRIQUE PONTES DE MORAIS	017.458.941-79	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
151	50139720	DIOMARA DA SILVA FERREIRA OLIVEIRA	021.692.881-80	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
152	50106543	DIRCE DIAS DE SOUSA RODRIGUES	882.616.201-82	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
153	50112183	DIVINA ETERNA VANESSA TAVARES SILVA	024.115.951-23	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
154	50126655	DIVINA MAYARA DE SOUSA MARQUES ROCHA	700.328.011-65	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
155	50127964	DOUGLAS PEREIRA DOS SANTOS	040.342.231-03	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
156	50097823	DYEGO HENRIQUE GONÇALVES	032.653.511-06	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
157	50117447	EDILAINÉ FERREIRA DE JESUS	025.834.411-32	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
158	50110701	EDUARDA XAVIER DOS SANTOS	707.419.251-17	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
159	50114343	EDUARDO VINÍCIUS COSTA FIGUEIRA PACHECO	021.193.411-92	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
160	50099033	ELAINE DE MISQUITA PEREIRA	039.841.901-90	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
161	50124167	ELAINE SOUSA SILVA DINIZ	023.225.841-42	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
162	50102499	ELDINE DE SOUZA CARVALHO DA SILVA	807.795.141-49	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
163	50110255	ELENILDA DIAS DO NASCIMENTO	017.775.381-14	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
164	50117545	ELIADA SANTOS OLIVEIRA RODRIGUES	701.454.131-52	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
165	50102527	ELIANA DA SILVA SANTANA	606.374.383-96	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
166	50136459	ELIANA DE LIMA ARAÚJO	040.640.821-17	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
167	50127240	ELIANAI MOREIRA NEVES	020.936.891-89	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME

168	50103358	ELIANE DA ROCHA DE SOUZA	018.784.481-02	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
169	50101866	ELIANE DE JESUS PORTO MELO	061.256.165-84	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
170	50121356	ELIANE LEMOS PEREIRA	053.802.821-13	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
171	50102355	ELIANE MAGALHAES GOMES	951.992.501-59	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
172	50105464	ELIENAY FRANCISCA GOMES DE ANDRADE	010.431.481-83	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
173	50114345	ELIENE MOISES DE ARRUDA	014.500.251-96	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
174	50128886	ELIENE PEREIRA RIBEIRO	050.796.995-23	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
175	50112227	ELIENE SOUZA DOS SANTOS	734.792.171-68	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
176	50124149	ELIS REGINA ROSA DOS SANTOS	025.783.661-60	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
177	50136113	ELISAMA ALVES PACHECO RODRIGUES	026.067.061-88	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
178	50103367	ELISÂNGELA DE OLIVEIRA ROCHA	014.718.361-85	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
179	50122432	ELISÂNGELA VIEIRA GUIMARÃES LOPES	022.345.681-02	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
180	50142270	ELISMARA SOUZA NUNES	706.980.431-89	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
181	50104841	ELIZABETH PEREIRA DOS SANTOS	701.468.524-43	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
182	50142190	ELIZÂNGELA FREITAS GUIMARÃES	020.748.831-29	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
183	50115582	ELIZÂNGELA SILVA MOURA	031.851.871-64	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
184	50136107	ELOANE BENCIO REZENDE	035.609.441-39	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
185	50106510	EMANUELA TORRES NOBRE MONTEIRO	043.391.293-64	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
186	50098501	EMILLY MENDES DA SILVA	020.791.061-80	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
187	50119080	ERICA FERNANDA FERREIRA SILVA ALENCAR	701.167.111-08	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
188	50127674	ERICA LUANA RODRIGUES DA SILVA	547.303.172-20	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
189	50108193	ERIMOCENE SILVA DOS SANTOS COSTA	030.320.843-00	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
190	50098051	ERNANDO ROSA INÁCIO DA SILVA	002.856.661-00	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
191	50129212	EUZIANE DA CONCEIÇÃO SOUZA	033.756.081-10	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
192	50115923	EVELYN KESSY LOPES	710.507.501-52	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
193	50126483	FABIANA DOS SANTOS MACEDO	025.144.061-37	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
194	50116616	FABIANA FERREIRA DOS SANTOS	034.276.571-08	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
195	50143899	FABIANE GONÇALVES DA COSTA DA SILVA	027.583.381-06	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
196	50137117	FABIO JUNIOR FERREIRA DE SOUSA	017.760.721-11	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
197	50122814	FABIOLLA CRISTINA NASCIMENTO SILVA	705.371.961-88	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
198	50108187	FABRICIA MARQUES DE FIGUEIREDO	019.885.031-08	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
199	50136232	FELIPE CORREIA LIMA	752.327.401-30	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
200	50128064	FERNANDA BARBOSA	013.031.431-51	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
201	50117785	FERNANDA GABRIELA RABELO SILVA	015.750.551-04	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
202	50101689	FERNANDA GEOVANNA REIS DE LIMA	703.666.201-85	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
203	50135078	FERNANDO DE SOUSA	062.944.931-70	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
204	50118628	FLAVIA BARBOSA COIMBRA LOPES	974.565.511-20	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
205	50123898	FLAVIA GONCALVES DA SILVA	973.647.461-53	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
206	50136733	FRANCIELE GONÇALVES DA SILVA	053.283.371-66	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
207	50095614	FRANCIELY KESIA DE ALMEIDA SILVA	018.739.241-27	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
208	50119920	FRANCINEIDE ARAUJO SILVA GUIMARAES	847.133.481-04	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
209	50129342	FRANCISCA MARILDA BARBOSA DE SOUSA TEIXEIRA	036.217.143-24	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
210	50120110	FRANCISCO RONES DE OLIVEIRA ARAUJO	037.777.481-29	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
211	50110118	FRANCY ELLEN BARRETO SANTOS	023.705.481-77	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
212	50114108	FRAUSERLAN DE SOUSA LIMA COSTA	735.885.981-20	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
213	50112218	GABRIELA DOS SANTOS LIMA	038.963.431-06	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
214	50122055	GABRIELA VAZ DE LIMA	049.353.451-28	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
215	50122718	GABRIELA VAZ DE OLIVEIRA SILVA	733.046.031-15	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
216	50134034	GABRIELLA OLIVEIRA LIMA JORDÃO	711.267.451-46	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
217	50122537	GABRIELLY CRISTINA GAIROBA	052.979.611-22	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
218	50140421	GEAN MICHEL ALVES DOS SANTOS	015.366.031-71	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
219	50103733	GENAINA BENEDITA MARIA DE OLIVEIRA	649.185.131-15	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
220	50113700	GENERINO DA COSTA SANTOS	034.975.275-30	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
221	50123781	GEORGIA DOS SANTOS E SANTOS	608.575.753-09	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
222	50128280	GEOVANA ALVES RIBEIRO	707.154.471-90	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
223	50104185	GEOVANNA CLARO GONDIM	063.334.791-44	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
224	50116483	GEOVANNA TOMAZ ALCIDES CAVALHEIRO	702.970.131-30	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
225	50136282	GESICA ARAUJO MEDEIROS	008.897.972-50	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
226	50123695	GESICA MARIA ARAGAO	040.556.211-08	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
227	50139876	GESSICKA LAYANNE DIAS FERREIRA	750.833.291-15	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL

228	50141083	GIOVANNA DE SENA OLIVEIRA FARIAS	705.927.531-23	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
229	50116981	GISELE DE SOUSA SAMPAIO SANTOS	011.014.691-37	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
230	50126156	GISLEIDE MACHADO DA COSTA	015.928.871-12	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
231	50136440	GIZELE ELLEN LOPES SANTANA	727.825.361-68	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
232	50103173	GLAUBER JOSÉ DE SOUSA	021.758.061-03	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
233	50117812	GLAUCIA PIRES DE MOURA	017.304.971-01	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
234	50126038	GLAUCIA RIBEIRO DA SILVA CASTRO	024.846.831-62	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
235	50128264	GLAUCIA SOCORRO DOS SANTOS	960.577.691-04	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
236	50099743	GLEICE KELE FERNANDES DA SILVA	020.963.641-67	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
237	50105112	GREICE PIRES ALCÂNTARA	005.572.821-95	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
238	50100817	GUSTAVO DE SOUSA MARTINS	034.955.751-97	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
239	50132599	GUSTAVO ELIAS TOLENTINO	710.757.921-50	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
240	50118643	HARIANE AMARAL DE MORAIS	019.355.921-81	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
241	50100490	HAROLDO RIBEIRO DA CUNHA JUNIOR	013.102.071-43	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
242	50102214	HELLEN FERREIRA SOARES	010.920.041-14	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
243	50139288	HELOIZA SENA DE SOUSA	702.236.631-40	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
244	50115704	HERICKA BARBOSA SANTANA	011.427.885-71	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
245	50132236	HIULY MARQUES PIMENTA E LIMA	044.708.701-02	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
246	50111435	HIURY GOMES FONSECA	703.494.071-18	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
247	50116521	HOZANO MELO DE MACEDO	028.307.155-94	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
248	50097636	IANE ALVES COSTA ROCHA	006.449.421-77	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
249	50122349	IARA CUSTÓDIO DE MORAES	017.079.041-03	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
250	50121389	IGOR TAVARES DE MORAIS	042.960.631-11	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
251	50101162	INGRID LORHANY FERNANDES RIBEIRO	050.310.591-09	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
252	50116281	INGRID MIRANDA DE OLIVEIRA	074.934.001-05	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
253	50114565	INGRID STHEPHANY SILVA PEREIRA	704.780.531-18	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
254	50139042	IRANILDA PEREIRA DA SILVA PAIXAO	001.774.861-55	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
255	50139213	IRLA CARLA AMORIM DOS SANTOS	035.654.491-52	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
256	50101430	IRLEY VICENTE DE PAULA	732.045.951-53	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
257	50133602	ISABEL CRISTINA JORGE VIANA PLACIDA	030.329.581-30	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
258	50115391	ISABELA KAROLINE GOMES DE AGUIAR	708.386.721-67	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
259	50122234	ISABELLA NASCIMENTO PORTILHO	016.620.641-52	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
260	50120884	ISRAEL BATISTA SIQUEIRA	055.293.241-85	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
261	50120013	ITALO BORGES CABRAL	755.969.891-34	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
262	50111065	IVANICE FRANCISCA DA SILVA	063.882.294-76	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
263	50096757	IVONETE DE OLIVEIRACARVALHO	017.280.811-14	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
264	50096436	JACIANNE BRITO SILVA	020.401.141-81	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
265	50120108	JACILENE RODRIGUES DE SOUSA	035.904.895-10	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
266	50140182	JACSON SANTOS SILVA	371.175.338-89	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
267	50103844	JADSON DOS SANTOS SILVA	027.061.001-41	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
268	50116947	JANAINA AUGUSTO PIMENTEL DE OLIVEIRA	024.470.115-63	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
269	50113448	JANAINA DE OLIVEIRA DA ROCHA	700.820.211-39	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
270	50120272	JANAINA DOS SANTOS	703.567.401-29	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
271	50141614	JANAINA NEVES PAIVA LOPES	027.049.371-92	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
272	50133599	JANEIDE NILMA DE REZENDE	453.920.721-00	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
273	50122744	JANETE BORGES	989.499.771-68	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
274	50113498	JAQUELINE FELIPE ALENCAR	576.426.641-68	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
275	50102497	JAQUELINE MORAIS DANTAS	714.437.141-00	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
276	50143487	JEAN CARLOS DE ALMEIDA GONÇALVES	007.213.621-92	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
277	50107782	JEANE ALVES DE MELO	393.526.502-63	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
278	50128631	JEANE DE ARAUJO SOARES	041.904.565-19	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
279	50104613	JEFFERSON GABRIEL CARVALHO LOPES	707.451.121-88	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
280	50101309	JEFFERSON VIEIRA OLIVEIRA DIAS	016.241.881-76	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
281	50115914	JEIZIEL MAURÍCIO DA COSTA CAMPOS	025.882.901-08	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
282	50098755	JEOVANNA CASSIA ARRUDA BATISTA OLIVEIRA	054.109.551-02	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
283	50108116	JESSICA DOS SANTOS SILVA	038.641.911-65	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
284	50096252	JESSICA GOMES DOS SANTOS	700.444.601-80	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
285	50096091	JESSICA MOREIRA DA COSTA	700.495.451-08	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
286	50125285	JESSICA NOLETO GOMES	080.885.091-14	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
287	50101415	JESSICA ROCHA DA SILVA	024.810.581-78	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME

288	50099102	JEVYLLA FERNANDA COSTA DA SILVA	012.730.641-27	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
289	50111663	JHENIFER DOURADO MARTINS	711.694.411-73	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
290	50108696	JHENIFFER FLORO MUNIZ	071.896.461-67	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
291	50134218	JHUNEMAYER DE OLIVEIRA MOURA	735.279.801-30	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
292	50109425	JOANA SANTOS DE SOUSA MIRANDA	281.428.508-42	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
293	50105083	JOANICE VARGAS LIRA SOUZA	910.029.071-87	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
294	50105911	JOELMA BUENO LEMES	702.640.551-95	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
295	50138565	JOICE NOEMIR DE JESUS ALQUIMIM SANTOS	040.896.031-02	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
296	50100934	JORDANA CRISTINA SOARES REIS	037.676.011-76	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
297	50139504	JORDANA RODRIGUES MOREIRA	705.103.641-60	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
298	50107464	JOSEMEIRASIMÂODOSREIS	022.283.841-86	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
299	50099225	JOSENICE DE SOUZA DA SILVA	013.156.011-50	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
300	50110212	JOSICLEI BRITO PEREIRA	037.245.201-90	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
301	50131587	JOSINEIDE ALVES RODRIGUES	974.351.201-20	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
302	50133632	JOZY DARC DE ARAUJO	891.664.421-68	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
303	50115876	JULIA CAROLINA VIEIRA DE OLIVEIRA	700.066.641-21	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
304	50125034	JULIA FRANCIELY CINTRA DA SILVA	036.911.761-19	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
305	50128888	JULIANA CARVALHO MENEZES	738.366.131-15	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
306	50099344	JULIANA DA COSTA SOUSA	018.340.651-60	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
307	50120769	JULIANA MOREIRA DE ARAUJO	011.345.421-00	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
308	50111677	JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	088.866.346-33	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
309	50102778	JULIANA SOUSA DA SILVA	734.892.801-30	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
310	50143935	JULLIANE BORGES SILVA DE ALMEIDA	017.143.451-06	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
311	50121783	JULLIANA NERES GUIMARÃES	032.488.421-48	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
312	50112165	JUNIO RIBEIRO DE MOURA	010.162.981-88	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
313	50099840	KARINA ALVES DOS REIS	006.556.581-90	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
314	50095150	KARINA RODRIGUES SIQUEIRA	046.511.831-31	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
315	50112504	KARINE GONCALVES DE OLIVEIRA NERES	741.341.401-53	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
316	50127183	KARINE NUNES DA ROCHA	024.190.433-16	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
317	50096877	KARLA ANTUNES RIBEIRO DE BRITO	024.472.091-69	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
318	50134395	KAROLINNY FRYTZ COTRIM DE PAULA	018.341.321-00	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
319	50112498	KAROLLINA LÁZARA DA SILVA	754.465.291-20	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
320	50104079	KÁTIA MARTINS DA SILVA ALVES	012.062.371-47	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
321	50125362	KATIA SANTANA CARVALHO	963.999.291-72	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
322	50099400	KATIUSCHI GOMES PEREIRA SANTOS	000.524.131-60	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
323	50122533	KATYA MARISIA BORGINHO ROSA	024.659.231-10	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
324	50121195	KAYLLANE SILVA	705.337.351-73	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
325	50120675	KEILA FERREIRA DE CARVALHO SILVA	014.444.391-03	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
326	50142354	KELLEN MARA COTTA FERREIRA	016.678.841-40	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
327	50126604	KELLY CRISTINA AGUIAR MARTINS	012.803.221-95	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
328	50109917	KELLY DO NASCIMENTO FÉ	058.547.363-30	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
329	50141011	KELLY NUNES DE MELO	041.291.741-69	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
330	50142431	KELMA CARDOSO CAMARGO	047.123.221-10	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
331	50100549	KELY CRISTINA DA SILVA	013.303.171-30	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
332	50116212	KENIA CARDOSO GUERRA	013.191.051-57	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
333	50102398	KENIA FERREIRA DA SILVA	731.792.211-00	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
334	50126381	KENNEDY SANTOS DE FREITAS	917.551.071-53	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
335	50095713	KERLIANE BARBOSA ARAÚJO	059.916.613-40	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
336	50143378	KESIA COELHO DOS SANTOS DA CRUZ	870.297.312-04	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
337	50105829	KESIA PEREIRA DA SILVA	982.079.381-53	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
338	50141259	KETLEY DO CARMO ALVES	034.992.801-08	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
339	50131098	LAIS ARAUJO CORREA DE MELO	022.459.261-02	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
340	50106097	LAIZA CAROLINE DE SOUSA E SILVA	032.163.831-05	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
341	50099720	LAIZE GOMES PEREIRA	073.880.745-11	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
342	50129958	LARA DE SOUSA SANTOS	018.461.861-45	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
343	50099138	LARA GONÇALVES LOPES	062.986.781-07	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
344	50138634	LARISSA ALVES FREITAS	026.293.621-67	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
345	50143203	LARISSA APARECIDA INACIO DE LIMA UCHOA	907.198.241-68	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
346	50097639	LARISSA DA SILVA GERALDINO	733.569.561-91	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
347	50112356	LARISSA FENELON DE OLIVEIRA SILVA	702.984.991-42	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL

348	50137213	LARISSE REIS SANTOS	056.253.884-40	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
349	50106981	LAURA AMANDA DE AVILA	017.573.991-94	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
350	50108256	LAURA DA SILVA COUTINHO	706.438.331-45	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
351	50099524	LAURIANE CONSTANTINO SANTIAGO	736.831.671-49	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
352	50125499	LAYZ DA COSTA RODRIGUES	024.445.751-48	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
353	50123324	LAZARA NÚBIA DA SILVA PEREIRA	000.145.657-49	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
354	50109309	LEIDIANE DA CUNHA RAMOS	028.483.531-55	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
355	50134564	LEIDIANE RIBEIRO DA COSTA PRADO	008.602.601-19	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
356	50108652	LEILA NASCIMENTO DE BARROS	013.546.311-45	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
357	50137317	LEONARDO BATISTA ALVES	036.186.301-23	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
358	50115182	LEONEL ROCHA DE SOUSA	018.023.071-92	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
359	50138955	LETÍCIA DIAS RODRIGUES	704.021.051-76	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
360	50095489	LETÍCIA RAMOS DA SILVA	009.574.321-94	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
361	50139827	LETICIA SOUSA MENDONCA	073.429.481-60	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
362	50104568	LIEIDE DOS SANTOS SILVA	040.984.681-31	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
363	50118454	LIGIA REGINA DE SOUSA TEIXEIRA	023.996.061-08	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
364	50114760	LILIANE ALVES CORREIA AMARO	978.971.081-04	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
365	50097956	LILIANE APARECIDA MACHADO	023.217.621-36	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
366	50109361	LILLIAN RODRIGUES DE MELO	039.756.721-96	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
367	50117433	LINDINALVA ALVES PEREIRA	930.247.971-49	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
368	50103726	LOHANNA HELLEN DA SILVA PRADO	031.665.011-00	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
369	50140323	LORENA CRISTINA DE MOURA	026.314.261-26	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
370	50114355	LORENA CRISTINA LOPES SILVA	009.309.921-56	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
371	50116307	LORENA DOS REIS MOURA	012.840.191-52	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
372	50105930	LORRANE SILVA FERREIRA	018.076.601-50	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
373	50133786	LORRAYNE FERREIRA LOPES	053.916.581-60	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
374	50121153	LOURDES ANTONIA DOS SANTOS	003.638.351-13	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
375	50104223	LOZENI ALVES DE OLIVEIRA COSTA	300.994.801-82	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
376	50105146	LUANA DA SILVA CUNHA	606.350.523-77	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
377	50133902	LUANA FERREIRA BARBOSA	063.580.861-70	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
378	50129863	LUANA GUIMARÃES GARCIA	040.218.721-08	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
379	50104165	LUANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	033.841.311-18	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
380	50128425	LUANDA NOVAIS QUEIROZ VIEIRA	708.465.041-54	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
381	50116766	LUCAS ARAÚJO DA COSTA	997.323.191-00	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
382	50123367	LUCELIA DA SILVA BARBOSA	019.441.391-84	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
383	50103406	LUCELIA MARIA DA SILVA VIEIRA	007.114.581-89	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
384	50138800	LUCIANA ARAUJO QUADROS RODRIGUES	934.098.501-04	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
385	50112990	LUCIANA FERREIRA NUNES DA SILVA	575.670.001-30	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
386	50104732	LUCIANA STEVAM FORTUNATO	001.121.961-01	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
387	50143032	LUCILENE SILVA RODRIGUES SOBRINHO	032.748.741-08	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
388	50124418	LUCIMAR TUBERTINO SANTOS ALVES	478.218.091-87	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
389	50096031	LUCIMARIA JORGE COUTINHO DE SOUSA	046.528.411-67	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
390	50127622	LUDMILA CARDOSO ALVES	016.867.761-01	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
391	50110870	LUDMILA SOUSA DE ARAUJO ALMEIDA	016.700.801-37	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
392	50124041	LUDMYLLA DE BRITO ALVES	027.752.271-47	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
393	50109164	LUIZ GOMES DE CARVALHO	038.716.661-06	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
394	50117362	LURDIANE DE PAIVA VIEIRA	028.808.703-80	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
395	50095505	MANOEL TEIXEIRA DE SOUZA	049.757.431-40	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
396	50113898	MANOELA PINHEIRO MAGALHAES	076.345.884-82	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
397	50105576	MARA THANITY VIANA CARVALHO	026.919.121-67	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
398	50108768	MARCELA FERNANDES DA SILVA SOUZA	033.942.851-18	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
399	50116376	MARCELENE ROSA PEREIRA DE OLIVEIRA	743.780.741-68	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
400	50129895	MARCELLA CRISTINE RODRIGUES MACIEL	033.532.691-93	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
401	50134004	MARCELLA EDUARDA ARRUDA DA LUZ	707.941.441-52	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
402	50139564	MARCELLO SANTANA SILVA	887.817.801-25	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
403	50112190	MARCELO BARBOSA DA SILVA	011.686.691-89	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
404	50135050	MARCELO DA SILVA	043.789.921-75	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
405	50124021	MARCIA APARECIDA COSTA	009.648.931-69	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
406	50121014	MARCIA LIMA DOS SANTOS	898.394.041-72	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
407	50113346	MARCIA MENDES PINTO	919.536.261-49	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS

408	50143968	MARCILENE DA COSTA PAZ	576.186.821-00	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
409	50117422	MARCOS ANTÔNIO MORAIS MIRANDA	705.931.841-06	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
410	50136491	MARCOS NAZARENO NETTO LACERDA FILHO	703.763.131-02	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
411	50137474	MARCUS VINICIUS GOMES BOAROTO	055.372.251-40	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
412	50133684	MARIA APARECIDA PIRES BARROS	027.687.541-96	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
413	50107304	MARIA ARLENE SANTANA DO NASCIMENTO	014.314.013-23	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
414	50099684	MARIA BETANIA LEAL DA SILVA	009.836.891-56	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
415	50129455	MARIA CECILIA VASCONCELOS MARQUES RODRIGUES	044.882.721-26	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
416	50114283	MARIA CICERA DO NASCIMENTO DA SILVA	040.720.874-75	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
417	50118768	MARIA DA SILVA LEANDRO	018.715.681-61	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
418	50128810	MARIA DE FATIMA SILVA DE OLIVEIRA FONSECA	479.035.621-34	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
419	50127620	MARIA DE LOURDES NERIS	424.173.171-68	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
420	50128426	MARIA DIANA DA SILVA GALVAO	082.172.564-54	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
421	50143291	MARIA EDUARDA TRINDADE VIEIRA	042.454.041-08	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
422	50107463	MARIA ISABEL DE OLIVEIRA SILVA	008.448.461-63	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
423	50111503	MARIA ISABEL PEREIRA DA SILVA SANTOS	035.749.271-42	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
424	50126791	MARIA JOSE CARDOSO DA SILVA	761.894.571-34	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
425	50133901	MARIA LEIDE VIEIRA SILVA	960.556.343-68	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
426	50101806	MARIA LUZIA BATISTA DE SOUSA LINO	532.876.221-53	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
427	50139830	MARIA NEIDE DAS DORES ROCHA	833.904.301-30	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
428	50101841	MARIA ODETE DE CARVALHO	003.702.871-50	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
429	50134123	MARIA VITORIA ZULMIRA DE ARAUJO LEITE	363.931.768-81	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
430	50101914	MARÍA ZILDINA RODRIGUES DE SANTANA	344.137.403-78	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
431	50128483	MARIANA EDMUNDO GONÇALVES DA CRUZ	038.560.941-80	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
432	50121035	MARIANA MACHADO POVOA	023.258.801-50	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
433	50096214	MARIANA PEREIRA DE CARVALHO	026.700.251-37	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
434	50096888	MARIANNA LOPES VIEIRA	037.402.061-28	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
435	50102767	MARIAVALRIENEMARCOLINORODRIGUES	005.601.243-84	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
436	50095436	MARILIA BRANDAO MARTINS	011.906.111-20	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
437	50108743	MARILYN AUXILIADORA WALDER SILVA	347.862.521-15	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
438	50101121	MARTA APARECIDA CERINO SANTOS	014.576.151-77	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
439	50108260	MARTA APARECIDA DA SILVA GONCALVES	012.844.171-23	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
440	50130007	MARTA ISABELLA ALVES DS SANTOS	703.923.081-00	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
441	50104322	MARTIELE PIRES ALCÂNTARA	014.092.581-30	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
442	50095084	MATEUS ALMEIDA DE SOUSA	757.362.921-49	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
443	50111070	MATHEUS DE JESUS BRITO	706.718.711-70	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
444	50129389	MAURILUZI DOS SANTOS	836.802.761-68	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
445	50096855	MAYANNA CRYSLENE FEITOSA BARROS	620.195.973-49	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
446	50134894	MEIRE BRANDAO FERREIRA	079.351.286-77	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
447	50142585	MELISSA HÉVELYN GODOI MARINHO	068.712.971-03	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
448	50097347	MICHELE DE OLIVEIRA ROSÁLIA	004.040.402-17	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
449	50099806	MICHELLE DOS SANTOS ROCHA	009.900.851-39	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
450	50095558	MICIELLE GONÇALVES DE PAULA SOUZA	008.586.011-50	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
451	50126143	MIGUEL CAMILO RODRIGUES NETO	022.811.181-18	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
452	50111883	MILENNA ALVES DOS SANTOS	709.063.061-75	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
453	50133289	MILLENA DE SOUSA OLIVEIRA	053.065.841-01	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
454	50107178	MIRIÃ DE SOUSA RODRIGUES	011.763.441-70	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
455	50130917	MIRIAN DOS REIS AGUIAR	019.928.381-86	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
456	50130572	MIRIAN SANTOS DA ENCARNACAO	791.548.912-72	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
457	50117297	MISSMONE DE OLIVEIRA BORGES	027.194.841-80	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
458	50097568	MONARIA BRITO QUEIROZ	042.205.241-85	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
459	50102928	MONICA ALVES DA SILVA	744.947.831-53	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
460	50096817	MÔNICA DE SOUSA LINS	008.908.672-40	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
461	50137305	MUNICK FRANCIELE SILVA BERNARDES	006.926.081-84	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
462	50100601	MUNIQUE EMMANUELE ALVES DA SILVA	707.451.221-40	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
463	50097382	MYKAELLEN AVELINO DE ABREU	041.497.301-13	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
464	50125120	MYRYAN FONSECA SILVA	755.738.221-87	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
465	50115110	NADISON LEANDRO DE ALMEIDA	967.679.012-53	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
466	50115158	NADJA SILVA NOGUEIRA	926.064.071-72	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
467	50110568	NAIRA CRISTINA TEODORO DA SILVA	001.029.871-14	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS

468	50115660	NATALIA DUARTE DE ARAUJO	055.649.431-80	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
469	50112288	NATÁLIA ORIZA REZENDE DE MORAES	058.656.871-90	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
470	50111557	NATHALIA AURELIANA DA SILVA	026.335.461-02	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
471	50130699	NAYARA CRISTINA DA SILVA	029.880.041-10	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
472	50097460	NAYARA RODRIGUES DOS SANTOS	051.222.071-94	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
473	50116922	NEURILENE DA SILVA SANTOS	029.695.451-95	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
474	50143183	NICOLE DUARTE BELTRAO	063.713.201-73	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
475	50108385	NIVIA RODRIGUES DE MORAES	706.488.121-70	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
476	50130835	NUBIA CRISTINA ROSA DIAS	895.294.213-20	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
477	50116199	NUBIA DOS REIS ROSA	015.500.571-54	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
478	50118427	NUBIA SOARES SILVA	708.076.921-31	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
479	50107504	OCILENE DOS SANTOS SILVA	849.205.132-91	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
480	50110872	ODEON LINO DE MELO	718.559.981-49	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
481	50127714	ODILIA RODRIGUES CHAVES DA SILVA	255.883.891-15	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
482	50115088	OLIVIA FRANCA	018.421.481-50	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
483	50141041	OLIVIOVIEIRA DO NASCIMENTO	045.141.945-65	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
484	50134464	ONOFRE SOARES DA SILVA JUNIOR	011.477.361-03	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
485	50140398	ORCINI CRISTIANO DE BRITO JUNIOR	711.038.721-68	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
486	50121002	OSMARIO ALVES DE SOUZA NASCIMENTO	029.835.691-01	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
487	50134777	PABLO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	055.825.181-18	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
488	50122503	PATRICIA DA SILVA EVANGELISTA	045.509.401-23	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
489	50129415	PATRICIA DE ARAUJO DORCINO	020.788.701-29	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
490	50124998	PATRICIA FERREIRA DA SILVA MARQUES	033.775.211-78	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
491	50112568	PATRICIA MENDONCA SOARES FARIA	007.628.531-66	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
492	50140415	PATRICIA REGINA GONZAGA	013.179.161-31	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
493	50095285	PAULA CRISTINA GONZAGA MEDEIROS	028.672.851-60	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
494	50104414	PAULIANY FERNANDA JORGE	044.828.761-78	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
495	50125768	PEDRO HENRIQUE GONALVES DOS SANTOS	738.303.481-34	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
496	50143006	PEDRO HENRIQUE LEITE LOUREDO	040.067.783-09	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
497	50096649	PETERSON ALVES PEREIRA	701.457.911-81	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
498	50122908	POLLYANNA DE ARAÚJO PINTO	021.542.451-45	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
499	50138046	PRICILA MARTINS FERREIRA	012.408.901-17	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
500	50142072	PRISCILA BRANCO DE CASTRO	065.613.755-05	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
501	50096722	PRISCILA CESAR ALVES	044.414.101-40	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
502	50116421	PRISCILA SANTOS DE JESUS	747.183.391-20	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
503	50136536	RAFAEL DE SOUSA SILVA	992.938.972-53	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
504	50139941	RAFAELA ATANASIO JESUS	705.681.271-61	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
505	50098735	RAFAELLA ALVES DA SILVA	019.942.001-70	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
506	50096971	RAIMUNDO REGO BARROS	059.549.903-10	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
507	50140483	RAMIRES MENEZES DE SOUSA	062.770.103-52	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
508	50116879	RANIELLE MASSON ASSUNCAO	017.401.741-35	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
509	50097814	RAPHAELA DURANNY VIEIRA E MENDES	028.703.211-63	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
510	50130098	RAQUEL APARECIDA DE PAULA	995.721.411-04	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
511	50132610	RAQUEL DE SOUSA ARAUJO ALVES	014.133.693-59	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
512	50096831	RAQUEL MARIA DE JESUS	042.210.411-61	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
513	50139550	RAQUEL MARIA RODRIGUES	773.853.571-72	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
514	50123901	RAYANE BASTOS FEITOSA	041.712.691-30	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
515	50134407	RAYANE MUNIZ DOS SANTOS CONCEIÇÃO	712.105.451-52	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
516	50125744	RAYENDY DE OLIVEIRA MEDEIROS	023.286.111-09	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
517	50107776	RAYSSA HELEN DE CAMARGO TELES	707.466.191-03	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
518	50118148	REGIANE LAURINDA PEREIRA	008.268.771-41	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
519	50107258	REGINA ARAÚJO SILVA	063.769.991-23	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
520	50115808	REGINA DIVINA MARINHO	548.222.701-49	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
521	50124488	REGINA FARIA DOS SANTOS	825.079.451-68	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
522	50099492	REGINA MOTTA FERNANDES	702.523.391-93	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
523	50128745	RELVA BERY DE OLIVEIRA SILVA	757.900.331-72	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
524	50104385	RENATA APARECIDA DE OLIVEIRA	011.298.871-70	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
525	50133979	RENATA BATISTA TELES	031.360.571-80	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
526	50123204	RENATA KETULA DA COSTA CONCEICAO KETULA	021.202.471-02	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
527	50113589	RENATA PEREIRA DOS SANTOS	026.642.381-75	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME

528	50124678	RENATA RIBEIRO PEREIRA SANTOS TURIBIO	008.984.891-80	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
529	50103774	RENATA SANTOS NASCIMENTO	019.242.551-03	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
530	50128402	RENIELTON GOMES DOS SANTOS	011.930.791-01	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
531	50133222	RICARDO JACO VIEIRA MARTINS	736.207.341-00	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
532	50121142	RICARDO LUIZ DE ARAUJO	018.147.901-01	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
533	50104601	RITA DE CASSIA PINTO ANDRADE	712.087.041-68	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
534	50103632	RITA MÁRCIA MARINHO DOS SANTOS	706.696.661-90	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
535	50130872	ROBENILTON DOS SANTOS SENA	701.257.551-47	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
536	50143240	ROBERTA DIVINA GONCALVES	016.285.441-20	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
537	50113078	ROBERTA SOUSA DE OLIVEIRA ABREU	-000..502-29	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
538	50130837	ROMÁRIO DO CARMO OLIVEIRA	035.141.381-25	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
539	50126633	ROSALIA NUNES DE ABREU	025.707.731-66	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
540	50134147	ROSANA ANDREIA SOUZA DOS SANTOS	017.684.771-59	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
541	50101424	ROSANA OLIVEIRA DOS SANTOS	024.201.231-07	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
542	50125872	ROSANGELA XAVIER DOS SANTOS	012.796.261-19	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
543	50143027	ROSE MEIRE DA SILVA BRAGA	821.722.345-91	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
544	50136852	ROSEANE DA SILVA OLIVEIRA GUIMARAES	748.995.031-72	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
545	50116711	ROSELENE DO ESPIRITO SANTO SILVA	040.128.733-50	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
546	50104045	ROSELY SATIRA GOMES	025.257.491-54	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
547	50108892	ROSIANE DOS SANTOS	003.159.611-80	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
548	50114463	ROSILENE MARTINS	010.022.941-77	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
549	50140488	RÚBIA MARIA DE CASTRO	849.914.371-72	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
550	50129246	RUTH CARDOSO OLIVEIRA	034.730.871-65	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
551	50123799	SABRINNA LAYS DA SILVA SOUSA	707.922.651-14	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
552	50107477	SAMARA CAPANEMA SOUSA	728.184.411-53	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
553	50115174	SAMARA DAMACENO RODRIGUES	702.339.331-58	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
554	50123149	SAMARA QUERINO DE JESUS	002.882.851-82	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
555	50132798	SAMELLA GAMA PEREIRA PEIXOTO	021.289.581-80	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
556	50103895	SANDRA DIAS DE SOUSA	022.555.301-55	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
557	50106807	SARA CANDIDA DE ALCANTARA	011.854.781-08	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
558	50129052	SARA MARIELY ARDENI DE ARAÚJO	703.984.911-94	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
559	50117465	SARAH LORRAYNA BARBOSA RIBEIRO	038.842.111-88	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
560	50097818	SARAH RAQUEL MACIEL DINIZ	056.678.711-30	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
561	50118011	SHEILA APAREIDA LUIZA DE DEUS	026.190.481-76	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
562	50140329	SHEILA FERREIRA MACARIO	978.667.681-53	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
563	50107370	SHEILA VILANI DE MELO SOUSA	019.036.301-00	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
564	50137700	SILVANA ALVES SILVA	028.180.721-31	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
565	50116241	SILVANE DOS SANTOS ROSA	031.059.721-88	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
566	50119098	SILVANE MARIA DA COSTA	851.562.481-87	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
567	50139863	SINDELL SELMA BARBOSA MENDES	701.618.631-83	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
568	50128172	SONIA RODRIGUES BRAGA	006.424.081-90	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
569	50126907	SORAYA BEZERRA DA CRUZ	015.463.351-88	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
570	50114150	STEFANI RODRIGUES RIBEIRO	038.631.701-13	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
571	50114472	STEFANY OLIVEIRA GARCES	748.607.801-59	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
572	50140385	STELLA MÔNICA MATIAS SOARES BARBOSA	701.520.301-40	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
573	50132284	STHEFANY MILENA DE SOUZA FREITAS	056.095.321-67	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
574	50117912	SUANE MOTA MOURA ARAUJO	025.965.091-99	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
575	50107005	SUELEN DA SILVA BARROS	023.331.221-88	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
576	50120326	SUELMA SOUSA FERNANDES	692.713.991-53	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
577	50137197	SUSANA DOS SANTOS ALVES	121.728.697-75	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
578	50125993	SUSANEIDE RAMOS CABRAL SIQUEIRA	034.138.484-45	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
579	50120464	SUZANE GAUDIOSO HENRIQUE	012.471.051-48	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
580	50106626	TALITA SANTOS FERNANDES	028.144.341-60	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
581	50123360	TALITA TAYNARA PORTELA	705.156.721-73	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
582	50103583	TAMIRES CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS CUNHA	450.446.638-40	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
583	50124479	TAMIRES DOS SANTOS COSTA	036.853.431-65	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
584	50096937	TATIANE CARVALHO NERES CUNHA	026.469.011-78	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
585	50119530	TATIANNA CAMPOS CORGOSINHO BORGES	931.021.601-82	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
586	50121684	TAYNAH LUCENA CORREA	750.807.451-34	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
587	50137353	TELMA DOS SANTOS RIBEIRO	024.227.281-97	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO

588	50097287	THABYTA LUANNE SILVA SANTOS BARROS	026.275.271-93	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
589	50116187	THAIS MARIA LOPES DE FARIA	049.283.311-76	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
590	50114734	THALES VINICIUS SILVA RIBEIRO	700.969.921-66	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
591	50126497	THALLYTA ROVANNY OLIVEIRA CARDOSO	701.974.711-61	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
592	50108963	THAMYRYS SOCORRO DE SOUZA	056.256.141-21	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
593	50125506	THAWANE RIBEIRO SILVA	029.932.901-18	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
594	50120477	THAYNARA ALMEIDA VENDITTI	014.790.801-95	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
595	50123161	THAYNARA LORRANE DIAS SALES	706.937.791-60	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
596	50120186	THIAGO WHASTER LUSTOSA MENDONCA	029.116.331-99	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
597	50097535	VALDENE ALVES DA SILVA ARAÚJO	700.638.241-67	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
598	50107336	VALDENE DE SOUZA LOPES	009.880.171-64	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
599	50095836	VALDILENE OLIVEIRA SOUSA BORGES	008.018.642-40	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
600	50118177	VALDIRA MATOS DOS SANTOS	028.443.713-10	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
601	50113649	VALERIA BRAZ FERREIRA	015.904.671-83	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
602	50136226	VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA	035.848.531-25	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
603	50124866	VALÉRIA KELLY SILVA	034.595.501-39	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
604	50136447	VALERYA ALVES DO NASCIMENTO	020.662.981-82	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
605	50102916	VALTEIR DA SILVA JUNIOR	734.397.111-53	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
606	50106790	VANESSA BARROS DA SILVA DIAS	025.426.191-40	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
607	50127602	VANUBIA MARIA DOS SANTOS	014.553.561-40	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
608	50143280	VANUZA DE FÁTIMA TEIXEIRA	000.469.791-07	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
609	50113629	VANUZA LUIZ TAVARES DOS SANTOS DE QUEIROZ	746.577.801-82	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
610	50136944	VERONICA APARECIDA VALERIO DOS SANTOS	016.101.646-44	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
611	50118019	VERONICA QUEIROZ NUNES ANDRADE	016.295.411-50	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
612	50116744	VICTOR FLAEDI MARIANO DE LIMA	701.362.281-86	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
613	50098743	VICTORIA CAROLINE GOMES DE SOUZA	704.236.831-28	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
614	50114528	VICTORIA CRYSTINA MAIA CORREA	067.720.381-00	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
615	50129107	VINICIUS CARNEIRO VIDAL	012.346.471-41	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
616	50138966	VITOR CALVET	700.408.921-58	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
617	50127558	VITOR GABRIEL LISBOA VASCO	707.104.151-25	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
618	50105084	VITOR JULIO CAMARGO	025.780.391-27	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
619	50110898	VITORIA DE JESUS SOUSA	618.386.563-08	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
620	50131641	VITORIA HELEN OLIVEIRA SOUSA	056.981.551-78	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
621	50137872	VIVIAN ABREU ALVES	032.327.081-61	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
622	50110320	VIVIANE SOARES NEIVA	734.938.301-06	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
623	50104048	WAGLEIDE DA SILVA VIEIRA	605.126.281-49	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
624	50141088	WAGNER VENANCIO DOS SANTOS	015.355.241-70	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
625	50104400	WALDENIR ALENCAR DE SOUSA	718.572.571-20	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
626	50128924	WALKIRIA ALVES MARTINS	027.368.181-80	Agente de Apoio Educacional	BRASIL DI RAMOS CAIADO
627	50098512	WALQUIRIA ROSA DOS SANTOS	031.205.181-66	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
628	50115485	WANESSA CRISTINA DO NASCIMENTO SILVA	700.284.411-33	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
629	50096813	WANESSA MAYARA OLIVEIRA GOMES	043.440.291-51	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
630	50113019	WANESSA SANTOS DE SENNE	750.427.701-00	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
631	50137970	WANIA CARDOSO DA SILVA	025.626.901-76	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
632	50130598	WEILA PEREIRA DOS SANTOS	006.576.761-60	Agente de Apoio Educacional	JARBAS JAYME
633	50121228	WILMA SOUZA DIAMANTINO	018.811.761-00	Agente de Apoio Educacional	MARIA HELENA BATISTA BRETAS
634	50141936	WISLAINY SILVA DE FREITAS	707.137.591-78	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
635	50100196	YAGO GARCES SOUZA	063.798.211-80	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
636	50098906	YANKA AMORIM SILVA	705.070.641-86	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
637	50112503	YARA BATISTA PINHEIRO DOS SANTOS	027.687.511-70	Auxiliar de Atividades Educativas	JARBAS JAYME
638	50132079	YNGRID VALESKA RODRIGUES ALVES	707.240.851-73	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
639	50110972	YZADORA DA COSTA MACIEL	055.379.431-07	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO
640	50103138	ZENUCIA MIRANDA DE ANDRADE	061.247.223-05	Agente de Apoio Educacional	CENTRAL
641	50120337	ZILDA FRANCISCA DOS SANTOS	410.045.901-72	Auxiliar de Atividades Educativas	BRASIL DI RAMOS CAIADO

Goiânia, 15 de dezembro de 2023.

RODRIGO GONZAGA CALDAS
Secretário Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 15/12/2023, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3138442** e o código CRC **B84A21F5**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000040646-2

SEI Nº 3138442v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 12053/2023

Processo nº: 23.24.000026049-2

Nome: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Adesão à Ata

Tendo em vista o Parecer Jurídico nº 988/2023 CHEADV (3097869), da Chefia da Advocacia Setorial desta Pasta, resolvo autorizar , fundamentado no Art. 15, inciso II, § 3º, da Lei n. 8.666/93 c/c art. 17, § 5º e 10º, da Lei Municipal nº 9.525/2014 a adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2023 do Pregão Eletrônico nº 002/2022, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente a contratação de Empresa para fornecimento de materiais referenciais teóricos, pedagógicos, paradidáticos e literários, com o intuito de auxiliar no desenvolvimento das atividades pedagógicas e curriculares e/ou atividades administrativas nas unidades escolares, abrangendo as diversas áreas e subáreas do conhecimento humano, para atender a Secretaria Municipal de Educação de Goiânia, no valor total de R\$ 20.406.363,27 (vinte milhões, quatrocentos e seis mil trezentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos).

Dotação Orçamentária nº: 2023175012361014120173390300010152615001001

Publique-se.

Goiânia, 15 de dezembro de 2023.

RODRIGO GONZAGA CALDAS
Secretário Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 15/12/2023, às 20:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3140763** e o código CRC **F38957B0**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 12054/2023

Tendo em vista o Despacho nº 6376/2023 (3140084) da Chefia da Advocacia Setorial e da Justificativa nº 062/2023 (3098925) da Diretoria Pedagógica, ambas desta Pasta, resolvo autorizar a contratação de empresa especializada em serviço de Locação de Cadeiras para atender ao evento Educação em Destaque - 2023, da Secretaria Municipal de Educação de Goiânia, por meio de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com a empresa **JR Locações e Eventos Ltda-me** - CNPJ: 02.505.680/0001-01, no valor total de R\$ 4.403,40 (quatro mil quatrocentos e três reais e quarenta centavos).

Dotação Orçamentária: 20231750123610141201733903900101

Publique-se.

Goiânia, 15 de dezembro de 2023.

RODRIGO GONZAGA CALDAS
Secretário Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas**,
Secretário Municipal de Educação, em 15/12/2023, às 20:39, conforme art.
1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3140822**
e o código CRC **9C3A0A7F**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000040120-7

SEI Nº 3140822v1

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. 202101923****DATA: 04/11/2021.****OBJETO:** O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202101923** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.**VIGÊNCIA CONTRATUAL: 04/11/2021 a 03/11/2022.****VALOR CONTRATUAL: R\$ 36.023,33 (Trinta e seis mil e vinte e três reais e trinta e três centavos).****CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCÂO II****CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **LARISSA COUTINHO DA SILVA**, CPF n. **938.850.801-44**.**PROCESSO n. 88392043.**

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. 202200151****DATA: 18/01/2022.**

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202200151** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **18/01/2022 a 17/01/2023.**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 36.023,33 (Trinta e seis mil vinte e três reais e trinta e três centavos).**

CARGO: **PROFISSIONAL DE EDUCACAO II.**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **DIVINA APARECIDA LOURENCO DA SILVA**, CPF n. **304.934.631-00**.

PROCESSO n. 89647592.



**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. 202200248****DATA: 20/01/2022.****OBJETO:** O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202200248** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** **20/01/2022 a 19/01/2023.****VALOR CONTRATUAL:** **R\$ 36.023,33 (Trinta e seis mil vinte e três reais e trinta e três centavos).****CARGO:** **PROFISSIONAL DE EDUCACAO II.****CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ANA APARECIDA TARGINO**, CPF n. **024.172.296-92**.**PROCESSO n. 89675758.**

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. 202201639****DATA: 21/02/2022.****OBJETO:** O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202201639** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** **21/02/2022 a 20/02/2023.****VALOR CONTRATUAL:** **R\$ 36.023,33 (Trinta e seis mil vinte e três reais e trinta e três centavos).****CARGO:** **PROFISSIONAL DE EDUCACAO II.****CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ADARLENE TEIXEIRA FRANCA**, CPF n. **469.637.901-91**.**PROCESSO n. 89686865.**

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. 202201927****DATA: 08/03/2022.****OBJETO:** O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202201927** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** **08/03/2022 a 07/03/2023.****VALOR CONTRATUAL:** **R\$ 16.160,00 (Dezesseis mil cento e sessenta reais).****CARGO:** **AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS.****CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ANDERSON BARBOSA PEREIRA**, CPF n. **547.991.551-72**.**PROCESSO n. 90162179.**

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. 202202027****DATA: 10/03/2022.****OBJETO:** O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. 202202027 por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.**VIGÊNCIA CONTRATUAL: 10/03/2022 a 09/03/2023.****VALOR CONTRATUAL: R\$ 16.160,00 (Dezesseis mil cento e sessenta reais).****CARGO: AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL.****CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e MARIA DOS REIS NUNES DE SOUSA, CPF n. 509.417.981-00.**PROCESSO n. 90150308.**

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. 202202049****DATA: 07/03/2022.****OBJETO:** O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202202049** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** **07/03/2022 a 06/03/2023.****VALOR CONTRATUAL:** **R\$ 36.023,33 (Trinta e seis mil vinte e três reais e trinta e três centavos).****CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II.****CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **KEIDE SEBASTIANA MOURA CAVALCANTE**, CPF n. **005.722.004-11**.**PROCESSO n. 90174070.**

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. 202202367****DATA: 07/03/2022.**

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202202367** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **07/03/2022 a 06/03/2023.**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 16.160,00 (Dezesseis mil cento e sessenta reais).**

CARGO: **AUXILIAR DE ATIVIDADE EDUCATIVAS.**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **CLEIDE REGINA DE SOUSA**, CPF n. **623.737.141-91**.

PROCESSO n. 89937141.

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. 202203076****DATA: 27/04/2022.****OBJETO:** O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202203076** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** **27/04/2022 a 26/04/2023.****VALOR CONTRATUAL:** **R\$ 36.023,33 (Trinta e seis mil vinte e três reais e trinta e três centavos).****CARGO:** **PROFISSIONAL DE EDUCACAO II.****CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **JEZYSKARLLA RODRIGUES ALVES**, CPF n. **033.965.731-61.****PROCESSO n. 90682962.**

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. 202203250****DATA: 11/05/2022.****OBJETO:** O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202203250** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** **11/05/2022 a 10/05/2023.****VALOR CONTRATUAL:** **R\$ 36.023,33 (Trinta e seis mil vinte e três reais e trinta e três centavos).****CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCACAO II.****CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **PATRICIA PERILO DE AZEVEDO SILVA CANTUARIA**, CPF n. **902.305.581-00**.**PROCESSO n. 90827251.**

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. 202203291****DATA: 11/05/2022.****OBJETO:** O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202203291** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** **11/05/2022 a 10/05/2023.****VALOR CONTRATUAL:** **R\$ 36.023,33 (Trinta e seis mil vinte e três reais e trinta e três centavos).****CARGO:** **PROFISSIONAL DE EDUCACAO II.****CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **CRISTIANE IARA NERES**, CPF n. **802.290.341-87**.**PROCESSO n. 90832697.**

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. 202203326****DATA: 11/05/2022.****OBJETO:** O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202203326** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** **11/05/2022 a 10/05/2023.****VALOR CONTRATUAL:** **R\$ 36.023,33 (Trinta e seis mil vinte e três reais e trinta e três centavos).****CARGO:** **PROFISSIONAL DE EDUCACAO II.****CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **LUCILENE PEREIRA FERREIRA DA SILVA**, CPF n. **612.803.481-00**.**PROCESSO n. 90846213.**

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. 202203404****DATA: 13/05/2022.****OBJETO:** O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202203404** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** **13/05/2022 a 12/05/2023.****VALOR CONTRATUAL:** **R\$ 16.160,00 (Dezesseis mil cento e sessenta reais).****CARGO:** **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL.****CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **LUCIANA BATISTA DA COSTA**, CPF n. **867.107.101-49**.**PROCESSO n. 90863096.**

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. 202203454****DATA: 11/05/2022.****OBJETO:** O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202203454** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** **11/05/2022 a 10/05/2023.****VALOR CONTRATUAL:** **R\$ 16.160,00 (Dezesseis mil cento e sessenta reais).****CARGO:** **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL.****CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **CHRISTIANE LOURENCO DE FREITAS SILVA**, CPF n. **858.173.681-53**.**PROCESSO n. 90832450.**

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. 202203466****DATA: 11/05/2022.****OBJETO:** O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202203466** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** **11/05/2022 a 10/05/2023.****VALOR CONTRATUAL:** **R\$ 16.160,00 (Dezesseis mil cento e sessenta reais).****CARGO:** **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL.****CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **CLAUDIA REJANE ROSA DOS SANTOS**, CPF n. **575.814.522-04**.**PROCESSO n. 90832972.**

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. 202203582****DATA: 12/05/2022.****OBJETO:** O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202203582** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** **12/05/2022 a 11/05/2023.****VALOR CONTRATUAL:** **R\$ 36.023,33 (Trinta e seis mil vinte e três reais e trinta e três centavos).****CARGO:** **PROFISSIONAL DE EDUCACAO II.****CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **GEOVANNA COELHO DOS SANTOS**, CPF n. **701.230.361-19**.**PROCESSO n. 90847376.**

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. 202203646****DATA: 13/05/2022.****OBJETO:** O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202203646** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** **13/05/2022 a 12/05/2023.****VALOR CONTRATUAL:** **R\$ 36.023,33 (Trinta e seis mil vinte e três reais e trinta e três centavos).****CARGO:** **PROFISSIONAL DE EDUCACAO II.****CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **LEIR CARDOSO DOS SANTOS ANJOS**, CPF n. **011.824.011-04**.**PROCESSO n. 90864955.**

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. 202203879****DATA: 13/05/2022.****OBJETO:** O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202203879** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** **13/05/2022 a 12/05/2023.****VALOR CONTRATUAL:** **R\$ 36.023,33 (Trinta e seis mil vinte e três reais e trinta e três centavos).****CARGO:** **PROFISSIONAL DE EDUCACAO II.****CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **LUANA GOMES DIAS**, CPF n. **024.291.291-59**.**PROCESSO n. 90863207.**

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. 202204030****DATA: 03/08/2022.****OBJETO:** O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202204030** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.**VIGÊNCIA CONTRATUAL: 03/08/2022 a 02/08/2023.****VALOR CONTRATUAL: R\$ 18.241,20 (Dezoito mil duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos).****CARGO: AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL.****CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **MARISA CONCEIÇÃO DAS NEVES**, CPF n.**845.827.745-04**.**PROCESSO n. 91089335.**



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202302383

DATA: 28/09/2023

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202302383** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 28/09/2023 a 27/09/2024

VALOR CONTRATUAL: R\$ 21.192,53 (Vinte e um mil cento e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos)

CARGO: AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ANTÔNIA SUZANA NERI SOUZA, CPF 707.885.631-73**

PROCESSO SEI 23.24.000038712-3

Goiânia, 01 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Melo de Carvalho, Profissional de Educação II**, em 01/12/2023, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Aguiar, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 04/12/2023, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 05/12/2023, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3040276** e o código CRC **09DB9AF6**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

TERMO ADITIVO - EXTRATO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202203170

PRORROGAÇÃO

DATA: 04/05/2023.

OBJETO: Prorroga o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202203170** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA: **04/05/2023 a 03/05/2024.**

VALOR: **R\$ 19.681,20 (Dezenove mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos).**

CARGO: **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL.**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **LIDIANE RIBEIRO DOS SANTOS**, CPF **685.274.382-91**.

PROCESSO SEI 23.24.000016014-5.

Goiânia, 09 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Aguides Martins, Profissional de Educação II**, em 13/11/2023, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Aguiar, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 14/11/2023, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 11/12/2023, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2876806** e o código CRC **D0F62D5B**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

TERMO ADITIVO - EXTRATO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202203172

PRORROGAÇÃO

DATA: 04/05/2023.

OBJETO: Prorroga o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202203172** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA: **04/05/2023 a 27/08/2023.**

VALOR: **R\$ 15.051,31(Qunze mil cinquenta e um reais e trinta e um centavos).**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCACAO II.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ARLETE DE OLIVEIRA BARBOSA COSTA**, CPF **016.113.155-73.**

PROCESSO SEI 23.24.000014077-2.

Goiânia, 09 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Aguides Martins, Profissional de Educação II**, em 14/11/2023, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Aguiar, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 14/11/2023, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 11/12/2023, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2876835** e o código CRC **81017428**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

TERMO ADITIVO - EXTRATO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202203206

PRORROGAÇÃO

DATA: 09/05/2023.

OBJETO: Prorroga o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202203206** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA: **09/05/2023 a 08/05/2024.**

VALOR: **R\$ 19.681,20 (Dezenove mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos).**

CARGO: **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL.**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **KEILA PEREIRA DA SILVA**, CPF **965.923.031-15**.

PROCESSO SEI 23.24.000016552-0.

Goiânia, 09 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Aguides Martins, Profissional de Educação II**, em 13/11/2023, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Aguiar, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 14/11/2023, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 11/12/2023, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2876803** e o código CRC **D9C5AD8F**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

TERMO ADITIVO - EXTRATO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202203210

PRORROGAÇÃO

DATA: 09/05/2023.

OBJETO: Prorroga o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202203210** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA: **09/05/2023 a 08/05/2024.**

VALOR: **R\$ 19.681,20 (Dezenove mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos).**

CARGO: **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL.**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **LIDES MARIA BEZERRA**, CPF **467.306.481-04**.

PROCESSO SEI **23.24.000016541-4.**

Goiânia, 09 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Aguides Martins, Profissional de Educação II**, em 13/11/2023, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Aguiar, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 14/11/2023, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 11/12/2023, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2876805** e o código CRC **58D1C62C**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

TERMO ADITIVO - EXTRATO

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO Nº 202203226**

PRORROGAÇÃO

DATA: 11/05/2023.

OBJETO: Prorroga o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202203226** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA: **11/05/2023 a 10/05/2024.**

VALOR: **R\$ 49.044,86 (Quarenta e nove mil quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCACAO II.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **DANIELLY DE PAULA NATALLI**, CPF **979.587.272-91**.

PROCESSO SEI 23.24.000014077-2.

Goiânia, 09 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Aguides Martins, Profissional de Educação II**, em 14/11/2023, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Aguiar, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 14/11/2023, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 11/12/2023, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2876841** e o código CRC **270D72D4**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

TERMO ADITIVO - EXTRATO**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202203256****PRORROGAÇÃO****DATA: 11/05/2023.****OBJETO:** Prorroga o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202203256** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.**VIGÊNCIA:** **11/05/2023 a 10/05/2024.****VALOR:** **R\$ 19.681,20 (Dezenove mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos).****CARGO:** **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL.****CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **DALVA DE OLIVEIRA DA SILVA**, CPF **173.459.298-25**.**PROCESSO SEI .**

Goiânia, 09 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Aguides Martins, Profissional de Educação II**, em 13/11/2023, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Aguiar, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 14/11/2023, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 11/12/2023, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2876784** e o código CRC **9FEFD07C**.Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

TERMO ADITIVO - EXTRATO

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO Nº 202203406**

PRORROGAÇÃO

DATA: 13/05/2023.

OBJETO: Prorroga o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202203406** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA: **13/05/2023 a 12/05/2024.**

VALOR: **R\$ 49.044,86 (Quarenta e nove mil quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCACAO II.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **CLEONICE MESSIAS DE CASTRO SANTOS**, CPF **826.739.501-68**.

PROCESSO SEI 23.24.000014077-2.

Goiânia, 09 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Aguides Martins, Profissional de Educação II**, em 14/11/2023, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Aguiar, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 14/11/2023, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 11/12/2023, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2876837** e o código CRC **209A8B1D**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

TERMO ADITIVO - EXTRATO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202203421

PRORROGAÇÃO

DATA: 11/05/2023.

OBJETO: Prorroga o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202203421** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA: **11/05/2023 a 10/05/2024.**

VALOR: **R\$ 49.044,86 (Quarenta e nove mil quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCACAO II.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ADRIANA OLIVEIRA CAMPOS**, CPF **049.360.131-70**.

PROCESSO SEI 23.24.000014077-2.

Goiânia, 09 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Aguides Martins, Profissional de Educação II**, em 14/11/2023, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Aguiar, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 14/11/2023, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 11/12/2023, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2876825** e o código CRC **E37ECAD2**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

TERMO ADITIVO - EXTRATO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202203424

PRORROGAÇÃO

DATA: 11/05/2023.

OBJETO: Prorroga o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202203424** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA: **11/05/2023 a 10/05/2024.**

VALOR: **R\$ 19.681,20 (Dezenove mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos).**

CARGO: **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL.**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **GEONICE MUNIZ DE JESUS**, CPF **566.773.671-34**.

PROCESSO SEI **23.24.000014077-2.**

Goiânia, 09 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Aguides Martins, Profissional de Educação II**, em 13/11/2023, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Aguiar, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 14/11/2023, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 11/12/2023, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2876792** e o código CRC **1FB0FB60**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

TERMO ADITIVO - EXTRATO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202203428

PRORROGAÇÃO

DATA: 11/05/2023.

OBJETO: Prorroga o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202203428** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA: **11/05/2023 a 10/05/2024.**

VALOR: **R\$ 49.044,86 (Quarenta e nove mil quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCACAO II.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **AMANDA BRAGANCA GONCALVES**, CPF **703.816.261-64**.

PROCESSO SEI 23.24.000014077-2.

Goiânia, 09 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Aguides Martins, Profissional de Educação II**, em 14/11/2023, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Aguiar, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 14/11/2023, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 11/12/2023, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2876831** e o código CRC **FODAF455**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

TERMO ADITIVO - EXTRATO**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202203431****PRORROGAÇÃO****DATA: 11/05/2023.****OBJETO:** Prorroga o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202203431** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.**VIGÊNCIA:** **11/05/2023 a 10/05/2024.****VALOR:** **R\$ 19.681,20 (Dezenove mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos).****CARGO:** **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL.****CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **DORIMA GOMES SOARES ROCHA**, CPF **548.563.021-91**.**PROCESSO SEI .**

Goiânia, 09 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Aguides Martins, Profissional de Educação II**, em 13/11/2023, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Aguiar, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 14/11/2023, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 11/12/2023, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2876785** e o código CRC **9FE092A1**.Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

TERMO ADITIVO - EXTRATO**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202203435****PRORROGAÇÃO****DATA: 11/05/2023.****OBJETO:** Prorroga o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202203435** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.**VIGÊNCIA:** **11/05/2023 a 10/05/2024.****VALOR:** **R\$ 19.681,20 (Dezenove mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos).****CARGO:** **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL.****CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **MARGARETH FALEIROS PORTO**, CPF **812.440.021-00**.**PROCESSO SEI** **23.24.000016937-1.**

Goiânia, 09 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Aguides Martins, Profissional de Educação II**, em 13/11/2023, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Aguiar, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 14/11/2023, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 11/12/2023, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2876808** e o código CRC **4E43C119**.Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

TERMO ADITIVO - EXTRATO

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO Nº 202203437**

PRORROGAÇÃO

DATA: 11/05/2023.

OBJETO: Prorroga o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202203437** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA: **11/05/2023 a 10/05/2024.**

VALOR: **R\$ 19.681,20 (Dezenove mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos).**

CARGO: **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL.**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **MICHELLE DAIANA OLIVEIRA**, CPF **022.983.191-54**.

PROCESSO SEI **23.24.000014077-2.**

Goiânia, 09 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Aguides Martins, Profissional de Educação II**, em 14/11/2023, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Aguiar, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 14/11/2023, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 11/12/2023, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2876812** e o código CRC **260B4ABF**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

TERMO ADITIVO - EXTRATO

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO Nº 202203438**

PRORROGAÇÃO

DATA: 11/05/2023.

OBJETO: Prorroga o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202203438** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA: **11/05/2023 a 10/05/2024.**

VALOR: **R\$ 49.044,86 (Quarenta e nove mil quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCACAO II.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ALVIANE FORTUNATO GRATAO**, CPF **690.391.941-49**.

PROCESSO SEI 23.24.000014077-2.

Goiânia, 09 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Aguides Martins, Profissional de Educação II**, em 14/11/2023, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Aguiar, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 14/11/2023, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 11/12/2023, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2876829** e o código CRC **B96982E5**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

TERMO ADITIVO - EXTRATO

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO Nº 202203446**

PRORROGAÇÃO

DATA: 11/05/2023.

OBJETO: Prorroga o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202203446** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA: **11/05/2023 a 10/05/2024.**

VALOR: **R\$ 19.681,20 (Dezenove mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos).**

CARGO: **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL.**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **JOARLAN LUIZ DE MOURA**, CPF **530.940.771-53**.

PROCESSO SEI **23.24.000014077-2.**

Goiânia, 09 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Aguides Martins, Profissional de Educação II**, em 13/11/2023, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Aguiar, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 14/11/2023, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 11/12/2023, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2876798** e o código CRC **797B31D4**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

TERMO ADITIVO - EXTRATO**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202203448****PRORROGAÇÃO****DATA: 11/05/2023.****OBJETO:** Prorroga o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202203448** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.**VIGÊNCIA:** **11/05/2023 a 10/05/2024.****VALOR:** **R\$ 19.681,20 (Dezenove mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos).****CARGO:** **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL.****CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **JUCIMARA FREITAS LUZ, CPF 781.246.541-15.****PROCESSO SEI 23.24.000014077-2.**

Goiânia, 09 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Aguides Martins, Profissional de Educação II**, em 13/11/2023, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Aguiar, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 14/11/2023, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 11/12/2023, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2876802** e o código CRC **DF5F0A79**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

TERMO ADITIVO - EXTRATO**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202203457****PRORROGAÇÃO****DATA: 11/05/2023.****OBJETO:** Prorroga o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202203457** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.**VIGÊNCIA:** **11/05/2023 a 10/05/2024.****VALOR:** **R\$ 19.681,20 (Dezenove mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos).****CARGO:** **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL.****CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **SUMAIA MARTINS DE OLIVEIRA**, CPF **965.692.121-68**.**PROCESSO SEI** **23.24.000014077-2.**

Goiânia, 09 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Aguides Martins, Profissional de Educação II**, em 14/11/2023, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Aguiar, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 14/11/2023, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 11/12/2023, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2876823** e o código CRC **00A4BC59**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

TERMO ADITIVO - EXTRATO

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO Nº 202203477**

PRORROGAÇÃO

DATA: 12/05/2023.

OBJETO: Prorroga o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202203477** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA: **12/05/2023 a 11/05/2024.**

VALOR: **R\$ 19.681,20 (Dezenove mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos).**

CARGO: **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL.**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **INACIA EMILIA PEREIRA CIDRA LOSADO**, CPF **659.517.511-87**.

PROCESSO SEI **23.24.000014077-2.**

Goiânia, 09 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Aguides Martins, Profissional de Educação II**, em 13/11/2023, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Aguiar, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 14/11/2023, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 11/12/2023, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2876795** e o código CRC **759E3F8C**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

TERMO ADITIVO - EXTRATO**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202203480****PRORROGAÇÃO****DATA: 12/05/2023.****OBJETO:** Prorroga o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202203480** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.**VIGÊNCIA:** **12/05/2023 a 11/05/2024.****VALOR:** **R\$ 19.681,20 (Dezenove mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos).****CARGO:** **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL.****CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **MARIA LENITA ALVES DA CRUZ**, CPF **985.902.001-91**.**PROCESSO SEI** **23.24.000014077-2.**

Goiânia, 09 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Aguides Martins, Profissional de Educação II**, em 14/11/2023, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Aguiar, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 14/11/2023, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 11/12/2023, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2876810** e o código CRC **AFF7D4DC**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

TERMO ADITIVO - EXTRATO

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO Nº 202203487**

PRORROGAÇÃO

DATA: 12/05/2023.

OBJETO: Prorroga o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202203487** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA: **12/05/2023 a 11/05/2024.**

VALOR: **R\$ 19.681,20 (Dezenove mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos).**

CARGO: **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL.**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **CELIA MARIA DA SILVA FRAGA**, CPF **818.415.741-04**.

PROCESSO SEI .

Goiânia, 09 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Aguides Martins, Profissional de Educação II**, em 13/11/2023, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Aguiar, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 14/11/2023, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 11/12/2023, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2876783** e o código CRC **280FB6FF**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

TERMO ADITIVO - EXTRATO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202203503

PRORROGAÇÃO

DATA: 12/05/2023.

OBJETO: Prorroga o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202203503** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA: **12/05/2023 a 11/05/2024.**

VALOR: **R\$ 19.681,20 (Dezenove mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos).**

CARGO: **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL.**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **JEANE MARIA DE MATOS**, CPF **006.575.081-01**.

PROCESSO SEI **23.24.000014077-2.**

Goiânia, 09 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Aguides Martins, Profissional de Educação II**, em 13/11/2023, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Aguiar, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 14/11/2023, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 11/12/2023, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2876796** e o código CRC **E7A90E3F**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

TERMO ADITIVO - EXTRATO**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202203508****PRORROGAÇÃO****DATA: 12/05/2023.****OBJETO:** Prorroga o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202203508** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.**VIGÊNCIA:** **12/05/2023 a 11/05/2024.****VALOR:** **R\$ 98.089,72 (Noventa e oito mil oitenta e nove reais e setenta e dois centavos)..****CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCACAO II.****CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **DAYANNE CECILIA DE JESUS MAMOLLI**, CPF **453.569.438-90**.**PROCESSO SEI 23.24.000014077-2.**

Goiânia, 09 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Aguides Martins, Profissional de Educação II**, em 14/11/2023, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Aguiar, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 14/11/2023, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 11/12/2023, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2876842** e o código CRC **3C3B33E7**.Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

TERMO ADITIVO - EXTRATO

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO Nº 202203519**

PRORROGAÇÃO

DATA: 12/05/2023.

OBJETO: Prorroga o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202203519** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA: **12/05/2023 a 11/05/2024.**

VALOR: **R\$ 19.681,20 (Dezenove mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos).**

CARGO: **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL.**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **MARIA DO CARMO DA SILVA SANTANA, CPF 853.551.601-82.**

PROCESSO SEI 23.24.000014077-2.

Goiânia, 09 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Aguides Martins, Profissional de Educação II**, em 13/11/2023, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Aguiar, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 14/11/2023, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 11/12/2023, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2876809** e o código CRC **194AC8CC**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

TERMO ADITIVO - EXTRATO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202203522

PRORROGAÇÃO

DATA: 13/05/2023.

OBJETO: Prorroga o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202203522** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA: **13/05/2023 a 12/05/2024.**

VALOR: **R\$ 19.681,20 (Dezenove mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos).**

CARGO: **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL.**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **PATRICIA RAQUEL SIQUEIRA SANTOS**, CPF **585.966.741-87**.

PROCESSO SEI **23.24.000014077-2.**

Goiânia, 09 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Aguides Martins, Profissional de Educação II**, em 14/11/2023, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Aguiar, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 14/11/2023, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 11/12/2023, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2876816** e o código CRC **F0B0A7FD**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

TERMO ADITIVO - EXTRATO

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO Nº 202203531**

PRORROGAÇÃO

DATA: 12/05/2023.

OBJETO: Prorroga o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202203531** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA: **12/05/2023 a 11/05/2024.**

VALOR: **R\$ 19.681,20 (Dezenove mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos).**

CARGO: **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL.**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ELIZABETE FRANCISCA DA SILVA**, CPF **016.989.591-25.**

PROCESSO SEI .

Goiânia, 09 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Aguides Martins, Profissional de Educação II**, em 13/11/2023, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Aguiar, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 14/11/2023, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 11/12/2023, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2876788** e o código CRC **5282ED29**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

TERMO ADITIVO - EXTRATO**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202203536****PRORROGAÇÃO****DATA: 12/05/2023.****OBJETO:** Prorroga o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202203536** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.**VIGÊNCIA:** **12/05/2023 a 11/05/2024.****VALOR:** **R\$ 98.089,72 (Noventa e oito mil oitenta e nove reais e setenta e dois centavos)..****CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCACAO II.****CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ANA CLAUDIA SILVA DE OLIVEIRA**, CPF **019.264.291-09**.**PROCESSO SEI 23.24.000014077-2.**

Goiânia, 09 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Aguides Martins, Profissional de Educação II**, em 14/11/2023, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Aguiar, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 14/11/2023, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 11/12/2023, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2876832** e o código CRC **1B3045EC**.Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

TERMO ADITIVO - EXTRATO**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202203539****PRORROGAÇÃO****DATA: 13/05/2023.****OBJETO:** Prorroga o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202203539** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.**VIGÊNCIA:** **13/05/2023 a 12/05/2024.****VALOR:** **R\$ 19.681,20 (Dezenove mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos).****CARGO:** **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL.****CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **EDNEIBY SANTANA COELHO**, CPF **659.618.971-68**.**PROCESSO SEI .**

Goiânia, 09 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Aguides Martins, Profissional de Educação II**, em 13/11/2023, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Aguiar, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 14/11/2023, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 11/12/2023, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2876787** e o código CRC **981B3AA9**.Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

TERMO ADITIVO - EXTRATO**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202203546****PRORROGAÇÃO****DATA: 12/05/2023.****OBJETO:** Prorroga o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202203546** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.**VIGÊNCIA:** **12/05/2023 a 11/05/2024.****VALOR:** **R\$ 19.681,20 (Dezenove mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos).****CARGO:** **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL.****CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ELOISA VIEIRA DE SOUSA**, CPF **022.835.321-16**.**PROCESSO SEI .**

Goiânia, 09 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Aguides Martins, Profissional de Educação II**, em 13/11/2023, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Aguiar, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 14/11/2023, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 11/12/2023, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2876790** e o código CRC **02956E0D**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

TERMO ADITIVO - EXTRATO

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO Nº 202203547**

PRORROGAÇÃO

DATA: 13/05/2023.

OBJETO: Prorroga o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202203547** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA: **13/05/2023 a 12/05/2024.**

VALOR: **R\$ 19.681,20 (Dezenove mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos).**

CARGO: **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL.**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **VANDER JORGE SOUZA SERRAO**, CPF **366.491.392-20**.

PROCESSO SEI **23.24.000014077-2.**

Goiânia, 09 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Aguides Martins, Profissional de Educação II**, em 14/11/2023, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Aguiar, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 14/11/2023, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 11/12/2023, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2876824** e o código CRC **6253B81B**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

TERMO ADITIVO - EXTRATO

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO Nº 202203554**

PRORROGAÇÃO

DATA: 13/05/2023.

OBJETO: Prorroga o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202203554** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA: **13/05/2023 a 12/05/2024.**

VALOR: **R\$ 49.044,86 (Quarenta e nove mil quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCACAO II.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **CREUZENI POLICARPO DA SILVA**, CPF **859.667.701-15**.

PROCESSO SEI 23.24.000022247-7.

Goiânia, 09 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Aguides Martins, Profissional de Educação II**, em 14/11/2023, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Aguiar, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 14/11/2023, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 11/12/2023, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2876838** e o código CRC **EBE64152**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

TERMO ADITIVO - EXTRATO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202203558

PRORROGAÇÃO

DATA: 13/05/2023.

OBJETO: Prorroga o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202203558** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA: **13/05/2023 a 12/05/2024.**

VALOR: **R\$ 19.681,20 (Dezenove mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos).**

CARGO: **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL.**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **MONICA PIRES DE SIQUEIRA**, CPF **641.643.301-04**.

PROCESSO SEI **23.24.000014077-2.**

Goiânia, 09 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Aguides Martins, Profissional de Educação II**, em 14/11/2023, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Aguiar, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 14/11/2023, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 11/12/2023, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2876815** e o código CRC **28A24F42**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

TERMO ADITIVO - EXTRATO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202203560

PRORROGAÇÃO

DATA: 13/05/2023.

OBJETO: Prorroga o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202203560** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA: **13/05/2023 a 06/08/2023.**

VALOR: **R\$ 21.815,74 (Vinte e um mil oitocentos e quinze reais e setenta e quatro centavos).**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCACAO II.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **BRIGIDA SILVA DE VASCONCELOS**, CPF **639.702.443-15**.

PROCESSO SEI 23.24.000014077-2.

Goiânia, 09 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Aguides Martins, Profissional de Educação II**, em 14/11/2023, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Aguiar, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 14/11/2023, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 11/12/2023, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2876836** e o código CRC **0B393AAD**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

TERMO ADITIVO - EXTRATO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202203563

PRORROGAÇÃO

DATA: 13/05/2023.

OBJETO: Prorroga o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202203563** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA: **13/05/2023 a 12/05/2024.**

VALOR: **R\$ 19.681,20 (Dezenove mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos).**

CARGO: **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL.**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **SANDRA MARIA FOLHA BATISTA**, CPF **848.982.401-00**.

PROCESSO SEI **23.24.000014077-2.**

Goiânia, 09 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Aguides Martins, Profissional de Educação II**, em 14/11/2023, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Aguiar, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 14/11/2023, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 11/12/2023, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2876822** e o código CRC **FB578B2C**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

TERMO ADITIVO - EXTRATO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202203565

PRORROGAÇÃO

DATA: 13/05/2023.

OBJETO: Prorroga o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202203565** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA: **13/05/2023 a 12/05/2024.**

VALOR: **R\$ 49.044,86 (Quarenta e nove mil quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCACAO II.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ALAIR MARIA DA SILVA COSTA, CPF 628.425.441-53.**

PROCESSO SEI 23.24.000014077-2.

Goiânia, 09 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Aguides Martins, Profissional de Educação II**, em 14/11/2023, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Aguiar, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 14/11/2023, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 11/12/2023, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2876826** e o código CRC **6D84A30D**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

TERMO ADITIVO - EXTRATO

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO Nº 202203586**

PRORROGAÇÃO

DATA: 13/05/2023.

OBJETO: Prorroga o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202203586** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA: **13/05/2023 a 12/05/2024.**

VALOR: **R\$ 65.393,15 (Sessenta e cinco mil trezentos e noventa e tres reais e quinze centavos)..**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCACAO II.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ALESSANDRA SANTOS SOARES PINTO**, CPF **725.988.241-72**.

PROCESSO SEI 23.24.000014077-2.

Goiânia, 09 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Aguides Martins, Profissional de Educação II**, em 14/11/2023, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Aguiar, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 14/11/2023, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 11/12/2023, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2876828** e o código CRC **C7AFF251**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

TERMO ADITIVO - EXTRATO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202203622

PRORROGAÇÃO

DATA: 12/05/2023.

OBJETO: Prorroga o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202203622** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA: **12/05/2023 a 11/05/2024.**

VALOR: **R\$ 19.681,20 (Dezenove mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos).**

CARGO: **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL.**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **LUCILENE BATISTA DA SILVA**, CPF **004.499.291-24**.

PROCESSO SEI **23.24.000014077-2.**

Goiânia, 09 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Aguides Martins, Profissional de Educação II**, em 13/11/2023, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Aguiar, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 14/11/2023, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 11/12/2023, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2876807** e o código CRC **DBE5EAAF**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

TERMO ADITIVO - EXTRATO

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO Nº 202203630**

PRORROGAÇÃO

DATA: 13/05/2023.

OBJETO: Prorroga o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202203630** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA: **13/05/2023 a 12/05/2024.**

VALOR: **R\$ 19.681,20 (Dezenove mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos).**

CARGO: **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL.**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ROZIMAR VICENCIA DE OLIVEIRA**, CPF **851.204.561-20**.

PROCESSO SEI **23.24.000014077-2.**

Goiânia, 09 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Aguides Martins, Profissional de Educação II**, em 14/11/2023, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Aguiar, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 14/11/2023, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 11/12/2023, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2876819** e o código CRC **B568B2D3**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

TERMO ADITIVO - EXTRATO**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202203647****PRORROGAÇÃO****DATA: 31/05/2023.****OBJETO:** Prorroga o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202203647** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.**VIGÊNCIA:** **31/05/2023 a 30/05/2024.****VALOR:** **R\$ 98.089,72 (Noventa e oito mil oitenta e nove reais e setenta e dois centavos)..****CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCACAO II.****CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **DAERRE VINICIUS VAZ CARNEIRO**, CPF **012.240.061-51**.**PROCESSO SEI 23.24.000014077-2.**

Goiânia, 09 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Aguides Martins, Profissional de Educação II**, em 14/11/2023, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Aguiar, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 14/11/2023, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 11/12/2023, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2876840** e o código CRC **BF8A0DED**.Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

TERMO ADITIVO - EXTRATO**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202203672****PRORROGAÇÃO****DATA: 11/05/2023.****OBJETO:** Prorroga o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202203672** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.**VIGÊNCIA:** **11/05/2023 a 10/05/2024.****VALOR:** **R\$ 49.044,86 (Quarenta e nove mil quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).****CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCACAO II.****CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ANA PAULA MIRANDA GONCALVES**, CPF **960.831.901-34**.**PROCESSO SEI 23.24.000014077-2.**

Goiânia, 09 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Aguides Martins, Profissional de Educação II**, em 14/11/2023, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Aguiar, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 14/11/2023, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 11/12/2023, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2876833** e o código CRC **E6A3B6BF**.Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

TERMO ADITIVO - EXTRATO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202203906

PRORROGAÇÃO

DATA: 11/05/2023.

OBJETO: Prorroga o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202203906** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA: **11/05/2023 a 10/05/2024.**

VALOR: **R\$ 19.681,20 (Dezenove mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos).**

CARGO: **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL.**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **GEORGE SOUSA DA SILVA**, CPF **464.352.391-34.**

PROCESSO SEI **23.24.000017862-1.**

Goiânia, 09 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Aguides Martins, Profissional de Educação II**, em 13/11/2023, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Aguiar, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 14/11/2023, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 11/12/2023, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2876793** e o código CRC **95322162**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



ERRATA

Publique-se novamente o EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO, publicado no Diário Oficial do Município nº 7773, de 04/04/2022, página 172 de 202.

Onde se lê:

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO N. 202200292
ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA**

DATA: 21/01/2022.

OBJETO: O acréscimo de carga horária de 30h ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202200292**, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: o Termo Aditivo terá a mesma vigência do Contrato ou até que o acréscimo de carga horária seja rescindido por qualquer uma das partes, iniciando-se em **21/01/2022**.

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCACÃO II.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **JORDANA OLIVEIRA SOARES CAMARGO**, CPF n. **574.659.161-00**.

PROCESSO n. 89687209.

Leia-se:

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO N. 202200292
ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA**

DATA: 21/01/2022.

OBJETO: O acréscimo de carga horária de 30h ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202200292**, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: o Termo Aditivo terá a mesma vigência do Contrato ou até que o acréscimo de carga horária seja rescindido por qualquer uma das partes, iniciando-se em **21/01/2022**.

VALOR DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL:: R\$ 36.023,33 (Trinta e seis mil vinte e três reais e trinta e três centavos).

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCACÃO II.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **JORDANA OLIVEIRA SOARES CAMARGO**, CPF n. **574.659.161-00**.

PROCESSO n. 89687209.

**ERRATA**

Publique-se novamente o EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO, publicado no Diário Oficial do Município nº 7773, de 04/04/2022, página 174 de 202.

Onde se lê:

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO N. 202200342
ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA**

DATA: 21/01/2022.

OBJETO: O acréscimo de carga horária de 30h ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202200342**, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: o Termo Aditivo terá a mesma vigência do Contrato ou até que o acréscimo de carga horária seja rescindido por qualquer uma das partes, iniciando-se em **21/01/2022**.

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCACÃO II.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **MARIA DO SOCORRO DIAS**, CPF n. **457.483.491-91**.

PROCESSO n. 89693951.

Leia-se:

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO N. 202200342
ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA**

DATA: 21/01/2022.

OBJETO: O acréscimo de carga horária de 30h ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202200342**, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: o Termo Aditivo terá a mesma vigência do Contrato ou até que o acréscimo de carga horária seja rescindido por qualquer uma das partes, iniciando-se em **21/01/2022**.

VALOR DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL:: R\$ 36.023,33 (Trinta e seis mil vinte e três reais e trinta e três centavos).

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCACÃO II.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **MARIA DO SOCORRO DIAS**, CPF n. **457.483.491-91**.

PROCESSO n. 89693951.

**ERRATA**

Publique-se novamente o Extrato Acrédito do Contrato de Trabalho publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 7904, página 128, de 13/10/2022.

Onde se lê:

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO N. 202200461
ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA**

DATA: 21/01/2022.

OBJETO: O acréscimo de carga horária de 30h ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202200461**, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: o Termo Aditivo terá a mesma vigência do Contrato ou até que o acréscimo de carga horária seja rescindido por qualquer uma das partes, iniciando-se em **21/01/2022**.

VALOR DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL:: R\$ 36.023,33 (Trinta e seis mil vinte e três reais e trinta e três centavos).

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCACÃO II.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **LUCY PEREIRA DE REZENDE**, CPF n. **431.175.971-15**.

PROCESSO n. 89692245.

Leia-se:

DATA: 25/01/2022.

OBJETO: O acréscimo de carga horária de 30h ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202200461**, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: o Termo Aditivo terá a mesma vigência do Contrato ou até que o acréscimo de carga horária seja rescindido por qualquer uma das partes, iniciando-se em **25/01/2022**.

VALOR DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL:: R\$ 35.588,18 (Trinta e cinco mil vinte e quinhentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos).

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCACÃO II.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **LUCY PEREIRA DE REZENDE**, CPF n. **431.175.971-15**.

PROCESSO n. 89692245.



**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO N. 202200151
ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA**

DATA: 18/01/2022.

OBJETO: O acréscimo de carga horária de 30h ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202200151**, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: o Termo Aditivo terá a mesma vigência do Contrato ou até que o acréscimo de carga horária seja rescindido por qualquer uma das partes, iniciando-se em **18/01/2022**.

VALOR DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL:: R\$ 36.023,33 (Trinta e seis mil vinte e três reais e trinta e três centavos).

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCACÃO II.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **DIVINA APARECIDA LOURENCO DA SILVA**, CPF n. **304.934.631-00**.

PROCESSO n. 89647592.



**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO N. 202200248
ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA**

DATA: 20/01/2022.

OBJETO: O acréscimo de carga horária de 30h ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202200248**, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: o Termo Aditivo terá a mesma vigência do Contrato ou até que o acréscimo de carga horária seja rescindido por qualquer uma das partes, iniciando-se em **20/01/2022**.

VALOR DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL:: R\$ 36.023,33 (Trinta e seis mil vinte e três reais e trinta e três centavos).

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCACÃO II.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ANA APARECIDA TARGINO**, CPF n. **024.172.296-92**.

PROCESSO n. 89675758.



**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO N. 202203250
ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA**

DATA: 30/05/2022.

OBJETO: O acréscimo de carga horária de 30h ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202203250**, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: o Termo Aditivo terá a mesma vigência do Contrato ou até que o acréscimo de carga horária seja rescindido por qualquer uma das partes, iniciando-se em **30/05/2022**.

VALOR DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL:: R\$ 44.480,00 (Quarenta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais).

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCACÃO II.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **PATRICIA PERILO DE AZEVEDO SILVA CANTUARIA**, CPF n. **902.305.581-00**.

PROCESSO n. 90827251.



**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO N. 202203291
ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA**

DATA: 11/05/2022.

OBJETO: O acréscimo de carga horária de 30h ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202203291**, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: o Termo Aditivo terá a mesma vigência do Contrato ou até que o acréscimo de carga horária seja rescindido por qualquer uma das partes, iniciando-se em **11/05/2022**.

VALOR DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL:: R\$ 36.023,33 (Trinta e seis mil vinte e três reais e trinta e três centavos).

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCACÃO II.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **CRISTIANE IARA NERES**, CPF n. **802.290.341-87**.

PROCESSO n. 90832697.



**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO N. 202203326
ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA**

DATA: 11/05/2022.

OBJETO: O acréscimo de carga horária de 30h ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202203326**, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: o Termo Aditivo terá a mesma vigência do Contrato ou até que o acréscimo de carga horária seja rescindido por qualquer uma das partes, iniciando-se em **11/05/2022**.

VALOR DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL:: R\$ 36.023,33 (Trinta e seis mil vinte e três reais e trinta e três centavos).

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCACÃO II.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **LUCILENE PEREIRA FERREIRA DA SILVA**, CPF n. **612.803.481-00**.

PROCESSO n. 90846213.



**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO N. 202203646
ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA**

DATA: 13/05/2022.

OBJETO: O acréscimo de carga horária de 30h ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202203646**, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: o Termo Aditivo terá a mesma vigência do Contrato ou até que o acréscimo de carga horária seja rescindido por qualquer uma das partes, iniciando-se em **13/05/2022**.

VALOR DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL:: R\$ 36.023,33 (Trinta e seis mil vinte e três reais e trinta e três centavos).

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCACÃO II.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **LEIR CARDOSO DOS SANTOS ANJOS**, CPF n. **011.824.011-04**.

PROCESSO n. 90864955.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº. 001/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2023

A Secretaria Municipal de Educação de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado – Edital 001/2021, convoca os candidatos listados, classificados para os cargos relacionados a seguir, para comparecerem nos dias e horários especificados abaixo, nas Coordenadorias Regionais de Educação, conforme Regional selecionada na inscrição, munidos de todos os documentos listados.

Dias 15, 16 ou 17/01/2024
Das 08h às 12h ou das 14h às 17h

REGIONAL	COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO	ENDEREÇO
BRASIL DI RAMOS CAIADO	CRE Brasil Di Ramos Caiado	Rua Professor Lázaro Costa, Qd. 167, Lt. 10, Cidade Jardim.
CENTRAL	CRE Central	Rua 243, esquina com a Rua 220, nº 260, Setor Leste Universitário.
JARBAS JAYME	CRE Jarbas Jayme	Rua C-75 com a Rua C-93, Setor Sudoeste.
MARIA HELENA BATISTA BRETAS	CRE Maria Helena Batista Bretas	Avenida Goiás Norte, Qd. 68, Lt. 01, Setor Urias Magalhães.
MARIA THOMÉ NETO	CRE Maria Thomé Neto	Rua C-165, nº 77, Qd. 588, Bairro Nova Suíça.

CARGO	REGIONAL	CLASSIFICAÇÃO
AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL	BRASIL	862 – 977 **173 - 195 (PPP)
	CENTRAL	2056 – 2199
	JARBAS	1164 – 1302
	BRETAS	1192 – 1358

AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS	BRASIL	1371 – 1480
	JARBAS	1514 – 1559

*PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**PESSOA PRETA OU PARDA

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO

***Os candidatos com deficiência, deverão, além dos documentos citados abaixo, apresentar Laudo Médico, conforme ANEXO V, do Edital nº 001/2021.**

**** Os candidatos negros (pretos ou pardos), deverão, além dos documentos citados abaixo, apresentar Autodeclaração Étnico-Racial, conforme Anexo VI do Edital nº 001/2021.**

***** Todos os candidatos deverão apresentar LAUDO MÉDICO DE EXAME DE SAÚDE OCUPACIONAL.**

Cópias juntamente com os originais dos seguintes documentos:

- a) Formulário de Inscrição no Processo Seletivo Simplificado – Edital 001/2021;
- b) Carteira de Identidade;
- c) CPF;
- d) Título de Eleitor (frente e verso);
- e) Comprovante da última eleição (1º e 2º turno);
- f) Certificado de Reservista (homens);
- g) Certidão de Casamento ou averbação do divórcio;
- h) PIS/PASEP;
- i) Comprovante de endereço atualizado;
- j) Comprovante de conta corrente do Banco Itaú S.A. do mês atual;
- k) Comprovantes de títulos e experiência profissional (informados na ficha de inscrição);
- l) Diploma frente e verso (escolaridade): na falta do diploma, será aceita cópia da Certidão de Conclusão de Curso, acompanhada da original, com validade de 01 (um) ano da data de expedição, que conste a data da colação de grau ou original da Declaração, com validade de 30 (trinta) dias da data de expedição também constando a data da colação de grau;
- m) **LAUDO MÉDICO DE EXAME DE SAÚDE OCUPACIONAL**;

n) Certidões: em atendimento ao Artigo 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, acrescido pela Emenda nº 50, de 20 de junho de 2012, regulamentado pelo Decreto nº 1939, de 14 de agosto de 2012, e alterado pelo Decreto nº 2351, de 01 de novembro de 2012, todos os candidatos deverão apresentar a documentação abaixo relacionada para fins de contratação:

- **Certidão Negativa** do Cartório Distribuidor **Cível Estadual** (selecionar a opção território estadual) disponível no site: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1>;

- **Certidão Negativa** do Cartório Distribuidor **Criminal Estadual** (selecionar a opção território estadual) disponível no site: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1>;

- **Certidão Negativa Cível da Justiça Federal da 1ª Região**, Regionalizada (1º e 2º Graus), disponível no site: <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/>;

- **Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal da 1ª Região**, Regionalizada (1º e 2º Graus), disponível no site: <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/>;

- **Certidão Negativa da Justiça Eleitoral, de quitação** com as obrigações eleitorais, disponível no site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidores> (validar a certidão);

- **Certidão Negativa da Justiça Eleitoral**, relativa à condenação **criminal eleitoral**, disponível no site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidores> (validar a certidão);

- **Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas da União**, disponível no site: <https://contas.tcu.gov.br> (validar a certidão);

- **Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás** ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício, disponível no site: <https://www.tce.go.gov.br/Certidao> (validar a certidão);

- **Certidão Negativa de Contas dos Municípios do Estado de Goiás** ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de contas relativas ao respectivo exercício, disponível no site: <https://www.tcm.go.gov.br/certidao/index.jsf> (validar a certidão).

OBS 1: nos casos em que forem apresentadas certidões positivas, o interessado deverá anexar também Certidão Narrativa das respectivas ações judiciais nelas constantes, além de documentação complementar pertinente, conforme Decreto nº 418, de 11 de fevereiro de 2015.

*Consulta Qualificação Cadastral do E-Social, disponível no site:
<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>

**CARGO: AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
AMPLA CONCORRÊNCIA
REGIONAL BRASIL DI RAMOS CAIADO**

Class	Inscrição	Nome Candidato	Pontuação
862	50108260	MARTA APARECIDA DA SILVA GONCALVES	10
863	50138758	DARLENE PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	10
864	50100490	HAROLDO RIBEIRO DA CUNHA JUNIOR	10
865	50128924	WALKIRIA ALVES MARTINS	10
866	50122268	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 009/2023	10
867	50142583	CRISTINA PAULINA DE LIMA	10
868	50104045	ROSELY SATIRA GOMES	10
869	50112568	PATRICIA MENDONCA SOARES FARIA	10
870	50122718	GABRIELA VAZ DE OLIVEIRA SILVA	10
871	50120769	JULIANA MOREIRA DE ARAUJO	10
872	50129107	VINICIUS CARNEIRO VIDAL	10
873	50133153	DEBORA PEREIRA DOS SANTOS	10
874	50096227	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 009/2023	10
875	50118496	ANNE VALÉRIA DE SOUSA SILVA	10
876	50124690	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 009/2023	10
877	50126648	DANIELE SOUSA TAVARES	10
878	50113700	GENERINO DA COSTA SANTOS	10
879	50123363	ARIANE ALMEIDA DOS SANTOS	10
880	50107463	MARIA ISABEL DE OLIVEIRA SILVA	10
881	50117812	GLAUCIA PIRES DE MOURA	10
882	50107477	SAMARA CAPANEMA SOUSA	10
883	50131565	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 010/2023	10
884	50124021	MARCIA APARECIDA COSTA	10
885	50102091	ARIADINY DA SILVA AMARO GARCIA	10
886	50098051	ERNANDO ROSA INÁCIO DA SILVA	10
887	50116981	GISELE DE SOUSA SAMPAIO SANTOS	10
888	50102767	MARIAVALRILENEMARCOLINORODRIGUES	10
889	50116947	JANAINA AUGUSTO PIMENTEL DE OLIVEIRA	10
890	50099225	JOSENICE DE SOUZA DA SILVA	10

891	50120108	JACILENE RODRIGUES DE SOUSA	10
892	50128745	RELVA BERY DE OLIVEIRA SILVA	10
893	50097956	LILIANE APARECIDA MACHADO	10
894	50116521	HOZANO MELO DE MACEDO	10
895	50098735	RAFAELLA ALVES DA SILVA	10
896	50137353	TELMA DOS SANTOS RIBEIRO	10
897	50122908	POLLYANNA DE ARAÚJO PINTO	10
898	50098244	APOLIANA SARAIVA PINHEIRO	10
899	50106457	CINTHIA MARIA DO AMPARO	10
900	50114355	LORENA CRISTINA LOPES SILVA	10
901	50127622	LUDMILA CARDOSO ALVES	10
902	50143487	JEAN CARLOS DE ALMEIDA GONÇALVES	10
903	50123149	SAMARA QUERINO DE JESUS	10
904	50120675	KEILA FERREIRA DE CARVALHO SILVA	10
905	50140182	JACSON SANTOS SILVA	10
906	50097639	LARISSA DA SILVA GERALDINO	10
907	50140323	LORENA CRISTINA DE MOURA	10
908	50102527	ELIANA DA SILVA SANTANA	10
909	50097124	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 012/2023	10
910	50102214	HELLEN FERREIRA SOARES	10
911	50097347	MICHELE DE OLIVEIRA ROSÁLIA	10
912	50096817	MÔNICA DE SOUSA LINS	10
913	50124678	RENATA RIBEIRO PEREIRA SANTOS TURIBIO	10
914	50132610	RAQUEL DE SOUSA ARAUJO ALVES	10
915	50111872	BRUNA CANDIDA DA SILVA	10
916	50096757	IVONETE DE OLIVEIRACARVALHO	10
917	50119133	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 012/2023	10
918	50103895	SANDRA DIAS DE SOUSA	10
919	50112190	MARCELO BARBOSA DA SILVA	10
920	50135919	DENISE PERES RAMOS	10
921	50133979	RENATA BATISTA TELES	10
922	50126604	KELLY CRISTINA AGUIAR MARTINS	10
923	50107161	ANTONIO ROBENILTON NOLETO PEREIRA	10
924	50113898	MANOELA PINHEIRO MAGALHAES	10
925	50141088	WAGNER VENANCIO DOS SANTOS	10
926	50101086	Convocado(a) como PCD no Edital de Convocação Nº 004/2022	10
927	50106807	SARA CANDIDA DE ALCANTARA	10
928	50120477	THAYNARA ALMEIDA VENDITTI	10
929	50129212	EUZIANE DA CONCEIÇÃO SOUZA	10
930	50122349	IARA CUSTÓDIO DE MORAES	10
931	50099129	DAIANE NUNES DA MATA	10
932	50101309	JEFFERSON VIEIRA OLIVEIRA DIAS	10
933	50107984	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 012/2023	10
934	50119548	DANIELA PAULA SA DA SILVA	10
935	50096937	TATIANE CARVALHO NERES CUNHA	10
936	50141310	ANTONIA ELENISA DE SOUSA LIMA	10
937	50138929	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 012/2023	10
938	50115182	LEONEL ROCHA DE SOUSA	10
939	50102778	JULIANA SOUSA DA SILVA	10
940	50120507	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 013/2023	10
941	50120464	SUZANE GAUDIOSO HENRIQUE	10
942	50118643	HARIANE AMARAL DE MORAIS	10
943	50100058	DARLENE FONSECA DA SILVA	10
944	50129246	RUTH CARDOSO OLIVEIRA	10
945	50112227	ELIENE SOUZA DOS SANTOS	10
946	50103774	RENATA SANTOS NASCIMENTO	10
947	50100170	CAMILA GOMES DA SILVA	10
948	50129415	PATRICIA DE ARAUJO DORCINO	10

949	50127602	VANUBIA MARIA DOS SANTOS	10
950	50123367	LUCELIA DA SILVA BARBOSA	10
951	50135783	ADRIANA SOUSA DE MORAES GOMES	10
952	50136226	VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA	10
953	50100157	CAMILA LOPES MAIA	10
954	50127037	ANDRESSA FERNANDES DA SILVA	10
955	50123204	RENATA KETULA DA COSTA CONCEICAO KETULA	10
956	50124825	CARLOS NATALINO CUNHA DA CRUZ	10
957	50118297	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 013/2023	10
958	50137197	SUSANA DOS SANTOS ALVES	10
959	50128900	CAROLINE COSTA SANTANA	10
960	50137117	FABIO JUNIOR FERREIRA DE SOUSA	10
961	50141614	JANAINA NEVES PAIVA LOPES	10
962	50096877	KARLA ANTUNES RIBEIRO DE BRITO	10
963	50143935	JULLIANE BORGES SILVA DE ALMEIDA	10
964	50122533	KATYA MARISIA BORGINHO ROSA	10
965	50110870	LUDMILA SOUSA DE ARAUJO ALMEIDA	10
966	50114108	FRAUSERLAN DE SOUSA LIMA COSTA	10
967	50126907	SORAYA BEZERRA DA CRUZ	10
968	50121002	OSMARIO ALVES DE SOUZA NASCIMENTO	10
969	50095558	MICIELLE GONÇALVES DE PAULA SOUZA	10
970	50142072	PRISCILA BRANCO DE CASTRO	10
971	50099200	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 013/2023	10
972	50104165	LUANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	10
973	50114038	DAIANE BRUNA CORRÊA DA CRUZ	10
974	50126143	MIGUEL CAMILO RODRIGUES NETO	10
975	50125499	LAYZ DA COSTA RODRIGUES	10
976	50112091	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 013/2023	10
977	50121035	MARIANA MACHADO POVoa	10

**CARGO: AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
PESSOA PRETA OU PARDA
REGIONAL BRASIL DI RAMOS CAIADO**

Class	Inscrição	Nome Candidato	Pontuação
173	50111216	CLEIDE MARIA DE JESUS	8,75
174	50115808	REGINA DIVINA MARINHO	8,75
175	50128810	MARIA DE FATIMA SILVA DE OLIVEIRA FONSECA	8,75
176	50139550	RAQUEL MARIA RODRIGUES	8,75
177	50121153	LOURDES ANTONIA DOS SANTOS	8,75
178	50130835	NUBIA CRISTINA ROSA DIAS	8,75
179	50139042	IRANILDA PEREIRA DA SILVA PAIXAO	8,75
180	50119098	SILVANE MARIA DA COSTA	8,75
181	50114937	DALICE PEREIRA NEPOMUCENO	8,75
182	50098844	APARECIDA DA CRUZ	8,75
183	50130098	RAQUEL APARECIDA DE PAULA	8,75
184	50137213	LARISSE REIS SANTOS	8,75
185	50143378	KESIA COELHO DOS SANTOS DA CRUZ	8,75
186	50105112	GREICE PIRES ALCÂNTARA	8,75
187	50104322	MARTIELE PIRES ALCÂNTARA	8,75
188	50102426	DALILA PEREIRA RODRIGUES	8,75
189	50139834	DEBORA CARLA DA SILVA KINSMAN	8,75
190	50136459	ELIANA DE LIMA ARAÚJO	8,75
191	50133865	CATRINEI MESSIAS DE CASTRO	8,75
192	50117280	ANA PAULA DA COSTA MELO	8,75
193	50110255	ELENILDA DIAS DO NASCIMENTO	8,75
194	50128483	MARIANA EDMUNDO GONÇALVES DA CRUZ	8,75
195	50096831	RAQUEL MARIA DE JESUS	8,75

**CARGO: AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
AMPLA CONCORRÊNCIA
REGIONAL CENTRAL**

Class	Inscrição	Nome Candidato	Pontuação
2056	50114265	ARIANE MARQUES BELARMINA DOS SANTOS	8,75
2057	50137700	SILVANA ALVES SILVA	8,75
2058	50097823	DYEGO HENRIQUE GONÇALVES	8,75
2059	50114420	Inscrição Desclassificada conforme item 3.11 do Edital nº 001/2021	8,75
2060	50107823	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 008/2023	8,75
2061	50105701	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 009/2023	8,75
2062	50097568	MONARIA BRITO QUEIROZ	8,75
2063	50129552	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 009/2023	8,75
2064	50136611	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 009/2023	8,75
2065	50095625	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 009/2023	8,75
2066	50116421	PRISCILA SANTOS DE JESUS	8,75
2067	50106510	EMANUELA TORRES NOBRE MONTEIRO	8,75
2068	50096971	RAIMUNDO REGO BARROS	8,75
2069	50105920	ANDRE LUIZ PEREIRA DE SOUZA	8,75
2070	50116922	NEURILENE DA SILVA SANTOS	8,75
2071	50115914	JEIZIEL MAURÍCIO DA COSTA CAMPOS	8,75
2072	50095836	VALDILENE OLIVEIRA SOUSA BORGES	8,75
2073	50107353	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 009/2023	8,75
2074	50129895	MARCELLA CRISTINE RODRIGUES MACIEL	8,75
2075	50124998	PATRICIA FERREIRA DA SILVA MARQUES	8,75
2076	50117710	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 009/2023	8,75
2077	50125120	MYRYAN FONSECA SILVA	8,75
2078	50095505	MANOEL TEIXEIRA DE SOUZA	8,75
2079	50115126	CATARINA ARAUJO DIAS	8,75
2080	50120272	JANAINA DOS SANTOS	8,75
2081	50130699	NAYARA CRISTINA DA SILVA	8,75
2082	50097382	MYKAELLEN AVELINO DE ABREU	8,75
2083	50095713	KERLIANE BARBOSA ARAÚJO	8,75
2084	50108590	DANIELLE LORRAINNE FARIA DE MATOS	8,75
2085	50101092	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 009/2023	8,75
2086	50122503	PATRICIA DA SILVA EVANGELISTA	8,75
2087	50124866	VALÉRIA KELLY SILVA	8,75
2088	50135050	MARCELO DA SILVA	8,75
2089	50137317	LEONARDO BATISTA ALVES	8,75
2090	50123360	TALITA TAYNARA PORTELA	8,75
2091	50134464	ONOFRE SOARES DA SILVA JUNIOR	8,75
2092	50097535	VALDENE ALVES DA SILVA ARAÚJO	8,75
2093	50107953	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 009/2023	8,75
2094	50103138	ZENUCIA MIRANDA DE ANDRADE	8,75
2095	50113448	JANAINA DE OLIVEIRA DA ROCHA	8,75
2096	50117545	ELIADA SANTOS OLIVEIRA RODRIGUES	8,75
2097	50127964	DOUGLAS PEREIRA DOS SANTOS	8,75
2098	50113035	DEIVID PEREIRA DE ANDRADE	8,75
2099	50120013	ITALO BORGES CABRAL	8,75
2100	50103583	TAMIRES CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS CUNHA	8,75
2101	50103619	ANNA AMELIA FREITAS DA SILVA	8,75
2102	50100934	JORDANA CRISTINA SOARES REIS	8,75
2103	50099826	ALEXSANDRA SOARES DA SILVA MELLO	8,75
2104	50139876	GESSICKA LAYANNE DIAS FERREIRA	8,75
2105	50114472	STEFANY OLIVEIRA GARCES	8,75
2106	50123161	THAYNARA LORRANE DIAS SALES	8,75
2107	50122537	GABRIELLY CRISTINA GAIROBA	8,75
2108	50097346	CARLOS AUGUSTO MONTEIRO DOS SANTOS	8,75
2109	50115277	BRENDA KELLY COSTA DOS SANTOS	8,75

2110	50143410	DIEGO DOS SANTOS SOUZA	8,75
2111	50138634	LARISSA ALVES FREITAS	8,75
2112	50139288	HELOIZA SENA DE SOUSA	8,75
2113	50105160	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 009/2023	8,75
2114	50107258	REGINA ARAÚJO SILVA	8,75
2115	50102304	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 010/2023	8,75
2116	50099720	LAIZE GOMES PEREIRA	8,75
2117	50130007	MARTA ISABELLA ALVES DS SANTOS	8,75
2118	50112356	LARISSA FENELON DE OLIVEIRA SILVA	8,75
2119	50137553	CLAUDIA ORTENCIA RODRIGUES DA COSTA	8,75
2120	50115660	NATALIA DUARTE DE ARAUJO	8,75
2121	50108963	THAMYRYS SOCORRO DE SOUZA	8,75
2122	50111431	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 010/2023	8,75
2123	50098743	VICTORIA CAROLINE GOMES DE SOUZA	8,75
2124	50135078	FERNANDO DE SOUSA	8,75
2125	50135893	ANA CLARA DA SILVA COSTA	8,75
2126	50140594	CAMILA LUNA PEREIRA	8,75
2127	50099244	CASSIANE SOUZA DOS REIS	8,75
2128	50111070	MATHEUS DE JESUS BRITO	8,75
2129	50106030	ALESSANDRO DE ALMEIDA SILVA OLIVEIRA	8,75
2130	50126450	BRUNA FLORIO SALES	8,75
2131	50129052	SARA MARIELY ARDENI DE ARAÚJO	8,75
2132	50100211	ANA PAULA TEIXEIRA ALVES	8,75
2133	50112288	NATÁLIA ORIZA REZENDE DE MORAES	8,75
2134	50143064	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 010/2023	8,75
2135	50095952	AMANDA GADELHA CARDOSO	8,75
2136	50110893	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 010/2023	8,75
2137	50114528	VICTORIA CRYSTINA MAIA CORREA	8,75
2138	50099159	BRENDA BORJA SILVA	8,75
2139	50108696	JHENIFFER FLORO MUNIZ	8,75
2140	50111435	HIURY GOMES FONSECA	8,75
2141	50102497	JAQUELINE MORAIS DANTAS	8,75
2142	50102169	BRUNA MATOS DE SOUSA	8,75
2143	50125739	AMANDA ALVES BARBOSA	8,75
2144	50137872	VIVIAN ABREU ALVES	8,75
2145	50128276	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 010/2023	8,75
2146	50141945	ALANNA DÁYLLA MONTALVÃO SOUSA	8,75
2147	50142585	MELISSA HÉVELYN GODOI MARINHO	8,75
2148	50136491	MARCOS NAZARENO NETTO LACERDA FILHO	8,75
2149	50134123	MARIA VITORIA ZULMIRA DE ARAUJO LEITE	8,75
2150	50133599	JANEIDE NILMA DE REZENDE	7,5
2151	50108743	MARILYN AUXILIADORA WALDER SILVA	7,5
2152	50101806	MARIA LUZIA BATISTA DE SOUSA LINO	7,5
2153	50101841	MARIA ODETE DE CARVALHO	7,5
2154	50143203	LARISSA APARECIDA INACIO DE LIMA UCHOA	7,5
2155	50139670	CLAUDIA CIRILO DA SILVA	7,5
2156	50104732	LUCIANA STEVAM FORTUNATO	7,5
2157	50101121	MARTA APARECIDA CERINO SANTOS	7,5
2158	50106626	TALITA SANTOS FERNANDES	7,5
2159	50098906	YANKA AMORIM SILVA	7,5
2160	50097818	SARAH RAQUEL MACIEL DINIZ	7,5
2161	50125492	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 010/2023	7,5
2162	50126948	AMANDA CRISTINA REIS SOARES FRAZAO	7,5
2163	50127620	MARIA DE LOURDES NERIS	6,25
2164	50126791	MARIA JOSE CARDOSO DA SILVA	6,25
2165	50118307	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 010/2023	6,25
2166	50135418	ANDREIA MARIA RODRIGUES	6,25
2167	50118628	FLAVIA BARBOSA COIMBRA LOPES	6,25

2168	50113629	VANUZA LUIZ TAVARES DOS SANTOS DE QUEIROZ	6,25
2169	50118153	Convocado(a) como PCD no Edital de Convocação Nº 012/2022	6,25
2170	50127398	ANA LÚCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	6,25
2171	50115110	NADISON LEANDRO DE ALMEIDA	6,25
2172	50129455	MARIA CECILIA VASCONCELOS MARQUES RODRIGUES	6,25
2173	50119080	ERICA FERNANDA FERREIRA SILVA ALENCAR	6,25
2174	50126497	THALLYTA ROVANNY OLIVEIRA CARDOSO	6,25
2175	50100172	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 010/2023	6,25
2176	50121156	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 010/2023	6,25
2177	50115657	DEIVYDE SANTOS BRITO DA SILVA NUNES	6,25
2178	50115485	WANESSA CRISTINA DO NASCIMENTO SILVA	6,25
2179	50114565	INGRID STHEPHANY SILVA PEREIRA	6,25
2180	50126468	BRENDA RAYELLY SALES	6,25
2181	50108615	ANA CAROLINE CARVALHO CINTRA	6,25
2182	50135734	ANNA GABRIELLA FERREIRA DA SILVA CAVALCANTE	6,25
2183	50141987	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 010/2023	6,25
2184	50127674	ERICA LUANA RODRIGUES DA SILVA	6,25
2185	50100817	GUSTAVO DE SOUSA MARTINS	6,25
2186	50129611	ALESSANDRO NASARETH DE SOUZA	6,25
2187	50134841	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 010/2023	6,25
2188	50138966	VITOR CALVET	6,25
2189	50104613	JEFFERSON GABRIEL CARVALHO LOPES	6,25
2190	50130395	ANNA JULIA ALMEIDA TELES	6,25
2191	50112491	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 010/2023	5
2192	50109309	LEIDIANE DA CUNHA RAMOS	5
2193	50123695	GESSICA MARIA ARAGAO	5
2194	50114411	BEATRIZ ABREU LUZ	5
2195	50108116	JESSICA DOS SANTOS SILVA	5
2196	50115704	HERICKA BARBOSA SANTANA	5
2197	50137435	BEATRIZ MAXIMO BORGES	5
2198	50127558	VITOR GABRIEL LISBOA VASCO	5
2199	50141936	WISLAINY SILVA DE FREITAS	5

**CARGO: AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
AMPLA CONCORRÊNCIA
REGIONAL JARBAS JAYME**

Class	Inscrição	Nome Candidato	Pontuação
1164	50120110	FRANCISCO RONES DE OLIVEIRA ARAUJO	10
1165	50122514	CREOMILDA ALVES BARBOSA	10
1166	50099793	CLAUDEANE ABREU ROMANO VIANA	10
1167	50127271	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS BORGES	10
1168	50130598	WEILA PEREIRA DOS SANTOS	10
1169	50132843	ANA PAULA GOMES DE OLIVEIRA	10
1170	50139720	DIOMARA DA SILVA FERREIRA OLIVEIRA	10
1171	50125872	ROSANGELA XAVIER DOS SANTOS	10
1172	50121783	JULLIANA NERES GUIMARÃES	10
1173	50134894	MEIRE BRANDAO FERREIRA	10
1174	50099317	CELIA SOUZA MELO	10
1175	50127183	KARINE NUNES DA ROCHA	10
1176	50099806	MICHELLE DOS SANTOS ROCHA	10
1177	50101430	IRLEY VICENTE DE PAULA	10
1178	50106981	LAURA AMANDA DE AVILA	10
1179	50105464	ELIENAY FRANCISCA GOMES DE ANDRADE	10
1180	50095489	LETÍCIA RAMOS DA SILVA	10
1181	50133165	ANDREIA JOSE DA CUNHA	10
1182	50128426	MARIA DIANA DA SILVA GALVAO	10
1183	50116307	LORENA DOS REIS MOURA	10
1184	50101424	ROSANA OLIVEIRA DOS SANTOS	10

1185	50098636	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 010/2023	10
1186	50098605	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 010/2023	10
1187	50103358	ELIANE DA ROCHA DE SOUZA	10
1188	50134395	KAROLINNY FRYTZ COTRIM DE PAULA	10
1189	50117785	FERNANDA GABRIELA RABELO SILVA	10
1190	50112165	JUNIO RIBEIRO DE MOURA	10
1191	50116199	NUBIA DOS REIS ROSA	10
1192	50120895	ALINE DE MORAIS RIBEIRO	10
1193	50103978	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 010/2023	10
1194	50142354	KELLEN MARA COTTA FERREIRA	10
1195	50122432	ELISÂNGELA VIEIRA GUIMARÃES LOPES	10
1196	50128550	ALINE CORDEIRO COSTA	10
1197	50122864	ANA CAROLINAGONALVES FERREIRA MELO	10
1198	50100549	KELY CRISTINA DA SILVA	10
1199	50115900	CESAR AUGUSTO PEREIRA DO NASCIMENTO	10
1200	50107504	OCILENE DOS SANTOS SILVA	10
1201	50112183	DIVINA ETERNA VANESSA TAVARES SILVA	10
1202	50106628	DAIANE DIVINA DE SOUSA E SILVA	10
1203	50140421	GEAN MICHEL ALVES DOS SANTOS	10
1204	50095614	FRANCIELY KESIA DE ALMEIDA SILVA	10
1205	50118019	VERONICA QUEIROZ NUNES ANDRADE	10
1206	50109512	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 010/2023	10
1207	50099840	KARINA ALVES DOS REIS	10
1208	50124063	ANA FLAVIA ROCHA DE PAULA BRITO	10
1209	50095436	MARILIA BRANDAO MARTINS	10
1210	50125141	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 010/2023	10
1211	50102398	KENIA FERREIRA DA SILVA	10
1212	50099684	MARIA BETANIA LEAL DA SILVA	10
1213	50116616	FABIANA FERREIRA DOS SANTOS	10
1214	50103173	GLAUBER JOSÉ DE SOUSA	10
1215	50107304	MARIA ARLENE SANTANA DO NASCIMENTO	10
1216	50136852	ROSEANE DA SILVA OLIVEIRA GUIMARAES	10
1217	50112218	GABRIELA DOS SANTOS LIMA	10
1218	50118090	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 010/2023	10
1219	50140086	ANDRESSA RIBEIRO DE ALMEIDA	10
1220	50110320	VIVIANE SOARES NEIVA	10
1221	50108193	ERIMOCENE SILVA DOS SANTOS COSTA	10
1222	50118148	REGIANE LAURINDA PEREIRA	10
1223	50124869	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 012/2023	10
1224	50124167	ELAINE SOUSA SILVA DINIZ	10
1225	50114776	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 012/2023	10
1226	50104729	DIMESSON LEANDRO VIEIRA SANTOS	10
1227	50143006	PEDRO HENRIQUE LEITE LOUREDO	10
1228	50114150	STEFANI RODRIGUES RIBEIRO	10
1229	50114512	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 012/2023	10
1230	50120664	DERSSA APARECIDA DA COSTA NOVAIS	10
1231	50116212	KENIA CARDOSO GUERRA	10
1232	50115425	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 012/2023	10
1233	50117362	LURDIANE DE PAIVA VIEIRA	10
1234	50110323	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 012/2023	10
1235	50143032	LUCILENE SILVA RODRIGUES SOBRINHO	10
1236	50128402	RENIELTON GOMES DOS SANTOS	10
1237	50122719	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 012/2023	10
1238	50097287	THABYTA LUANNE SILVA SANTOS BARROS	10
1239	50134218	JHUNEMAYER DE OLIVEIRA MOURA	10
1240	50114599	DAISY RENATA RIBEIRO DA COSTA	10
1241	50096339	ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS	10
1242	50113649	VALERIA BRAZ FERREIRA	10

1243	50130872	ROBENILTON DOS SANTOS SENA	10
1244	50111557	NATHALIA AURELIANA DA SILVA	10
1245	50116508	ALESSANDRA DE JESUS FIRMINO BEZERRA	10
1246	50111677	JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	10
1247	50099102	JEVYLLA FERNANDA COSTA DA SILVA	10
1248	50117447	EDILAINE FERREIRA DE JESUS	10
1249	50105576	MARA THANITY VIANA CARVALHO	10
1250	50129958	LARA DE SOUSA SANTOS	10
1251	50100189	CRISTIANO RODRIGUES BERNARDO DE AZEVEDO	10
1252	50096436	JACIANNE BRITO SILVA	10
1253	50136944	VERONICA APARECIDA VALERIO DOS SANTOS	10
1254	50128888	JULIANA CARVALHO MENEZES	10
1255	50103367	ELISÂNGELA DE OLIVEIRA ROCHA	10
1256	50099524	LAURIANE CONSTANTINO SANTIAGO	10
1257	50122053	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 013/2023	10
1258	50101230	ADRIANA RIBEIRO GOMES	10
1259	50137080	BRUNA JANE DE MIRANDA SOUSA	10
1260	50095285	PAULA CRISTINA GONZAGA MEDEIROS	10
1261	50124149	ELIS REGINA ROSA DOS SANTOS	10
1262	50120186	THIAGO WHASTER LUSTOSA MENDONCA	10
1263	50112504	KARINE GONCALVES DE OLIVEIRA NERES	10
1264	50122002	CAMILA ALVES CHAGAS DA COSTA SANTOS	10
1265	50116241	SILVANE DOS SANTOS ROSA	10
1266	50134147	ROSANA ANDREIA SOUZA DOS SANTOS	10
1267	50127240	ELIANAI MOREIRA NEVES	10
1268	50099743	GLEICE KELE FERNANDES DA SILVA	10
1269	50133602	ISABEL CRISTINA JORGE VIANA PLACIDA	10
1270	50143240	ROBERTA DIVINA GONCALVES	10
1271	50107464	JOSEMEIRASIMÃODOSREIS	10
1272	50126633	ROSALIA NUNES DE ABREU	10
1273	50101415	JESSIKA ROCHA DA SILVA	10
1274	50106790	VANESSA BARROS DA SILVA DIAS	10
1275	50097353	ANGELICA RIBEIRO DA CRUZ	10
1276	50109090	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 013/2023	10
1277	50121142	RICARDO LUIZ DE ARAUJO	10
1278	50118011	SHEILA APAREIDA LUIZA DE DEUS	10
1279	50126038	GLAUCIA RIBEIRO DA SILVA CASTRO	10
1280	50113589	RENATA PEREIRA DOS SANTOS	10
1281	50126483	FABIANA DOS SANTOS MACEDO	10
1282	50103844	JADSON DOS SANTOS SILVA	10
1283	50136536	RAFAEL DE SOUSA SILVA	10
1284	50107005	SUELEN DA SILVA BARROS	10
1285	50099473	CLAUDIA SOUSA BRAGA	10
1286	50096214	MARIANA PEREIRA DE CARVALHO	10
1287	50102916	VALTEIR DA SILVA JUNIOR	10
1288	50113019	WANESSA SANTOS DE SENNE	10
1289	50105930	LORRANE SILVA FERREIRA	10
1290	50116376	MARCELENE ROSA PEREIRA DE OLIVEIRA	10
1291	50128631	JEANE DE ARAUJO SOARES	10
1292	50116711	ROSELENE DO ESPIRITO SANTO SILVA	10
1293	50143163	CALFIA QUEILA COELHO DA SILVA	10
1294	50108768	MARCELA FERNANDES DA SILVA SOUZA	10
1295	50096933	CARLA GOMES FEITOSA	10
1296	50122315	ALINE PEREIRA SAMPAIO COSTA	10
1297	50109164	LUIZ GOMES DE CARVALHO	10
1298	50105084	VITOR JULIO CAMARGO	10
1299	50098512	WALQUIRIA ROSA DOS SANTOS	10
1300	50104223	LOZENI ALVES DE OLIVEIRA COSTA	10

1301	50142190	ELIZÂNGELA FREITAS GUIMARÃES	10
1302	50126655	DIVINA MAYARA DE SOUSA MARQUES ROCHA	10

**CARGO: AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
AMPLA CONCORRÊNCIA
REGIONAL MARIA HELENA BATISTA BRETAS**

Class	Inscrição	Nome Candidato	Pontuação
1192	50105083	JOANICE VARGAS LIRA SOUZA	8,75
1193	50115158	NADJA SILVA NOGUEIRA	8,75
1194	50120555	CRISLANE DA SILVA MENDES	8,75
1195	50140415	PATRICIA REGINA GONZAGA	8,75
1196	50140398	ORCINI CRISTIANO DE BRITO JUNIOR	8,75
1197	50119920	FRANCINEIDE ARAUJO SILVA GUIMARAES	8,75
1198	50130572	MIRIAN SANTOS DA ENCARNACAO	8,75
1199	50109425	JOANA SANTOS DE SOUSA MIRANDA	8,75
1200	50114283	MARIA CICERA DO NASCIMENTO DA SILVA	8,75
1201	50132856	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 002/2023	8,75
1202	50138718	ANDREA SOARES PIRES DA SILVA	8,75
1203	50103268	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 002/2023	8,75
1204	50107904	CINTIA CRISTINA OLIVEIRA SOUTO DE CARVALHO	8,75
1205	50114760	LILIANE ALVES CORREIA AMARO	8,75
1206	50121014	MARCIA LIMA DOS SANTOS	8,75
1207	50133632	JOSY DARC DE ARAUJO	8,75
1208	50129389	MAURILUZI DOS SANTOS	8,75
1209	50099750	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 003/2023	8,75
1210	50143654	ANAIR CAMPOS DE SOUZA SALGUEIRO	8,75
1211	50135398	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 003/2023	8,75
1212	50111996	ANA PAULA RIBEIRO DEOLIVEIRA	8,75
1213	50103406	LUCELIA MARIA DA SILVA VIEIRA	8,75
1214	50130596	CRISTIANE URBANA ANUNCIAÇÃO	8,75
1215	50130282	Inscrição Desclassificada conforme item 3.11 do Edital nº 001/2021	8,75
1216	50123331	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 003/2023	8,75
1217	50110872	ODEON LINO DE MELO	8,75
1218	50143027	ROSE MEIRE DA SILVA BRAGA	8,75
1219	50113346	MARCIA MENDES PINTO	8,75
1220	50103460	ANDREIA SILVEIRA LAGE LIMA	8,75
1221	50118177	VALDIRA MATOS DOS SANTOS	8,75
1222	50108329	DEUZIRENE DE SOUZA	8,75
1223	50118282	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 003/2023	8,75
1224	50104400	WALDENIR ALENCAR DE SOUSA	8,75
1225	50131587	JOSINEIDE ALVES RODRIGUES	8,75
1226	50113813	ARLEIDE GOMES DE SOUSA PEREIRA	8,75
1227	50105829	KESIA PEREIRA DA SILVA	8,75
1228	50096855	MAYANNA CRYSLENE FEITOSA BARROS	8,75
1229	50104601	RITA DE CASSIA PINTO ANDRADE	8,75
1230	50096365	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 003/2023	8,75
1231	50102355	ELIANE MAGALHAES GOMES	8,75
1232	50143280	VANUZA DE FÁTIMA TEIXEIRA	8,75
1233	50103733	GENAINA BENEDITA MARIA DE OLIVEIRA	8,75
1234	50122744	JANETE BORGES	8,75
1235	50104079	KÁTIA MARTINS DA SILVA ALVES	8,75
1236	50128264	GLAUCIA SOCORRO DOS SANTOS	8,75
1237	50114345	ELIENE MOISES DE ARRUDA	8,75
1238	50126381	KENNEDY SANTOS DE FREITAS	8,75
1239	50128418	DIOGO HENRIQUE PONTES DE MORAIS	8,75
1240	50121228	WILMA SOUZA DIAMANTINO	8,75
1241	50141995	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 003/2023	8,75
1242	50141702	Inscrição Desclassificada conforme item 3.11 do Edital nº 001/2021	8,75

1243	50110568	NAIRA CRISTINA TEODORO DA SILVA	8,75
1244	50133174	Convocado(a) como PCD no Edital de Convocação Nº 004/2022	8,75
1245	50099344	JULIANA DA COSTA SOUSA	8,75
1246	50099400	KATIUSCHI GOMES PEREIRA SANTOS	8,75
1247	50118768	MARIA DA SILVA LEANDRO	8,75
1248	50108892	ROSIANE DOS SANTOS	8,75
1249	50115582	ELIZÂNGELA SILVA MOURA	8,75
1250	50105612	DAIANE FERREIRA DE SOUZA	8,75
1251	50107178	MIRIÃ DE SOUSA RODRIGUES	8,75
1252	50104789	CARINA NOLETO DA SILVA BESSA	8,75
1253	50107336	VALDENE DE SOUZA LOPES	8,75
1254	50143899	FABIANE GONÇALVES DA COSTA DA SILVA	8,75
1255	50096571	CAMILA CASSIA RIBEIRO DOS SANTOS	8,75
1256	50126147	ANA CARLA FERREIRA COSTA	8,75
1257	50108187	FABRICIA MARQUES DE FIGUEIREDO	8,75
1258	50095511	ANA ROSA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DOS ANJOS	8,75
1259	50113492	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 004/2023	8,75
1260	50120815	DANIELA BERNARDO DE ARAUJO	8,75
1261	50142431	KELMA CARDOSO CAMARGO	8,75
1262	50133222	RICARDO JACO VIEIRA MARTINS	8,75
1263	50141041	OLIVIOVIEIRA DO NASCIMENTO	8,75
1264	50109716	Convocado(a) como PCD no Edital de Convocação Nº 004/2022	8,75
1265	50131098	LAIS ARAUJO CORREA DE MELO	8,75
1266	50114343	EDUARDO VINÍCIUS COSTA FIGUEIRA PACHECO	8,75
1267	50098708	DAIANY DE LIMA MACHADO	8,75
1268	50124535	ALDA PEREIRA DA SILVA	8,75
1269	50128886	ELIENE PEREIRA RIBEIRO	8,75
1270	50125744	RAYENDY DE OLIVEIRA MEDEIROS	8,75
1271	50097809	DENISE BORGES DA SILVA	8,75
1272	50113080	ALINE GALDINO DE OLIVEIRA	8,75
1273	50136107	ELOANE BENCIO REZENDE	8,75
1274	50136282	GESSICA ARAUJO MEDEIROS	8,75
1275	50130837	ROMÁRIO DO CARMO OLIVEIRA	8,75
1276	50096813	WANESSA MAYARA OLIVEIRA GOMES	8,75
1277	50141259	KETLEY DO CARMO ALVES	8,75
1278	50097407	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 004/2023	8,75
1279	50110212	JOSICLEI BRITO PEREIRA	8,75
1280	50136635	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 006/2023	8,75
1281	50117912	SUANE MOTA MOURA ARAUJO	8,75
1282	50095150	KARINA RODRIGUES SIQUEIRA	8,75
1283	50099033	ELAINE DE MISQUITA PEREIRA	8,75
1284	50096722	PRISCILA CESAR ALVES	8,75
1285	50106097	LAIZA CAROLINE DE SOUSA E SILVA	8,75
1286	50124041	LUDMYLLA DE BRITO ALVES	8,75
1287	50141608	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 006/2023	8,75
1288	50101866	ELIANE DE JESUS PORTO MELO	8,75
1289	50111503	MARIA ISABEL PEREIRA DA SILVA SANTOS	8,75
1290	50138565	JOICE NOEMIR DE JESUS ALQUIMIM SANTOS	8,75
1291	50139087	CINTIA MONTEIRO CAIXETA	8,75
1292	50100367	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 006/2023	8,75
1293	50140483	RAMIRES MENEZES DE SOUSA	8,75
1294	50099492	REGINA MOTTA FERNANDES	8,75
1295	50133289	MILLENA DE SOUSA OLIVEIRA	8,75
1296	50109990	Convocado(a) como PCD no Edital de Convocação Nº 004/2022	8,75
1297	50129863	LUANA GUIMARÃES GARCIA	8,75
1298	50114734	THALES VINICIUS SILVA RIBEIRO	8,75
1299	50095084	MATEUS ALMEIDA DE SOUSA	8,75
1300	50096181	ANDRESA WESLAYNE SATIRO DIAS	8,75

1301	50124766	Convocado(a) como PCD no Edital de Convocação Nº 005/2022	8,75
1302	50112498	KAROLLINA LÁZARA DA SILVA	8,75
1303	50128708	ANA FLÁVIA OLIVEIRA DOS SANTOS	8,75
1304	50133902	LUANA FERREIRA BARBOSA	8,75
1305	50096649	PETERSON ALVES PEREIRA	8,75
1306	50107105	CENIA APARECIDA DIAS DE MELO	8,75
1307	50139955	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 006/2023	8,75
1308	50104742	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 006/2023	8,75
1309	50121019	ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA AGUIAR	8,75
1310	50143573	ALEXANDRE HALLYSON SOUSA SILVA	8,75
1311	50129040	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 006/2023	8,75
1312	50099914	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 006/2023	8,75
1313	50097460	NAYARA RODRIGUES DOS SANTOS	8,75
1314	50138807	CRISTHIAN CARVALHO DOS SANTOS SALVINO	8,75
1315	50103632	RITA MÁRCIA MARINHO DOS SANTOS	8,75
1316	50125506	THAWANE RIBEIRO SILVA	8,75
1317	50123983	BRENDA FERREIRA FRANCO MARTINS	8,75
1318	50123799	SABRINNA LAYS DA SILVA SOUSA	8,75
1319	50127714	ODILIA RODRIGUES CHAVES DA SILVA	7,5
1320	50115088	OLIVIA FRANCA	7,5
1321	50111065	IVANICE FRANCISCA DA SILVA	7,5
1322	50133841	CLEIA ARRUDA DA SILVA	7,5
1323	50110118	FRANCY ELLEN BARRETO SANTOS	7,5
1324	50110330	ANIZETE BARBOSA DA SILVEIRA	6,25
1325	50104048	WAGLEIDE DA SILVA VIEIRA	6,25
1326	50112990	LUCIANA FERREIRA NUNES DA SILVA	6,25
1327	50107782	JEANE ALVES DE MELO	6,25
1328	50123324	LAZARA NÚBIA DA SILVA PEREIRA	6,25
1329	50111663	JHENIFER DOURADO MARTINS	6,25
1330	50116766	LUCAS ARAÚJO DA COSTA	6,25
1331	50137305	MUNICK FRANCIELE SILVA BERNARDES	6,25
1332	50124479	TAMIRES DOS SANTOS COSTA	6,25
1333	50095846	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 006/2023	6,25
1334	50106166	ADRIENNY DIAS CORRÊA SANTOS	6,25
1335	50125768	PEDRO HENRIQUE GONALVES DOS SANTOS	6,25
1336	50115851	DAYANE NEVES DO NASCIMENTO ANDRADE	6,25
1337	50139213	IRLA CARLA AMORIM DOS SANTOS	6,25
1338	50126156	GISLEIDE MACHADO DA COSTA	6,25
1339	50116520	Convocado(a) como PCD no Edital de Convocação Nº 005/2022	6,25
1340	50108267	Inscrição Desclassificada conforme item 3.11 do Edital nº 001/2021	6,25
1341	50096252	JESSICA GOMES DOS SANTOS	6,25
1342	50104083	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 006/2023	6,25
1343	50117061	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 006/2023	6,25
1344	50121389	IGOR TAVARES DE MORAIS	6,25
1345	50138955	LETÍCIA DIAS RODRIGUES	6,25
1346	50116281	INGRID MIRANDA DE OLIVEIRA	6,25
1347	50116744	VICTOR FLAEDI MARIANO DE LIMA	6,25
1348	50110898	VITORIA DE JESUS SOUSA	6,25
1349	50134034	GABRIELLA OLIVEIRA LIMA JORDÃO	6,25
1350	50120884	ISRAEL BATISTA SIQUEIRA	6,25
1351	50121195	KAYLLANE SILVA	6,25
1352	50117422	MARCOS ANTÔNIO MORAIS MIRANDA	6,25
1353	50136232	FELIPE CORREIA LIMA	6,25
1354	50103065	ANDREIA DIVINA DE JESUS	5
1355	50135134	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 006/2023	5
1356	50116879	RANIELLE MASSON ASSUNCAO	5
1357	50128064	FERNANDA BARBOSA	5
1358	50134004	MARCELLA EDUARDA ARRUDA DA LUZ	5

CARGO: AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS
AMPLA CONCORRÊNCIA
REGIONAL BRASIL DI RAMOS CAIADO

Class	Inscrição	Nome Candidato	Pontuação
1371	50122234	ISABELLA NASCIMENTO PORTILHO	7,5
1372	50117297	MISSMONE DE OLIVEIRA BORGES	7,5
1373	50122055	GABRIELA VAZ DE LIMA	7,5
1374	50114820	ANA BEATRIZ PAZ DE JESUS FERREIRA	7,5
1375	50132079	YNGRID VALESKA RODRIGUES ALVES	7,5
1376	50113498	JAQUELINE FELIPE ALENCAR	7,25
1377	50142025	CRISTINA GONCALVES PEREIRA	7,25
1378	50102499	ELDINE DE SOUZA CARVALHO DA SILVA	7,25
1379	50120326	SUELMA SOUSA FERNANDES	7,25
1380	50107370	SHEILA VILANI DE MELO SOUSA	7,25
1381	50096888	MARIANNA LOPES VIEIRA	7,25
1382	50118405	ALINE DE OLIVEIRA RODRIGUES	7,25
1383	50138021	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 008/2023	7,25
1384	50115876	JULIA CAROLINA VIEIRA DE OLIVEIRA	7,25
1385	50143990	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 009/2023	7,25
1386	50111883	MILENNA ALVES DOS SANTOS	7,25
1387	50141345	ANNA JÚLLIA CAMPOS TRINDADE	7,25
1388	50133607	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 009/2023	7,25
1389	50120337	ZILDA FRANCISCA DOS SANTOS	6,5
1390	50124418	LUCIMAR TUBERTINO SANTOS ALVES	6,5
1391	50101914	MARÍA ZILDINA RODRIGUES DE SANTANA	6,5
1392	50117012	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 009/2023	6,5
1393	50120793	CARMOSINA LINO DE FARIA MATOS	6,5
1394	50097677	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 009/2023	6,5
1395	50123898	FLAVIA GONCALVES DA SILVA	6,5
1396	50106543	DIRCE DIAS DE SOUSA RODRIGUES	6,5
1397	50119530	TATIANA CAMPOS CORGOSINHO BORGES	6,5
1398	50133901	MARIA LEIDE VIEIRA SILVA	6,5
1399	50108652	LEILA NASCIMENTO DE BARROS	6,5
1400	50129342	FRANCISCA MARILDA BARBOSA DE SOUSA TEIXEIRA	6,5
1401	50138046	PRICILA MARTINS FERREIRA	6,5
1402	50141011	KELLY NUNES DE MELO	6,5
1403	50123901	RAYANE BASTOS FEITOSA	6,5
1404	50142541	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 009/2023	6,5
1405	50132236	HIULY MARQUES PIMENTA E LIMA	6,5
1406	50103726	LOHANNA HELLEN DA SILVA PRADO	6,5
1407	50140385	STELLA MÔNICA MATIAS SOARES BARBOSA	6,5
1408	50101162	INGRID LORHANY FERNANDES RIBEIRO	6,5
1409	50137474	MARCUS VINICIUS GOMES BOAROTO	6,5
1410	50137234	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 009/2023	6,5
1411	50121554	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 009/2023	6,5
1412	50099138	LARA GONÇALVES LOPES	6,5
1413	50108385	NIVIA RODRIGUES DE MORAES	6,5
1414	50124534	CARINE ALVES SANTOS	6,5
1415	50131641	VITORIA HELEN OLIVEIRA SOUSA	6,5
1416	50116187	THAIS MARIA LOPES DE FARIA	6,5
1417	50107902	BRUNA OLIVEIRA DE SOUSA	6,5
1418	50099284	BARBARAH LETTICIA GONSALVES SILVA	6,5
1419	50116483	GEOVANNA TOMAZ ALCIDES CAVALHEIRO	6,5
1420	50108256	LAURA DA SILVA COUTINHO	6,5
1421	50097280	ALICIANA PEREIRA DA SILVA	6,5
1422	50140776	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 009/2023	6,5
1423	50101689	FERNANDA GEOVANNA REIS DE LIMA	6,5

1424	50100601	MUNIQUE EMMANUELE ALVES DA SILVA	6,5
1425	50098501	EMILLY MENDES DA SILVA	6,5
1426	50139830	MARIA NEIDE DAS DORES ROCHA	6
1427	50137970	WANIA CARDOSO DA SILVA	6
1428	50125362	KATIA SANTANA CARVALHO	6
1429	50140329	SHEILA FERREIRA MACARIO	6
1430	50125993	SUSANEIDE RAMOS CABRAL SIQUEIRA	6
1431	50117433	LINDINALVA ALVES PEREIRA	6
1432	50131317	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 009/2023	6
1433	50114463	ROSILENE MARTINS	6
1434	50130917	MIRIAN DOS REIS AGUIAR	6
1435	50113078	ROBERTA SOUSA DE OLIVEIRA ABREU	6
1436	50136440	GIZELE ELLEN LOPES SANTANA	6
1437	50104242	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 009/2023	6
1438	50097636	IANE ALVES COSTA ROCHA	6
1439	50135290	CRISTINA CARLA DE OLIVEIRA DIAS	6
1440	50108591	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 009/2023	6
1441	50104385	RENATA APARECIDA DE OLIVEIRA	6
1442	50133684	MARIA APARECIDA PIRES BARROS	6
1443	50116262	ANDREA FERNANDES BRAZ	6
1444	50117465	SARAH LORRAYNA BARBOSA RIBEIRO	6
1445	50121356	ELIANE LEMOS PEREIRA	6
1446	50105452	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 009/2023	6
1447	50109361	LILLIAN RODRIGUES DE MELO	6
1448	50136869	Convocado(a) como PCD no Edital de Convocação Nº 017/2022	6
1449	50136733	FRANCIELE GONÇALVES DA SILVA	6
1450	50096091	JESSICA MOREIRA DA COSTA	6
1451	50104414	PAULIANY FERNANDA JORGE	6
1452	50112092	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 009/2023	6
1453	50132677	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 009/2023	6
1454	50118427	NUBIA SOARES SILVA	6
1455	50096031	LUCIMARIA JORGE COUTINHO DE SOUSA	6
1456	50100196	YAGO GARCES SOUZA	6
1457	50143088	AUANNA AGUIAR ROCHA	6
1458	50139504	JORDANA RODRIGUES MOREIRA	6
1459	50122814	FABIOLLA CRISTINA NASCIMENTO SILVA	6
1460	50117167	BEATRIZ DA SILVA TRINDADE	6
1461	50115391	ISABELA KAROLINE GOMES DE AGUIAR	6
1462	50132311	ALANA DE SOUZA ALONSO SANTANA	6
1463	50132667	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 009/2023	6
1464	50110701	EDUARDA XAVIER DOS SANTOS	6
1465	50143183	NICOLE DUARTE BELTRAO	6
1466	50133207	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 009/2023	6
1467	50125285	JESSICA NOLETO GOMES	6
1468	50139827	LETICIA SOUSA MENDONCA	6
1469	50132599	GUSTAVO ELIAS TOLENTINO	6
1470	50143291	MARIA EDUARDA TRINDADE VIEIRA	6
1471	50143968	MARCILENE DA COSTA PAZ	5,25
1472	50124488	REGINA FARIA DOS SANTOS	5,25
1473	50099857	CLEUMA LUZ OLIVEIRA GOMES	5,25
1474	50134564	LEIDIANE RIBEIRO DA COSTA PRADO	5,25
1475	50097814	RAPHAELA DURANNY VIEIRA E MENDES	5,25
1476	50109917	KELLY DO NASCIMENTO FÉ	5,25
1477	50105911	JOELMA BUENO LEMES	5,25
1478	50104841	ELIZABETH PEREIRA DOS SANTOS	5,25
1479	50110972	YZADORA DA COSTA MACIEL	5,25
1480	50139941	RAFAELA ATANASIO JESUS	5,25

**CARGO: AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS
AMPLA CONCORRÊNCIA
REGIONAL JARBAS JAYME**

Class	Inscrição	Nome Candidato	Pontuação
1514	50134777	PABLO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	6,5
1515	50128172	SONIA RODRIGUES BRAGA	6
1516	50140488	RÚBIA MARIA DE CASTRO	6
1517	50099620	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 009/2023	6
1518	50139564	MARCELLO SANTANA SILVA	6
1519	50138800	LUCIANA ARAUJO QUADROS RODRIGUES	6
1520	50103961	DIANA FERREIRA DA SILVA	6
1521	50121858	DANIELA DE JESUS SILVA NEPONUCENA	6
1522	50102928	MONICA ALVES DA SILVA	6
1523	50118454	LIGIA REGINA DE SOUSA TEIXEIRA	6
1524	50122410	ANNAYARA ABRÃO FREIRE PEREIRA	6
1525	50136113	ELISAMA ALVES PACHECO RODRIGUES	6
1526	50112503	YARA BATISTA PINHEIRO DOS SANTOS	6
1527	50136447	VALERYA ALVES DO NASCIMENTO	6
1528	50111799	DAIANE SILVA PINTO SILVEIRA	6
1529	50101103	DANIEL CASTRO DE OLIVEIRA LOBO	6
1530	50132798	SAMELLA GAMA PEREIRA PEIXOTO	6
1531	50105146	LUANA DA SILVA CUNHA	6
1532	50109062	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 009/2023	6
1533	50111636	ANDREIA ROCHA SOARES BERNARDO	6
1534	50133786	LORRAYNE FERREIRA LOPES	6
1535	50098755	JEOVANNA CASSIA ARRUDA BATISTA OLIVEIRA	6
1536	50121684	TAYNAH LUCENA CORREA	6
1537	50138025	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 009/2023	6
1538	50123781	GEORGIA DOS SANTOS E SANTOS	6
1539	50112198	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 009/2023	6
1540	50132284	STHEFANY MILENA DE SOUZA FREITAS	6
1541	50141056	AMANDA FERNANDES SANTOS	6
1542	50128425	LUANDA NOVAIS QUEIROZ VIEIRA	6
1543	50128280	GEOVANA ALVES RIBEIRO	6
1544	50142270	ELISMARA SOUZA NUNES	6
1545	50139863	SINDELL SELMA BARBOSA MENDES	6
1546	50134407	RAYANE MUNIZ DOS SANTOS CONCEIÇÃO	6
1547	50110445	DAIANE PEREIRA DE SOUSA MATOS	5,25
1548	50125034	JULIA FRANCIELY CINTRA DA SILVA	5,25
1549	50104568	LIEIDE DOS SANTOS SILVA	5,25
1550	50112414	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 009/2023	5,25
1551	50130541	DELLYANE BENTO PEREIRA	5,25
1552	50115473	Convocado(a) como PPP no Edital de Convocação Nº 009/2023	5,25
1553	50115174	SAMARA DAMACENO RODRIGUES	5,25
1554	50104185	GEOVANNA CLARO GONDIM	5,25
1555	50131816	BRIGIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA	5,25
1556	50120798	ADRIANA SOUZA DE MELO	5,25
1557	50141083	GIOVANNA DE SENA OLIVEIRA FARIA	5,25
1558	50107776	RAYSSA HELEN DE CAMARGO TELES	5,25
1559	50115923	EVELLYN KESSY LOPES	5,25

RODRIGO GONZAGA CALDAS
Secretário Municipal de Educação

Goiânia, 14 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 15/12/2023, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3132592** e o código CRC **F0B9CD9A**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000040646-2

SEI Nº 3132592v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 425, DE 13 DE DEZEMBRO, DE 2023

Designa como Gestor e Fiscal das Despesas, decorrente do processo SEI nº 23.29.000040943-3 os servidores que se especificam.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e do Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021; e

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67, da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018, da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748, de 06 de fevereiro, de 2018;

Considerando a Portaria nº 552/2021, publicada na Edição nº 7658 de 18 de outubro de 2021, do Diário Oficial do Município de Goiânia;

Considerando o Despacho nº 839/2023, (3122323) da Coordenação de Almoxarifado Central;

Considerando o Processo SEI nº 23.29.000040943-3, que tem por objeto a aquisição de equipamentos e insumos odontológicos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Gestor, o servidor **MARCONDES BATISTA RODRIGUES**, matrícula nº **532282**, CPF nº **841.367.071-34**, ocupante do cargo de **Diretor Administrativo**, lotado na **Diretoria Administrativa** da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Designar como Fiscal do processo supracitado, a servidora **LAYLA LORRANY GADIA**, matrícula nº **1504363**, CPF nº **030.630.611-58**, ocupante do cargo: Coordenadora do Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar a despesa decorrente do processo acima mencionado.

Art. 3º Os representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º As decisões e providências que ultrapassarem a competência das representantes designadas **deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes**, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Goiânia, 13 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Modesto Pollara, Secretário Municipal de Saúde**, em 13/12/2023, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3123001** e o código CRC **68A72892**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.29.000040943-3

SEI Nº 3123001v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Saúde

Presidência da Comissão Especial de Licitação

TERMO DE CANCELAMENTO

ARP Nº 105/2023 - PE Nº 021/2023 SRP "MISTA"

O Secretário de Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Municipal nº 017/2021, e nos termos do Art. 52, da Lei Complementar Municipal nº 335/2021, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e parágrafo único do artigo 20, da Lei Municipal nº 9.525/2014, em conformidade com o Processo SEI nº 23.29.000028504-1, o qual informa o não cumprimento da obrigação de entrega dos itens pela empresa **CLAUDIONOR FURTADO THOMAZ - CNPJ: 36.866.250/0001-56**. E, em análise a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, constatou-se, porém, que houve adesão a apenas 02 (dois) Lotes da ARP, contudo a empresa que aderiu não atendeu a nossa convocação. Isto posto, em virtude do exposto, resolve CANCELAR a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 105/2023, da retromencionada empresa, conforme dados abaixo:

CLAUDIONOR FURTADO THOMAZ – CNPJ: 36.866.250/0001-56 (ARP Nº 105/2023)

Lote	Quant.	Descriutivo	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
19	2.500 UN	Bloco com 100 folhas, medindo 10 cm x 15 cm, impresso frente, papel sulfite, gramatura 75 g, com uma cor. (Descrição detalhada do Lote no edital)	Realiza	R\$ 1,80	R\$ 4.500,00
Lote Edital					
28					
32	625 UN	Bloco 50x3 com formato 29,7 x 21 cm (A4), em papel sulfite gramatura 54 g (+-2g) autocopiativo, em preto e branco, com 3 vias em laudas brancas (1º: papel autocopiativo tipo CB), azuis (2º: papel autocopiativo CFB) e amarelas (3º: papel autocopiativo CF), numeradas sequencialmente a partir do número 666001. Os blocos devem ser entregues embalados em pacotes identificados com o número de ordem do pacote, o tipo de impresso, quantidade de blocos e o intervalo da numeração sequencial dos blocos. (Descrição detalhada do Lote no edital)	Realiza	R\$ 17,10	R\$ 10.687,50
Lote Edital					
43					
33	50 BL	Bloco 50x2 vias; Cor 1x1, tamanho A4; gramatura 75g, com papel autocopiativo. (Descrição detalhada do Lote no edital)	Realiza	R\$ 11,27	R\$ 563,50
Lote Edital					
44					
Valor Total: R\$ 15.751,00 (quinze mil setecentos e cinquenta e um reais)					

Wilson Modesto Pollara

Secretário

Goiânia, 28 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Modesto Pollara, Secretário Municipal de Saúde**, em 11/12/2023, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3006006** e o código CRC **BAD4237B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Presidência da Comissão Especial de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO – SAÚDE
(REPÚBLICAÇÃO)**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023 – SAÚDE

Início de acolhimento de proposta no dia 15/12/2023 a partir das 08h00min – Horário de Brasília/DF
Início da sessão de disputa de lances no dia 04/01/2024 às 09h00min - Horário de Brasília/DF

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de sensor reagente para monitoramento de glicemia, em PARCELA ÚNICA, para atender à necessidade do Centro de Referência em Diagnóstico Terapêutica – CRDT da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de emenda parlamentar estadual, conforme condições e especificações constantes deste edital e seus anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM - condicionado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte em atendimento ao Decreto nº 8.538 de 08/10/2015 o qual normatiza a exclusividade da participação destas empresas em itens de licitações cujos valores unitários somem o valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

CÓDIGO UASG: 926995

PROCESSO SEI N°: 22.29.000002729-2

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Retire e Acompanhe o Edital: site da Prefeitura, no endereço <https://www.goiania.go.gov.br>, no site da Secretaria Municipal de Saúde <https://www.saude.goiania.go.gov.br> ou solicitando através do e-mail da Comissão Especial de Licitação (celsms.goiania@gmail.com) e através do portal de compras do Governo Federal, endereço: www.gov.br/compras. Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Especial de Licitação, Fone/Fax: (62) 3524-1609/1621/1628.

Goiânia, 12 de dezembro de 2023.

**Gildeone Silvério de Lima
Pregoeiro**



Documento assinado eletronicamente por **Gildeone Silvério de Lima, Pregoeiro**, em 12/12/2023, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3106245** e o código CRC **432C8084**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Presidência da Comissão Especial de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – SAÚDE

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023 SRP – SAÚDE

Início de acolhimento de proposta no dia 15/12/2023 a partir das 08h00min – Horário de Brasília/DF
Início da sessão de disputa de lances no dia 28/12/2023 às 09h00min - Horário de Brasília/DF

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Testes Rápidos de Ensaio Imunocromatográfico, para detecção qualitativa de antígenos de SARS-CoV-2 e teste duo para detecção qualitativa, simultânea e diferenciada de antígenos SARS-CoV-2 e Influenza Tipo A e B, em amostras de swab da nasofaringe de humanos, por **Sistema de Registro de Preços**, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO ITEM

CÓDIGO UASG: 926995

PROCESSO SEI Nº: 23.29.000035793-0

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Retire e Acompanhe o Edital: site da Prefeitura, no endereço <https://www.goiania.go.gov.br>, no site da Secretaria Municipal de Saúde <https://www.saude.goiania.go.gov.br> ou solicitando através do e-mail da Comissão Especial de Licitação (celsms.goiania@gmail.com) e através do portal de compras do Governo Federal, endereço: www.gov.br/compras. Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Especial de Licitação, Fone/Fax: (62) 3524-1628/1609/1621.

Goiânia, 12 de dezembro de 2023.

Ismaley Santos Lacerda
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Ismaley Santos Lacerda, Pregoeiro**, em 12/12/2023, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
3107097 e o código CRC **D5C02A7F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.29.000035793-0

SEI Nº 3107097v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 49/2023**1 – ESPÉCIE:****TERMO DE FOMENTO Nº 49/2023.****2 – PARTES:**

TERMO DE FOMENTO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL/SEDHS**, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS** e a entidade **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO**

3- FUNDAMENTO:

Processo nº **23.10.000004944-3**, Emenda Parlamentar Federal nº **202339740012**, e em observância a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, em especial ao art.29, e demais legislações correlatas.

4 - OBJETO:

O objeto do presente Termo de Fomento é complementar os atendimentos especializados a pessoas com deficiência e suas famílias, com equipe específica e habilitada para prestação de serviços, pautada no reconhecimento do potencial do usuário e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade, visando a consecução de finalidade de interesse público e reciproco que envolve a transferência de recursos financeiros a Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, Processo nº **23.10.000004944-3**.

5 – VALOR:**R\$ 81.460,00 (Oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta reais).****6 – VIGÊNCIA:****10 (dez) meses a partir da data da liberação do recurso****7 – PROCESSO:****23.10.000004944-3**

Goiânia, 12 de dezembro de 2023.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social



Documento assinado eletronicamente por **Maria Yvelonia dos Santos Araújo Barbosa, Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, em 14/12/2023, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3115528** e o código CRC **77FF5EBE**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Chefia da Advocacia Setorial

JUSTIFICATIVA

A formalização dos Termos de Fomento, provenientes de emenda parlamentar federal, justifica-se pela prioridade que o poder público deve dar aos direitos sociais previstos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Nesse sentido, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao bem-estar de jovens e adultos em vulnerabilidade social.

Ademais, justifica-se também com base na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

Segundo a referida lei o poder público pode firmar parcerias com as organizações da sociedade civil segundo interesse de reciprocidade. Neste caso, trata-se de uma parceria proposta pela organização da sociedade civil, envolvendo a transferência de recursos financeiros para a execução do Plano de Trabalho acostado nos autos, ao qual reafirmamos o interesse recíproco, na perspectiva de cooperação mútua.

Acrescenta-se ainda que a Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Áureo se propõem a ofertar ações conforme diretrizes nacionais consubstanciadas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Trata-se de uma captação de recurso realizada pela organização da sociedade civil, Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Áureo, devidamente autorizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMASGyn, conselho deliberativo de controle da política de assistência social.

Diante do exposto, **AUTORIZA-SE** a parceria pleiteada pela organização da sociedade civil, Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Áureo (23.10.000004944-3).

Goiânia, 05 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Yvelonia dos Santos Araújo Barbosa**,
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, em 12/12/2023, às 19:13,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei>
informando o código verificador **3063453** e o código CRC **5161C13C**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Chefia da Advocacia Setorial

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Em geral, a norma requer a realização de chamamento público prévio para a seleção das organizações com as quais serão celebrados os termos de fomento e colaboração, conforme previsto no art. 24.

Entretanto, o mencionado diploma legal estipula, no art. 29, uma exceção para os ajustes que envolvam ativos financeiros provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e acordos de cooperação. Segundo o dispositivo:

'Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimoniais, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.'

Portanto, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social declara que o processo nº 23.10.000004944-3 se enquadra no art. 29 da Lei 13.019/2014, uma vez que envolve a Emenda Parlamentar Federal. Dessa forma, não se faz necessário o chamamento público para o repasse às OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO, inscrita no CNPJ sob o nº 25.006.149/0001-09.

Publique-se.

Goiânia, 05 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Yvelonia dos Santos Araújo Barbosa, Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, em 12/12/2023, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3063457** e o código CRC **89D55025**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1515, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III e IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 22.20.000001748-8,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **Maria Aparecida Mendes de Oliveira**, matrícula nº 104647-01, inscrita no CPF sob o nº 377.172.861-49, no cargo de Agente de Serviços Operacionais, Grau 6, Referência "J", por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.831,05** (um mil, oitocentos e trinta e um reais e cinco centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (7): R\$ 1.281,74** (um mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de dezembro de 2023.

THIAGO JOSÉ DA SILVA
Presidente Interino



Documento assinado eletronicamente por **Thiago José da Silva, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 14/12/2023, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3116861** e o código CRC **699C9B1C**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1516, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III e IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127, c/c art. 103, §3º da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 22.24.000001364-3,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **Sônia Lúcia de Queiroz Dias Rosa**, matrícula nº 206458-01, inscrita no CPF sob o nº 127.981.771-20, no cargo de Profissional de Educação II, Classe II, Padrão “R”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 9.090,26** (nove mil e noventa reais e vinte e seis centavos), **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (6): R\$ 5.454,16** (cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 2.727,08** (dois mil setecentos e vinte e sete reais e oito centavos), a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de dezembro de 2023.

THIAGO JOSÉ DA SILVA
Presidente Interino



Documento assinado eletronicamente por **Thiago José da Silva, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 14/12/2023, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3117332** e o código CRC **D1765FB5**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA Nº 1517, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, em conformidade com a EC nº 103/2019 previsto no art. 70 do RPS e Nota Técnica SEI nº 792/2021/ME e na forma da tese do STF para o tema 942 de sua Repercussão Geral, no Parecer Jurídico nº 2412/2023/PGM/PEP e no Parecer de Verificação Interna nº 1335/2023 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 23.20.000001158-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Converter o Tempo de Trabalho Especial da servidora **Janice Borges Vianna**, ocupante do cargo de Médico, Grau IV, Referência "G", matrícula nº 483770-01, CPF nº 439.176.151-34, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em Tempo de Trabalho Comum, conforme abaixo relacionado.

	Período Especial	Tempo a ser convertido - Fator multiplicador de 1,20
	18.08.2010 a 12.11.2019	09 (nove) anos, 02 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias
	Total Geral a ser convertido	3.370 dias (três mil, trezentos e setenta dias)

	Dias a serem averbados	Acrescidos através da conversão
	674 (seiscientos e setenta e quatro dias)	01 (um) ano, 10 (dez) meses e 09 (nove) dias
	Tempo a ser averbado	01 (um) ano, 10 (dez) meses e 09 (nove) dias

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 14 de Dezembro de 2023.

THIAGO JOSÉ DA SILVA

Presidente Interino



Documento assinado eletronicamente por **Thiago José da Silva, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 14/12/2023, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3118400** e o código CRC **81ADA3C6**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1518, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III e IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 23.29.000010105-6,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **Dalva Maria de Paula Tavares**, matrícula nº 225002-01, inscrita no CPF sob o nº 529.447.511-15, no cargo de Profissional de Saúde, Grau III, Padrão “N”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 8.136,08** (oito mil, cento e trinta e seis reais e oito centavos), **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (6): R\$ 4.881,65** (quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (25%): R\$ 2.034,02** (dois mil, trinta e quatro reais e dois centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 1.646,47** (um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos), serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de dezembro de 2023.

THIAGO JOSÉ DA SILVA**Presidente Interino**

Documento assinado eletronicamente por **Thiago José da Silva, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 14/12/2023, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3119841** e o código CRC **D55DE8CB**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1519, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o teor do Parecer de Retificação nº 657/2023, da Advocacia Setorial e do Parecer de Verificação Interna nº 1333/2023 da Controladoria Especial Previdenciária do GOIANIAPREV que retifica o Parecer de Verificação Interna nº 0553/2023 e do que mais consta do processo SEI nº 22.29.000004004-3,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a **Portaria nº 489**, de 10/05/2023, do GOIANIAPREV, publicada no DOM nº 8043, de 11/05/2023, que averbou ao tempo de e serviço **Lilian Mara Martins**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, Nível II, Referência “F”, matrícula nº 1033816-01, CPF nº 613.414.951-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na parte relativa ao período de contribuição abaixo relacionado, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Onde se lê: 02.05.2003 a 09.01.2004, 01 (um) ano, 08 (oito) meses e 08 (oito) dias.

Leia-se: **02.05.2003 a 09.01.2004, 00 (zero) ano, 08 (oito) meses e 08 (oito) dias.**

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 14 de dezembro de 2023.

THIAGO JOSÉ DA SILVA
Presidente Interino



Documento assinado eletronicamente por **Thiago José da Silva, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 14/12/2023, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3119880** e o código CRC **3ABEFEB7**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1520, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e Art. 40, §7º, I, da Constituição Federal de 1988 C/C Art. 6º-A da EC 41/03 com redação dada pela EC 70/2012, e nos termos dos artigos 100, II; 115; 116; 117; 119; 121, caput, e incisos, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e no que mais consta no processo SEI Nº 23.20.000005909-7,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão por morte em favor **Ivan Campos Bispo**, inscrita no CPF sob o nº 056.154.101-91, companheira do ex-servidor **José Augusto Filho**, matrícula nº 25402-01, inscrito sob o CPF nº 071.294.161-49, aposentado no cargo de Guarda Civil Metropolitano, Classe GM1, Nível VII.

Parágrafo Único. A pensão de que trata este artigo será de **R\$ 7.714,09** (sete mil, setecentos e quatorze reais e nove centavos) mensais, que corresponde ao limite máximo de Benefício para o RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este, calculado sobre o **Subsídio Cargo Efetivo no valor TOTAL: R\$ 7.802,63** (sete mil, oitocentos e dois reais e sessenta e três centavos), a ser pago por meio do Fundo de Previdência do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-57), sendo o seu benefício revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, nos termos do Art. 6º-A da EC 41/2003.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 20 (vinte) de agosto de 2023**.

Goiânia, 14 de dezembro de 2023.

THIAGO JOSÉ DA SILVA
Presidente Interino



Documento assinado eletronicamente por **Thiago José da Silva, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 14/12/2023, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3120663** e o código CRC **5A58EE48**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1521, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o teor do Parecer de Verificação Interna nº 1186/2023, retificado pelo Parecer de Verificação Interna nº 1341/2023, da Controladoria Especial Previdenciária e do que mais consta do processo SEI nº 23.24.000007024-3,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a **Portaria nº 1378**, de 20/11/2023, do GOIANIAPREV, publicada no DOM nº 8170, de 21/11/2023, que aposentou a servidora **Damáris Almeida Rocha**, matrícula nº 335746-01, inscrita no CPF sob o nº 549.352.371-04, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “L”, na parte relativa ao Padrão, para considerá-lo como correto “**Padrão 1LJ**”, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 14 de dezembro de 2023.

THIAGO JOSÉ DA SILVA
Presidente Interino



Documento assinado eletronicamente por **Thiago José da Silva, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 14/12/2023, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3121169** e o código CRC **DA8D9798**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1522, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III e IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 22.24.000001855-6,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **Noeli Nunes de Oliveira**, matrícula nº 452068 -02, inscrita no CPF sob o nº 578.252.896-68, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “F”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 4.158,07** (quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e sete centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (4): R\$ 1.663,23** (um mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.247,42** (um mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos), a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de dezembro de 2023.

THIAGO JOSÉ DA SILVA

Presidente Interino



Documento assinado eletronicamente por **Thiago José da Silva, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 14/12/2023, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3122995** e o código CRC **8BB076AF**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Diretoria Administrativa

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2021

Contrato: 042/2021.

Processo: 23.20.000005863-5.

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV.

Contratada: LDB Consultoria Financeira Ltda. – (CNPJ: 26.341.935/0001-25).

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contido na Cláusula Terceira do Contrato nº 042/2021.

Prorrogação: Por este instrumento de aditamento, fica prorrogado o Contrato nº 042/2021 por mais 12 (doze) meses, contados do dia 22 de dezembro de 2023 a 22 de dezembro de 2024.

Fundamento legal: Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e o constante no processo SEI nº 23.20.000005863-5.

Valor: O valor do 3º Termo Aditivo será no valor anual de R\$ 7.601,30 (sete mil, seiscentos e um reais e trinta centavos), considerando que a empresa contratada não solicitou o reajuste previsto na Cláusula 4.4 do Contrato, conforme Manifestação de Renovação Contratual (2916059).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária nº 2023.5101.4.122.0028.2451.33903900.177.

Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas e condições inicialmente pactuadas no Contrato nº 042/2021 e seus termos aditivos subsequentes.

Data da assinatura: 12 de dezembro de 2023.

Signatários:

Thiago José da Silva – Presidente do GOIANIAPREV

Ronaldo de Oliveira – Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Thiago José da Silva, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 14/12/2023, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador 3123786 e o código CRC 1C4348F0.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Comite de Investimentos

COMITÊ DE INVESTIMENTOS**3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA/2023**

Ata da 3ª Reunião Extraordinária do Comitê de Investimentos, realizada aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2023, às 09h00, na sala da Gerência de Investimentos deste Instituto. **Pauta:** Votação da Ata da 21ª Reunião Ordinária - 20/11/2023; Apresentação da Política de Investimentos de 2024. **Participantes:** Sra. Fernanda Martins dos Santos, Sra. Isabel Alves do Nascimento, Sr. Luis Fernando Xavier de Souza, Sr. Paulo Roberto Carrion de Sousa e a Sra. Walcrísia Cristina Ferreira Barbosa da Silva. **I –** O Presidente do Comitê de Investimentos faz a abertura da reunião e apresenta a Ata da 21ª Reunião Ordinária de 2023, que depois de lida e achada em conformidade, foi aprovada por unanimidade dos membros presentes. **II - Apresentação da Política de Investimentos 2024.** Durante a reunião, os membros do Comitê recebem a minuta da Política de Investimentos para o exercício de 2024, elaborada pela Gerência de Investimentos do GOIANIAPREV, levando em consideração o cenário econômico atual e as perspectivas para o próximo ano, bem como o estudo de ALM (*Asset Liability Management*), realizado previamente. Após leitura do documento, os membros do Comitê de Investimentos apresentam sugestões e ao final deliberam pela aprovação da Minuta da Política de Investimentos para o próximo exercício, a ser proposta à Presidência do GOIANIAPREV e consequentemente submetida à aprovação do Conselho Municipal de Previdência – CMP. Finalizando a reunião, foi dada a oportunidade para quaisquer outros esclarecimentos e não havendo qualquer outra manifestação, o Presidente do Comitê suspendeu a reunião pelo tempo necessário para a lavratura desta Ata. Reaberta a reunião, foi essa Ata lida e achada conforme, aprovada por unanimidade dos membros presentes. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada. Documentos anexos que farão parte da presente Ata: **1)** Minuta da Política de Investimentos 2024; **2)** Estudo de ALM (*Asset Liability Management*); **3)** Boletins Focus - Relatório de Mercado do Banco Central; **4)** Boletins econômicos, comprovando a situação econômica atual do país e do mundo nos últimos 30 dias. Nada mais.

Fernanda Martins dos Santos, CGRPPS

Isabel Alves do Nascimento, CGRPPS

Luis Fernando Xavier de Souza, CGRPPS/TOTUM

Paulo Roberto Carrion de Sousa, CGRPPS/TOTUM

Walcrísia Cristina Ferreira Barbosa da Silva, CP RPPS CGINV



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Xavier de Souza, Presidente do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 13/12/2023, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Carrion de Sousa, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 13/12/2023, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Walcrisia Cristina Ferreira Barbosa da Silva, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 13/12/2023, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Martins dos Santos, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 13/12/2023, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Alves do Nascimento, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 14/12/2023, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3035905** e o código CRC **44B2407E**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.20.000006555-0

SEI Nº 3035905v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Comite de Investimentos

COMITÊ DE INVESTIMENTOS**16ª REUNIÃO ORDINÁRIA/2023**

Ata da **16ª Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos**, realizada aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2023, às 09 horas, na Sala de Reuniões deste Instituto. **Pauta:** Votação da Ata da reunião anterior (15ª Reunião Ordinária – 21/08/2023). Apresentação sobre cenários econômicos e oportunidades de investimento, realizada por consultores da Grid Investimentos. Apresentação do relatório com a avaliação e o desempenho das aplicações da carteira de investimentos do mês de junho/2023. Informação e análise dos cenários macroeconômicos e das expectativas de mercado, observado pelos membros do comitê de investimentos. **Participantes:** Sra. Fernanda Martins dos Santos, Sra. Isabel Alves do Nascimento, Sr. Luis Fernando Xavier de Souza, Sr. Paulo Roberto Carrion de Sousa e a Sra. Walcísia Cristina Ferreira Barbosa da Silva. **Demais Participantes:** Frederico Fernandes Uchôa, Chefe de Gabinete do GOIANIAPREV, Sr. Gustavo Trancoso e Sra. Priscila Navarro, consultores da Grid Investimentos. **I – Votação das Atas das reuniões anteriores (15ª Reunião Ordinária-21/08/2023 e 2ª Reunião Extraordinária-28/08/2023).** O Presidente do Comitê de Investimentos Luis Fernando Xavier de Souza faz a abertura da reunião e apresenta as Atas da 15ª Reunião Ordinária-21/08/2023 e 2ª Reunião Extraordinária-28/08/2023, que depois de lidas e achadas em conformidade, foram aprovadas por unanimidade dos membros presentes. **II – Apresentação sobre cenários econômicos e oportunidades de investimento, realizada por consultores da Grid Investimentos.** Ato contínuo, foi passada a palavra ao Sr. Gustavo Trancoso e à Sra. Priscila Navarro, consultores da Grid Investimentos, agente autônomo de investimento credenciado neste Instituto, para apresentação sobre cenários econômicos e oportunidades de investimento. Gustavo Trancoso iniciou sua participação com informações institucionais sobre a Grid Investimentos, que hoje é o maior agente autônomo do Brasil, com o montante de R\$ 3,5 bilhões distribuídos, sendo autorizada exclusiva de vários gestores de fundos, a exemplo da Genial, Plural, Icatu, Vanguarda, Occam e Claritas, bem como de outros sem exclusividade, como a Constância Investimentos. Passada a palavra à Sra. Priscila Navarro, ela fez uma exposição detalhada sobre a situação econômica nacional e internacional, bem como os impactos na gestão de investimentos, abordando assuntos como a gestão da taxa de juros, a revisão do PIB (Produto Interno Bruto) e a meta de inflação determinada pelo Banco Central. **III - Apresentação do relatório com a avaliação e o desempenho das aplicações da carteira de investimentos do mês de junho/2023.** O relatório consolidado foi disponibilizado previamente, por via digital, aos membros do Comitê de Investimentos. Foram analisados durante a reunião os principais dados do relatório, como os percentuais das classes de ativos da carteira, bem como dos artigos da Resolução CMN 4.963/21, posicionadas no mês em questão e feita a comparação em relação à política de investimentos vigente. Foi destacado que os fundos CONQUEST FIP EMPRESAS EMERGENTES e ÁQUILLA FI IMOBILIÁRIO – FII se encontram em situação de desenquadramento PASSIVO, situação que se prolonga por causa da presença de fundos estressados na carteira. Outro ponto importante que consta no relatório é a não aderência ao estudo de ALM (*Asset Liability Management*) quanto ao montante aplicado em NTN-B-Títulos do Tesouro Nacional (Art. 7º, I, a) e Fundos de Ações (Art. 8º, I). Também mereceu destaque que o percentual constante da Política de Investimentos para aplicação em Ativos de Renda Fixa-Instituições Financeiras (25%) está acima do Limite Legal (20%), devendo ser objeto de revisão. Ainda durante a reunião, foram analisadas pelos membros o portfólio de fundos de investimentos do GOIANIAPREV, as performances, objetivos, características, composição de carteira, rentabilidades, riscos de investimentos dos fundos. O relatório consolidado aponta que o Instituto finalizou o mês com patrimônio líquido de R\$ 1.047.342.007,81 (um bilhão, quarenta e sete milhões, trezentos e quarenta e dois mil, sete reais e oitenta e um centavos).

No mês de junho, a carteira de ativos do GOIANIAPREV obteve rentabilidade superior à sua Taxa de Meta Atuarial, indexada ao IPCA, sendo que a carteira apresentou rentabilidade de 2,05%, e a TMA registrou variação de 0,32%. No acumulado do ano de 2023, a carteira de ativos apresentou uma rentabilidade de 7,13% e a TMA (IPCA + 4,86% a.a.) acumulada no período é de 5,30%. O indicador IMA-B apurou 2,39% e o CDI 1,07%. Destaca-se que o montante investido em NTN-B é de R\$ 559.365.502,16 (quinhentos e cinquenta e nove milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e dois reais e dezesseis centavos), correspondente a 53,41%, do total da carteira de ativos, fazendo com o que o Tesouro Nacional seja o maior gestor de ativos do Instituto, seguido da CAIXA DTVM (13,14%) e BTG PACTUAL (8,02%). Após a apresentação dos resultados, o comitê aprovou o relatório de investimentos do mês de junho/2023.

IV – Informação e análise dos cenários macroeconômicos e das expectativas de mercado, observado pelos membros do comitê de investimentos – Cenário internacional

No mês de agosto, no cenário internacional, os juros globais tiveram alta, especialmente os mais longos, seguindo a expectativa de que a atividade econômica mais resiliente nos EUA possa resultar em taxas de juros mais altas por mais tempo. Nos EUA, os dados mostram uma economia sólida, avançando além do esperado, sugerindo que a alta das taxas de juros até agora vem tendo efeito menos restritivo que o previsto. O mercado de trabalho segue aquecido, ainda que em trajetória de desaceleração. Esse ambiente aponta para uma chance menor de recessão. Ainda nos EUA, não houve alteração relevante nas expectativas para a política monetária. É provável que o FED tenha encerrado o ciclo de alta dos juros, com a taxa seguindo em 5,5%, ainda que um ajuste residual seja possível. Ao longo do ano de 2024, espera-se o início de um movimento de redução dos juros, que deve ocorrer de forma suave. Na zona do euro, os dados econômicos seguem demonstrando sinais de fraquezas no lado da atividade, mas ainda exibe uma inflação resiliente, com destaque para desaceleração mais forte do crédito e acomodação da expectativa de crescimento, entretanto, ainda apresenta um fraco desempenho na Alemanha. A China tem realizado esforços para conter a desaceleração do setor de construção civil, que apresenta graves problemas de excesso de oferta, falta de demanda e dificuldades financeiras das empresas. O desempenho do setor será fundamental para ditar os rumos da economia chinesa, com repercussões importantes nos mercados emergentes. Nesse ambiente, a China deverá continuar crescendo abaixo do potencial. Assim, no mês de agosto de 2023, os principais índices de ações globais encerraram o mês em território negativo, acompanhando o movimento de alta das curvas de juros, o MSCI ACWI e S&P 500, respectivamente, desvalorizaram -2,96% e -1,77%, todos em “moeda original”, ou seja, considerando apenas a performance dos índices estrangeiros. Observando no acumulado nos últimos 12 meses, esses índices apresentam retornos de +11,91% e +13,97%, respectivamente. Considerando esses mesmos índices, mas, agora contando com variação cambial, o MSCI ACWI e o S&P 500, respectivamente, renderam cerca de +0,73% e +1,97%, devido à valorização do Dólar frente ao Real. Assim, acumulam retornos de +6,36% e +8,32% nos últimos 12 meses.

Brasil – Localmente, as curvas de juros tiveram alta, acompanhando o movimento do exterior. O mercado passou a refletir expectativas de queda de juros em um ritmo mais lento que o esperado. Assim, o Ibovespa teve retornos negativos, com queda mais acentuada que a das Bolsas globais. O PIB voltou a surpreender favoravelmente no segundo trimestre, superando as expectativas, com contribuição positiva dos setores industrial e de serviços, reforçando a percepção de uma economia resiliente. O setor agropecuário mostrou leve queda, após uma performance forte no primeiro trimestre, quando havia sido o principal fator impulsionando o crescimento naquele período. A inflação continua seguindo em uma direção mais construtiva. O núcleo do IPCA vem passando por desaceleração, com efeito benigno dos preços de bens, enquanto a inflação de serviços passa por descompressão mais gradual. Espera-se uma continuidade desse movimento nos próximos meses, ainda que num ritmo gradual. Já no começo de agosto, em acordo com as expectativas do mercado, o Copom iniciou o ciclo de redução dos juros com um corte de 0,50% da taxa Selic para 13,25% e a sinalização de que este ritmo deverá ser mantido nas próximas reuniões. Aqui, somente a título de exemplo da “Estrutura a Termo das Taxas de Juros - ETTJ” para o IPCA, estimada e divulgada pela ANBIMA para o fechamento de 11.09.2023, e apresentada no item 3 deste relatório como “Taxa de Juros Real”, a taxa de juros real com vencimento para 9 anos apresentava taxa de retorno estimada em 5,42% a.a., continuando acima da taxa máxima pré-fixada de 4,90% limitada pela SPREV para o ano de 2023. O Ibovespa fechou o mês com performance negativa, seguindo a direção dos índices globais. Apresentando um retorno negativo de -5,09% no mês. Sendo assim, o Ibovespa possui um comportamento positivo anual de +5,47% e de +5,68% nos últimos 12 meses. Mediante a todo esse cenário exposto acima e em linha com o último relatório disponibilizado, tentando elucidar muitos questionamentos recebidos acerca dos prêmios trazidos pelas NTN-Bs atualmente, a estratégia de compra direta de NTN-Bs, respaldada por um estudo de ALM, pode auxiliar na “ancoragem de rentabilidade” ainda acima da meta atuarial dos RPPS.

Tal estratégia, em especial para carregamento até o vencimento, pode contribuir proporcionalmente para a redução da volatilidade global da carteira de investimentos do RPPS, devido ao benefício da “marcação na curva” do preço desse ativo. V – Finalizando a reunião, foi dada a oportunidade para quaisquer outros esclarecimentos e não houve nenhuma outra manifestação. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo convocada a próxima Reunião Ordinária para o dia 18/09/2023, às 08 horas, na sede do GOIANIAPREV

Fernanda Martins dos Santos, CGRPPS

Isabel Alves do Nascimento, CGRPPS

Luis Fernando Xavier de Souza CGRPPS/TOTUM

Paulo Roberto Carrion de Sousa CGRPPS/TOTUM

Walcrisia Cristina Ferreira Barbosa da Silva, CP RPPS CGINV



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Xavier de Souza, Presidente do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 13/12/2023, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Carrion de Sousa, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 13/12/2023, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Walcrisia Cristina Ferreira Barbosa da Silva, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 13/12/2023, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Martins dos Santos, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 13/12/2023, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Alves do Nascimento, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 14/12/2023, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2586897** e o código CRC **BC08B06C**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Comitê de Investimentos

COMITÊ DE INVESTIMENTOS**17ª REUNIÃO ORDINÁRIA/2023**

Ata da **17ª Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos**, realizada aos 18 (dez) dias do mês de setembro de 2023, às 08 horas, na Sala de Reuniões deste Instituto. **Pauta:** Votação da Ata da reunião anterior (16ª Reunião Ordinária – 04/09/2023). Validação dos fluxos dos processos relacionados à área de investimentos. Apresentação do relatório com a avaliação e o desempenho das aplicações da carteira de investimentos do mês de julho/2023. **Participantes:** Sra. Fernanda Martins dos Santos, Sra. Isabel Alves do Nascimento, Sr. Luis Fernando Xavier de Souza, Sr. Paulo Roberto Carrion de Sousa e a Sra. Walcrista Cristina Ferreira Barbosa da Silva. **Demais Participantes:** Sra. Susie Moizés Galvão Campos, responsável pelo Escritório de Processos do GOIANIAPREV. **I – Votação da Ata da reunião anterior (16ª Reunião Ordinária – 04/09/2023)**. O Presidente do Comitê de Investimentos Luis Fernando Xavier de Souza faz a abertura da reunião e apresenta a Ata da 16ª Reunião Ordinária (04/09/2023), que depois de lida e achada em conformidade, foi aprovada por unanimidade dos membros presentes. **II – Validação dos fluxos dos processos relacionados à área de investimentos.** Ato contínuo, foi passada a palavra à Sra. Sra. Susie Moizés Galvão Campos, responsável pelo Escritório de Processos do GOIANIAPREV, que trouxe aos membros do Comitê de Investimentos demanda quanto a validação dos fluxos processuais relacionados à área de investimentos, que estão sendo elaborados em parceria com a empresa de consultoria A&I Consulting, contratada pelo Instituto com essa finalidade. A Sra. Susie Moizés Galvão Campos projetou os slides com o detalhamento dos processos e após revisão criteriosa das tarefas e atividades propostas pela empresa de consultoria, bem como acrescentadas sugestões de melhorias, os fluxos foram aprovados pela unanimidade dos membros presentes. **III - Apresentação do relatório com a avaliação e o desempenho das aplicações da carteira de investimentos do mês de julho/2023.** O relatório consolidado foi disponibilizado previamente, por via digital, aos membros do Comitê de Investimentos. Foram analisados durante a reunião os principais dados do relatório, como os percentuais das classes de ativos da carteira, bem como dos artigos da Resolução CMN 4.963/21, posicionadas no mês em questão e feita a comparação em relação à política de investimentos vigente. Destaca-se que os fundos CONQUEST FIP EMPRESAS EMERGENTES e ÁQUILLA FI IMOBILIÁRIO – FII se encontram em situação de desenquadramento passivo, situação que se prolonga por causa da presença de fundos estressados na carteira. Outro ponto importante que consta no relatório é a não aderência ao estudo de ALM (*Asset Liability Management*) quanto ao montante aplicado em NTN-B-Títulos do Tesouro Nacional (Art. 7º, I, a) e Fundos de Ações (Art. 8º, I). Como relatado na Ata da reunião anterior, também mereceu destaque que o percentual constante da Política de Investimentos para aplicação em Ativos de Renda Fixa-Instituições Financeiras (25%) está acima do Limite Legal (20%), devendo ser objeto de revisão. Ato contínuo, foram analisadas pelos membros o portfólio de fundos de investimentos do GOIANIAPREV, as performances, objetivos, características, composição de carteira, rentabilidades, riscos de investimentos dos fundos. O relatório consolidado aponta que o Instituto finalizou o mês com patrimônio líquido de R\$ 1.078.489.995,02 (um bilhão, setenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e dois centavos). No mês de julho, a

carteira de ativos do GOIANIAPREV obteve rentabilidade superior à sua Taxa de Meta Atuarial, indexada ao IPCA, sendo que a carteira apresentou rentabilidade de 1,11%, e a TMA registrou variação de 0,52%. No acumulado do ano de 2023, a carteira de ativos apresentou uma rentabilidade de 8,32% e a TMA (IPCA + 4,86% a.a.) acumulada no período é de 5,84%. O indicador IMA-B apurou 0,81%, o IRF-M1 1,07% e o CDI 1,07%. Destaca-se que o montante investido em NTN-B é de R\$ 562.122.546,53 (quinhentos e sessenta e dois milhões, cento e vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos), correspondente a 52,12%, do total da carteira de ativos, fazendo com o que o Tesouro Nacional seja o maior gestor de ativos do Instituto, seguido da CAIXA DTVM (13,12%) e ITAÚ (9,36%). Os membros por unanimidade apresentam ressalva quanto ao valor alocado em Letras Financeiras (Art. 7º, IV), no total de R\$ 109.867.929,75 (cento e nove milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), cujas aplicações não foram submetidas à análise prévia do Comitê. Após a apresentação dos resultados, o comitê aprovou o relatório de investimentos das aplicações financeiras do mês de julho/2023. **IV – Finalizando a reunião**, foi dada a oportunidade para quaisquer outros esclarecimentos e não houve nenhuma outra manifestação. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo convocada a próxima Reunião Ordinária para o dia 02/10/2023, às 09 horas, na sede do GOIANIAPREV

Fernanda Martins dos Santos, CGRPPS

Isabel Alves do Nascimento, CGRPPS

Luis Fernando Xavier de Souza, CGRPPS/TOTUM

Paulo Roberto Carrion de Sousa, CGRPPS/TOTUM

Walcrisia Cristina Ferreira Barbosa da Silva, CP RPPS CGINV



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Xavier de Souza, Presidente do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 13/12/2023, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Carrion de Sousa, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 13/12/2023, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Walcrisia Cristina Ferreira Barbosa da Silva, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 13/12/2023, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Martins dos Santos, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 13/12/2023, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Alves do Nascimento, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 14/12/2023, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2893287** e o código CRC **311D9A9F**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.20.000006233-0

SEI Nº 2893287v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Comite de Investimentos

COMITÊ DE INVESTIMENTOS**18ª REUNIÃO ORDINÁRIA/2023**

Ata da **18ª Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos**, realizada aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2023, às 09 horas, na Sala de Reuniões deste Instituto. **Pauta:** Votação da Ata da reunião anterior (17ª Reunião Ordinária – 18/09/2023). Apresentação do relatório com a avaliação e o desempenho das aplicações da carteira de investimentos do mês de agosto/2023. Informação e análise dos cenários macroeconômicos e das expectativas de mercado, observado pelos membros do comitê de investimentos. **Participantes:** Sra. Fernanda Martins dos Santos, Sra. Isabel Alves do Nascimento, Sr. Luis Fernando Xavier de Souza, Sr. Paulo Roberto Carrion de Sousa e a Sra. Walcrisia Cristina Ferreira Barbosa da Silva. **I – Votação da Ata da reunião anterior (17ª Reunião Ordinária – 18/09/2023).** O Presidente do Comitê de Investimentos Luis Fernando Xavier de Souza faz a abertura da reunião e apresenta a Ata da 17ª Reunião Ordinária (18/09/2023), que depois de lida e achada em conformidade, foi aprovada por unanimidade dos membros presentes. **II - Apresentação do relatório com a avaliação e o desempenho das aplicações da carteira de investimentos do mês de agosto/2023.** O relatório consolidado foi disponibilizado previamente, por via digital, aos membros do Comitê de Investimentos. Foram analisados durante a reunião os principais dados do relatório, como os percentuais das classes de ativos da carteira, bem como dos artigos da Resolução CMN 4.963/21, posicionadas no mês em questão e feita a comparação em relação à política de investimentos vigente. Destaca-se que os fundos CONQUEST FIP EMPRESAS EMERGENTES e ÁQUILLA FI IMOBILIÁRIO – FII se encontram em situação de desenquadramento passivo, situação que se prolonga por causa da presença de fundos estressados na carteira. Outro ponto importante que consta no relatório é a não aderência ao estudo de ALM (*Asset Liability Management*) quanto ao montante aplicado em NTN-B-Títulos do Tesouro Nacional (Art. 7º, I, a) e Fundos de Ações (Art. 8º, I). Como relatado em reuniões anteriores, destaca-se que o percentual constante da Política de Investimentos para aplicação em Ativos de Renda Fixa-Instituições Financeiras (25%) está acima do Limite Legal (20%), devendo ser objeto de revisão. Ato contínuo, foram analisadas pelos membros o portfólio de fundos de investimentos do GOIANIAPREV, as performances, objetivos, características, composição de carteira, rentabilidades, riscos de investimentos dos fundos. O relatório consolidado aponta que o Instituto finalizou o mês com patrimônio líquido de R\$ 1.074.791.563,96 (um bilhão, setenta e quatro milhões, setecentos e noventa e um mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos). No mês de agosto, a carteira de ativos do GOIANIAPREV obteve rentabilidade inferior à sua Taxa de Meta Atuarial, indexada ao IPCA, sendo que a carteira apresentou rentabilidade de 0,33%, e a TMA registrou variação de 0,67%. No acumulado do ano de 2023, a carteira de ativos apresentou uma rentabilidade de 8,67% e a TMA (IPCA + 4,86% a.a.) acumulada no período é de 6,55%. Sobre os principais indexadores do mercado, merece destaque que o indicador IMA-B teve um resultado de -0,38%, o IRF-M1 1,15% e o CDI 1,14%. O montante total investido em NTN-B ao final do mês de agosto é de R\$ 557.407.777,56 (quinhentos e cinquenta e sete milhões, quatrocentos e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a 51,86%, do total da carteira, com o Tesouro Nacional ficando em primeiro lugar entre os gestores de ativos, seguido de CAIXA DTVM (12,88%) e ITAÚ (8,90%). Os membros do Comitê de Investimentos apresentam ressalva quanto ao valor alocado em Letras Financeiras (Art. 7º, IV), no total de R\$

110.703.570,07 (cento dez milhões, setecentos e três mil, quinhentos e setenta reais e sete centavos), cujas aplicações não foram submetidas à análise prévia desse órgão colegiado. Após a apresentação dos resultados, o comitê aprovou o relatório de investimentos das aplicações financeiras do mês de agosto/2023. **III – Informação e análise dos cenários macroeconômicos e das expectativas de mercado, observado pelos membros do comitê de investimentos – Cenário internacional.** No cenário internacional, setembro foi marcado pela alta nas curvas de juros, refletindo um discurso mais duro dos bancos centrais e a sinalização de que as taxas devem seguir em níveis elevados por mais tempo, dados os patamares de inflação ainda pressionados e a atividade econômica resiliente. Nos EUA, os dados mostram uma atividade econômica ainda sólida, com o mercado de trabalho ainda aquecido e previsão de crescimento do PIB no terceiro trimestre do ano. Além disso, os gastos de diversos programas mostraram avanço enquanto a arrecadação teve importante queda, levando a uma situação de déficit elevado. Ainda nos EUA, o FED manteve a sinalização de uma alta adicional de 0,25% dos juros básicos ainda em 2023, e surpreendeu com uma revisão para cima dos juros para os anos seguintes, indicando uma trajetória de cortes mais lenta do que as expectativas apontavam. Assim, vai se consolidando uma perspectiva de juros em patamares elevados por mais tempo. Adicionalmente, o FED reduziu seu balanço através da venda de títulos. Este desequilíbrio no mercado de títulos vem provocando elevação das taxas de juros, sobretudo em títulos mais longos. Na economia chinesa, houve alívio com os últimos dados de atividade que demonstraram certa estabilidade e maior assertividade do governo chinês no suporte ao setor imobiliário. Ainda assim, há um cenário de cautela com a trajetória da economia, com perspectiva de crescimento abaixo do potencial. Assim, no mês de setembro de 2023, os principais índices de ações globais encerraram o mês em território negativo, acompanhando o movimento de alta das curvas de juros, o MSCI ACWI e S&P 500, respectivamente, desvalorizaram -4,27% e -4,87%, todos em “moeda original”, ou seja, considerando apenas a performance dos índices estrangeiros. Observando no acumulado nos últimos 12 meses, esses índices apresentam retornos de +18,69% e +19,59%, respectivamente. Considerando esses mesmos índices, mas, agora contando com variação cambial, o MSCI ACWI e o S&P 500, respectivamente, renderam cerca de -2,61% e -3,22%, devido à valorização do Dólar frente ao Real. Assim, acumulam retornos de +9,93% e +10,76% nos últimos 12 meses. **Brasil** - Localmente, as curvas de juros tiveram alta, refletindo o movimento observado no exterior e impactada pelas incertezas a respeito da evolução da política fiscal. Nesse momento, o mercado se questiona quanto à capacidade do governo conseguir entregar suas metas fiscais em um momento de expectativas de inflação ainda des ancoradas. A dinâmica do cenário fiscal brasileiro segue desafiadora. Uma vez que a lenta tramitação das medidas para elevar as receitas no Congresso e dificuldade de cortar despesas continuam apontando para uma baixa probabilidade que o governo consiga atingir a meta de estabilidade do resultado primário em 2024. A inflação ainda segue uma evolução construtiva, inclusive com desaceleração do núcleo do IPCA um pouco mais acentuada do que o esperado. Entretanto, ainda é esperado um ritmo gradual de queda inflacionária. O Banco Central deu continuidade ao ciclo de afrouxamento monetário, reduzindo os juros com um corte de 0,50% da taxa Selic para 12,75%. Além disso, houve a sinalização de que este ritmo deverá ser mantido nas próximas reuniões, sendo suficiente para haja a convergência do IPCA para a meta. Aqui, somente a título de exemplo da “Estrutura a Termo das Taxas de Juros - ETTJ” para o IPCA, estimada e divulgada pela ANBIMA para o fechamento de 09.10.2023, e apresentada no item 3 deste relatório como “Taxa de Juros Real”, a taxa de juros real com vencimento para 9 anos apresentava taxa de retorno estimada em 5,66% a.a., continuando acima da taxa máxima pré-fixada de 4,90% limitada pela SPREV para o ano de 2023. O Ibovespa fechou o mês com performance positiva, apesar do movimento dos índices globais. Apresentando um retorno positivo de +0,71% no mês. Sendo assim, o Ibovespa possui um comportamento positivo anual de +6,22% e de +5,93% nos últimos 12 meses. Mediante a todo esse cenário exposto acima e em linha com o último relatório disponibilizado, tentando elucidar muitos questionamentos recebidos acerca dos prêmios trazidos pelas NTN-B's atualmente, a estratégia de compra direta de NTN-B's, respaldada por um estudo de ALM, pode auxiliar na “ancoragem de rentabilidade” ainda acima da meta atuarial dos RPPS. Tal estratégia, em especial para carregamento até o vencimento, pode contribuir proporcionalmente para a redução da volatilidade global da carteira de investimentos do RPPS, devido ao benefício da “marcação na curva” do preço desse ativo. **IV – Finalizando a reunião, foi dada a oportunidade para quaisquer outros esclarecimentos e não houve nenhuma outra**

manifestação. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo convocada a próxima Reunião Ordinária para o dia 25/10/2023, às 09 horas, na sede do GOIANIAPREV

Fernanda Martins dos Santos, CGRPPS

Isabel Alves do Nascimento, CGRPPS

Luis Fernando Xavier de Souza, CGRPPS/TOTUM

Paulo Roberto Carrion de Sousa, CGRPPS/TOTUM

Walcrisia Cristina Ferreira Barbosa da Silva, CP RPPS CGINV



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Xavier de Souza, Presidente do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 13/12/2023, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Carrion de Sousa, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 13/12/2023, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Walcrisia Cristina Ferreira Barbosa da Silva, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 13/12/2023, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Martins dos Santos, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 13/12/2023, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Alves do Nascimento, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 14/12/2023, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2893959** e o código CRC **12CBC454**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Comitê de Investimentos

COMITÊ DE INVESTIMENTOS**19ª REUNIÃO ORDINÁRIA/2023**

Ata da **19ª Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos**, realizada aos 25 (dois) dias do mês de outubro de 2023, às 09 horas, na Sala de Reuniões deste Instituto. **Pauta:** Votação da Ata da reunião anterior (18ª Reunião Ordinária – 02/10/2023). Proposta de Credenciamento do Banco Daycoval S/A. Apresentação do relatório com a avaliação e o desempenho das aplicações da carteira de investimentos do mês de setembro/2023. **Participantes:** Sra. Fernanda Martins dos Santos, Sra. Isabel Alves do Nascimento, Sr. Luis Fernando Xavier de Souza, Sr. Paulo Roberto Carrion de Sousa e a Sra. Walcrista Cristina Ferreira Barbosa da Silva. **I – Votação da Ata da reunião anterior (18ª Reunião Ordinária – 02/10/2023).** O Presidente do Comitê de Investimentos Luis Fernando Xavier de Souza faz a abertura da reunião e apresenta a Ata da 18ª Reunião Ordinária (02/10/2023), que depois de lida e achada em conformidade, foi aprovada por unanimidade dos membros presentes. **II - Proposta de Credenciamento do Banco Daycoval S/A.** A Gerência de Investimentos encaminhou para análise dos membros do Comitê a Proposta de Credenciamento apresentada pelo Banco Daycoval S/A, CNPJ nº 62.232.889/0001-90, instituição financeira com endereço comercial localizado na Av. Paulista, nº 1793, Bela Vista, São Paulo-SP, conforme documentação anexada ao processo SEI nº 23.20.000005949-6. A análise do pedido foi realizada com fundamento nos arts. 3º a 6º do Edital nº 01/2022 de Credenciamento de Instituições Financeiras, na Política de Investimentos desta Autarquia Previdenciária, e na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.963/2021, com a ressalva de que o Credenciamento de Instituição não implicará ao GOIANIAPREV, em qualquer hipótese, a obrigação de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administrada e/ou gerida. Após conferência dos documentos apresentados e com a presunção de sua veracidade, o Comitê de Investimentos manifesta por unanimidade pela aprovação da Proposta de Credenciamento do Banco Daycoval S/A. **III - Apresentação do relatório com a avaliação e o desempenho das aplicações da carteira de investimentos do mês de setembro/2023.** O relatório consolidado foi disponibilizado previamente, por via digital, aos membros do Comitê de Investimentos. Foram analisados durante a reunião os principais dados do relatório, como os percentuais das classes de ativos da carteira, bem como dos artigos da Resolução CMN 4.963/21, posicionadas no mês em questão e feita a comparação em relação à política de investimentos vigente. Destaca-se que os fundos CONQUEST FIP EMPRESAS EMERGENTES e ÁQUILLA FI IMOBILIÁRIO – FII continuam em situação de desenquadramento passivo, situação que se prolonga pela presença de fundos estressados na carteira. Como relatado em reuniões anteriores, destaca-se que o percentual constante da Política de Investimentos para aplicação em Ativos de Renda Fixa-Instituições Financeiras (25%) está acima do Limite Legal (20%), devendo ser objeto de revisão. Ato contínuo, foram analisadas pelos membros o portfólio de fundos de investimentos do GOIANIAPREV, as performances, objetivos, características, composição de carteira, rentabilidades, riscos de investimentos dos fundos. O relatório consolidado aponta que o Instituto finalizou o mês com patrimônio líquido de R\$ 1.110.052.065,29 (um bilhão, cento e dez milhões, cinquenta e dois mil, sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos). No mês de setembro, a carteira de ativos do GOIANIAPREV, pelo segundo mês consecutivo, obteve rentabilidade inferior à sua Taxa de Meta Atuarial, indexada ao IPCA, sendo que a carteira apresentou rentabilidade de 0,13%, e a TMA registrou variação de 0,64%, o que resulta em uma diferença de -0,51%. No acumulado do ano de 2023, a carteira de ativos apresentou uma rentabilidade de 8,81% e a TMA (IPCA + 4,86% a.a.) acumulada no período é de 7,23%, obtendo resultado positivo quando observada a rentabilidade anual. Sobre os principais indexadores do mercado, destaca-se que

o indicador IMA-B teve um resultado de -0,95%, o IRF-M1 0,93% e o CDI 0,97%. O montante total investido em NTN-B ao final do mês de setembro é de R\$ 561.454.493,02 (quinhentos e sessenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais e dois centavos), o que equivale a 50,58% do total da carteira, fazendo com que o Tesouro Nacional figure em primeiro lugar entre os gestores de ativos, seguido de CAIXA DTVM (12,28%) e ITAÚ (11,65%). Os membros do Comitê de Investimentos apresentam ressalva quanto ao valor das aplicações em Letras Financeiras (Art. 7º, IV), no total de R\$ 111.576.241,29 (cento e onze milhões, quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos), cujas alocações não foram submetidas à análise prévia desse órgão colegiado. Após a apresentação dos resultados, o comitê aprovou o relatório de investimentos das aplicações financeiras do mês de setembro/2023. **IV – Finalizando a reunião, foi dada a oportunidade para quaisquer outros esclarecimentos e não houve nenhuma outra manifestação. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo convocada a próxima Reunião Ordinária para o dia 06/11/2023, às 09 horas, na sede do GOIANIAPREV**

Fernanda Martins dos Santos, CGRPPS

Isabel Alves do Nascimento, CGRPPS

Luis Fernando Xavier de Souza, CGRPPS/TOTUM

Paulo Roberto Carrion de Sousa, CGRPPS/TOTUM

Walcrisia Cristina Ferreira Barbosa da Silva, CP RPPS CGINV



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Xavier de Souza, Presidente do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 13/12/2023, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Carrion de Sousa, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 13/12/2023, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Walcrisia Cristina Ferreira Barbosa da Silva, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 13/12/2023, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Martins dos Santos, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 13/12/2023, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Alves do Nascimento, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 14/12/2023, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2896023** e o código CRC **172912B9**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Comite de Investimentos

COMITÊ DE INVESTIMENTOS**20ª REUNIÃO ORDINÁRIA/2023**

Ata da **20ª Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos**, realizada aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2023, às 09 horas, na Sala da Gerência de Investimentos deste Instituto. **Pauta:** Votação da Ata da reunião anterior (19ª Reunião Ordinária – 25/10/2023). Mapeamento do Fluxo dos Processos de Credenciamento de Instituições Financeiras. **Participantes:** Sra. Fernanda Martins dos Santos, Sra. Isabel Alves do Nascimento, Sr. Luis Fernando Xavier de Souza, Sr. Paulo Roberto Carrion de Sousa e a Sra. Walcrísia Cristina Ferreira Barbosa da Silva. **I – Votação da Ata da reunião anterior (19ª Reunião Ordinária – 25/10/2023).** O Presidente do Comitê de Investimentos Luis Fernando Xavier de Souza faz a abertura da reunião e apresenta a Ata da 19ª Reunião Ordinária (25/10/2023), que depois de lida e achada em conformidade, foi aprovada por unanimidade dos membros presentes. **II – Mapeamento do Fluxo dos Processos de Credenciamento de Instituições Financeiras.** A Sra. Fernanda Martins dos Santos trouxe demanda da Gerência de Investimentos quanto a necessidade de definição do fluxo dos processos de credenciamento de instituições financeiras. Durante a reunião, os membros apresentaram diversas sugestões para o melhoramento do fluxo processual, em especial a confecção de um parecer técnico da Gerência de Investimentos, que será enviado posteriormente para manifestação do Comitê de Investimentos. Ficou deliberado por unanimidade que todos os credenciamentos apresentados no Instituto a partir dessa data seguirão o novo fluxo processual. **III – Finalizando a reunião,** foi dada a oportunidade para quaisquer outros esclarecimentos e não houve nenhuma outra manifestação. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo convocada a próxima Reunião Ordinária para o dia 20/11/2023, às 09 horas, na sede do GOIANIAPREV.

Fernanda Martins dos Santos, CGRPPS

Isabel Alves do Nascimento, CGRPPS

Luis Fernando Xavier de Souza, CGRPPS/TOTUM

Paulo Roberto Carrion de Sousa, CGRPPS/TOTUM

Walcrísia Cristina Ferreira Barbosa da Silva, CP RPPS CGINV



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Xavier de Souza, Presidente do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 13/12/2023, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Carrion de Sousa, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 13/12/2023, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Walcrisia Cristina Ferreira Barbosa da Silva, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 13/12/2023, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Martins dos Santos, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 13/12/2023, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Alves do Nascimento, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 14/12/2023, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2932586** e o código CRC **A203D199**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.20.000006315-9

SEI Nº 2932586v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Comite de Investimentos

COMITÊ DE INVESTIMENTOS**21ª REUNIÃO ORDINÁRIA/2023**

Ata da **21ª Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos**, realizada aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 2023, às 09 horas, na Sala de Reuniões deste Instituto. **Pauta:** Votação da Ata da reunião anterior (20ª Reunião Ordinária – 06/11/2023). Apresentação do relatório com a avaliação e o desempenho das aplicações da carteira de investimentos do mês de outubro/2023. Informação e análise dos cenários macroeconômicos e das expectativas de mercado, observado pelos membros do comitê de investimentos. **Participantes:** Sra. Fernanda Martins dos Santos, Sra. Isabel Alves do Nascimento, Sr. Luis Fernando Xavier de Souza, Sr. Paulo Roberto Carrion de Sousa e a Sra. Walcristá Cristina Ferreira Barbosa da Silva. **I – Votação da Ata da reunião anterior (20ª Reunião Ordinária – 06/11/2023).** O Presidente do Comitê de Investimentos Luis Fernando Xavier de Souza faz a abertura da reunião e apresenta a Ata da 20ª Reunião Ordinária (06/11/2023), que depois de lida e achada em conformidade, foi aprovada por unanimidade dos membros presentes. **II – Apresentação do relatório com a avaliação e o desempenho das aplicações da carteira de investimentos do mês de outubro/2023.** O relatório consolidado foi disponibilizado previamente, por via digital, aos membros do Comitê de Investimentos. Foram analisados durante a reunião os principais dados do relatório, como os percentuais das classes de ativos da carteira, bem como dos artigos da Resolução CMN 4.963/21, posicionadas no mês em questão e feita a comparação em relação à política de investimentos vigente. Destaca-se que os fundos CONQUEST FIP EMPRESAS EMERGENTES e ÁQUILLA FI IMOBILIÁRIO – FII continuam em situação de desenquadramento passivo, situação que se prolonga pela presença de fundos estressados na carteira. Como relatado em reuniões anteriores, destaca-se que o percentual constante da Política de Investimentos para aplicação em Ativos de Renda Fixa-Instituições Financeiras (25%) está acima do Limite Legal (20%), devendo ser objeto de revisão. Em seguida, foram analisadas pelos membros o portfólio de fundos de investimentos do GOIANIAPREV, as performances, objetivos, características, composição de carteira, rentabilidades, riscos de investimentos dos fundos. O relatório consolidado aponta que o Instituto finalizou o mês com patrimônio líquido de R\$ 1.101.946.927,45 (um bilhão, cento e um milhões, novecentos e quarenta e seis mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos). No mês de outubro, a carteira de ativos do GOIANIAPREV, pelo terceiro mês consecutivo, obteve rentabilidade inferior à sua Taxa de Meta Atuarial, indexada ao IPCA, sendo que a carteira apresentou rentabilidade de 0,07%, e a TMA registrou variação de 0,64%, o que resulta em uma diferença de -0,57%. No acumulado do ano de 2023, a carteira de ativos apresentou uma rentabilidade de 8,88% e a TMA (IPCA + 4,86% a.a.) acumulada no período é de 7,91%, obtendo resultado positivo quando observada a rentabilidade anual positiva de 0,97%. Sobre os principais indexadores do mercado, destaca-se que o indicador IMA-B teve um resultado de -0,66%, o IRF-M1 0,96% e o CDI 1,00%. O montante investido em NTN-B ao final do mês de setembro é de R\$ 625.827.663,82 (seiscientos e vinte e cinco milhões, oitocentos e vinte e sete mil, seiscientos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos), o que equivale a 56,79% da carteira, fazendo com que o Tesouro Nacional figure em primeiro lugar entre os gestores de ativos, seguido de CAIXA DTVM (12,04%), BTG PACTUAL (7,85%) e BANCO DO BRASIL (6,48%). Os membros do Comitê de Investimentos questionaram sobre o valor investido em Letras Financeiras (Art. 7º, IV), hoje no total de R\$ 162.587.100,37 (cento e sessenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, cem reais e trinta e sete centavos). A Sra. Fernanda Martins dos Santos informa que no dia

26/10/2023 houve nova aplicação nessa modalidade, quando ocorreu a compra de um título de Letra Financeira emitido pelo Banco Daycoval. Por unanimidade, os membros deliberaram por ressalvar que as alocações de recursos em Letras Financeiras não foram submetidas à análise prévia do Comitê de Investimentos. Após a apresentação, o comitê aprovou o relatório de investimentos das aplicações financeiras do mês de outubro/2023. **III – Informação e análise dos cenários macroeconômicos e das expectativas de mercado, observado pelos membros do comitê de investimentos.** **Cenário Internacional** - No cenário internacional, em outubro, o desempenho dos mercados globais foi determinado pelo aumento de aversão a risco, com os sinais de resiliência da economia dos EUA e o conflito no Oriente Médio. Com isso, os juros globais tiveram alta e os índices de ações apresentaram retornos negativos no mês. Nos EUA, a atividade econômica segue surpreendendo de forma negativa para o controle inflacionário, apresentando resiliência, com o crescimento do PIB no terceiro trimestre do ano, em um momento em que se esperaria desaceleração em função do aperto monetário. Adicionalmente, o FED sugere que, encerrado o ciclo altista dos juros deveremos ter as taxas básicas estáveis por um período prolongado, possivelmente até meados do segundo semestre de 2024. Nesse sentido, a trajetória da inflação ainda demanda uma postura cautelosa. Na Zona do Euro, a economia segue em desaceleração, com estagnação do PIB por quatro trimestres e rápida desaceleração do crédito. Ao mesmo tempo, a inflação mostra sinais de queda mais contundente. Na economia chinesa, os estímulos adotados desde o segundo trimestre não estão surtindo efeitos claros na economia, com o setor de construção seguindo muito fraco. Destacando assim, um cenário ainda de cautela com a trajetória da economia, com perspectiva de crescimento abaixo do potencial. Por fim, a guerra entre Hamas e Israel é novo elemento de incerteza e é mais uma indicação da deterioração do quadro geopolítico. A escalada do conflito e os patamares restritivos de juros ao redor do mundo são fatores que podem pressionar o desempenho das Bolsas internacionais. Assim, no mês de outubro de 2023, os principais índices de ações globais encerraram o mês em território negativo, o MSCI ACWI e S&P 500, respectivamente, desvalorizaram -3,07% e -2,20%, todos em “moeda original”, ou seja, considerando apenas a performance dos índices estrangeiros. Observando no acumulado nos últimos 12 meses, esses índices apresentam retornos de +8,57% e +8,31%, respectivamente. Considerando esses mesmos índices, mas, agora contando com variação cambial, o MSCI ACWI e o S&P 500, respectivamente, renderam cerca de -2,10% e -1,22%, devido à valorização do Dólar frente ao Real. Assim, acumulam retornos de +4,45% e +4,20% nos últimos 12 meses. Brasil - Localmente, as curvas de juros tiveram alta, refletindo o movimento observado no exterior e as incertezas quanto à política fiscal. Assim, em relação ao mês anterior, não houve uma mudança significativa na conjuntura doméstica. Os ruídos em relação à política fiscal se elevaram, com o presidente se posicionando de forma a ir contra o contingenciamento de gastos necessário caso a estabilidade do resultado primário seja definida como a meta para 2024. Essa atitude elevou o questionamento sobre a capacidade da nova regra fiscal promover uma consolidação fiscal e torna ainda mais importante a busca por aumento de receitas nos próximos anos. A atividade econômica segue em desaceleração, o que é compatível com a trajetória da política monetária. Assim, há a expectativa de estabilidade ou leve queda para o PIB do terceiro trimestre. Em relação à inflação, ainda são presentes os sinais construtivos, inclusive com quando observado a trajetória de desaceleração da inflação de serviços. O Banco Central deu continuidade ao ciclo de afrouxamento monetário, reduzindo os juros com um corte de 0,50% da taxa Selic para 12,25%. No entanto, alguns fatores vêm gerando aumento da incerteza na expectativa de duração do ciclo de afrouxamento monetário e, inclusive, a própria comunicação do Copom após este último encontro se mostrou mais conservadora. Aqui, somente a título de exemplo da “Estrutura a Termo das Taxas de Juros - ETTJ” para o IPCA, estimada e divulgada pela ANBIMA para o fechamento de 08.11.2023, e apresentada no item 3 deste relatório como “Taxa de Juros Real”, a taxa de juros real com vencimento para 9 anos apresentava taxa de retorno estimada em 5,70% a.a., continuando acima da taxa máxima pré-fixada de 4,90% limitada pela SPREV para o ano de 2023. O Ibovespa fechou o mês com performance negativa, seguindo o movimento dos índices globais. Apresentando um retorno negativo de -2,94% no mês. Sendo assim, o Ibovespa possui um comportamento positivo anual de +3,11% e negativo de -2,49% nos últimos 12 meses. Mediante a todo esse cenário exposto acima e em linha com o último relatório disponibilizado, tentando elucidar muitos questionamentos recebidos acerca dos prêmios trazidos pelas NTN-B's atualmente, a estratégia de compra direta de NTN-B's, respaldada por um estudo de ALM, pode auxiliar na “ancoragem de rentabilidade” ainda acima da meta atuarial dos RPPS. Tal estratégia, em especial para

carregamento até o vencimento, pode contribuir proporcionalmente para a redução da volatilidade global da carteira de investimentos do RPPS, devido ao benefício da “marcação na curva” do preço desse ativo. **IV** – Finalizando a reunião, foi dada a oportunidade para quaisquer outros esclarecimentos e não houve nenhuma outra manifestação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Comitê Luis Fernando Xavier de Souza deu por encerrada a reunião, convocando uma Reunião Extraordinária para o dia 27/11/2023, às 09 horas, na sede do GOIANIAPREV, para tratar da análise e aprovação da Política de Investimentos para o ano de 2024.

Fernanda Martins dos Santos, CGRPPS

Isabel Alves do Nascimento, CGRPPS

Luis Fernando Xavier de Souza, CGRPPS/TOTUM

Paulo Roberto Carrion de Sousa, CGRPPS/TOTUM

Walcrisia Cristina Ferreira Barbosa da Silva, CP RPPS CGINV



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Xavier de Souza, Presidente do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 13/12/2023, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Carrion de Sousa, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 13/12/2023, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Walcrisia Cristina Ferreira Barbosa da Silva, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 13/12/2023, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Martins dos Santos, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 13/12/2023, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Alves do Nascimento, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 14/12/2023, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2987239** e o código CRC **3955E3A5**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Agência Municipal do Meio Ambiente
Gerência de Licenciamento de Atividades de Publicidade e Propagação Sonora

EXTRATO DO INDEFERIMENTO SOM PERMANENTE Nº. 084/2023

1. ESPÉCIE:	Autorização para Som Permanente
2. FUNDAMENTO:	Art. 46, da Lei Complementar Nº 014/1992. Art.61, do Decreto Federal Nº 6514/2008. Art. 49, da Lei Municipal Nº. 9.861/ 2016.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento de Autorização para Som Permanente em razão do não atendimento das exigências dentro do prazo estipulado e por irregularidade constatada.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE IGREJA PENTECOSTAL EM UMA SÓ DOUTRINA
5. PROCESSO COMPLETE Nº	92025325
PROCESSO SEI Nº	23.17.000004424-8

Goiânia, 06 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marconi Sergio de Azevedo Pimenteira, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 11/12/2023, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nadim Neme Neto, Chefe de Gabinete**, em 11/12/2023, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3070562** e o código CRC **BD7E183D**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.17.000004424-8

SEI Nº 3070562v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

DESPACHO Nº 1285/2023

Com base nas informações contidas no Despacho nº 2861/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, com subsídio no Parecer Jurídico nº 4629/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo SEI de nº 22.14.000004292-2, **AUTORIZO** a realização do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 078/2022, para acrescer 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato e a prorrogação por mais 6(seis), meses do prazo de vigência Contratual, celebrado entre o Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia - IMAS e a empresa Clínica Dr. Pra Você.

Giselle de Sousa Alves
Chefe de Gabinete do IMAS
Portaria nº 68 de 23/11/2023

Goiânia, 01 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Sousa Alves, Chefe de Gabinete**, em 13/12/2023, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3045079** e o código CRC **BF715AB9**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

DESPACHO Nº 1286/2023

Com base nas informações contidas no Despacho nº 3195/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, com subsídio no Parecer Jurídico nº 4627/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo SEI de nº 22.14.000005141-7, **AUTORIZO** a realização do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 171/2022, para acrescer 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato e a prorrogação por mais 6(seis), meses do prazo de vigência Contratual, celebrado entre o Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia - IMAS e a empresa Clínica Goiana de Radiologia Ltda (Multimagem).

Giselle de Sousa Alves
Chefe de Gabinete do IMAS
Portaria nº 68 de 23/11/2023

Goiânia, 01 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Sousa Alves**,
Chefe de Gabinete, em 13/12/2023, às 16:06, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
3045604 e o código CRC **F289868E**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

DESPACHO Nº 1287/2023

Com base nas informações contidas no Despacho nº 2833/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, com subsídio no Parecer Jurídico nº 4641/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo SEI de nº 23.14.000000110-5, **AUTORIZO** a realização do 1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 128/2022, para a prorrogação por mais 6(seis) meses do contrato, celebrado entre o Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia - IMAS e a empresa Hospital Urológico de Goiânia Ltda.

Giselle de Sousa Alves
Chefe de Gabinete do IMAS
Portaria nº 68 de 23/11/2023

Goiânia, 01 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Sousa Alves, Chefe de Gabinete**, em 13/12/2023, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3048067** e o código CRC **FEC5D278**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

DESPACHO Nº 1290/2023

Com base nas informações contidas no Despacho nº 2844/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, com subsídio no Parecer Jurídico nº 4644/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo SEI de nº 23.14.000000138-5, **AUTORIZO** a realização do 1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 122/2022, para a prorrogação por mais 6(seis) meses do contrato, celebrado entre o Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia - IMAS e a empresa Ver Excelência em Oftalmologia (Ver Hospital de Olhos).

Giselle de Sousa Alves
Chefe de Gabinete do IMAS
Portaria nº 68 de 23/11/2023

Goiânia, 01 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Sousa Alves**,
Chefe de Gabinete, em 13/12/2023, às 16:07, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
3049705 e o código CRC **0B35F69A**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

DESPACHO Nº 1293/2023

Com base nas informações contidas no Despacho nº 2831/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, com subsídio no Parecer Jurídico nº 4661/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo SEI de nº 22.14.000005213-8, **AUTORIZO** a realização do 1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 177/2022, para a prorrogação por mais 6(seis) meses do contrato, celebrado entre o Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia - IMAS e a empresa IGOR - Instituto Goiano de Reabilitação e Fisioterapia Ltda.

Giselle de Sousa Alves
Chefe de Gabinete do IMAS
Portaria nº 68 de 23/11/2023

Goiânia, 01 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Sousa Alves**,
Chefe de Gabinete, em 13/12/2023, às 16:07, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
3067002 e o código CRC **793A8408**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

DESPACHO Nº 1294/2023

Com base nas informações contidas no Despacho nº 2845/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, com subsídio no Parecer Jurídico nº 4664/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo SEI de nº 22.14.000004735-5, **AUTORIZO** a realização do 1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 136/2022, para a prorrogação por mais 6(seis) meses do contrato, celebrado entre o Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia - IMAS e a empresa Clínica de Imagem Bueno Ltda (Clínica São Matheus).

Giselle de Sousa Alves
Chefe de Gabinete do IMAS
Portaria nº 68 de 23/11/2023

Goiânia, 01 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Sousa Alves**,
Chefe de Gabinete, em 13/12/2023, às 16:08, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
3067496 e o código CRC **6CEBE9CA**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

DESPACHO Nº 1295/2023

Com base nas informações contidas no Despacho nº 2791/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, com subsídio no Parecer Jurídico nº 4125/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo SEI de nº 23.14.000000039-7, **AUTORIZO** a realização do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 224/2022, para acrescer 25% do valor do contrato celebrado entre o Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia - IMAS e a empresa Vitalabor Clínica de Segurança e Medicina do Trabalho Ltda (Clínica Medlabor).

Giselle de Sousa Alves
Chefe de Gabinete do IMAS
Portaria nº 68 de 23/11/2023

Goiânia, 01 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Sousa Alves**,
Chefe de Gabinete, em 13/12/2023, às 16:08, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
3076421 e o código CRC **89F0A0EE**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

DESPACHO Nº 1297/2023

Com base nas informações contidas no Despacho nº 2788/2023 e 2792/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, com subsídio no Parecer Jurídico nº 4111/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo SEI de nº 22.14.000005208-1, **AUTORIZO** a realização do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 173/2022, para acrescer 25% do valor do contrato celebrado entre o Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia - IMAS e a empresa Centro Goiano de Cardiologia Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Sousa Alves, Chefe de Gabinete**, em 13/12/2023, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3077507** e o código CRC **3F74E15E**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.14.000009365-4

SEI Nº 3077507v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

DESPACHO Nº 1300/2023

Com base nas informações contidas no Despacho nº 3209/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, com subsídio no Parecer Jurídico nº 4683/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo SEI de nº 23.14.000001595-5, **AUTORIZO** a realização do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 146/2022, para acrescer 25% do valor do contrato celebrado entre o Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia - IMAS e a empresa Núcleo de Análises Clínicas Ltda.

Giselle de Sousa Alves
Chefe de Gabinete do IMAS
Portaria nº 68 de 23/11/2023

Goiânia, 01 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Sousa Alves**,
Chefe de Gabinete, em 13/12/2023, às 16:09, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
3081633 e o código CRC **B9C1AA1D**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

DESPACHO Nº 1301/2023

Com base nas informações contidas no Despacho nº 2855/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, com subsídio no Parecer Jurídico nº 4647/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo SEI de nº 22.14.000005210-3, **AUTORIZO** a realização do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 123/2022, para acrescer 25% do valor do contrato celebrado entre o Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia - IMAS e a empresa Celulab Laboratório de Analise Clínicas Ltda-Me (Laboratório Goiânia Leste).

Giselle de Sousa Alves
Chefe de Gabinete do IMAS
Portaria nº 68 de 23/11/2023

Goiânia, 01 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Sousa Alves, Chefe de Gabinete**, em 13/12/2023, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3082620** e o código CRC **ADDB1C09**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

DESPACHO Nº 1304/2023

Com base nas informações contidas no Despacho nº 2825/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, com subsídio no Parecer Jurídico nº 4580/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo SEI de nº 22.14.000004714-2, **AUTORIZO** a realização do 1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 149/2022, para a prorrogação por mais 6(seis) meses do contrato, celebrado entre o Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia - IMAS e a empresa Clínica de Raio X Nabyh Salum Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Sousa Alves, Chefe de Gabinete**, em 13/12/2023, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3087881** e o código CRC **496BB323**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.14.000009365-4

SEI Nº 3087881v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO CONTRATO N.º 415/2023

PROCESSO Nº: 89497302/2021.

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS.

CONTRATADO(A): INSTITUTO DE CIRURGIA PLÁSTICA E DERMATOLOGIA EIRELI (HOSPITAL ISMAEL QUEIROZ), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.958.787/0001-12.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a inclusão como credenciado junto ao IMAS, na condição de pessoa jurídica, para a prestação de serviços de saúde, especificamente nas áreas mensuradas no formulário da proposta de pré-qualificação, vide Anexo II do Edital de Chamamento, parte integrante e complementar deste instrumento, para atender aos procedimentos que o IMAS oferece aos usuários.

FUNDAMENTOS: Este contrato se fundamenta no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021; no Edital nº 001/2021; e Termo de Inexigibilidade.

PREÇO: O valor estimado do presente contrato é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2023.6202.04.122.0159.2215.33903900.158.516.

VIGÊNCIA: A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Goiânia, 01 de dezembro de 2023.

Giselle de Sousa Alves
Chefe de Gabinete do IMAS
Portaria nº 68 de 23/11/2023



Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Sousa Alves, Chefe de Gabinete**, em 13/12/2023, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3085939** e o código CRC **54544648**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO CONTRATO N.º 420/2023

PROCESSO Nº: 89412811/2021

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS.

CONTRATADO(A): DIMITRA ANDREAS ANASTACIO, inscrito no CPF sob o n.º 829.676.361-34.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a inclusão como credenciado junto ao IMAS, na condição de pessoa física, para a prestação de serviços de saúde, especificamente nas áreas mensuradas no formulário da proposta de pré-qualificação, vide Anexo II do Edital de Chamamento, parte integrante e complementar deste instrumento, para atender aos procedimentos que o IMAS oferece aos usuários.

FUNDAMENTOS: Este contrato se fundamenta no art. 74, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021; no Edital n.º 002/2021; e Termo de Inexigibilidade.

PREÇO: O valor estimado do presente contrato é de R\$ 14.778,00 (quatorze mil, setecentos e setenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2023.6202.04.122.0159.2215.33903900.158.516.

VIGÊNCIA: A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Goiânia, 01 de dezembro de 2023.

Giselle de Sousa Alves
Chefe de Gabinete do IMAS
Portaria nº 68 de 23/11/2023



Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Sousa Alves, Chefe de Gabinete**, em 13/12/2023, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3087567** e o código CRC **7291E111**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO CONTRATO N.º 424/2023

PROCESSO SEI Nº: 23.14.000007756-0

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS.

CONTRATADO(A): CLÍNICA FISIOGYN LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.937.794/0001-40

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a inclusão como credenciado junto ao IMAS, na condição de pessoa jurídica, para a prestação de serviços de saúde, especificamente nas áreas mensuradas no formulário da proposta de pré-qualificação, vide Anexo II do Edital de Chamamento, parte integrante e complementar deste instrumento, para atender aos procedimentos que o IMAS oferece aos usuários.

FUNDAMENTOS: Este contrato se fundamenta no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021; no Edital nº 001/2021; e Termo de Inexigibilidade.

PREÇO: O valor estimado do presente contrato é de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2023.6202.04.122.0159.2215.33903900.158.516.

VIGÊNCIA: A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Goiânia, 01 de dezembro de 2023.

Giselle de Sousa Alves
Chefe de Gabinete do IMAS
Portaria nº 68 de 23/11/2023



Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Sousa Alves, Chefe de Gabinete**, em 13/12/2023, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3103202** e o código CRC **B145C75E**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2022

PROCESSO SEI N°: 22.14.000004334-1

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS.

CONTRATADA: INSTITUTO DE HEMOTERAPIA DE GOIÂNIA LTDA (CENTRO DE ONCOLOGIA DE IHG), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.275.163/0001-40.

OBJETO: Constitui objeto deste termo aditivo o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), correspondente ao contrato original e a prorrogação do prazo de vigência do Contrato.

FUNDAMENTO: Este Termo Aditivo decorre do constante no Processo SEI nº 22.14.000004334-1, com a finalidade de acrescer em 25% (vinte e cinco por cento), o valor do contrato, nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/2021 e a prorrogação do Contrato, conforme estabelece o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PREÇO: O valor previsto na Cláusula 5.5 do contrato original é de R\$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil reais), este termo aditivo acresce 25% (vinte e cinco por cento), ao valor global do contrato na importância de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), passando o valor total do contrato para R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2023.6202.04.122.0159.2215.33903900.158.516.

VIGÊNCIA: O presente termo aditivo tem vigência Contratual de prorrogação por mais 06 (seis) meses, ou seja, de 16/11/2023 a 15/05/2024.

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do instrumento original, devendo permanecer, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Giselle de Sousa Alves
Chefe de Gabinete do IMAS
Portaria nº 68 de 23/11/2023

Goiânia, 01 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Sousa Alves, Chefe de Gabinete**, em 13/12/2023, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3086861** e o código CRC **41ED73FE**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2022

PROCESSO SEI N°: 22.14.000004803-3

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS.

CONTRATADA: HOSPITAL GOIÂNIA LESTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.615.632/0001-22.

OBJETO: Constitui objeto deste termo aditivo o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), correspondente ao contrato original e a prorrogação do Contrato.

FUNDAMENTO: Este Termo Aditivo decorre do constante no Processo SEI nº 22.14.000004803-3, com a finalidade de acrescer em 25% (vinte e cinco por cento), o valor do contrato, nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/2021 e a prorrogação de Contrato, conforme estabelece o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PREÇO: O valor previsto na Cláusula 5.5 do contrato original é de R\$ 3.360.000,00 (três milhões, trezentos e sessenta mil reais), este termo aditivo acresce 25% (vinte e cinco por cento), ao valor global do contrato na importância de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), passando o valor total do contrato para R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2023.6202.04.122.0159.2215.33903900.158.516.

VIGÊNCIA: O presente termo aditivo tem vigência Contratual de prorrogação por mais 06 (seis) meses, ou seja, de 25/11/2023 a 24/05/2024.

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do instrumento original, devendo permanecer, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Giselle de Sousa Alves
Chefe de Gabinete do IMAS
Portaria nº 68 de 23/11/2023

Goiânia, 01 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Sousa Alves, Chefe de Gabinete**, em 13/12/2023, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3086663** e o código CRC **9F75029D**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2022**PROCESSO SEI Nº:** 22.14.000005210-3**CONTRATANTE:** INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS.**CONTRATADA:** Celulab Laboratório de Análise Clínicas Ltda-Me (Laboratório Goiânia Leste), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.360.260/0001-88.**OBJETO:** Constitui objeto deste termo aditivo o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), correspondente ao contrato original.**FUNDAMENTO:** Este Termo Aditivo decorre do constante no Processo SEI nº 22.14.000005210-3, com a finalidade de acrescer em 25% (vinte e cinco por cento), o valor do contrato, nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.**PREÇO:** O valor previsto na Cláusula 5.5 do contrato original é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), este termo aditivo acresce 25% (vinte e cinco por cento), ao valor global do contrato na importância de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), passando o valor total do contrato para R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2023.6202.04.122.0159.2215.33903900.158.516.**VIGÊNCIA:** O presente termo aditivo tem vigência a partir da data de sua assinatura até 04/12/2023.

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do instrumento original, devendo permanecer, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Giselle de Sousa Alves
Chefe de Gabinete do IMAS
Portaria nº 68 de 23/11/2023

Goiânia, 01 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Sousa Alves, Chefe de Gabinete**, em 13/12/2023, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3081810** e o código CRC **B80A5DF1**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2022

PROCESSO SEI Nº: 22.14.000004272-8

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS.

CONTRATADA: HOSPITAL SANTA CATARINA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.567.668/0001-88.

OBJETO: Constitui objeto deste termo aditivo o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), correspondente ao contrato original e a prorrogação do prazo de vigência do Contrato.

FUNDAMENTO: Este Termo Aditivo decorre do constante no Processo SEI nº 22.14.000004272-8, com a finalidade de acrescer em 25% (vinte e cinco por cento), o valor do contrato, nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/2021 e a prorrogação de Contrato, conforme estabelece o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PREÇO: O valor previsto na Cláusula 5.5 do contrato original é de R\$ 429.700,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e setecentos reais), este termo aditivo acresce 25% (vinte e cinco por cento), ao valor global do contrato na importância de R\$ 107.425,00 (cento e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), passando o valor total do contrato para R\$ 537.125,00 (quinhentos e trinta e sete mil, cento e vinte e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2023.6202.04.122.0159.2215.33903900.158.516.

VIGÊNCIA: O presente termo aditivo tem vigência Contratual de prorrogação por mais 06 (seis) meses, ou seja, de 16/11/2023 a 15/05/2024.

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do instrumento original, devendo permanecer, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Giselle de Sousa Alves
Chefe de Gabinete do IMAS
Portaria nº 68 de 23/11/2023

Goiânia, 01 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Sousa Alves, Chefe de Gabinete**, em 13/12/2023, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3075766** e o código CRC **948DC507**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2022**PROCESSO SEI Nº: 22.14.000005208-1****CONTRATANTE:** INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS.**CONTRATADA:** CENTRO GOIANO DE CARDIOLOGIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.664.823/0001-60.

OBJETO: Constitui objeto deste termo aditivo o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), correspondente ao contrato original.

FUNDAMENTO: Este Termo Aditivo decorre do constante no Processo SEI nº 22.14.000005208-1, com a finalidade de acrescer em 25% (vinte e cinco por cento), o valor do contrato, nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

PREÇO: O valor previsto na Cláusula 5.5 do contrato original é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), este termo aditivo acresce 25% (vinte e cinco por cento), ao valor global do contrato na importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), passando o valor total do contrato para R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2023.6202.04.122.0159.2215.33903900.158.516.**VIGÊNCIA:** O presente termo aditivo tem vigência a partir da data de sua assinatura até 04/12/2023.

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do instrumento original, devendo permanecer, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Giselle de Sousa Alves
Chefe de Gabinete do IMAS
Portaria nº 68 de 23/11/2023

Goiânia, 01 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Sousa Alves, Chefe de Gabinete**, em 13/12/2023, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3083104** e o código CRC **7ECBA01F**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 177/2022**PROCESSO SEI Nº:** 22.14.000005213-8**CONTRATANTE:** INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS.**CONTRATADA:** IGOR INSTITUTO GOIANO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.525.880/0001-33.**OBJETO:** Constitui objeto deste termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência Contratual, correspondente ao contrato original.**FUNDAMENTO:** Este Termo Aditivo decorre do constante no Processo SEI nº 22.14.000005213-8, com a finalidade de prorrogação de Contrato, conforme estabelece o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.**PREÇO:** O valor previsto na Cláusula 5.5 do contrato original é de R\$ 211.000,00 (duzentos e onze mil reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2023.6202.04.122.0159.2215.33903900.158.516.**VIGÊNCIA:** O presente termo aditivo tem vigência Contratual de prorrogação por mais 06 (seis) meses, ou seja, de 15/12/2023 a 14/06/2024.

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do instrumento original, devendo permanecer, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Giselle de Sousa Alves
Chefe de Gabinete do IMAS
Portaria nº 68 de 23/11/2023

Goiânia, 01 de dezembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Sousa Alves, Chefe de Gabinete**, em 13/12/2023, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3082873** e o código CRC **837A3B9D**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 224/2022

PROCESSO SEI N°: 23.14.000000039-7

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS.

CONTRATADA: VITALABOR CLÍNICA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA (CLÍNICA MEDLABOR), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.976.161/0001-64.

OBJETO: Constitui objeto deste termo aditivo o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), correspondente ao contrato original.

FUNDAMENTO: Este Termo Aditivo decorre do constante no Processo SEI nº 23.14.000000039-7, com a finalidade de acrescer em 25% (vinte e cinco por cento), o valor do contrato, nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

PREÇO: O valor previsto na Cláusula 5.5 do contrato original é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), este termo aditivo acresce 25% (vinte e cinco por cento), ao valor global do contrato na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), passando o valor total do contrato para R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2023.6202.04.122.0159.2215.33903900.158.516.

VIGÊNCIA: O presente termo aditivo tem vigência a partir da data de sua assinatura até 25/12/2023.

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do instrumento original, devendo permanecer, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Giselle de Sousa Alves
Chefe de Gabinete do IMAS
Portaria nº 68 de 23/11/2023

Goiânia, 01 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Sousa Alves, Chefe de Gabinete**, em 13/12/2023, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3076213** e o código CRC **0CFC01A5**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gerência da Corregedoria Geral

PORTARIA Nº 237, 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Designa Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar

O Corregedor Geral da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 57 do Decreto nº 360, de 20 de janeiro de 2021,

Considerando a autuação do Processo Sei nº 23.16.00000.2317-0, em nome do servidor **Aluísio Antônio de Castro Júnior**, [CPF 871.527.621-04](#), conforme o que consta no processo: Processo Sei nº 23.16.00000.9606-2

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo nominados para atuarem como membros da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, em conformidade com o Decreto nº 360, de 20 de janeiro de 2021, para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar Sei nº Sei nº 23.16.00000.9606-2 e Processo Criminal de N°: **5061020-35.2023.8.09.0175**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- Flávio Pereira Gonçalves, matrícula: 803855-01, Presidente;
- Ricardo Nunes Neiva, matrícula: 623660-03, Vogal;
- José Roberto da Silva Barros, matrícula: 786012-01, Secretário;

Art. 3º - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar nº 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º - A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º - O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Art. 7º - Publique-se em DOM.

Glécio Benvindo de Carvalho
Corregedor Geral - AGCMG
Decreto 3.832/2023
Matrícula-921971-01

Goiânia, 13 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gleicio Benvindo De Carvalho, Gerente da Corregedoria Geral**, em 13/12/2023, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3120510** e o código CRC **F1D65C4E**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.16.000009606-2

SEI Nº 3120510v1



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA N° 896, 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no Processo SEI nº 22.16.000000745-5.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **André Feliciano Garcia**, Guarda Civil, matrícula 245356-1, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 26/11/1993, Licença-Prêmio por Assiduidade, **a partir de 01 de janeiro de 2024 a 31 de março de 2024**, referente ao período aquisitivo de 26/11/2018 a 25/11/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de dezembro de 2023.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Fonseca Gomes, Secretário Executivo**, em 13/12/2023, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3094808** e o código CRC **7A67E1C4**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA N° 897, 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no Processo SEI nº 22.16.000003768-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Robson Divino de Lima**, Guarda Civil, matrícula 245194-1, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 25/11/1993, Licença-Prêmio por Assiduidade, **a partir de 01 de janeiro de 2024 a 31 de março de 2024**, referente ao período aquisitivo de 25/11/2018 a 24/11/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de dezembro de 2023.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Fonseca Gomes, Secretário Executivo**, em 13/12/2023, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3094812** e o código CRC **039C2E10**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORATARIA Nº 898, 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Recondução da Comissão Permanente de Processo de Sindicância.

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 59 e seguintes do Decreto nº 360, de 20 de janeiro de 2021;

Considerando o Memorando nº 221/2023 - CPPSIND/GERCOR, emitido pela Comissão Permanente de Sindicância;

Considerando a finalização do prazo da Portaria nº 692/2023 – AGCMG, publicada no DOM, Edição nº 8.147, de 11 de outubro de 2023, prorrogada pela Portaria nº 774/2023 - AGCMG, publicada no DOM, Edição nº 8.167, de 16 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Sindicância - CPPSIND, designada pela Portaria nº 002/2022 - GERCOR/AGCMG, publicada no DOM, Edição nº 7.769, de 29 de março de 2022, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, nos termos do art. 60, inciso XIV, para dar continuidade aos trabalhos de apuração de que trata o **Processo de Sindicância SEI nº 23.16.000007556-1**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º A Comissão, previamente designada pela Portaria nº 002/2022 - GERCOR/AGCMG, publicada no DOM, Edição nº 7.769, de 29 de março de 2022, será composta pelos mesmos membros, mantendo-os em suas respectivas funções.

Art. 3º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar nº 011/1992, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º Os trabalhos já realizados pela Comissão Permanente de Sindicância inaugurados pela Portaria nº 692/2023 – AGCMG, publicada no DOM, Edição nº 8.147, de 11 de outubro de 2023, prorrogada pela Portaria nº 774/2023 - AGCMG, publicada no DOM, Edição nº 8.167, de 16 de novembro de 2023, conforme constam nos autos, serão recepcionados para a conclusão da apuração a partir de 10/12/2023.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10/12/2023.

Cumpre-se, publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de dezembro de 2023.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Fonseca Gomes, Secretário Executivo**, em 13/12/2023, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3094822** e o código CRC **A697104B**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.16.000007556-1

SEI Nº 3094822v1



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTEARIA Nº 899, 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre instauração de Processo de Sindicância para apuração de suposta irregularidade administrativa cometida por servidor público e dá outras providências.

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no art. 14º, inciso I, da Lei Complementar nº 180/08 e art. 11º, §2º, inciso I, alínea "a", do Decreto Municipal nº 360/2021,

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

Considerando que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no SEI nº 23.16.000008975-9;

Considerando a necessidade em dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância em desfavor dos servidores **Fábio Correia dos Santos** - matrícula 921700 e **João Leandro Lago da Costa** - matrícula 960691, conforme Despacho 600 (2844680) e Despacho Titular 1850 (3106297), referentes aos atos e fatos que constam no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 23.16.0000008975-9, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Determinar a apuração de possível infração pela Corregedoria-Geral da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, através da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria nº 002/2022 - GERCOR/AGCMG, publicada no DOM, Edição nº 7.769, de 29 de março de 2022.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, desde que solicitado por escrito, para a conclusão do processo, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se em DOM e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de dezembro de 2023.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Fonseca Gomes, Secretário Executivo**, em 13/12/2023, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3106378** e o código CRC **604DABFD**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.16.000008975-9

SEI Nº 3106378v1



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA Nº 900, 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Recondução da Comissão Permanente de Processo de Sindicância.

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 59 e seguintes do Decreto nº 360, de 20 de janeiro de 2021;

Considerando o Memorando nº 222/2023, emitido pela Comissão de Processo de Sindicância;

Considerando a finalização do prazo da Portaria nº 717/2023 – AGCMG, publicada no DOM, Edição nº 8.147, de 11 de outubro de 2023, prorrogada pela Portaria nº 770/2023 - AGCMG, publicada no DOM, Edição nº 8.167, de 16 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Processo de Sindicância - CPPSIND, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, nos termos do art. 60, inciso XIV, para dar continuidade aos trabalhos de apuração de que trata o **Processo de Sindicância SEI nº 23.16.000006245-1**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º A Comissão, previamente designada pela Portaria nº 014/2021 - GERCOR/AGCMG, publicada no DOM, Edição nº 7.689, de 02 de dezembro de 2021, será composta pelos mesmos membros, mantendo-os em suas respectivas funções.

Art. 3º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar nº 011/1992, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º Os trabalhos já realizados pela Comissão Permanente de Sindicância, inaugurados pela Portaria nº 717/2023 – AGCMG, publicada no DOM, Edição nº 8.147, de 11 de outubro de 2023, prorrogada pela Portaria nº 770/2023 - AGCMG, publicada no DOM, Edição nº 8.167, de 16 de novembro de 2023, serão recepcionados para a conclusão da apuração.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/12/2023.

Cumpre-se, publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de dezembro de 2023.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Fonseca Gomes, Secretário Executivo**, em 13/12/2023, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3109893** e o código CRC **D5608DEA**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.16.000006245-1

SEI Nº 3109893v1



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 901, 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Recondução da Comissão Permanente de Processo de Sindicância.

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 59 e seguintes do Decreto nº 360, de 20 de janeiro de 2021;

Considerando o Memorando nº 223/2023, emitido pela Comissão de Processo de Sindicância;

Considerando a finalização do prazo da Portaria nº 705/2023 – AGCMG, publicada no DOM, Edição nº 8.147, de 11 de outubro de 2023, prorrogada pela Portaria nº 769/2023 - AGCMG, publicada no DOM, Edição nº 8.162, de 08 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Processo de Sindicância - CPPSIND, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, nos termos do art. 60, inciso XIV, para dar continuidade aos trabalhos de apuração de que trata o **Processo de Sindicância SEI nº 23.16.000005027-5/2023**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º A Comissão, previamente designada pela Portaria nº 014/2021 - GERCOR/AGCMG, publicada no DOM, Edição nº 7.689, de 02 de dezembro de 2021, será composta pelos mesmos membros, mantendo-os em suas respectivas funções.

Art. 3º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar nº 011/1992, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º Os trabalhos já realizados pela Comissão Permanente de Sindicância, inaugurados pela Portaria nº 705/2023 – AGCMG, publicada no DOM, Edição nº 8.147, de 11 de outubro de 2023, prorrogada pela Portaria nº 769/2023 - AGCMG, publicada no DOM, Edição nº 8.162, de 08 de novembro de 2023, serão recepcionados para a conclusão da apuração.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/12/2023.

Cumpra-se, publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de dezembro de 2023.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Fonseca Gomes, Secretário Executivo**,
em 13/12/2023, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei>
informando o código verificador **3114731** e o código CRC **D095B20C**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.16.000005027-5

SEI Nº 3114731v1



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 903, 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Recondução da Comissão Permanente de Processo de Sindicância.

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 59 e seguintes do Decreto nº 360, de 20 de janeiro de 2021;

Considerando o Memorando nº 225/2023, emitido pela Comissão de Processo de Sindicância;

Considerando a finalização do prazo da Portaria nº 725/2023 – AGCMG, publicada no DOM, Edição nº 8.148, de 16 de outubro de 2023, prorrogada pela Portaria nº 790/2023 - AGCMG, publicada no DOM, Edição nº 8.169, de 20 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Processo de Sindicância - CPPSIND, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, nos termos do art. 60, inciso XIV, para dar continuidade aos trabalhos de apuração de que trata o **Processo de Sindicância SEI nº 23.16.000008273-8/2023**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º A Comissão, previamente designada pela Portaria nº 014/2021 - GERCOR/AGCMG, publicada no DOM, Edição nº 7.689, de 02 de dezembro de 2021, será composta pelos mesmos membros, mantendo-os em suas respectivas funções.

Art. 3º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar nº 011/1992, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º Os trabalhos já realizados pela Comissão Permanente de Sindicância, inaugurados pela Portaria nº 725/2023 – AGCMG, publicada no DOM, Edição nº 8.148, de 16 de outubro de 2023, prorrogada pela Portaria nº 790/2023 - AGCMG, publicada no DOM, Edição nº 8.169, de 20 de novembro de 2023, serão recepcionados para a conclusão da apuração.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13/12/2023.

Cumpre-se, publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de dezembro de 2023.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Fonseca Gomes, Secretário Executivo**, em 13/12/2023, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3114786** e o código CRC **98995D0E**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.16.000008273-8

SEI Nº 3114786v1



25888060

08020.010342/2023-14



Ministério da Justiça e Segurança Pública

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO BOLSA-FORMAÇÃO

TERMO DE ADESÃO ao Projeto Bolsa-Formação, no âmbito do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci, no biênio 2023-2024, denominado Pronasci 2, que entre si celebram a Secretaria Nacional de Segurança Pública e a Secretaria Nacional de Políticas Penais, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GO, em conformidade com os arts. 4º e 5º do Decreto nº 11.436, de 15 de março de 2023.

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a interveniência da Secretaria Nacional de Segurança Pública e da Secretaria Nacional de Políticas Penais, inscritas no CNPJ sob o nº 00.394.494/0005-60 e nº 00.394.494/0008-02, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública, 5º andar, Brasília - DF, doravante denominadas Senasp e Senappen, neste ato representadas pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, o Senhor FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR, portador do CPF nº 352.844.204-20, nomeado pela Portaria CC/PR nº 1.133, de 23 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de janeiro de 2023, Seção 2, página 4, e pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIIS, o Senhor RAFAEL VELASCO BRANDANI, portador do CPF nº 938.146.406-59, nomeado pela Portaria nº 23/C. CIVIL, de 23 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de janeiro de 2023, Edição nº 17, Seção 2, Página 1, e o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GO, doravante designado "ADERENTE", representado pelo PREFEITO DO MUNICÍPIO, o Senhor ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ, CPF nº 764.428.377-34, localizado no endereço Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Goiânia - GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, celebram o presente TERMO DE ADESÃO, observando, no que couber, a legislação que rege a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Adesão tem por objeto estabelecer um regime de cooperação mútua entre os partícipes, visando o desenvolvimento e a implementação do Projeto Bolsa-Formação, como componente da política de educação e valorização dos profissionais de segurança pública e justiça criminal, a partir das diretrizes estabelecidas no âmbito do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci 2, nos termos do Decreto nº 11.436, de 15 de março de 2023.

1.2. Para viabilizar a execução do Projeto Bolsa-Formação, o Ministério da Justiça e Segurança Pública desenvolveu o Sistema Nacional do Bolsa-Formação (Sisfor), solução tecnológica que compõe o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp), que constitui a base de dados pessoais e profissionais dos candidatos ao

benefício.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Leis:

- I - [Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007](#), que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci;
- II - [Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018](#), que cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS e institui o Sistema Único de Segurança Pública - Susp;
- III - [Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018](#), que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP;
- IV - [Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014](#), que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais; e
- V - [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

2.2. Decretos:

- I - [Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018](#), que regulamenta a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer normas, estrutura e procedimentos para a execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;
- II - [Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021](#), que institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030; e
- III - [Decreto nº 11.436, de 15 de março de 2023](#), que regulamenta a Lei nº 11.530, de 2007, para estabelecer os eixos prioritários para a execução do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci, no biênio 2023-2024, denominado Pronasci 2, e dispor sobre o Projeto Bolsa-Formação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIÃO

3.1. Compete ao Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP:

- I - desenvolver, implantar e promover o acesso do ADERENTE ao Sistema Nacional da Bolsa-Formação - Sisfor;
- II - desenvolver, regulamentar e gerenciar o Sisfor;
- III - instituir e regulamentar a Comissão Nacional de Acompanhamento e de Monitoramento do Projeto Bolsa-Formação, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- IV - oferecer e reconhecer os cursos destinados aos profissionais de segurança pública e justiça criminal, por meio da Rede Nacional de Educação a Distância em Segurança Pública - Rede EaD-Senasp, ou da Rede de Ensino a Distância da Secretaria Nacional de Políticas Penais - Rede EaD-ESPN, ou pela modalidade de ensino presencial, em alinhamento aos eixos prioritários para execução do Pronasci 2;
- V - conceder as bolsas aos participantes que tenham cumprido todos os requisitos e etapas legais;
- VI - definir, em regulamento próprio, as atribuições dos coordenadores e subcoordenadores locais do Projeto Bolsa Formação indicados pelo ADERENTE;
- VII - treinar os coordenadores e subcoordenadores locais, de acordo com as normas e rotinas estabelecidas pelo Sisfor;
- VIII - conferir suporte aos discentes, coordenadores e subcoordenadores locais, sempre que preciso;
- IX - esclarecer dúvidas dos interessados e matriculados nas capacitações que comporão o Projeto Bolsa-Formação;

- X - armazenar, tratar e integrar dados e informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas públicas relacionadas à capacitação e ao aprimoramento profissional dos envolvidos da área de segurança pública;
- XI - adotar os padrões de integridade, disponibilidade, confidencialidade, confiabilidade e tempestividade dos sistemas informatizados do Governo federal; e
- XII - apoiar e avaliar periodicamente a infraestrutura tecnológica e a segurança dos processos, das redes e dos sistemas que compõem o Projeto Bolsa-Formação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE (ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS)

4.1. Para aderir ao Pronasci, mediante instrumento próprio, o ente deverá aquiescer às seguintes condições, conforme disposto na Lei nº 11.530, de 2007, *in verbis*:

"Art. 6º Para aderir ao Pronasci, o ente federativo deverá aceitar as seguintes condições, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e do pactuado no respectivo instrumento de cooperação:

- I - criação de Gabinete de Gestão Integrada - GGI;
- II - garantia da participação da sociedade civil e dos conselhos tutelares nos fóruns de segurança pública que acompanharão e fiscalizarão os projetos do Pronasci;
- III - participação na gestão e compromisso com as diretrizes do Pronasci;
- IV - compartilhamento das ações e das políticas de segurança, sociais e de urbanização;
- V - comprometimento de efetivo policial nas ações para pacificação territorial, no caso dos Estados e do Distrito Federal;
- VI - disponibilização de mecanismos de comunicação e informação para mobilização social e divulgação das ações e projetos do Pronasci;
- VII - apresentação de plano diretor do sistema penitenciário, no caso dos Estados e do Distrito Federal;
- VIII - compromisso de implementar programas continuados de formação em direitos humanos para os policiais civis, policiais militares, bombeiros militares e servidores do sistema penitenciário;
- IX - compromisso de criação de centros de referência e apoio psicológico, jurídico e social às vítimas da criminalidade; e
- (...)

Art. 8º-E. O projeto Bolsa-Formação é destinado à qualificação profissional dos integrantes das Carreiras já existentes das polícias militar e civil, do corpo de bombeiros, dos agentes penitenciários, dos agentes carcerários e dos peritos, contribuindo com a valorização desses profissionais e consequente benefício da sociedade brasileira.

§ 1º Para aderir ao projeto Bolsa-Formação, o ente federativo deverá aceitar as seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 6º desta Lei, na legislação aplicável e do pactuado no respectivo instrumento de cooperação:

- I - viabilização de amplo acesso a todos os policiais militares e civis, bombeiros, agentes penitenciários, agentes carcerários e peritos que demonstrarem interesse nos cursos de qualificação;
- II - instituição e manutenção de programas de polícia comunitária; e
- III - garantia de remuneração mensal pessoal não inferior a R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) aos membros das corporações indicadas no inciso I deste parágrafo, até 2012."

4.2. Os Estados e o Distrito Federal, ao assinarem o presente Termo de Adesão, sem prejuízo de demais obrigações acordadas e nos termos da legislação vigente, deverão se comprometer a:

- I - instituir e manter programas de polícia comunitária; e
- II - instituir e manter programas com ações preventivas e de proteção social, priorizando os eixos do Pronasci 2, nos termos do Decreto nº 11.436, de 2023.

4.3. Os Municípios, ao assinarem o presente Termo de Adesão, sem prejuízo de demais obrigações acordadas e nos termos da legislação vigente, poderão participar do Projeto Bolsa-Formação, desde que:

- I - possuam guardas municipais, na forma do disposto na Lei nº 13.022, de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais; e

II - instituem e mantenham programas de ações preventivas e de proteção social, priorizando os eixos prioritários para a execução do Pronasci 2, nos termos do Decreto nº 11.436, de 2023.

4.4. O ADERENTE deverá se comprometer a atender integralmente o estabelecido em normas que eventualmente sejam publicadas, tais como Editais e Portarias, para o fiel cumprimento do objetivo aqui pactuado.

4.5. O ADERENTE, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, deverá, ainda:

I - divulgar a disponibilidade e promover o livre acesso aos cursos ofertados pelo Projeto aos profissionais de segurança pública;

II - utilizar os meios de comunicação disponíveis no Estado, Distrito Federal ou Município, com o objetivo de divulgar o Projeto Bolsa-Formação junto aos órgãos e instituições de segurança pública e justiça criminal;

III - indicar um servidor responsável pela coordenação local do Projeto, denominado coordenador estadual, distrital ou municipal, e até cinco subcoordenadores, denominados representantes institucionais, os quais deverão verificar e validar o credenciamento dos candidatos ao Projeto Bolsa-Formação no Sisfor, observando-se as seguintes premissas:

a) ser profissional integrante das carreiras das polícias militar, civil e penal, do corpo de bombeiros militar, dos órgãos oficiais de perícia criminal e das guardas municipais, que percebam remuneração mensal bruta de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), excluídos os valores referentes à gratificação natalina e férias;

b) atender aos critérios de elegibilidade específicos de curso ofertado pelo Projeto Bolsa-Formação, estipulados nos termos do ato referido no art. 12 do Decreto nº 11.436, de 2023;

c) não ter sido condenado pela prática de infração administrativa de natureza grave, nos últimos cinco anos;

d) não possuir condenação penal nos últimos cinco anos; e

e) pertencer a corporação de ente federado que tenha assinado o presente Termo de Adesão;

IV - restituir à União os valores correspondentes aos benefícios concedidos aos profissionais que incorrerem em qualquer das hipóteses de cancelamento, conforme os incisos de I a IX do art. 9º do Decreto nº 11.436, de 2023, ou, cujas informações não sejam inseridas ou atualizadas no Sisfor;

V - indicar, para fins do disposto no inciso III do item 4.5., como coordenadores e subcoordenadores, servidores públicos efetivos, informando ao MJSP quaisquer eventuais alterações ou substituições;

VI - comprometer-se com a disponibilização de todos os meios necessários para a efetiva prestação do serviço pelos coordenadores e subcoordenadores locais;

VII - fiscalizar, em corresponsabilidade com o MJSP, e garantir a adequada utilização do Sistema Nacional do Bolsa-Formação (Sisfor), da Rede Ead-Senasp e da Rede EaD-ESPIN;

VIII - divulgar, sempre que solicitado, os resultados alcançados com as atividades do Projeto Bolsa-Formação; e

IX - informar ao MJSP sobre eventuais dificuldades ou surgimento de necessidades para o perfeito e completo cumprimento deste TERMO e do Projeto Bolsa-Formação.

4.6. As atividades desempenhadas pelos coordenadores e subcoordenadores, de que trata o inciso III do item 4.5, não ensejam, por parte do MSJP, remuneração ou vantagem de qualquer espécie, caracterizando-se como prestação de serviços públicos relevantes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente instrumento não envolve a transferência de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas e gastos inerentes à execução das ações e suas respectivas obrigações.

5.2. Quando as ações deste instrumento implicarem transferência de recursos financeiros entre os partícipes, estas serão oficializadas por meio de Convênios específicos ou outro instrumento congêneres.

5.3. O Governo federal concederá o benefício previsto no projeto, aos profissionais de segurança pública taxativamente relacionados nos normativos que regem a temática, como estímulo à capacitação e qualificação profissional dos servidores públicos, no escopo do raciocínio estratégico-político e didático-educacional das ações formativas na área, visando aprimorar o Estado Democrático de Direito, o fortalecimento do Sistema Único de Segurança Pública - Susp e a defesa dos direitos e garantias fundamentais, sobretudo, aqueles relativos à proteção das mulheres, população negra, LGBTQIA+, povos indígenas e demais grupos vulneráveis.

5.4. As despesas com a execução do Projeto Bolsa-Formação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Fundo Nacional de Segurança Pública, do Fundo Penitenciário Nacional e do Fundo Nacional Antidrogas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste TERMO deverá ser de 5 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. Este TERMO poderá, a qualquer tempo, ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, ou, ainda, acrescido, mediante Termo Aditivo, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo, em qualquer caso, haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente TERMO poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, se for o caso.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicidade deste TERMO e, se for o caso, de seus Termos Aditivos será na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da respectiva assinatura, no Diário Oficial da União, ficando a Senasp com o encargo das despesas.

9.2. O ADERENTE deverá dar ampla publicidade a esta Adesão ao Projeto Bolsa-Formação, em até 30 (trinta) dias após o início da vigência deste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada ao Objeto deste TERMO, será obrigatoriamente destacada a participação conjunta da Senasp e da Senappen, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a inclusão da marca do Governo federal (25021355), observados os princípios da administração pública federal, dispostos no art. 37, da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PACTUAÇÃO DAS METAS

11.1. A pactuação de metas, execução, monitoramento dos resultados e avaliação dos impactos deverão ser definidos em conjunto pelos partícipes, em documentos próprios, e deverão levar em consideração a estrutura e as peculiaridades do ADERENTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos relacionados às áreas técnicas que ocorrerem durante a vigência deste TERMO deverão ser solucionadas pelas unidades especializadas, indicadas pelos partícipes.

12.2. As controvérsias decorrentes da execução do presente TERMO e dos instrumentos dele decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, nos termos do item 12.1, deverão ser

submetidas à [Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal \(CCAF\) da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União](#).

12.3. Caso não sejam superadas as controvérsias, nos termos do item 12.2, os partícipes elegem a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal para processar e julgar os eventuais conflitos, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

13. APROVAÇÃO E ASSINATURA

13.1. E, por estarem justas e acordadas as condições deste **TERMO DE ADESÃO**, foi o presente **APROVADO** e **ASSINADO** pelos partícipes, preferencialmente na forma eletrônica ou digital, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele:

FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR	RAFAEL VELASCO BRANDANI	ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ
Secretário Nacional de Segurança Pública	Secretário Nacional de Políticas Penais	Prefeito de Goiânia - GO

Testemunha 1

Marcia Alencar Machado da Silva

CPF 636.071.901-00

Testemunha 2

Nilson Rebouças Peres

CPF 766.210.142-87



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO OLIVEIRA DA CRUZ, Usuário Externo**, em 20/11/2023, às 10:58, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Alencar, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 28/11/2023, às 15:11, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Velasco Brandani, Secretário(a) Nacional de Políticas Penais**, em 29/11/2023, às 17:45, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON REBOUÇAS PERES, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 30/11/2023, às 10:38, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Alencar Machado da Silva, Coordenador(a) de Gerenciamento de Projetos**, em 30/11/2023, às 10:38, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **25888060** e o código CRC **9DB535E7**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



25888056

08020.010342/2023-14



Ministério da Justiça e Segurança Pública

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA - PRONASCI 2

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, neste ato representada pelo MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, o Senhor FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA, e pela COORDENADORA DO PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA - Pronasci 2, a Senhora TAMIRES GOMES SAMPAIO, e o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GO, neste ato representado pelo PREFEITO, o Senhor ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ, resolvem firmar este TERMO DE ADESÃO observando, no que couber, a legislação que rege a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este TERMO DE ADESÃO tem por objeto a cooperação entre a União e o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GO, na realização das ações para a implementação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci 2, conforme previsto na Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, e no Decreto nº 11.436, de 15 de março de 2023, que serão realizadas à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Fundo Nacional de Segurança Pública, do Fundo Penitenciário Nacional e do Fundo Nacional Antidrogas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A União se obriga a repassar os recursos ao Estado/Município, desde que habilitados nos termos das legislações supracitadas, por meio de transferências bancárias e convênios, nos termos dos eixos prioritários do Pronasci 2, além de acompanhar a execução.

2.2. Os Estados, Distrito Federal e Municípios se obrigam a executar os projetos relacionados aos eixos prioritários do Pronasci 2 e a prestar contas da execução dos valores repassados, por meio de relatórios de gestão, de acordo com a legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Os recursos transferidos por intermédio deste Termo de Adesão deverão ser utilizados exclusivamente nas ações do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, nos termos do Decreto nº 11.436, de 2023, que regulamenta o Pronasci 2.

3.2. Quando as ações deste instrumento implicarem na transferência de recursos financeiros entre os participes, estas serão oficializadas através de Convênios específicos ou outro instrumento adequado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo deverá ser de 5 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. O Termo de Adesão poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente

inexequível.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. A publicidade deste Temo e, se for o caso, de seus Termos Aditivos será na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da respectiva assinatura, no Diário Oficial da União, ficando o MJSP com o encargo das despesas.

6.2. O ADERENTE deverá dar ampla publicidade a esta Adesão e ao Projeto Bolsa-Formação, em até 30 (trinta) dias após o início da vigência deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos relacionados às áreas técnicas que ocorrerem durante a vigência deste Termo deverão ser solucionadas pelas unidades especializadas, indicadas pelos partícipes.

7.2. As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo e dos instrumentos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente, nos termos do item 7.1., deverão ser submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União.

7.3. Caso não sejam superadas as controvérsias, nos termos do item 7.2., os partícipes elegem a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal para processar e julgar os eventuais conflitos, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

8. APROVAÇÃO E ASSINATURA

8.1. E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento de pactuação para fomentar as políticas de segurança pública, notadamente aquelas que se alinham aos eixos prioritários do Pronasci 2, constantes do art. 3º do Decreto nº 11.436, de 15 de março de 2023.

Brasília/DF, na data da assinatura.

FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA

Ministro de Estado da Justiça e
Segurança Pública

TAMIRES GOMES SAMPAIO

Coordenadora do Programa Nacional de Segurança
Pública com Cidadania - Pronasci 2

ROGÉRIO OLIVEIRA

DA CRUZ

Prefeito de Goiânia -
GO



Documento assinado eletronicamente por ROGERIO OLIVEIRA DA CRUZ, Usuário Externo, em 20/11/2023, às 10:58, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Tamires Gomes Sampaio, Coordenador(a) do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, em 28/11/2023, às 12:22, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Flávio Dino, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, em 29/11/2023, às 18:24, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2588056** e o código CRC **B20EA555**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG

PORTARIA N° 1.600/2023 – PR/DIRAF

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Companhia;

Considerando o art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa n.º 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que determina a emissão de ato, pelo Gestor do Órgão, designando representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

RESOLVEM:

Art. 1º – Designar o empregado **JOSÉ FERNANDES DE QUEIROZ JÚNIOR**, matrícula nº 633305-02 e CPF nº 267.401.501-25, para atuar como **GESTOR** e o empregado **NILTON CÉSAR PINTO**, matrícula nº 618705-03 e CPF nº 576.474.961-15, para atuar como **FISCAL** do **Contrato nº 212/2023 – AJU**, cujo objeto é o fornecimento de ferramentas e equipamentos diversos (Mictório de louça), conforme disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2023 - SRP e seus Anexos, constantes no Processo nº **0001260/2022 (0015049/2023 -GED)**, junto a empresa **ELDORADO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.470.005/0001-52, que deverá atender as necessidades da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG;

Art. 2º - Designar o empregado **EDMAR DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 1081403-01 e CPF nº 378.617.272-20, para, na ausência do titular **GESTOR**, exercer o encargo de suplente;

Art. 3º - Designar o empregado **FREDERICO VINÍCIUS MIRANDA**, matrícula nº 397156-01 e CPF nº 794.105.451-53, para, na ausência do titular **FISCAL**, exercer o encargo de suplente;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o final da execução do contrato e suas garantias quando houver;

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2023.

ALISSON SILVA BORGES
DIRETOR-PRESIDENTE

ADRIANO RENATO GOUVEIA
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG

PORTARIA Nº 1.635/2023 – PR/DIRAF

Altera a disposto na Portaria 037/2023-PR/DIRAF.

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Companhia;

RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar o item “a” dos artigos 1º e 2º da Portaria 037/2023-PR/DIRAF, passando a vigorar na forma abaixo:

I – PRESIDENTE:

- a) Adriano Renato Gouveia, matrícula n. 1456792-01;

I – VICE PRESIDENTE:

- b) Carlos Gomes Cavalcanti Mundim, matrícula n. 292281-03;

Art. 2º - Revogam-se todas e quaisquer disposições em contrário;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2023.

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA DA COMURG, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2023.

ALISSON SILVA BORGES
DIRETOR PRESIDENTE

ADRIANO RENATO GOUVEIA
DIRETOR ADM/FINANCEIRO





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG

PORTARIA Nº 1.636/2023 – PR/DIRAF

Altera a disposto na Portaria 402/2023-PR/DIRAF.

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Companhia;

RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar item “c” do art. 1º da Portaria 402/2023-PR/DIRAF, passando a vigorar na forma abaixo:

III – ASSISTENTES TÉCNICOS:

c) Phetulia Narciso Chieppe, Matrícula 887951-01;

Art. 2º - Revogam-se todas e quaisquer disposições em contrário;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2023.

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA DA COMURG, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2023.

ALISSON SILVA BORGES
DIRETOR PRESIDENTE

ADRIANO RENATO GOUVEIA
DIRETOR ADM/FINANCEIRO



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 212/2023 - AJU****Processo Administrativo nº 0001260/2022 - 0015049/2023-GED****CONTRATANTES:**

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.418.160/0001-55 e a empresa ELDORADO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.470.005/0001-52.

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: Goiânia, 28 de novembro de 2023.**REPRESENTANTES:**

CONTRATANTE: ALISSON SILVA BORGES – Diretor Presidente, ADRIANO RENATO GOUVEIA - Diretor Administrativo e Financeiro, e EDIMAR FERREIRA DA SILVA - Diretor de Urbanismo.

CONTRATADA: ADRIANO RENATO GOUVEIA – Representante.

FUNDAMENTO: Conforme disposto nos termos Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos, doravante denominado “Regulamento”, no Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislações pertinentes, em consonância com o Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento pela CONTRATADA, de ferramentas e equipamentos CONTRATADA, partes integrantes deste contrato, independente de transcrição.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura.

VALOR: R\$ 44.437,50 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

FORO: Goiânia – Goiás.

EDIMAR FERREIRA DA SILVA

Diretor de Urbanismo

ADRIANO RENATO GOUVEIA

Diretor Administrativo e Financeiro

ALISSON SILVA BORGES

Diretor Presidente



Diretoria Financeira

TERMO DE DISPENSA 24/2023 - DRFIN/MSDIR/PLENA/CMG

Goiânia, 7 de dezembro de 2023.

O DIRETOR FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Portaria nº 219, de 14 de março de 2017, de acordo com o contido no Processo nº 005729.2023-77 e, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993,

DECLARA ser **DISPENSÁVEL** a licitação relativa à contratação da empresa CENTI SOLUÇÕES LTDA - (CNPJ/MF: 14.419.896/0001-52), cujo objeto consiste na contratação emergencial visando a locação de software aplicativo para Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Goiânia, contemplando os serviços de parametrização, adequação, treinamento, manutenção, atendimento técnico especializado e fornecimento de atualizações do aplicativo e desenvolvimento de novas funcionalidades, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias ou até a celebração de novo contrato resultante de procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro, no valor total de R\$ 43.300,00 (quarenta e três mil e trezentos reais).

VITOR PESSOA LOUREIRO DE MORAIS
Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por:

- **VITOR PESSOA LOUREIRO DE MORAIS, Diretor - CD - DRFIN**, em 07/12/2023 10:39:10.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/12/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.camaragyn.go.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:
Código Verificador: 78248
Código de Autenticação: 41f1334866





Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 39/2023

A Câmara Municipal de Goiânia, por meio do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 847/2023, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, a ser realizada em sessão pública eletrônica, **dia 03 de janeiro de 2024 às 09:00h** pelo sítio (www.gov.br/compras), Processo nº 00000.004915.2023-99. Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios, para atender a Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. O Edital de Licitação encontra-se disponível no sítio www.goiania.go.leg.br ou para retirada na sala da **Comissão Especial de Licitação – CEL, CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** - Avenida Goiás nº 2001, Setor Central – Goiânia/GO - CEP: 74063-900, fone 3524-4230, e-mail: licitacao@camaragyn.go.gov.br. Goiânia, 14 de dezembro de 2023.

Vitor Almeida Pereira
Pregoeiro da CMG

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO
AMMA

AUTO POSTO LEMOS E SILVA LTDA – CNPJ: 24.551.253/0001-11, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Mara Rosa - SEMMA, a Licença Ambiental de Funcionamento para atividade de Comercio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, situado a Avenida Café Filho, SN, Quadra 02, Lote 01 – Centro – Mara Rosa – Goiás.

CAMPT – CENTRAL DE AVALIAÇÃO MEDICA E PSICOLOGICA DO TRÂNSITO LTDA, torna público que recebeu da Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA, a Licença Ambiental Fácil nº **20230010268** com validade de 05/12/2027 para o endereço Rua Professor Lazaro Costa, nº 1022 Quadra 168 Lote 24 – Cidade Jardim – Goiânia – Goiás.

A PESSOA FÍSICA GABRIEL BASTOS LEMOS, com nome de fantasia de Reveillon Skayvolks Friends 2024 inscrita no CPF 704.062.381-11, torna público que requereu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo (SEMMAU) de Pirenópolis, por meio do processo a Licença Ambiental de Operação para as seguintes atividades: Eventos Temporários, Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento e Restaurantes e similares, desenvolvidas na Estrada Parque dos Pirineus, Quadra 01, Lote 18, Chácara José Leite, Pirenópolis, Goiás. CEP 72980-000. Evento realizado nos dias 30/12/23 e 31/12/23.

IBCD – INSTITUTO BUENO DE CIRURGIÕES DENTISTAS LTDA CNPJ/CPF nº 36.284.130/0001-40 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº **1949063** a Licença Ambiental: Instalação e Operação para a(s) seguinte(s) atividade(s): _Atividade Odontológica desenvolvida(s) na (Av /Rua)_Rua T-28 Quadra: 45, Lote: 01 nº 703, Setor Bueno, Goiânia, Go.

LORRAINY LEMOS PERES, CNPJ: 41.773.626/0001-18, torna público que está recebendo da Agência Municipal do Meio Ambiente-AMMA de Goiânia a Licença Ambiental Fácil – LF - **20230010281** com validade 12/12/2027 para a atividade: comércio varejista de materiais de construção em geral. Empresa localizada na Rua Valle Grande, Quadra 35, Lote 08, Setor Três Marias, CEP: 74.369-640, Goiânia – GO.

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO
AMMA

MARQUESA AUTO POSTO LTDA – CNPJ: 44.180.935/0001-72, torna público que requereu a Agência Municipal de Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, a Licença Ambiental Previa e a Licença de Instalação para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, em terreno situado a Avenida Guatapará, Lote 01/02 – Jardim Guanabara – Goiânia - Goiás.

SUPRIFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA, portador do CNPJ n.º 52.678.159/0001-63, torna-se público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA, requereu a Licença Ambiental Municipal de Instalação e Operação, para atividade principal de comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários e secundário de comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário, situado na Rua Capistabos n.º 1.882, quadra 30, lote 188, Setor Santa Genoveva, CEP: 74.670-020, nesta capital.